



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	7
Atos do Poder Executivo	7
Presidência da República	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Defesa.....	42
Ministério do Desenvolvimento Regional	43
Ministério da Economia.....	43
Ministério da Educação.....	55
Ministério da Infraestrutura	64
Ministério da Justiça e Segurança Pública	68
Ministério do Meio Ambiente	77
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	81
Ministério da Saúde.....	81
Ministério do Turismo.....	93
Controladoria-Geral da União.....	94
Ministério Público da União	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	95
..... Esta edição completa do DOU é composta de 98 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 36	
ORIGEM	: ADC - 36 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S)	: JOÃO MARCOS FONSECA DE MELO (26323/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ
ADV.(A/S)	: FÁBIA SUZANA ABREU DOS SANTOS SOUZA (159773/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JOSÉ LUIZ BAPTISTA DE LIMA JÚNIOR (126196/RJ)
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S)	: CLAUDIO ARAÚJO PINHO (DF020537/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY (04118/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: CLAUDIO BORREGO NOGUEIRA (194527/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
ADV.(A/S)	: LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO (38125/DF)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
ADV.(A/S)	: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS (020414/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente a ação declaratória de constitucionalidade e declarava a inconstitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei n. 9.649/1998, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; e, pelos interessados, o Dr. Adriano Martins de Paiva, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava procedente o pedido formulado na ação e declarava a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber; dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), julgando improcedente a ação e declarando a inconstitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação declaratória a fim de, dando interpretação conforme, reconhecer a constitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei 9.649/98, desde que sua incidência sobre o regime

de contratação de servidores pelos conselhos profissionais não recaia sobre as entidades que, por expressa previsão legal, são consideradas autarquias, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 346 (2)

ORIGEM	: ADI - 12995 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - AUDICON
ADV.(A/S)	: ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: CLAUDIO LUIS NEVES CASTELLANO (57869/SP)
ADV.(A/S)	: MARCO ANTONIO HATEM BENETON (116675/SP)
ADV.(A/S)	: MAURILIO MALDONADO (108909/SP)
ADV.(A/S)	: PGE-SP - ALEXANDRE ISSA KIMURA
AM. CURIAE.	: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO (208018/SP)

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Mauricio Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou, pelo *amicus curiae* Tribunal de Contas do Município De São Paulo - TCM/SP, o Dr. Ricardo Epaminondas Leite Oliveira Panato. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 2.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 03.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.167 (3)

ORIGEM	: ADI - 18151 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RORAIMA
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S)	: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA (157B/RR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava prejudicada a ação quanto ao § 3º do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima e, quanto à parte não prejudicada, julgava-a parcialmente procedente; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia, em parte, do Relator, o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação quanto ao § 3º do artigo 46 da Constituição do Estado de Roraima e, quanto à parte não prejudicada, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a parcial nulidade, com redução de texto, do inciso XVIII do artigo 33, retirando-se a expressão "antes da nomeação, arguir os Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, das Fundações Públicas, das Autarquias, os Presidentes das Empresas de Economia Mista", continuando em vigor a parte em que se mantém a escolha de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado; e julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 62, bem como a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do artigo 103, retirando-se a expressão "após arguição pelo Poder Legislativo", nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Edson Fachin e, em maior extensão, o Ministro Marco Aurélio. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 03.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.217 (4)

ORIGEM	: ADI - 40736 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar em maior extensão, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.451/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; bem como, por arrastamento, da expressão "e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento (COMUDEs)" disposta no § 2º do art. 1º; do inciso III do art. 3º; e da expressão "com os representantes dos COMUDEs" disposta no inciso IV do art. 3º, todas da Lei nº 11.179/1998 do Estado do Rio Grande do Sul, com redação dada pela Lei nº 11.920/2003, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin. Falou, pelo requerente, o Dr. Tanus Salim, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AVISO

Foi publicada em 16/6/2020 a
edição extra nº 113-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.534 (5)

ORIGEM : ADI - 118409 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, inciso LXII; 105, § 4º; 142, inciso II e parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 34/1994, do Estado de Minas Gerais, e consignavam harmônica com a Carta Federal interpretação dos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, do mesmo diploma legal que encerre a necessidade de licença do membro do Ministério Público para filiação partidária, disputa e exercício de cargo eletivo; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, inciso LXII; 105, § 4º; 142, inciso II e parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 34/1994, do Estado de Minas Gerais e conferia interpretação conforme à Constituição aos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, do mesmo diploma legal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.974 (6)

ORIGEM : ADI - 106555 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 8, aprovada mediante a Resolução nº 61, de 22 de agosto de 1996, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedentes os pedidos, e o Ministro Gilmar Mendes, que declarava a inconstitucionalidade da IN nº 8/96, porém por outros fundamentos. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.730 (7)

ORIGEM : ADI - 4730 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL - SINAFITE
ADV.(A/S) : WAGNER ROSSI RODRIGUES (0015058/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL - SINDIFISCO-DF
ADV.(A/S) : ALEXANDRE PASQUALINI (RS017315/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS AUDITORES TRIBUTARIOS DO DISTRITO FEDERAL - AAFIT
ADV.(A/S) : ALEXANDRE PASQUALINI (RS017315/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIFISCO NACIONAL
ADV.(A/S) : RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO (2221-A/DF, 80051/MG)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA RECEITA DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - AFIRDF
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (4708/AC, 26966/DF, 18407/A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 396605/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DA CARREIRA GESTÃO FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDFAZFISCO
ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FEBRAFISCO
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (128257/MG, 388429/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que acolhia o pedido de forma limitada, para, sem redução de texto, proclamar a inconstitucionalidade da interpretação viabilizadora do aproveitamento de servidores concursados, no que, à época do certame do qual participaram, não era exigido nível superior, permanecendo nos cargos para os quais fizeram concurso, em quadro funcional em extinção, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Rudi Meira Cassel; pelo interessado Governador do Distrito Federal, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Procurador do Distrito Federal; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal do Tesouro do Distrito Federal - SINAFITE, o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence; pelo *amicus curiae* Associação dos Fiscais da Receita da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - AFIRDF, o Dr. Victor Hugo Gebhard de Aguiar; pelo *amicus curiae* Federação Brasileira dos Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e do Distrito Federal - FEBRAFISCO, a Dra. Sarah Campos; e, pelo *amicus curiae* Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO-DF, o Dr. Rodrigo Fuhr de Oliveira. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.776 (8)

ORIGEM : ADI - 4776 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - AUDICON

ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO (208018/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, o Dr. Luís Maximiliano Leal Teleska Mota, e, pelo *amicus curiae* Tribunal de Contas do Município De São Paulo - TCM/SP, o Dr. Ricardo Epaminondas Leite Oliveira Panato. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 2.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 03.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020-STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.011 (9)

ORIGEM : ADI - 5011 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - ADPESE
ADV.(A/S) : RAFAEL ALEXANDRIA DE OLIVEIRA (18676/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Sergipe, ressaltando, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, os servidores que já estejam aposentados (ou seus dependentes que estejam em gozo de pensão por morte) ou que, até a data desse julgamento, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo *amicus curiae* Associação dos Defensores Públicos do Estado de Sergipe - ADPESE, o Dr. João Vitor Santos Cunha; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.367 (10)

ORIGEM : ADI - 5367 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADV.(A/S) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S) : CLAUDIO ARAUJO PINHO (MG1075A/)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADV.(A/S) : VICTOR MENDONÇA NEIVA (015682/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOP
ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (0034163/DF)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei n. 9.649, de 27.5.1998; do art. 31 da Lei n. 8.042, de 13.6.1990; e do art. 41 da Lei n. 12.378, de 31.12.2010, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelos interessados, o Dr. Adriano Martins de Paiva, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta e declarava a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber; dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei n. 9.649, de 27.5.1998; do art. 31 da Lei n. 8.042, de 13.6.1990; e do art. 41 da Lei n. 12.378, de 31.12.2010; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação direta para, dando interpretação conforme à Constituição, reconhecer a constitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei 9.649/98, desde que sua incidência sobre o regime de contratação de servidores pelos conselhos profissionais não recaia sobre as entidades que, por expressa previsão legal, são consideradas autarquias, julgando procedente, ainda, a ação em relação aos arts. 31 da Lei 8.042, de 13 de junho de 1990, e 41 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010; o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.527		(11)
ORIGEM	: ADI - 5527 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR	
ADV.(A/S)	: JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)	
ADV.(A/S)	: TICIANO FIGUEIREDO (0023870/DF)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BRASIL TOURINHO (DF043804/)	
AM. CURIAE.	: FRENTE PARLAMENTAR PELA INTERNET LIVRE E SEM LIMITES	
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS	
ADV.(A/S)	: RONALDO LEMOS (166255/SP)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
ADV.(A/S)	: CARLOS AYRES BRITTO (40040/DF)	
AM. CURIAE.	: UNIÃO BRASILEIRA DOS COMPOSITORES - UBC	
ADV.(A/S)	: SYDNEY LIMEIRA SANCHES (RJ066176/)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
AM. CURIAE.	: WHATSAPP INC.	
ADV.(A/S)	: FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (23966/DF, 204986/RJ, 522-A/RN, 162603/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que: (i) julgava improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014; (ii) julgava procedente o pedido de interpretação conforme a Constituição do art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014, a fim de assentar exegese segundo a qual "o conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º, e para fins de investigação criminal ou instrução processual penal"; (iii) julgava improcedente o pedido sucessivo de declaração de nulidade parcial sem redução de texto do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014, à compreensão de que não abrangido em sua hipótese de incidência o conteúdo que dele se pretende excluir; (iv) julgava parcialmente procedente o pedido sucessivo de interpretação conforme a Constituição do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014 apenas para (a) assentar que as penalidades de suspensão temporária das atividades e de proibição de exercício das atividades somente podem ser impostas aos provedores de conexão e de aplicações de internet nos casos de descumprimento da legislação brasileira quanto à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, (b) ficando afastada qualquer exegese que - isoladamente ou em combinação com o art. 7º, II e III, da Lei nº 12.965/2014 - estenda a sua hipótese de incidência de modo a abarcar o sancionamento de inobservância de ordem judicial de disponibilização de conteúdo de comunicações passíveis de obtenção tão só mediante fragilização deliberada dos mecanismos de proteção da privacidade inscritos na arquitetura da aplicação, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Jorge Octávio Lavocat Galvão e Pedro Ivo Velloso; pelo *amicus curiae Whatsapp Inc.*, o Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr.; pelo *amicus curiae* Frente Parlamentar pela Internet Livre e Sem Limites, o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto Beta para Democracia e Internet - IBIDEM, o Dr. Gustavo Brasil Tourinho; pelo *amicus curiae* Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS Rio, o Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza; pelo *amicus curiae* Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO NACIONAL, o Dr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto; pelo *amicus curiae* União Brasileira de Compositores - UBC, o Dr. Sydney Limeira Sanches; pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 27.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.527		(12)
ORIGEM	: ADI - 5527 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR	
ADV.(A/S)	: JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)	
ADV.(A/S)	: TICIANO FIGUEIREDO (0023870/DF)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BRASIL TOURINHO (DF043804/)	
AM. CURIAE.	: FRENTE PARLAMENTAR PELA INTERNET LIVRE E SEM LIMITES	
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS	
ADV.(A/S)	: RONALDO LEMOS (166255/SP)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
ADV.(A/S)	: CARLOS AYRES BRITTO (40040/DF)	
AM. CURIAE.	: UNIÃO BRASILEIRA DOS COMPOSITORES - UBC	
ADV.(A/S)	: SYDNEY LIMEIRA SANCHES (RJ066176/)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
AM. CURIAE.	: WHATSAPP INC.	
ADV.(A/S)	: FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (23966/DF, 204986/RJ, 522-A/RN, 162603/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que: (i) julgava improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014; (ii) julgava procedente o pedido de interpretação conforme a Constituição do art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014, a fim de assentar exegese segundo a qual "o conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º, e para fins de investigação criminal ou instrução processual penal"; (iii) julgava improcedente o pedido sucessivo de declaração de nulidade parcial sem redução de texto do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014, à compreensão de que não abrangido em sua hipótese de incidência o conteúdo que dele se pretende excluir; (iv) julgava parcialmente procedente o pedido sucessivo de interpretação conforme a Constituição do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014 apenas para (a) assentar que as penalidades de suspensão temporária das atividades e de proibição de exercício das atividades somente podem ser impostas aos provedores de conexão e de aplicações de internet nos casos de descumprimento da legislação brasileira quanto à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como aos direitos à privacidade, à proteção dos dados

pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, (b) ficando afastada qualquer exegese que - isoladamente ou em combinação com o art. 7º, II e III, da Lei nº 12.965/2014 - estenda a sua hipótese de incidência de modo a abarcar o sancionamento de inobservância de ordem judicial de disponibilização de conteúdo de comunicações passíveis de obtenção tão só mediante fragilização deliberada dos mecanismos de proteção da privacidade inscritos na arquitetura da aplicação, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Jorge Octávio Lavocat Galvão e Pedro Ivo Velloso; pelo *amicus curiae Whatsapp Inc.*, o Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr.; pelo *amicus curiae* Frente Parlamentar pela Internet Livre e Sem Limites, o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto Beta para Democracia e Internet - IBIDEM, o Dr. Gustavo Brasil Tourinho; pelo *amicus curiae* Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS Rio, o Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza; pelo *amicus curiae* Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO NACIONAL, o Dr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto; pelo *amicus curiae* União Brasileira de Compositores - UBC, o Dr. Sydney Limeira Sanches; pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 27.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava a Ministra Rosa Weber (Relatora), mas declarava a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do inciso II do art. 7º e do inciso III do art. 12 da Lei 12.965/2014, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.097		(13)
ORIGEM	: 6097 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: AMAZONAS	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S)	: UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.	
ADV.(A/S)	: JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP)	
ADV.(A/S)	: VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (141933/RJ, 181164/SP)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Celso de Mello e Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.275		(14)
ORIGEM	: 6275 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MATO GROSSO	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AM. CURIAE.	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT	
ADV.(A/S)	: MARCO AURÉLIO MARRAFON (37805/DF)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - ADUNEMAT	
ADV.(A/S)	: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA (MT014490/)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar e julgou procedentes os pedidos formulados na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 245, *caput*, inciso III e § 3º, e do art. 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Falou, pelo *amicus curiae* Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, o Dr. Marco Aurélio Marrafon. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.421		(15)
ORIGEM	: 6421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE	
ADV.(A/S)	: LEVI BORGES DE OLIVEIRA VERISSIMO (46534/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que: a) deferia parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, com especial destaque para as orientações da Organização Mundial de Saúde; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; b) conferia, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e c) firmava as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos", o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Bruno Lunardi Gonçalves; e, pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar



que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.422 (16)
ORIGEM : 6422 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que: a) deferia parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, com especial destaque para as orientações da Organização Mundial de Saúde; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; b) conferia, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e c) firmava as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos", o julgamento foi suspenso. Falou, pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.424 (17)
ORIGEM : 6424 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que: a) deferia parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, com especial destaque para as orientações da Organização Mundial de Saúde; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; b) conferia, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e c) firmava as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos", o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. André Maimoni; e, pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.425 (18)
ORIGEM : 6425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que: a) deferia parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, com especial destaque para as orientações da Organização Mundial de Saúde; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; b) conferia, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e c) firmava as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos", o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Paulo Machado Guimarães; e, pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.427 (19)
ORIGEM : 6427 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA
ADV.(A/S) : ITALO PIRES AGUIAR (163402/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que: a) deferia parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, com especial destaque para as orientações da Organização Mundial de Saúde; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; b) conferia, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e c) firmava as seguintes teses: "1.



Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos", o julgamento foi suspenso. Falou, pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.428 (20)
ORIGEM : 6428 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : LUCAS DE CASTRO RIVAS (46431/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que: a) deferia parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, com especial destaque para as orientações da Organização Mundial de Saúde; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; b) conferia, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e c) firmava as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos", o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Lucas de Castro Rivas; e, pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.431 (21)
ORIGEM : 6431 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : JEAN RAPHAEL GOMES SILVA (60650/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que: a) deferia parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, com especial destaque para as orientações da Organização Mundial de Saúde; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; b) conferia, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e c) firmava as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacionais e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos", o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Jean Raphael Gomes Silva; e, pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.819 (22)
ORIGEM : 5819 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS MULLER BORGES (30072/SC) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente).Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.999 (23)
ORIGEM : 5999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : FEDERACAO BRASILEIRA DE ASS.DE FISC.DE TRIB.ESTADUAIS
ADV.(A/S) : DANIEL BRAGA ALBUQUERQUE (28282/CE)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.051 (24)
ORIGEM : 6051 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : ALCEBIADES TAVARES DANTAS (12369/MA) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA
ADV.(A/S) : NATHAN LUIS SOUSA CHAVES (11284/MA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

EMB.DECL. NO AG.REG. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.389 (25)
ORIGEM : ADI - 4389 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBT.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)



EMBD0.(A/S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMBALAGEM - ABRE
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR (0013641/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : HOLDON JOSE JUACABA (76439/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (33940/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.926 (26)
ORIGEM : ADI - 70481 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados da Lei Estadual nº 11.404/1996, ficando revogada a cautelar parcialmente concedida para suspender a eficácia do art. 38 da Lei Estadual nº 11.404/1996, na parte em que revoga o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.852/1992, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA. LEI ESTADUAL QUE REGULAMENTA TAXA JUDICIÁRIA, CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade dos arts. 1º; 20, *caput*; 26, *caput* e §4º; 27, *caput* e §2º; 38 (na parte em que revoga o art. 2º, §1º, da Lei nº 10.852/1992) e das Tabelas A, B, C, D, E, F, G e H, da Lei Estadual nº 11.404/1996, do Estado de Pernambuco, que regulamenta as taxas, custas e emolumentos cobrados no âmbito do Poder Judiciário.
2. A revogação do §4º, do art. 26, pela Lei Estadual nº 14.989/2013, bem como a modificação substancial das Tabelas A, B, C, D, E, F, G e H pelas Leis Estaduais nº 12.148/2001 e nº 12.978/2005 prejudicam parcialmente o objeto da ação.
3. Indeferimento do pedido de aditamento da inicial para incluir as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 12.978/2005. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o aditamento à inicial somente é possível nas hipóteses em que a inclusão da nova impugnação (i) dispense a requisição de novas informações e manifestações; e (ii) não prejudique o cerne da ação, o que não ocorre no presente caso. Precedente.
4. O Supremo Tribunal Federal vem afirmando a validade da utilização do valor da causa como base de cálculo das taxas judiciárias e custas judiciais estaduais, desde que haja fixação de alíquotas mínimas e máximas e mantida razoável correlação com o custo da atividade prestada. Precedentes.
5. Os dispositivos da Lei Estadual nº 11.404/1996 que tratam de fixação de emolumentos para os serviços notariais e de registro não violam a competência da União para estabelecer normas gerais sobre a matéria (CF/88, art. 24, IV), visto que os Estados detêm competência suplementar e podem exercê-la de maneira plena na ausência de legislação federal (CF/88, art. 24, §2º e 3º).
6. A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de que o produto da arrecadação da taxa judiciária pode ser destinado a despesas diversas à remuneração do serviço de prestação jurisdicional, desde que não haja destinação a instituições privadas, entidades de classe ou Caixa de Assistência dos Advogados. Precedentes.
7. Ação conhecida em parte e, nessa parte, julgada improcedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 367 (27)
ORIGEM : ADPF - 367 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ BAPTISTA DE LIMA JUNIOR (126196/RJ)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S) : CLAUDIO ARAUJO PINHO (MG1075A/)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente a arguição para declarar não recepcionados pela Constituição da República os arts. 35 da Lei 5.766/1971; 19 da Lei n. 5.905/1973; 20 da Lei n. 6.316/1975; 22 da Lei n. 6.530/1978; 22 da Lei n. 6.583/1978; e 28 da Lei n. 6.684/1979, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelos interessados, o Dr. Adriano Martins de Paiva, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente o pedido formulado na arguição, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber; dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), julgando procedente a arguição para declarar não recepcionados pela Constituição da República os arts. 35 da Lei 5.766/1971; 19 da Lei n. 5.905/1973; 20 da Lei n. 6.316/1975; 22 da Lei n. 6.530/1978; 22 da Lei n. 6.583/1978; e 28 da Lei n. 6.684/1979; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava a Relatora com ressalvas, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 403 (28)
ORIGEM : ADPF - 403 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : CIDADANIA

ADV.(A/S) : AFONSO CÓDOLO BELICE (49489/DF)
INTDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : WHATSAPP INC.
ADV.(A/S) : DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO (169646/RJ, 114064A/RS, 200793/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM
ADV.(A/S) : GUSTAVO BRASIL TOURINHO (43804/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVÃO MACHADO (34391/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS
ADV.(A/S) : RONALDO LEMOS DA SILVA JUNIOR (128156/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTESTE
ADV.(A/S) : WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE (140485/RJ)
AM. CURIAE. : NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR
ADV.(A/S) : KELLI PRISCILA ANGELINI NEVES (193817/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES UBC
ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO (138/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Renato Campos Galuppo; pelo interessado *Whatsapp Inc*, o Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr.; pelo *amicus curiae* Instituto Beta para Democracia e Internet - IBIDEM, o Dr. Gustavo Brasil Tourinho; pelo *amicus curiae* Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS Rio, o Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza; pelo *amicus curiae* Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO NACIONAL, o Dr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto; pelo *amicus curiae* União Brasileira de Compositores - UBC, o Dr. Sydney Limeira Sanches; pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 27.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 403 (29)

ORIGEM : ADPF - 403 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : CIDADANIA
ADV.(A/S) : AFONSO CÓDOLO BELICE (49489/DF)
INTDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : WHATSAPP INC.
ADV.(A/S) : DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO (169646/RJ, 114064A/RS, 200793/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM
ADV.(A/S) : GUSTAVO BRASIL TOURINHO (43804/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVÃO MACHADO (34391/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS
ADV.(A/S) : RONALDO LEMOS DA SILVA JUNIOR (128156/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTESTE
ADV.(A/S) : WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE (140485/RJ)
AM. CURIAE. : NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR
ADV.(A/S) : KELLI PRISCILA ANGELINI NEVES (193817/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES UBC
ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO (138/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Renato Campos Galuppo; pelo interessado *Whatsapp Inc*, o Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr.; pelo *amicus curiae* Instituto Beta para Democracia e Internet - IBIDEM, o Dr. Gustavo Brasil Tourinho; pelo *amicus curiae* Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS Rio, o Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza; pelo *amicus curiae* Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO NACIONAL, o Dr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto; pelo *amicus curiae* União Brasileira de Compositores - UBC, o Dr. Sydney Limeira Sanches; pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 27.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto tanto do inciso II do art. 7º, quanto do inciso III do art. 12 da Lei 12.965/2014, de modo a afastar qualquer interpretação do dispositivo que autorize ordem judicial que exija acesso excepcional a conteúdo de mensagem criptografada ponta-a-ponta ou que, por qualquer outro meio, enfraqueça a proteção criptográfica de aplicações da internet; e do voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o Ministro Relator, mas dava interpretação conforme à Constituição a esses dispositivos, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2020

Disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no que tange às contratações dessas operações de crédito e às concessões de garantia pela União previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

Art. 2º As operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não se sujeitam:

I - à observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001;

II - ao processo de verificação de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001;

III - ao atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, dispensando-se sua verificação.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput às operações constantes do art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM COMUNICAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre assinatura eletrônica no âmbito:

I - da comunicação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - da comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - da comunicação entre os entes públicos de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à comunicação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; e

V - às hipóteses outras nas quais deva se dar garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Classificação das assinaturas eletrônicas

Art. 2º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples - aquela que:

a) permite identificar o seu signatário; e

b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada - aquela que:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

III - assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Aceitação de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos

Art. 3º Ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o caput observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I;

b) nas interações com ente público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; e

c) no registro de atos perante juntas comerciais; e

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º;

II - nos atos normativos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo; e

III - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 3º O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o nível mínimo de assinatura eletrônica a ser observado na hipótese de ausência no ente federativo, no Poder ou no órgão constitucionalmente autônomo de norma específica.

§ 5º Os entes federativos, os demais Poderes e os órgãos constitucionalmente autônomos encaminharão ao Ministério da Economia cópia das normas editadas sobre o nível mínimo exigido de assinatura eletrônica.

§ 6º Presumem-se juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas nos termos do disposto nos atos de que tratam o caput e o § 4º.

Atos realizados durante a pandemia

Art. 4º O ato de que trata o caput do art. 3º poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 3º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

Atuação do ITI junto a entes públicos

Art. 5º Sem prejuízos das demais competências previstas em lei, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá atuar em atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas, inclusive àquelas relativas às assinaturas eletrônicas simples e avançadas.

Parágrafo único. A atuação do ITI abrangerá:

I - a realização de pesquisas;

II - a execução de atividades operacionais;

III - a prestação de serviços no âmbito dos entes públicos de que trata o caput, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos e entidades;

IV - o fornecimento de assinaturas eletrônicas avançadas a pessoas naturais e a pessoas jurídicas para uso nos sistemas de entes públicos de que trata o caput; e

V - a edição de normas em seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III
DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Documentos subscritos por profissionais de saúde

Art. 6º Os documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados a sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados com:

I - assinatura eletrônica avançada; ou

II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o caput.

Receitas médicas

Art. 7º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível, e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação.



§ 2º As receitas em meio eletrônico somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica do profissional e se atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências." (NR)

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS

Licenciamento dos sistemas de informação e de comunicação

Art. 8º Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, inclusive, aos sistemas de informação e de comunicação em operação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código fonte possua restrição de acesso à informação, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no **caput**.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Não obrigatoriedade de uso de sistema eletrônico

Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Adaptação de sistemas em uso pelo ente público

Art. 10. Os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Medida Provisória que utilizem assinaturas eletrônicas que não atendam o disposto no § 1º do art. 3º serão adaptados até 1º de dezembro de 2020.

Revogações

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 35 da Lei nº 5.991, de 1973:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do **caput**; e

II - o parágrafo único.

Vigência

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello
Walter Souza Braga Netto

DECRETO Nº 10.397, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, em 16 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, promulgado pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 16 de maio de 2014, em Montevideu, o Septuagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai,

D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, de 16 de maio de 2014, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2

CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Septuagésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar o Capítulo VI, sobre Procedimentos Administrativos para Intercâmbio Comercial Expedito, do Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (ACE-2), celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai,

CONVÊM EM:

Artigo 1º Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 a "Regulamentação do Capítulo VI, Procedimentos Administrativos para Intercâmbio Comercial Expedito", do Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, que figura como anexo do presente Protocolo e forma parte do mesmo.

Artigo 2º O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique haver recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

Artigo 3º A Secretaria-Geral da ALADI será a depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo, na cidade de Montevideu, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quatorze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Luiz Alberto Figueiredo Machado; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Luis Leonardo Almagro Lemes.

REGULAMENTAÇÃO DO CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA INTERCÂMBIO COMERCIAL EXPEDITO

Artigo 1º Este instrumento jurídico regulamenta e amplia o Capítulo VI do Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (ACE-2), celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, que tem como âmbito de aplicação o comércio bilateral realizado ao amparo do ACE nº 18 e do 68º Protocolo Adicional ao ACE nº 2 e as normas que os modificam ou substituem.

Todas as referências e termos mencionados, mas não definidos ou esclarecidos no presente instrumento, devem ser entendidos no sentido e com o alcance que lhes outorga o Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional (PA). Em caso de contradição entre ambos os instrumentos, se aplicará o presente Protocolo Adicional.

Artigo 2º Em cumprimento ao estipulado no Capítulo VI do Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional, as Partes estabelecem neste instrumento regulamentações relativas ao procedimento expedito de despacho aduaneiro das mercadorias comercializadas bilateralmente.

Artigo 3º Adicionalmente às disposições estabelecidas neste instrumento que tratam de procedimentos administrativos para intercâmbio comercial expedito, as Partes estabelecerão um Programa Piloto de Segurança Aduaneira da Cadeia de Suprimento de Bens, com alcance limitado a determinadas cadeias logísticas seguras no comércio bilateral por via terrestre.

A iniciativa deverá estar em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Aduanas (OMA) em relação ao conceito de Operador Econômico Autorizado (OEA) e aos acordos/mecanismos de reconhecimento mútuo, e com as necessidades de segurança e controle aduaneiro das respectivas administrações aduaneiras.

Os objetivos específicos do Programa serão:

a) a definição e identificação, a partir de critérios técnicos e objetivos, do conjunto de operadores de interesse do Programa;

b) a definição dos requisitos para a adesão de empresas, entre aquelas identificadas na alínea "a", e o tratamento diferenciado no controle aduaneiro sobre as operações de comércio exterior;

c) estabelecer um mecanismo de intercâmbio de informação entre as Aduanas;

d) estabelecer um modelo comum de validade dos requisitos e benefícios entre as Aduanas para fins de reconhecimento mútuo;

e) formular um modelo de Acordo de Reconhecimento Mútuo.

O objetivo final é a implementação do Programa de Segurança Aduaneira da Cadeia de Suprimento de Bens no comércio bilateral, baseado no reconhecimento mútuo entre as aduanas de ambos os países.

Artigo 4º O comércio bilateral rodoviário entre as Partes, sempre que as mercadorias tenham sido previamente despachadas para exportação no território de uma Parte com destino ao território da outra Parte, será regido de acordo com as seguintes determinações:

a) no caso em que se aplique a realização de controles sanitários, fitossanitários ou de outro tipo com efeito equivalente, os mesmos se efetuarão, sempre que tenham sido apresentados todos os documentos necessários e cumpridos os requisitos exigidos, dentro do prazo médio de 3 dias úteis e não superior a 5 dias úteis, de maneira a agilizar a liberação das cargas;

b) as mercadorias serão despachadas preferencialmente por canal verde; e

c) em caso de seleção das mercadorias para verificação física aduaneira, a mesma deverá ser realizada, sempre que tenham sido apresentados todos os documentos necessários e cumpridos os requisitos exigidos, de forma prioritária e sem atrasos injustificados, acordando as Partes um prazo médio de 2 dias úteis e não superior a 5 dias úteis.

As Partes se comprometem com que o referido nas alíneas a) e c) não implique piora nas condições existentes na data de assinatura do presente Acordo para os produtos comercializados.

A Comissão de Comércio Bilateral Brasil - Uruguai (CCB), ou representantes por ela designados, tratará do descumprimento dos prazos e da avaliação periódica da possibilidade de reduzir os prazos mencionados neste artigo.

Artigo 5º As Partes calcularão e comunicarão à CCB periodicamente o prazo médio necessário para a liberação das mercadorias importadas, devendo buscar reduzir esses prazos em conformidade com as metas estabelecidas pela CCB.



Ademais, nas reuniões da CCB, as Partes poderão apresentar casos concretos de descumprimento dos prazos mencionados no artigo 4º.

Artigo 6º A fim de garantir a agilidade do despacho aduaneiro no ponto de fronteira, as Partes basearão suas inspeções e procedimentos de despacho em princípios de análise de risco e buscarão assegurar que a seleção do canal de conferência se realize de forma automática e sem demoras, tão logo a mercadoria seja posta à disposição da aduana e seja apresentada a declaração para o regime aduaneiro aplicável.

Artigo 7º As Partes deverão assegurar a presença na fronteira dos funcionários competentes de cada país que exercerão os controles aduaneiros e sanitários, cuja intervenção seja necessária para a liberação efetiva das cargas em todos os pontos de fronteira comuns, salvo nos casos excetuados pela CCB.

Este artigo somente entrará em vigor quando as Partes tenham apresentado suas listas de exceção, que deverão ser apresentadas na 1ª reunião da CCB.

Artigo 8º Sob reserva de que não se apliquem as medidas enumeradas a seguir de forma a constituir restrição velada ao comércio bilateral, nenhuma disposição do presente Protocolo Adicional será interpretada com sentido de impedir a adoção e o cumprimento de medidas destinadas à:

- a) proteção da moralidade pública;
- b) aplicação de leis e regulamentos de segurança;
- c) regulação das importações ou exportações de armas, munições e outros materiais de guerra e, em circunstâncias excepcionais, de todos os demais artigos militares;
- d) proteção da vida e saúde das pessoas, dos animais e dos vegetais;
- e) importação e exportação de ouro e prata metálicos;
- f) proteção do patrimônio nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico;
- g) exportação, utilização e consumo de materiais nucleares, produtos radioativos ou qualquer outro material utilizável no desenvolvimento ou aproveitamento da energia nuclear; e
- h) proteção do meio ambiente.

Artigo 9º Qualquer tipo de autorização para a importação ou comercialização de produtos importados ou procedimentos administrativos de efeitos equivalentes não justificados pelas alíneas a) a h) do artigo 8º será deferida ou concluída em um prazo expedito, que não superará os 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da solicitação, devidamente completa, por parte do importador.

Os prazos estabelecidos neste artigo não são aplicáveis às importações de bens usados. Ademais, nos casos em que se solicite a obtenção de um benefício fiscal na importação, o prazo previsto neste artigo não será aplicado para a obtenção do referido benefício.

Artigo 10º Qualquer tipo de autorização para a importação ou comercialização de produtos importados ou procedimentos administrativos de efeitos equivalentes justificados pelas alíneas a) a h) do artigo 8º será deferida ou concluída em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da solicitação, devidamente completa, por parte do importador.

Artigo 11º As Partes comprometem-se a começar a implementar as ações a seguir detalhadas no prazo de 180 dias a partir da internalização desta regulamentação:

- a) intercâmbio eletrônico de informação entre as administrações aduaneiras com o propósito de fomentar procedimentos ágeis de despacho e facilitar a análise de risco;
- b) identificação de mercadorias sensíveis e realização de fiscalização conjunta;
- c) apresentação eletrônica antecipada e processamento de informação e dados das cargas antes da chegada das mercadorias à fronteira e da declaração aduaneira, a fim de permitir o despacho das mesmas na sua chegada, observados os controles sanitários, fitossanitário ou de outro tipo de efeito equivalente, estabelecidos nas legislações nacionais;
- d) acordar a utilização de Declarações Simplificadas de Importação e Exportação nestas operações;
- e) iniciar a análise da possibilidade de utilização de dispositivos eletrônicos para monitoramento aduaneiro ou outros que se acordem entre as Partes, de modo a assegurar a integridade da carga até sua colocação à disposição das autoridades da outra Parte.

Artigo 12º As Partes comprometem-se a iniciar os trabalhos, por meio das autoridades aduaneiras, para avançar na harmonização dos procedimentos de verificação aduaneira com vistas ao reconhecimento mútuo das inspeções físicas que se realizem na fronteira, com o objetivo de agilizar o comércio e dar maior eficiência aos controles.

Artigo 13º As Partes deverão apresentar relatórios durante as reuniões da CCB sobre o avanço das tarefas dispostas nos artigos 3º, 11º e 12º.

Artigo 14º A CCB analisará a possibilidade de estender a aplicação do disposto no artigo 4º. A partir dessa análise, a CCB apresentará uma lista de pontos de entrada e de meios de transporte em sua 1ª reunião.

DECRETO Nº 10.398, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para definir a base do Cadastro Único a ser utilizada para pagamento do auxílio emergencial estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

IV - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade;

V - benefício temporário - assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado, nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, inclusive o benefício concedido durante o período de defeso, nos termos do disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e

VI - mãe adolescente - mulher com idade de 12 a 17 anos que tenha, no mínimo, um filho." (NR)

"Art. 3º
I - tenha mais de dezoito anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
....." (NR)

"Art. 6º Os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os dados inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, poderão ser submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo federal, incluídas as bases de dados referentes à renda auferida pelos integrantes do grupo familiar, e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º As informações relativas à verificação de que trata o caput serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados com respostas binárias, quando se tratar de informação protegida por sigilo.

"Art. 7º
....."

§ 7º Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do auxílio emergencial, será utilizada a base do Cadastro Único em 2 de abril de 2020.

§ 8º Eventuais atualizações de dados governamentais que impliquem a melhoria do processo de elegibilidade serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Cidadania." (NR)

"Art. 9º Serão pagas ao trabalhador três parcelas do auxílio emergencial, independentemente da data de sua concessão, exceto em caso de verificação posterior, por meio de bases de dados oficiais, do não cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.982, de 2020, à época da concessão.

§ 1º Nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º Para fins de pagamento das três parcelas do auxílio emergencial para pessoas incluídas no Cadastro Único, será utilizada a base de dados do Cadastro Único em 2 de abril de 2020, inclusive para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após esta data.

§ 3º Os recebedores de benefícios temporários não poderão acumular o pagamento do auxílio emergencial com o benefício temporário." (NR)

"Art. 10. Para o pagamento do auxílio emergencial devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, serão observadas as seguintes regras:

IV - o período de validade da parcela do auxílio emergencial será de duzentos e setenta dias, contado da data da disponibilidade da parcela do auxílio, de acordo com o calendário de pagamentos;

§ 1º Para fins de pagamento do auxílio emergencial de que trata o caput, será utilizada a base de dados do Cadastro Único:

I –em 2 de abril de 2020, como referência para o processamento da primeira folha de pagamento do auxílio emergencial devida às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; e

II - em 11 de abril de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as demais folhas de pagamento do auxílio emergencial.

§ 2º O prazo de que trata o inciso IV do caput poderá ser alterado em ato do Ministro de Estado da Cidadania." (NR)

"Contestação da inelegibilidade ao recebimento do auxílio emergencial

Art. 11-A. Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ao auxílio emergencial poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 10.316, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.399, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020, para alterar a vigência de dispositivos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A partir de 27 de julho de 2020, o Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
....." (NR)

"Art. 9º Ficam remanejados, em 27 de julho de 2020, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS, FCPE e FG:
....." (NR)

"Art. 10. Ficam transformados, em 27 de julho de 2020, na forma do Anexo VI, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e as seguintes FCPE:
....." (NR)

"Art. 11. O Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar, a partir de 27 de julho de 2020, com as alterações constantes do Anexo VII a este Decreto.
....." (NR)

Art. 2º Os Anexos V, VI e VII ao Decreto nº 10.366, de 2020, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



ANEXO I

(Anexo V ao Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020)

"REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, EM 27 DE JULHO DE 2020

....." (NR)

ANEXO II

(Anexo VI ao Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020)

"DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, EM 27 DE JULHO DE 2020

....." (NR)

ANEXO III

(Anexo VII ao Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020)

"(Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a partir de 27 de julho de 2020)

.....

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATÉ 26 DE JULHO DE 2020		SITUAÇÃO A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
.....					

" (NR)

DECRETO Nº 10.400, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, e o Decreto nº 10.372, de 25 de maio de 2020, que dispõem sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A.

.....

IX - propor e submeter à apreciação do Ministro de Estado políticas públicas prioritárias de caráter transversal que demandem monitoramento específico do centro de governo e aportar os devidos subsídios no acompanhamento dessas políticas, em articulação com a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais e com a Subchefia de Articulação e Monitoramento;

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.372, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

III -

.....

b) três DAS 101.5;

c) dois DAS 102.4;

d) duas FCPE 102.3; e

e) uma FCPE 103.4." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II ao Decreto nº 10.372, de 2020, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso VIII do caput do art. 15-A do Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2019; e

II - a alínea "e" do inciso II do caput do art. 1º do Decreto nº 10.372, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Walter Souza Braga Netto

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 10.372, de 25 de maio de 2020)

"

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CC-PR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 102.6	6,27	1	6,27
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 103.5	5,04	1	5,04
TOTAL		5	25,23

c)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 102.4	3,84	2	7,68
SUBTOTAL 1		6	29,07
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		3	4,82
TOTAL		9	33,89

"(NR)

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 10.372, de 25 de maio de 2020)

"

a)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE
.....			
SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO	1	Secretário-Executivo	DAS 101.6
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	6	38,46	5	32,05
SUBTOTAL 1		6	38,46	5	32,05
DAS 101.6	6,27	14	87,78	9	56,43
DAS 101.5	5,04	12	60,48	14	70,56
DAS 101.4	3,84	11	42,24	10	38,40
DAS 101.3	2,10	3	6,30	3	6,30
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
.....					
DAS 102.6	6,27	7	43,89	6	37,62
DAS 102.5	5,04	27	136,08	22	110,88
DAS 102.4	3,84	30	115,20	25	96,00
DAS 102.3	2,10	64	134,40	46	96,60
DAS 102.2	1,27	21	26,67	20	25,40
DAS 102.1	1,00	18	18,00	17	17,00
.....					
DAS 103.5	5,04	10	50,40	-	-
DAS 103.4	3,84	5	19,20	5	19,20
SUBTOTAL 2		223	741,91	178	575,66
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	1	1,26
.....					
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	7	8,82
FCPE 102.2	0,76	2	1,52	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
.....					
FCPE 103.4	2,30	10	23,00	10	23,00
SUBTOTAL 3		22	38,54	23	39,80
TOTAL		251	818,91	206	647,51

" (NR)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, BONIFACE VIGNON, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Benin.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ernesto Henrique Fraga Araújo



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 340, de 16 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné.

Nº 341, de 16 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

Nº 342, de 16 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

Nº 343, de 16 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Nº 344, de 16 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

Nº 346, de 16 de junho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 309, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Designa os nomes das subunidades e suas respectivas siglas para a Casa Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Designar os nomes das subunidades que compõem a estrutura organizacional da Casa Civil da Presidência da República, bem como suas respectivas siglas, em conformidade com o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.372, de 25 de maio de 2020, e com o Decreto nº 9.870, de 27 de junho de 2019.

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria Especial - Aesp;

II - Gabinete do Ministro - GM, com a seguinte estrutura organizacional:

a) Coordenação de Agenda - COAG;

b) Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAA; e

c) Coordenação-Geral de Cerimonial - CGC;

III - Secretaria Executiva - SE, com a seguinte estrutura organizacional:

a) Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB;

b) Diretoria de Gestão Interna - DGI;

1. Coordenação-Geral de Articulação Interna e de Pessoal - CGAIP, contendo a Coordenação de Assuntos de Pessoal - COAP

2. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAAD; contendo a Coordenação de Apoio Administrativo e Operacional - COAO;

c) Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade - Digov;

1. Coordenação-Geral de Modernização e Inovação - CGMIn;

2. Coordenação-Geral de Governança - CGGOV;

3. Coordenação-Geral de Conformidade - CGCONF; e

4. Coordenação-Geral de Gestão do Acesso à Informação - CGGAI;

d) Diretoria de Gestão da Informação - DGINF;

1. Coordenação-Geral de Soluções Tecnológicas - CGST; e

2. Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE;

IV - Assessoria Especial de Comunicação Social - Aescom;

V - Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG, com a seguinte estrutura organizacional:

a) Gabinete - GAB:

1. Divisão do Apoio Administrativo - DIV;

b) Subchefia Adjunta de Políticas Sociais - Sasoc;

c) Subchefia Adjunta de Infraestrutura - Sainf;

d) Subchefia Adjunta de Política Econômica - Saeco;

e) Subchefia Adjunta de Finanças Públicas - Safin; e

f) Subchefia Adjunta de Gestão Pública e Segurança - Sagep;

VI - Subchefia de Articulação e Monitoramento - SAM, com a seguinte estrutura organizacional:

a) Gabinete - GAB:

1. Coordenação de Assuntos Administrativos - CAA;

b) Subchefia Adjunta de Políticas Sociais - Sasoc;

c) Subchefia Adjunta de Infraestrutura - Sainf;

d) Subchefia Adjunta de Política Econômica - Saeco; e

e) Subchefia Adjunta de Gestão Pública - Sagep;

VII - Secretaria Especial de Relações Governamentais - Serg;

VIII - Secretaria Especial de Relacionamento Externo - Serex; e

IX - Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado - CPNIV/SE.

Art. 3º O Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro - GIFRJ tem a seguinte estrutura organizacional até 1º de dezembro de 2020:

I - Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DPOFC:

a) Coordenação-Geral de Contratos - CGC; e

b) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal e Material - CGGPM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 182, de 14 de abril de 2020.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 192, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.038788/2020-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata o art. 3º da Portaria nº 267, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 21 de novembro de 2019, seção 1, pág. 2, por mais 120 (cento e vinte) dias, objetivando viabilizar a apresentação do relatório final, contendo propostas de ações direcionadas à modernização e, se for o caso, à reestruturação das centrais de abastecimento brasileiras.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa de Residência Profissional Agrícola destinado a qualificar jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins.

A MINISTRA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, no art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03989.000006/2019-17, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Profissional Agrícola, destinado a qualificar jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins, de nível médio e superior, por meio de estágio ou residência mediante treinamento prático, orientado e supervisionado.

§ 1º O Programa será promovido pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de parcerias com instituições de ensino de nível técnico, médio e superior, públicas e privadas sem fins lucrativos, com transferência de recursos na forma da lei.

§ 2º Os beneficiários do programa realizarão atividades práticas dentro das funções inerentes à respectiva formação profissional, devidamente supervisionadas e acompanhadas por profissional técnico habilitado com formação na área de atuação.

§ 3º Para promoção do programa de que trata esta portaria, a SAF fica autorizada a celebrar convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres.

Art. 2º O Programa de Residência Profissional Agrícola terá como objetivos:

I - desenvolver o senso de responsabilidade ética dos alunos, por meio do exercício de atividades profissionais direcionando-os para uma vida cidadã e para o trabalho;

II - qualificar profissionais para assistirem ao pequeno, ao médio e ao grande produtor rural;

III - garantir um assessoramento técnico por parte do corpo docente das instituições de ensino nas unidades produtivas do agronegócio;

IV - buscar a união entre teoria e prática orientando os alunos de forma a propiciar aos agricultores assistência na produção e na comercialização, visando a melhoria da qualidade dos produtos, a redução de custos e a maximização de lucros na agricultura, pecuária e abastecimento;

V - promover o aprimoramento de conhecimentos e de habilidades por meio de treinamento intensivo profissional em serviço de uma ou mais áreas de conhecimento com o escopo de especializar o futuro profissional para exercer a profissão e oferecer consultorias nas áreas de ciências agrárias e afins;

VI - possibilitar a inserção dos jovens recém-formados no mercado de trabalho do agronegócio; e

VII - aproximar o universo acadêmico às unidades produtivas, por meio do intercâmbio de conhecimento e de tecnologias, de forma que possam contribuir mutuamente para o crescimento do agronegócio.

Art. 3º Os beneficiários do Programa deverão ser jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos estudantes de nível médio ou superior, ou egressos dos cursos de ciências agrárias e afins.

Parágrafo único. O egresso de cursos de ciências agrárias e afins poderá cursar a residência profissional agrícola, desde que a conclusão do curso tenha ocorrido há, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 4º Para os fins desta Portaria consideram-se parceiros:

I - Instituições de Ensino: universidades, faculdades, institutos e escolas técnicas federais, estaduais, municipais e famílias agrícolas, públicas ou privadas sem fins lucrativos; e

II - Unidades Residentes: empresas do agronegócio, fazendas ou unidades de produção, cooperativas, empresas de assistência técnica, nacionais ou internacionais, administração direta e indireta, e a sociedade civil organizada, que utilizem tecnologia de produção.



Art. 5º Serão custeados com recursos do programa:
I - bolsa para os alunos beneficiários;
II - bolsa para o professor orientador dos jovens;
III - bolsa para o responsável pela coordenação técnica e administrativa do Programa;
IV - custos com a participação dos alunos residentes, professor orientador, técnico orientador e de colaboradores eventuais em reuniões, oficinas, seminários, congressos e afins; e
V - despesas correntes de custeio em geral para a execução das atividades.

Parágrafo único. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por qualquer bolsista não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As bolsas concedidas caracterizam-se como bolsa auxílio e não configuram vínculo empregatício ou caracterizam contraprestação de serviços para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 7º As prestações de contas oriundas das parcerias enfeixadas para execução deste Programa deverão observar as correspondentes normas de regência.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa de Residência Profissional Agrícola correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da SAF.

Art. 9º As diretrizes operacionais do Programa de Residência Profissional Agrícola serão definidas em manual próprio, a ser publicado pela SAF.

Parágrafo único. O manual a que se refere o caput conterà, pelo menos:
I - os critérios de seleção das instituições de ensino e de habilitação das unidades residentes;
II - as responsabilidades dos partícipes do programa;
III - os direitos e deveres do corpo técnico e dos alunos beneficiários do programa; e
IV - as hipóteses de cabimento das bolsas ou forma de remuneração equivalente, quando for o caso de parceiros privados, os valores e a metodologia de execução.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 27, de 11 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência delegada através da Portaria nº 1.766, de 02 de agosto de 2016, publicada no DOU de 03 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 66, de 27 de Novembro de 2006, na Instrução Normativa nº 32, de 23 de Setembro de 2015, na Lei nº 7.802, de 11 de Junho de 1999, no Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, e no que consta no Processo nº 21026.001196/2020-93, resolve:

Art. 1º Conceder o credenciamento de nº BR MS-53604, à empresa VIPOSA S.A., CNPJ: 83.054.437/0003-05, situada na Av. Maria José Colombo, nº 851 - Distrito Industrial José Marques, município de Nova Andradina/MS, para exercer a atividade de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, na modalidade Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade inicialmente de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON DE SOUZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e, Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária TANIARA SUELEN MEZALIRA, CRMV-PR nº 14053, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006703/2020-86).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 23 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a), Patrick Fernando Pelizza, inscrito (a) no CRMV/SC 3660, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.037422/2020-62, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 25 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a), Ana Paula Vieira da Cruz Tonon, inscrito (a) no CRMV/SC 7430, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.037457/2020-00, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 28 - Alterar a Portaria 321 de 2017, do (a) médico (a) veterinário (a) Beatriz Luísa Tiecher, inscrito (a) no CRMV/SC 7989, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.008381/2017-14, no Estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria 321 de 2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 29 - Alterar a Portaria 232 de 2013, do (a) médico (a) veterinário (a) Gabriel Najjar Machado de Sousa e Silva, inscrito (a) no CRMV/SC 6541, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000168/2017-56, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 232 de 2013.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34 - Alterar a Portaria 88 de 2020, do (a) médico (a) veterinário (a) Guilherme Beber Marin, inscrito (a) no CRMV/SC 4431, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003809/2020-20, no Estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria 88 de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de TRIGO (*Triticum aestivum* L.), denominada RBO 3B6, protocolo nº 21806.000274/2019-11, com base no disposto no § 5º do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.979/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 232a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/06/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.046334/2019-69
Requerente: LGC Biotecnologia Ltda.
CNPJ: 06.200.982.0001/41
Endereço: Rua Pasadena, 235 - Parque Empresarial San José - Cotia/SP - CEP: 06715-864

Assunto: Emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança para desenvolvimento de atividades de pesquisa em contenção com soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas (GTS 40-3-2), concluiu pelo INDEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.981/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: FTS Sementes S.A.
CQB: 433/17

Processo SEI nº: 01250.025992/2019-17

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7028/2020 publicado em 08/05/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando José Maurício Terasawa como novo presidente para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.055, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53512.000371/2020-30. Expede autorização à Fundação Cultural Santa Maria de Deus, CNPJ nº 00294437000185, para explorar o SARC: Ligação para Transmissão de Programas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.120, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53512.000094/2020-65. Expede autorização à(ao) EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 30.538.284/0001-35, na localidade de Guarapari/ES, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para o uso de radiofrequência associada ao serviço, no referido município.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.121, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53512.000378/2020-51. Expede autorização à RADIO SAO FRANCISCO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ 30.729.719/0001-29, na localidade de Barra de São Francisco/ES, para execução do Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa, no referido município.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 3.188, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53548.001589/2019-61. Outorgar autorização de uso de radiofrequência à AGRO PASTORIL JOTABASSO LTDA, CNPJ 87.700.746/0001-96, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.927, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A, CNPJ/CPF nº 01.612.234/0001-52, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.929, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53508.001139/2020-88. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.945, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP, CNPJ/CPF nº 42.515.882/0002-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.002, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53508.001172/2020-16. Expede autorização à Ferroport Logistica Comercial Exportadora S.A., CNPJ nº 08.807.683/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.003, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53508.001171/2020-63. Expede autorização à Globalstar do Brasil Ltda , CNPJ nº 02.231.030/0001-34, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.056, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGRISA-AGRO INDUSTRIAL SAO JOAO S/A, CNPJ/CPF nº 28.851.889/0002-10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.065, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ICONIC LUBRIFICANTES S.A., CNPJ/CPF nº 05.524.572/0001-93, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.066, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF nº 64.179.724/0003-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.117, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ/CPF nº 33.000.167/1007-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de Ato que aprova os requisitos técnicos e operacionais da faixa de frequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz para uso por estações no Serviço Móvel Pessoal - SMP, no Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e no Serviço Limitado Privado - SLP, constante dos autos do processo nº 53500.011701/2020-51.

Cabe ressaltar que a decisão de modificar a destinação da faixa de frequências de 3.300 MHz a 3.600 MHz estendendo-a para 3.300 MHz a 3.700 MHz ainda depende de aprovação final do Conselho Diretor. A eventual decisão de não efetuar essa modificação ensejará o devido ajuste no texto da proposta de Ato, no qual onde se lê "3.7XX MHz" deverá ser lido "3.6XX MHz".

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.934, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de uso da faixa de 2.300 MHz a 2.400 MHz para utilização por estações no Serviço Móvel Pessoal - SMP, no Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e no Serviço Limitado Privado - SLP, Proc. 53500.007630/2018-78. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.390, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.009333/2020-81. Expede autorização à ULTRAFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 15.512.076/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.007 Processo nº 53500.024366/2020-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BELEM RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.754.586/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

Nº 3.008 Processo nº 53500.024370/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CARAJAS FM LTDA, CNPJ 04.760.351/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

Nº 3.009 Processo nº 53500.024832/2020-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE LUIS EDUARDO MAGALHAES S/C, CNPJ 03.730.337/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Nº 3.010 Processo nº 53500.025000/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM 95 STEREO LTDA, CNPJ 80.389.083/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.106 Processo nº 53500.020448/2020-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DIRETA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 67.156.901/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mococa/SP.

Nº 3.112 Processo nº 53500.021480/2020-20. Expede autorização à Mais Link Telecomunicacao Eireli, CNPJ/MF nº 32.588.362/0001-31, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.



Nº 3.113 Processo nº 53500.021658/2020-32. Expede autorização à Edileia de Moraes Costa, CNPJ/MF nº 34.258.571/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.122 Processo nº 53500.025298/2020-48. Expede autorização à HP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 35.502.001/0001-19, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 3.125 Processo nº 53500.020116/2020-42. declara extinta, por renúncia, a partir de 11/05/2020, a autorização outorgada à SOL NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 13.844.967/0001-00, por meio do Ato nº 5817, de 26/09/2013, publicado no DOU de 02/10/2013, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 3.126 Processo nº 53500.023978/2020-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PRB PESSOA, CNPJ nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.127 Processo nº 53500.015378/2020-95. Expede autorização à Next Level Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 20.877.748/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.128 Processo nº 53500.024830/2020-18. declara extinta, por renúncia, a partir de 01/06/2020, a autorização outorgada à MARCIO J. BACKES, CNPJ nº 07.415.985/0001-65, por meio do Ato nº 6239, de 03/07/2014, publicado no DOU de 11/07/2014, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 3.129 Processo nº 53500.012106/2020-33. Expede autorização à Lognet Servicos Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 32.303.543/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.130 Processo nº 53500.021308/2020-76. Expede autorização à DANIELE DA SILVA CAMARGO, CNPJ/MF nº 32.976.353/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.131 Processo nº 53500.018669/2020-35. Expede autorização à Fiber Services Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 27.961.203/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.132 Processo nº 53500.025620/2020-39. Expede autorização à SIDINEI CLARET DA SILVA, CNPJ/MF nº 73.440.067/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.133 Processo nº 53500.020749/2020-51. Expede autorização à M. V. M. Pinto Comercio e Servicos, CNPJ/MF nº 11.993.337/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.134 Processo nº 53500.015674/2020-96. Expede autorização à REDE EXS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 23.935.457/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.176 Autoriza RÁDIO EDITORA EXITOS LTDA, CNPJ nº 01.917.739/0001-25, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caxias do Sul/RS, no período de 17/06/2020 a 15/08/2020.

Nº 3.177 Autoriza PY2 RADIO SOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 19/06/2020 a 17/08/2020.

Nº 3.178 Autoriza Impacto Vento Norte Producoes Tecnicas Eireli, CNPJ nº 08.519.719/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 20/06/2020 a 18/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Conteúdo
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis
Balanços patrimoniais
Demonstrações dos resultados
Demonstrações dos resultados abrangentes
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Demonstrações dos valores adicionados - Informação Suplementar
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília - DF
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ('Empresa' ou 'ECT'), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos não conhecidos dos assuntos mencionados na seção "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Restituição de Impostos a Recuperar - Imunidade Tributária

Conforme descrito na nota explicativa nº3.16 e 12.3, a ECT obteve por meio do Recurso Extraordinário - RE 601.392/2013 julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a sua imunidade tributária pela não incidência do imposto sobre a renda, o patrimônio e os serviços, prevista no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal. A Administração amparada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nos Pareceres Técnicos da assessoria jurídica

contratada, iniciou no exercício de 2016 os pleitos dos valores na esfera administrativa por meio de pedidos de restituição para os últimos 5 anos, e decidiu reconhecer no mesmo exercício os efeitos da cobrança indevida do Imposto de Renda, que em 31 de dezembro de 2019 a valores atualizados totalizam R\$971.105 mil, registrados na rubrica de Tributos a Compensar. Todavia, do total de R\$971.105 mil, R\$296.362 mil (valores atualizados) já foram deferidos pela Receita Federal do Brasil concedendo o direito pela compensação de Ofício, que foi avaliada pela Administração com contraproposta à Receita Federal do Brasil - RFB, no sentido de utilizar os créditos deferidos no pagamento de débitos selecionados pela ECT, fato que ainda não foi avaliado pela RFB. Adicionalmente, a Administração ingressou com ação judicial, solicitando a restituição de créditos de Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, dos últimos 5 anos, amparada, também pela mesma tese tributária, reconhecendo-os contabilmente no exercício de 2016, que em 31 de dezembro de 2019 totalizam R\$ 707.139 mil (valores atualizados), cuja ação ainda aguarda julgamento.

Considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos pedidos de restituições sejam homologados e as ações judiciais transitem em julgado, nesse momento, não é praticável determinar a realização desses ativos que totalizam R\$1.381.882 mil em 31 de dezembro de 2019.

Redução ao valor recuperável

Conforme descrito nas notas explicativas nº13.11 e 14, a ECT possui registrado nas rubricas de Propriedade para Investimentos e Imobilizado, os montantes de R\$ 550.893 mil e R\$4.798.718 mil, respectivamente, em 31 de dezembro de 2019. A Administração não nos apresentou estudo que demonstrem que os respectivos ativos serão recuperados pelo valor em Uso ou Venda. A Empresa tem como prática avaliar a cada 5 anos toda a sua carteira de imóveis, sendo a última avaliação realizada no exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Nesse sentido, a Administração contratou avaliadores independentes para a emissão de laudos de avaliação ao valor de mercado da sua carteira imobiliária para o exercício de 2019, no entanto, até a conclusão de nossos exames os trabalhos não haviam sido concluídos.

Devido à ausência de avaliação para indicação de perda do valor recuperável dos Imóveis e do Imobilizado, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se constituir ou não provisão para perdas sobre os referidos ativos constantes no imobilizado e em propriedade para investimentos em 31 de dezembro de 2019.

Depósitos Judiciais e Passivo Contingentes

Conforme descrito na nota explicativa nº 17.2, a ECT possui registrado na rubrica de provisão para passivos contingentes o montante de R\$ 395.753 mil em 31 de dezembro de 2019. Nossos procedimentos de auditoria revelaram diversas inconsistências nos critérios de reconhecimento dos processos judiciais, bem como nos controles internos e nas bases de mensuração aplicáveis à constituição dos passivos contingentes (IUS - Sistema Operacional utilizado pela ECT para controle das ações judiciais). Adicionalmente, os saldos de depósitos judiciais que em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 120.854 mil, estão em processo de reconciliação com a respectiva documentação suporte e os extratos das instituições financeiras depositárias, apresentando uma divergência não conciliada de aproximadamente R\$ 88.000 mil, o qual está registrado a menor na contabilidade.

Consequentemente, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio procedimentos alternativos de auditoria, concluir sobre a adequação dos saldos de depósitos judiciais e da provisão para contingências, bem como os possíveis reflexos no resultado e efeitos tributários em 31 de dezembro de 2019.

Provisões de benefícios pós emprego do plano BD - Benefício Definido

Conforme mencionado nas notas explicativas nºs 17.1 e 18.4, a ECT mantém, em 31 de dezembro de 2019, valores de R\$7.125.622 mil e R\$5.082.140 mil nas rubricas de Benefício Pós Emprego e Outros Resultados Abrangentes, respectivamente, que segundo o julgamento de sua Administração, representariam o déficit ajustado para refletir sua obrigação atuarial sobre os planos de Benefício Definido - BD. A determinação desse montante levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50%. Entretanto, representantes dos participantes do plano BD questionam judicialmente a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos dos déficits apurados em função dos supostos atos de má-gestão na Administração dos ativos garantidores às reservas matemáticas do plano, resultando num potencial risco de responsabilidade da Empresa para cobertura dos déficits. Todavia, a Administração não dispõe, nesse momento, de um estudo determinando se o provisionamento parcial de 50% será suficiente para suportar as saídas futuras de caixa que serão requeridas pelo desfecho desses processos.

Em razão dessas circunstâncias, a Empresa não elaborou análise da razoabilidade do registro desse passivo, suportada em base de pareceres jurídicos para concluir sobre a suficiência da provisão de R\$ 7.125.622 mil e R\$ 5.082.140 mil, constituída em 31 de dezembro de 2019.

Adicionalmente, conforme nota explicativa nº 17.1.1.18, a Administração entendendo haver mercado ativo, utilizou títulos privados para determinação da taxa de juros de apuração do valor presente dos passivos atuariais, ao invés de utilizar títulos públicos, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, e em consonância com outras companhias que divulgam suas informações e possuem planos de benefícios em situações similares ao da Empresa.

Ainda, a Administração não nos apresentou um cálculo sobre essas diferenças de taxas, e seus efeitos sobre a provisão atuarial constituída em 31 de dezembro de 2019.

Consequentemente, devido aos fatos descritos acima, não nos foi possível, nem por meio de procedimentos alternativos de auditoria, determinar quais os impactos sobre os montantes da provisão atuarial, bem como os seus reflexos nas rubricas de Passivo circulante e não circulante, Outros Resultados Abrangentes e Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2019.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº1.3, que descreve os planos da Administração para manutenção das atividades. Adicionalmente, a Empresa apresenta capital circulante negativo, prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. A continuidade operacional da Companhia dependerá do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos não conhecidos dos assuntos mencionados na seção "Base para opinião com ressalva", essas demonstrações dos valores adicionados foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. O Relatório da Administração pode não estar com informações adequadamente divulgadas em razão dos efeitos não conhecidos do assunto mencionado na seção "Base para opinião com ressalva".

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília - DF, 3 de junho de 2020
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS
CRC 2 DF 002567/F

ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO
Contador CRC 1 SP 154954/O-3 - S - DF

MENSAGEM DO PRESIDENTE

É com satisfação que apresento o balanço econômico-financeiro referente ao exercício de 2019 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - os Correios.

Diante do ritmo acelerado das inovações no mundo da tecnologia e das comunicações, temos promovido adaptações para desempenhar nossas atividades com responsabilidade e eficiência, fazendo jus à missão de conectar pessoas, instituições e negócios.

Honrando a tradição da empresa, a excelência no atendimento aos cidadãos brasileiros seguiu firme, contribuindo, assim, para impulsionar a economia do país. Tendo a capilaridade como relevante diferencial, foi possível colocar nossa presença em todos os Municípios do país à disposição da população, como elemento fomentador da integração nacional.

Os resultados aqui apresentados decorrem de uma série de medidas estruturantes adotadas pela atual gestão visando, principalmente, à sustentabilidade econômico-financeira e, em consequência, ao fortalecimento da instituição. Elaboradas sob a supervisão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), e em estrita sintonia com os instrumentos regulatórios da gestão pública, destacamos, abaixo, importantes ações adotadas nos eixos de Governança, de Eficiência Operacional e de Sustentabilidade Financeira.

Em termos de Governança, foi aprimorado o modelo organizacional e a gestão dos processos internos, cujas revisões trouxeram maior agilidade no processo decisório e fortalecimento da estrutura empresarial. Uma das consequências dessa medida foi o aperfeiçoamento da metodologia de identificação e tratamento de delitos na distribuição postal. Conseguimos, dessa forma, melhorar a prestação de serviço aos clientes e reduzir os pagamentos a título de indenização, contribuindo para a redução de despesas e a saúde financeira dos Correios.

Promovemos uma revisão do portfólio da empresa com foco na modernização dos serviços oferecidos, dado um ambiente de maior adaptabilidade, integração e aprendizagem contínua. A busca por adequação, eficiência e excelência no atendimento aos clientes é o que nos levou a priorizar a reformulação e a criação de soluções eficientes e convenientes para pequenos, médios e grandes clientes, com repetidos recordes de postagens em encomendas.

No que diz respeito à eficiência operacional, três pontos merecem destaque: a adequação da força de trabalho às mudanças no perfil socioeconômico da população, com a distribuição geográfica de nossos postos de atuação; a reposição de frotas para pronto atendimento ao cliente; e a modernização dos canais de atendimento. O primeiro permitiu reduzir os excedentes mal alocados e os custos diretos na operação; o segundo proporcionou

uma larga otimização da rede de distribuição e das linhas de transporte; e o terceiro adaptou-se à mudança nas necessidades dos fornecedores e clientes. Em sintonia com as novas tendências mundiais dos setores de correspondência e de logística e encomendas, essas medidas impulsionaram os bons resultados que apresentamos na presente gestão, e permitiram que pudéssemos acompanhar melhor as tendências mais atuais do ramo de tecnologia, logística e transporte, em âmbito global.

Por fim, mas não menos importante, promovemos grandes avanços para recuperar e manter a saúde financeira da empresa. Atualmente, operamos com receita positiva, e percebemos que as medidas por nós empreendidas contribuem para tornar cada vez mais robusta a situação econômico-financeira dos Correios.

Ao implementar as ações listadas acima, entre outras, foi possível dinamizar a administração financeira da empresa de forma a adaptá-la à nova realidade na qual estamos inseridos. Com os resultados apresentados a seguir, comprovamos ser possível projetar uma situação de sustentabilidade de médio e longo prazos, construída de maneira mais estratégica e efetiva.

Para chegar até aqui, com todas as realizações desse exercício, foi fundamental, inegavelmente, muito trabalho e muita dedicação, reflexos do comprometimento de todos os empregados da empresa. Reconhecemos, com a mesma importância, que as parcerias e a confiança depositada em nossos serviços contribuíram, sobremaneira, para que alcançássemos essa condição, com o apoio integral do MCTIC em momentos decisivos de nossa gestão.

Com este introito, apresentamos os documentos do exercício de 2019, conforme dispõe o artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76 (LSA): i) o relatório da administração, ii) cópia das demonstrações financeiras e iii) o parecer dos auditores independentes.

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

À Sociedade Brasileira:

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2019, contendo os principais resultados alcançados e informações sobre a empresa, assim como suas principais perspectivas para o próximo exercício.

* Alertamos que ao longo do relatório pode haver pequena variação entre valores apresentados devido a arredondamentos que impactam o somatório e a divulgação de números (tabelas/gráficos/texto), assim como a soma dos percentuais, que pode não totalizar 100.

1. Destaques do exercício de 2019

I. Criação de seis programas estratégicos: 1) Crescimento e diversificação; 2) Excelência operacional; 3) Integra Brasil; 4) Racionalização; 5) Transformação tecnológica e 6) Gestão de pessoas, que agrupam as iniciativas por temática comum, obtendo maior visão do conjunto, controle mais efetivo, agilidade e maior sinergia entre as iniciativas.

II. Publicação de edital para implantação do novo modelo de canal de atendimento, Correios Aqui (loja dentro de loja) em sete localidades.

III. Lançamento do serviço Balcão do Cidadão com a assinatura de 24 protocolos de intenções, 2 contratos firmados e 84 negociações em andamento com órgãos públicos, posicionando os Correios como uma extensão de governo na prestação de serviços ao cidadão.

IV. Integração dos novos canais digitais Portal web e Mobile, unindo os canais físicos e digitais. O cliente soluciona grande parte de suas demandas no mesmo lugar, a partir do aplicativo Correios, que passou a agregar as funcionalidades de rastreamento, pré-postagem, Busca CEP e Busca Agências.

V. Lançamento do serviço Compra Fora, solução logística que disponibiliza endereço nos Estados Unidos a qualquer residente no Brasil para receber encomendas compradas via internet.

VI. Lançamento do serviço Packet, solução para entrega das compras eletrônicas feitas pelos brasileiros em lojas on-line no exterior, com maior qualidade que as encomendas convencionais que são trafegadas com intermediação de outros operadores postais.

VII. Implantação da gestão de endereços: atualização e qualificação de 17 milhões de endereços das principais capitais do país, viabilizando comercialização da base de endereços e oferta de soluções de geomarketing para o serviço de Mala Direta.

VIII. Criação de mais de 34 mil códigos postais (CEPs) de logradouros em mais de 40 cidades, beneficiando uma população estimada em dois milhões de habitantes.

IX. Implantação da distribuição domiciliária alternada (DDA), em atendimento à Portaria Nº 1.203/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Este modelo prevê a entrega de correspondências em dias alternados. A implantação gerou redução do efetivo responsável pelas entregas de 62,7 mil para 54,1 mil empregados, diminuição da jornada extraordinária, maior produtividade, além da melhoria dos resultados operacionais.

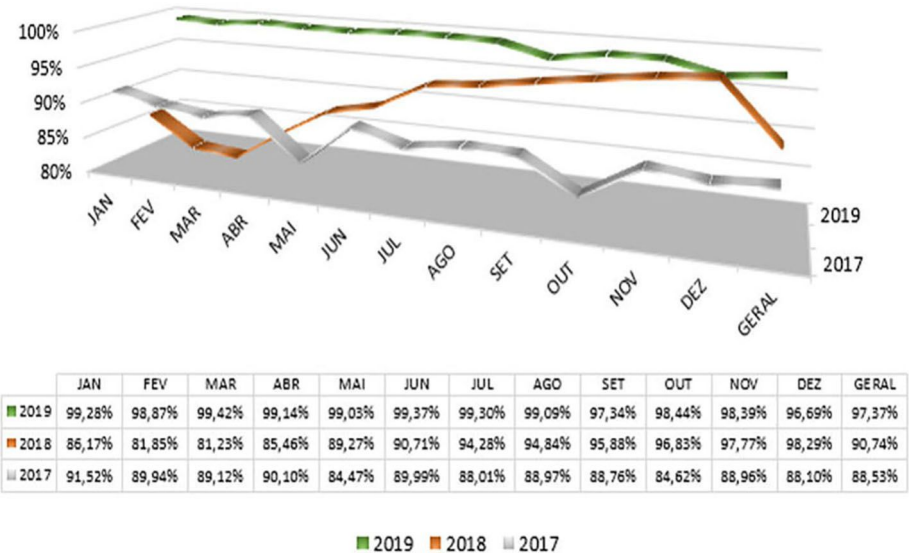
X. Início da implantação da nova malha de transporte regional com objetivo de melhorar o nível de excelência operacional a partir da racionalização dos processos de transporte, a qual implica aumento de capacidade e produtividade, alinhada à redução de custos com o referido recurso. Ao final, haverá aumento de 11,64% da capacidade de transporte, com a contrapartida de redução em 9,04% dos custos neste processo. Quanto à malha de transporte nacional, a sua revisão proporcionou redução de 98,38% dos custos com viagens extras em 2019, em comparação com 2017, e redução dos custos com pedágio.

XI. Aquisição de veículos operacionais, renovando 1/3 das motocicletas e substituindo furgões depreciados. O objetivo foi dar suporte ao aumento do número de encomendas distribuídas (mais de 5% somente em 2019) e à redução de quase 6 mil empregados na operação postal.

XII. Os correios, em 2019, foram auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), TC 043.382/2018-5, Acórdão 211/2020 - Plenário, que verificou a melhoria na gestão da empresa e modernização operacional refletindo na qualidade dos serviços prestados pelos Correios.

XIII. Estabilização, ao longo de todo o ano, da qualidade operacional dos principais serviços postais no patamar de 97% de objetos entregues no prazo. O Indicador de Entrega no Prazo (IEP) obteve o resultado médio acumulado de 97,37%, superando a meta de 95,87% e o resultado anual alcançado em 2018.

Índice de Entrega no Prazo



XIV. Adequação parcial da força de trabalho ao novo modelo operacional. Essa ação teve por objetivo o alinhamento às inovações nos campos da tecnologia, da legislação trabalhista e da organização dos processos e às novas especialidades e papéis a serem executados pelas áreas. Desta forma, contribuiu-se para a antecipação das necessidades frente aos desafios a serem enfrentados pelos Correios. Entre os principais ganhos, destacam-se a redução de custos e o aumento da qualidade dos serviços prestados.

XV. Revisão do regulamento e ajuste na forma de custeio do plano de saúde CorreiosSaúde II, que era de 70% de responsabilidade da empresa e 30% dos empregados e passou a ser 50% para os Correios e 50% para os empregados. O objetivo dessa revisão foi o alinhamento ao modelo de custeio estabelecido na legislação às empresas estatais federais, sem prejuízo para a qualidade do plano de saúde dos empregados.

XVI. Geração de resultados operacionais recorrentemente positivos, impactados pelo acréscimo na receita bruta de vendas e serviços, com destaque para os aumento de 7,82% na receita do segmento de encomendas e de 40,83% no segmento internacional. Isso representa, respectivamente, incremento de R\$ 660 milhões e 267 milhões em relação a 2018, apesar da diminuição de R\$ 413 milhões na receita de mensagem e de R\$ 162 milhões em logística. O lucro apurado em 2019 foi de R\$ 102 milhões e o EBITDA que representa o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização foi de R\$ 675 milhões.

2 Estratégia corporativa

A Estratégia Correios é construída a partir da realização de diagnóstico empresarial, que contempla análise da estratégia vigente, do ambiente interno e externo, das tendências de mercado (internacional e nacional), das melhores práticas adotadas pelas administrações postais no mundo e da situação econômico-financeira da empresa.

A atualização da Estratégia Correios para o período 2019-2023 manteve a distribuição dos objetivos estratégicos em horizontes e fases. A gestão dos horizontes permite avaliação abrangente dos negócios, com a finalidade de se manter a sustentabilidade financeira da empresa, bem como enfrentar a concorrência tempestivamente e em sintonia com as tendências do consumidor. As fases objetivam aumentar a rentabilidade, melhorar a execução operacional e o crescimento da receita.

Quanto à Identidade Corporativa dos Correios, que representa o conjunto de valores e crenças com que a empresa se identifica e a diferencia das outras organizações existentes no mercado, foram mantidas as características contempladas em seus principais atributos - negócio, missão, visão e valores.



3 Negócios e serviços

3.1 Mensagem

O negócio mensagem oferece serviços para o envio de correspondências, de natureza administrativa, social ou comercial, que contenham informação de interesse específico do destinatário. É o que se denomina atualmente de comunicação física ou off-line.

Os principais produtos do portfólio são Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), carta e remessas, que podem ser associados a serviços adicionais como Aviso de Recebimento, entrega mão própria (entrega em mãos) e registro, que permite o acompanhamento da entrega por Serviços de Mensagens Curtas (SMS).

No que se refere à comunicação on-line ou eletrônica, os Correios disponibilizam opções classificadas como híbridas: mensagens que adentram de forma eletrônica e são impressas para entrega física aos destinatários, como o e-carta, a carta via internet e o telegrama.

O desempenho do segmento em 2019, foi de R\$ 7,4 bilhões, representando um decréscimo de -5,31% em relação a 2018 (redução de R\$ 413 milhões de receita).

3.2 Encomenda

A prestação do serviço de encomendas inclui recebimento, tratamento, transporte e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal. O portfólio visa atender de forma completa às necessidades dos clientes. São serviços de encomendas:

Serviço do segmento expresso para envio de mercadorias e documentos - SEDEX; Serviço de envio expresso com entrega no mesmo dia ou no dia seguinte até as 10h ou 12h - SEDEX Hoje, SEDEX 10 e SEDEX 12;

Serviço de envio não expresso, exclusivo para mercadorias - PAC;

Serviço de envio econômico para pequenos pacotes, disponível em todo território nacional - Correios Mini Envios.

Complementando o portfólio, os Correios oferecem também a logística reversa, serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

O desempenho do segmento foi de R\$ 9,1 bilhões, representando um crescimento de 7,82% em relação a 2018 (aumento de R\$ 660 milhões de receita).

3.3 Serviços financeiros

O segmento Financeiro tinha em sua composição os seguintes serviços: Banco Postal, TeleSena, PostalCap, Vale Postal Nacional e Internacional, recebimento de contas, Carnê do Baú - Jequití e consórcio, sendo o Banco Postal o serviço com maior representatividade.

O contrato de correspondente no país - Banco Postal se encerrou em dezembro de 2019. Entretanto, os Correios continuarão disponibilizando atendimento básico de saques, depósitos, consultas e recebimento de contas em 2.231 agências em parceria com o Banco do Brasil, por meio do Balcão do Cidadão, por 3 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O desempenho do segmento foi de R\$ 185 milhões em 2019, 26,59% menor em relação a 2018 (redução de R\$ 67 milhões de receita).

3.4 Marketing Direto

O negócio Marketing Direto oferece ao mercado soluções para a comunicação dirigida de caráter publicitário, promocional e/ou informacional, por meio das quais os clientes podem promover seus produtos, serviços ou negócios.

Os principais produtos do portfólio são a Mala Direta e a Entrega Direta, que, juntos, representam a maior parte da receita do segmento de negócio. A Mala Direta permite o envio de mensagens publicitárias, já a Entrega Direta é um serviço específico para a distribuição em domicílio de publicações periódicas, como revistas, boletins, catálogos e tabloides promocionais.

O desempenho do segmento foi de R\$ 485 milhões em 2019, 11,01% menor em relação a 2018 (redução de R\$ 60 milhões de receita).

3.5 Malote

Serviço de coleta, transporte e entrega com regularidade e frequência definidas, em todo o território nacional, de remessa agrupada de objetos de qualquer natureza.

Permite o trâmite de documentos e objetos entre unidades de um mesmo órgão e de órgãos distintos, agilizando e facilitando o fluxo de informações, documentos e objetos. O usuário define a rede de pontos e a frequência de expedição semanal dos malotes. Os Correios coletam e entregam nos respectivos pontos e nas frequências conforme programação do usuário. A substituição do encaminhamento de documentos físicos por digitais tem ocasionado grande impacto nesse serviço.

O desempenho do segmento foi de R\$ 370 milhões, 7,96% menor em relação a 2018 (redução de R\$ 32 milhões de receita).

3.6 Logística nacional

Os Correios se posicionam como parceiro do Governo para execução de projetos e operações logísticas.

Neste sentido, a empresa realiza operações logísticas de grande porte e abrangência nacional, como a distribuição de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Fundo Nacional do Desenvolvimento Educacional (FNDE); e dos exames do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep), com destaque para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Na esfera estadual, destaque para a distribuição de medicamentos para a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). Nos governos municipais, a distribuição de leite em pó do programa Leve Leite, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Para empresas privadas, os Correios atuam como parceiros de micro e pequenas empresas que atuam no comércio eletrônico, oferecendo o produto logístico Correios Log+, solução completa com armazenagem e distribuição.

A logística registrou um resultado de R\$ 429 milhões, 27,41% menor em relação a 2018 (redução de R\$ 162 milhões de receita).

3.7 Logística internacional

Os serviços internacionais são, em sua maioria, decorrentes da adesão do Brasil à Convenção Postal Universal. Assim, congregados por meio da União Postal Universal (UPU), os correios mundiais formam entre si a maior rede logística do planeta, atingindo cidades em mais de 200 países.

Os Correios oferecem as soluções logísticas de importação e exportação, especialmente desenhadas para quem necessita de apoio nas suas operações comerciais com outros países.

A receita dos serviços internacionais em 2019 foi de R\$ 921 milhões, representando 40,83% de crescimento em relação a 2018 (aumento de 267 milhões de receita).

3.8 Conveniência

A conveniência é composta por uma linha de produtos e serviços que vão desde caixas de encomendas e envelopes, emissão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), requerimento do pagamento do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e consulta de proteção ao crédito (CPF e CNPJ), chegando até serviços eletrônicos como certificação digital e venda de chips e recargas para o plano pré-pago de telefonia do Correios Celular.

O segmento também é responsável pela filatelia, que incentiva, por meio de lançamentos de novas peças filatélicas, o colecionismo de selos postais e materiais relacionados, como carimbos comemorativos, envelopes, cartões-postais, cartelas temáticas e coleções anuais de selos.

O desempenho do segmento em 2019 foi de R\$ 216 milhões, 3,35% maior em relação a 2018 (aumento de 7 milhões de receita).

3.9 Projetos

I. Correios Log Farma: oferta de uma nova solução logística customizada, voltada para atender aos órgãos e empresas públicas da área da saúde nas atividades de distribuição.

II. Correios Log Supri: oferta ao mercado de solução para logística de suprimentos de materiais de consumo e bens permanentes, com segurança, confiabilidade e controle da informação.

III. Balcão do Cidadão Correios: disponibiliza rede de atendimento para a prestação de diversos serviços ao cidadão, como emissão de documentos, cadastro e recadastrado, prova de vida, entre outros.

IV. Remodelagem do serviço de Certificação Digital: aquisição de token para adequação da prestação do serviço, usando a mesma sistemática do mercado; prospecção do serviço por meio de agências franqueadas (AGFs); e atuação no modelo de prestação de serviço de Autoridade Certificadora - AC Correios de 2º nível, com maiores condições para ampliação do atendimento ao cidadão.

V. Monitoramento das mídias sociais: solução inclusa no contrato de contact center, com perspectiva de implantação em 2020, que consiste em monitorar de forma automatizada comunicações e publicações referentes aos Correios nas mídias eletrônicas, objetivando capturar as percepções dos clientes quanto à empresa e seus serviços, prospectar novos negócios e desenvolver novas soluções.

VI. Monitoramento de itens postais com tecnologia Radio-Frequency Identification (RFID): a finalidade do projeto, que conta com a parceria da União Postal Universal (UPU), é monitorar os objetos postais por meio da tecnologia de controle por radiofrequência. Já estão instalados 465 equipamentos em 25 unidades operacionais e, em 2020, serão recebidos mais 565 equipamentos. Quando em operação, os clientes terão mais informações sobre a localização de suas encomendas SEDEX e PAC no Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO). A previsão de término do projeto foi reprogramada, em conjunto com a UPU, para julho de 2022.

VII. Automação de encomendas: continuação da automação do processo de tratamento por meio da implantação dos sistemas de triagem automatizada de encomendas nos centros de Belo Horizonte/MG e Florianópolis/SC, incrementando a capacidade de triagem em mais de 24 mil objetos/hora. A atual capacidade de tratamento automatizado de encomendas é de até 194 mil objetos por hora, retratando um aumento de aproximadamente 14,1% em relação a 2018.

VIII. Fidelização no varejo: o Clube Correios é conjunto de ações de retenção e geração de novos negócios aderentes ao perfil de consumo, estreitando o relacionamento comercial por meio da identificação, categorização e fidelização dos clientes eventuais e destinatários.

IX. Vale Postal Digital: migração das operações do Vale Postal Nacional Eletrônico (VPNE) para a plataforma digital.

X. Terminais de autoatendimento: realização de teste prático de 10 modelos de máquinas de autoatendimento para postagem de encomendas e venda de embalagens, além de 12 terminais para serviços financeiros, possibilitando validar todas as hipóteses elencadas no projeto e satisfazer as exigências técnicas e operacionais.

XI. Pagamento Antecipado de Serviços Postais: ferramenta tecnológica que permite aos órgãos do judiciário tramitarem, via web service, dados de processos judiciais. Conta com aplicação web para os demandantes de ações judiciais consultarem pendências de envios de comunicados/documentos e pagarem pelos serviços postais, gerando receita de R\$ 212 mil, com projeção de R\$ 31 milhões para 2020.

XII. Soluções de Geomarketing para a Mala Direta: oriundas da Iniciativa Estratégica Gestão de Endereços, dizem respeito à inteligência de Geomarketing adicionada à Mala Direta (endereçada). O sistema Geomarketing tem à disposição 17 milhões de endereços, segmentados em residenciais e comerciais, gerando receita de R\$ 23 mil, com projeção de R\$ 3 milhões para 2020.

3.10 Grandes operações

Os Correios mantêm parcerias, convênios e operações relevantes que impactam a educação e a saúde no país, conforme a seguir demonstrado.

I. Programa Nacional do Livro Didático: distribuição de 151 milhões de livros didáticos, acondicionados em aproximadamente 18 milhões de encomendas para atender cerca de 140 mil instituições de ensino.

II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): entrega e coleta das provas em todo o Brasil para mais de 5,5 milhões de inscritos e 10 mil escolas.



III. Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL): entrega e coleta das provas em 683 municípios para cerca de 42.400 inscritos.

IV. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade): entrega e coleta das provas em 1.372 municípios, para 550.000 inscritos, totalizando 616.000 provas.

V. Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja): entrega e coleta das provas em 592 municípios para 2.973.375 milhões de inscritos.

VI. Prêmio Calouro Destaque: entrega de 35 mil provas em 60 municípios. Prova aplicada pelo Inep e destinada aos ingressantes no ensino superior em instituições públicas.

VII. Programa Leve Leite: entrega de leite em pó aos alunos da rede pública de educação do município de São Paulo/SP. O serviço envolve o armazenamento e a distribuição de 310 mil kg mensais, atendendo 77.500 alunos.

VIII. Logística de medicamentos para o governo de Minas Gerais: transporte e distribuição de mais de 1200 toneladas de medicamentos e produtos correlatos nos 853 municípios de Minas Gerais.

IX. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb): entrega de provas em 2.300 polos para 7,3 milhões de alunos. O Saeb é um conjunto de avaliações realizadas por meio da aplicação de instrumentos padronizados (testes cognitivos e questionários) destinados à educação básica.

4. Desempenho econômico-financeiro

4.1 Ambiente macroeconômico

Em 2019, a economia mundial decresceu em comparação ao ano anterior. A intensificação das barreiras comerciais e a retração da indústria, influenciada pela diminuição dos fluxos comerciais e de investimento, apresentaram-se como os principais fatores para a desaceleração da atividade econômica.

Nesse cenário, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), as projeções de crescimento para as principais economias sinalizam, à exceção do Japão e do Reino Unido, para quadro disseminado de diminuição do ritmo de crescimento frente a 2018: EUA (2,3%, ante 2,9%), Zona do Euro (1,2%, contra 1,9%), Reino Unido (1,3%, ante 1,3%), Japão (1,0%, ante 0,3%) e China (6,1%, ante 6,6%). De acordo com o FMI, o crescimento da economia mundial alcançou 2,9% em 2019, menor, portanto, que os 3,6% em 2018. No Brasil, o crescimento do PIB em 2019 foi de 1,1%.

No mercado de trabalho nacional, a taxa de desemprego medida pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, relativa ao trimestre compreendido entre setembro e novembro de 2019, ficou em 11,2%, ante 11,6% no mesmo período de 2018.

Já a inflação oficial, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encerrou 2019 em 4,3%, no acumulado do ano. A mediana das expectativas de mercado aponta que o IPCA registrará avanço de 3,6% em 2020, resultado inferior à meta de 4,0%, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.2 Ambiente postal

As organizações postais encontram-se em um momento crucial. As expectativas dos clientes estão mudando, as cadeias de suprimentos estão se transformando e as novas tecnologias estão rompendo o status quo. Há um progresso contínuo em termos de conectividade digital global e do uso de novas tecnologias de informação e comunicação, modelando novos comportamentos dos consumidores, os quais estão demandando conveniência, qualidade e rapidez no que diz respeito à entrega de correspondências e encomendas/pacotes, ao mesmo tempo em que o varejo físico cede espaço ao varejo on-line (era do e-commerce global). À medida que o modelo tradicional de negócios de remessa e de encomendas está em constante evolução, os agentes postais precisam ter clareza sobre as tendências do consumidor e do mercado, os quais moldarão novos modelos sequenciais.

Diante desse ambiente, a principal estratégia das administrações postais tem sido a diversificação seletiva, com o fortalecimento dos segmentos de encomenda, logística e serviços financeiros, os quais, há décadas, já integram o portfólio de inúmeros correios mundiais e são serviços relevantes para a sociedade. Observa-se, também, que os líderes do setor adotam a prática de reajustes nas tarifas dos serviços monopolísticos de forma a compensar a inflação e a redução do tráfego de correspondências.

Para se manterem rentáveis, relevantes e atenderem às novas demandas dos clientes, os correios do mundo têm, também, incorporado novas tecnologias em todos os eventos da cadeia produtiva postal. Desde a coleta/recebimento dos objetos até a entrega final, têm adotado a gestão rigorosa de despesas e a otimização dos custos. Ainda, a tônica dos principais correios tem sido o enxugamento das estruturas de apoio/suporte para que os empreendimentos se tornem ágeis, flexíveis e possam atender melhor às atividades-fim.

4.3 Grandes Números

Em 2019, foram distribuídos 4,96 bilhões de objetos, um decréscimo de 13,32% em relação a 2018.

Os Correios apresentaram acréscimo em seus negócios de 1,04% na receita bruta nominal de vendas e serviços, passando de R\$ 18,9 bilhões em 2018 para R\$ 19,1 bilhões em 2019.

O aumento de 1,04% na receita de vendas e serviços da empresa foi impulsionado, principalmente, pelos segmentos encomendas (aumento de R\$ 660 milhões em relação a 2018) e internacional (aumento de R\$ 267 milhões em relação a 2018). A despesa total apresentou-se estável em relação a 2018, alcançando R\$ 19,5 bilhões. O resultado dos Correios foi positivo em R\$ 102 milhões.

Os ativos somaram R\$ 14,2 bilhões, apresentando aumento de 5,27% em 12 meses, ocasionado, principalmente, pelo reconhecimento dos contratos de locação de bens móveis e imóveis firmados pelos Correios na figura de locatário (arrendatário) a partir de janeiro de 2019 no imobilizado da empresa, em consonância com o disposto no pronunciamento técnico contábil CPC 06 (R2) - Arrendamento Mercantil. O patrimônio líquido ao final de 2019 é de R\$ 147 milhões

Grandes Números			
Resultado - R\$ milhões	2018	2019	2018 - 2019
Receita Total	19.694	19.602	-0,47%
Receita Bruta de Venda de Produtos e Serviços	18.908	19.105	1,04%
Receita Líquida de Venda	18.176	18.356	0,99%
Despesa Total	19.533	19.500	-0,17%
Resultado Líquido	161	102	-36,65%
Resultado Financeiro	275	-79	-128,73%
Patrimoniais - R\$ milhões	2018	2019	2018 - 2019
Ativo	13.523	14.235	5,27%
Imobilizado	6.407	7.477	16,70%
Patrimônio Líquido	255	147	-42,35%
Infraestrutura e Rede	2018	2019	2018-2019
Unidades Operacionais	5.155	6.110	18,52%
Edificações (próprias e alugadas)	8.390	7.603	-9,38
Rede de Atendimento	11.721	11.210	-4,4%
Frota	24.878	23.422	-5,9%
Perfil dos Empregados	2018	2019	2018-2019
Empregados (qtde)	105.349	99.443	-5,61%
Feminino	24.410	22.908	-6,15%
Masculino	80.939	76.535	-5,44%
Escolaridade (qtde)			
Fundamental Incompleto	743	601	-19,11%
Fundamental	1.825	1.544	-15,40%
Ensino Médio	70.282	65.293	-7,10%
Graduação	26.889	26.077	-3,02%
Pós-Graduação	5.351	5.652	5,63%
Mestrado	241	254	5,39%
Doutorado	18	22	22,22%
Rotatividade	1,4	2,9	107,14%

Fonte: ERP

Principais Benefícios ao Empregado R\$ milhões	2018	2019	2018 - 2019
Planos de Saúde ¹	1.491	1.667	11,80%
Previdência ²	526	487	-7,41%
Pós-emprego (Previdência e Saúde) ³	54	-111	-305,56%
Outros Benefícios ⁴	1.606	1.565	-2,55%

Fonte: Balancete Contábil

1 Despesas com saúde com ativos, aposentados e dependentes.

2 Contribuições patronais para o Postalís (planos BD e PostalPrev).

3 Provisão pós-emprego saúde e previdência (plano BD e PostalPrev).

4 Vale-refeição/alimentação, cesta, auxílio-creche.

4.4 Demonstrativo das variações da receita por segmento

Em 2019, a receita bruta da venda de produtos e serviços aumentou 1,04% em relação ao ano anterior. Os segmentos que influenciaram a variação das receitas em relação ao mesmo período do exercício anterior estão a seguir demonstrados:

R\$ milhões				
Receitas	2018	2019	2018 - 2019	2018 - 2019
Receita de Vendas (bruta)	18.908	19.105	1,04%	197
Internacional	654	921	40,83%	267
Encomenda	8.443	9.103	7,82%	660
Conveniência	209	216	3,35%	7
Mensagem	7.773	7.360	-5,31%	-413
Malote	402	370	-7,96%	-32
Marketing Direto	545	485	-11,01%	-60
Serviços Financeiros	252	185	-26,59%	-67
Logística	591	429	-27,41%	-162
Outros	39	36	-7,69%	-3

5. Investimentos

Os Correios realizaram investimentos em 2019 no valor de R\$ 332,5 milhões, distribuídos entre ações que integram os programas temáticos e de gestão (ciclo do Plano Plurianual - PPA 2016-2019).

Investimento	2018	2019	2019/2018 %
Modernização de veículos	25,5	172,7	577%
Instalação de Agências Próprias	0,03	0,00	0%
Instalação de Unidades de Tratamento	8,97	34,5	285%
Instalação de Unidades de Distribuição	0,22	0,06	-73%
Instalação de Unidades de Logística	0,00	0,00	0%
Manutenção da Infraestrutura Operacional	119,7	101,8	-15%
Tecnologia da Informação (TI)	71,1	23,4	-67%
Investimento Total	225,5	332,5	47%

5.1 Transparência da gestão nas contratações e gestão de contratos

Para transparência da gestão nas contratações e gestão de contratos, as informações referentes às licitações e contratos estão disponíveis no Portal dos Correios por meio do link: <http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/para-fornecedores>. O Regulamento de Licitações e Contratações pode ser acessado no mesmo link.

O valor total contratado nos Correios, no ano de 2019, foi de R\$ 4.238.368.448,46, sendo 79% por processo licitatório e 21% por contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade). É preciso salientar que 99,8% dos processos licitatórios ocorreram por meio de pregões eletrônicos.*

*(Fonte: Sistema ERP- Módulo de Gestão de Contratos, relatório de contratos vigentes (CSV) R58005B extraídos em 14.02.2020).

6. Gestão corporativa

A gestão corporativa dos Correios é o conjunto de ações estratégicas aplicadas no negócio da empresa, utilizando o sistema de sua governança corporativa, recursos financeiros e humanos.

Não há gestão empresarial eficiente sem uma boa governança corporativa, a qual deve possibilitar um rápido e seguro processo decisório aos gestores da empresa. A gestão e a governança corporativa permeiam todos níveis da empresa.

6.1 Governança corporativa dos Correios

A governança corporativa dos Correios é o sistema pelo qual a empresa é dirigida e controlada. Isso envolve a estrutura da empresa (diretorias e órgãos da cadeia de comando), legislação, planejamento, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Assembleia Geral e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

A responsabilidade de avaliar, direcionar e supervisionar a empresa, atuam a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Auditoria, a Ouvidoria e os comitês de Auditoria e de Elegibilidade, que são órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração.

A fim de aperfeiçoar a governança corporativa, foi criada em 2019 a Diretoria de Governança, Compliance e Segurança, constituída, dentre outros, de órgãos que cuidam de assuntos de governança corporativa como: Departamento de Governança Corporativa (DGOVE), Departamento de Compliance e Riscos (DECRI) e Departamento de Controle Interno (DCINT).

A seguir destacam-se as principais ações realizadas visando o aperfeiçoamento da governança corporativa em 2019:

6.1.1 Compliance e gestão de riscos

Neste ano houve a disseminação do método de gerenciamento de riscos, por meio de workshops presenciais e treinamentos à distância. Foram realizados mapeamentos de riscos em diversos contextos, processos críticos e áreas da empresa, proporcionando à alta administração visibilidade e monitoramento dos riscos aos quais os Correios estão expostos, bem como das ações de tratamento realizadas pelos gestores para mitigar tais riscos.

Destaca-se a adoção da análise de riscos para a tomada de decisão nos vários níveis hierárquicos (operacional, tático e estratégico), que estabelece reuniões periódicas de monitoramento dos riscos, com reportes trimestrais à Diretoria Executiva, ao Comitê de Riscos, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Houve a revisão da matriz de riscos estratégicos e diagnóstico da maturidade de riscos do Postalís e da Postal Saúde, entidades ligadas aos Correios, à luz de modelos adotados pelo TCU e pela CGU, com vistas a recomendar ações para a promoção da maturidade em gestão de riscos e integridade dessas entidades.

Os Correios aderiram ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos, que os posiciona como empresa atuante no combate à corrupção, realizaram procedimentos de due-diligence no cadastro de mais de 14 mil fornecedores, definiram os procedimentos e alçadas de responsabilidades no processo de avaliação de situações de conflito de interesses e implantaram mecanismos de detecção de situações que representam riscos à integridade, por meio da utilização de dashboards (painéis) com cruzamento de informações.

Houve também a elaboração do Programa de Compliance Concorrencial, com vistas à garantia de um ambiente de negócios íntegro, imparcial, justo e que favoreça a livre concorrência, além de eventos, palestras corporativas e campanha Viver os Valores, para fortalecimento do valor integridade, e do lançamento do TLT de Conduta Disciplinar, com treinamento de 46.729 empregados.

6.1.2 Controle interno

O DCINT é o responsável pela coordenação das ações de implementação, disseminação e manutenção de controle interno, além da verificação de controles nos processos operacionais e administrativos da empresa.



No decorrer do exercício de 2019, foram realizadas verificações de controles in loco em 2.821 unidades operacionais, e em processos classificados com prioridade alta. Os resultados dos trabalhos são disponibilizados aos gestores responsáveis, para conhecimento e adoção de eventuais medidas no sentido de evitar a continuidade das não conformidades detectadas, além de permitir a evolução do processo de controle.

6.1.3. Segurança empresarial

Para reduzir os riscos de delitos contra as pessoas, o patrimônio e as operações dos Correios, foram realizadas diversas ações para modernizar e ampliar o parque de recursos de segurança, tais como cofres, circuito fechado de televisão (CFTV), portais detectores de metais, alarmes, serviços de vigilância, escolta armada, rastreamento e monitoramento de veículos. Em tais ações foram dispendidos R\$ 21,3 milhões em investimentos e R\$ 160 milhões em custeio.

A continuação da atuação integrada dos Correios com órgãos de segurança pública resultou em prisões de várias quadrilhas, implicando redução dos roubos a carteiros (-36,58 %) e de roubos a agências (-53,43%) em relação ao ano anterior.

No combate ao tráfico de mercadorias proibidas por via postal, foram apreendidos 22.867 objetos com conteúdo proibido nos processos de fiscalização eletrônica por meio de equipamentos de raios X.

Seguindo a estratégia de atuação em parceria com órgãos de segurança pública, em dezembro de 2019 foi assinado Acordo de Cooperação Técnica entre Correios e Polícia Federal com vigência de 60 meses e que tem por objeto a coordenação e/ou execução de ações integradas destinadas à prevenção e à repressão a ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e ao desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para a área de recursos humanos, inteligência e tecnologia da informação, entre outras.

6.1.4 Auditoria

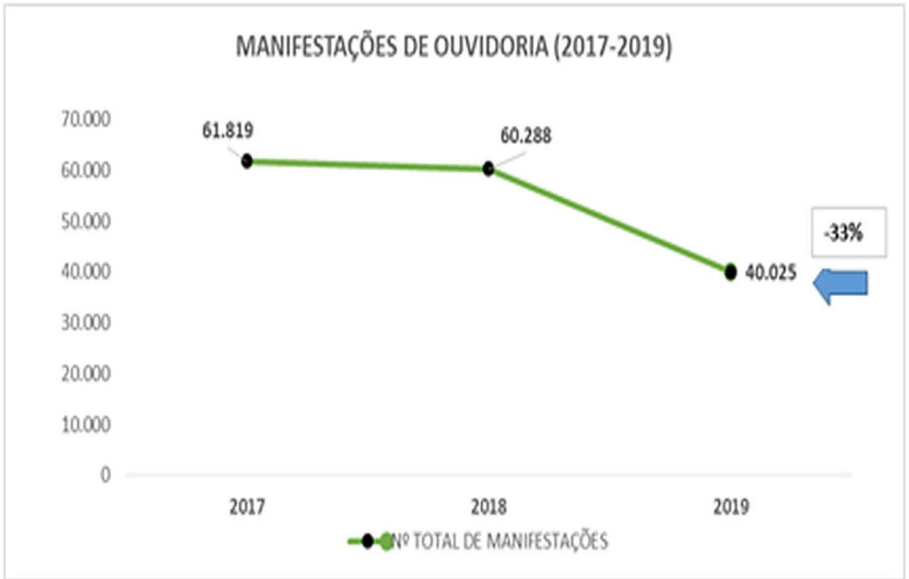
Conforme estabelece seu Estatuto Social, os Correios dispõem de Auditoria Interna (AUDIT), vinculada ao Conselho de Administração, a qual tem a atribuição de adicionar valor à organização e melhorar suas operações, por meio de avaliações de processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e consultorias. Os temas e macroprocessos trabalhados pela Auditoria Interna são definidos por meio da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o qual considera o planejamento estratégico e os riscos estratégicos a que os Correios estão expostos.

A Auditoria Interna, em 2019, cumpriu integralmente o seu planejamento (PAINT), agregando valor à gestão da empresa, ou seja, foram executados 38 trabalhos, número 52% maior que o executado em 2018, que foi de 25 trabalhos. Dessa forma, segue o link do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna em 2019 (RAINT): <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorio-anual-de-atividades-de-auditoria-interna>

6.1.5 Ouvidoria

A Ouvidoria dos Correios é responsável pelo recebimento de denúncias e pela intervenção naquelas manifestações não solucionadas pela Central de Atendimento (CAC), exercendo assim o papel de porta-voz do cidadão junto à empresa.

Em 2019, a Ouvidoria dos Correios recebeu 40.025 manifestações, número 33% menor que o registrado no ano anterior, conforme verifica-se no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Fale Conosco

Manifestação de Ouvidoria	2017	2018	2019	% Variação (18/19)
Reclamação	38.772	44.270	24.900	-43,75
Solicitação	1.625	2.195	10.297	+369,11
Denúncia	11.373	13.683	3.825	-72,05
Sugestão	81	102	604	+492,16
Elogio	33	38	399	+950,00
TOTAL	61.819	60.288	40.025	-33,61

Fonte: Sistema Fale Conosco

A Ouvidoria atua ainda na gestão do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), como autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Na tabela abaixo encontra-se a evolução dos quantitativos de pedidos de acesso, bem como dos recursos apresentados pelos cidadãos, considerando o triênio 2017-2019.

Período	Pedidos	Recurso ao chefe hierárquico	Recursos à autoridade máxima	Recursos à CGU	Recursos à CRM
2017	1.809	23	67	34	13
2018	5.720	1.048	262	124	30
2019	1.549	151	59	31	7
Variação (18/19)	-73%	-86%	-77%	-75%	-77%

Fonte: e-Sic

No endereço a seguir encontram-se disponibilizadas as ações desenvolvidas pela Ouvidoria no exercício 2019:

<http://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/publicacoes/relatorios/relatorios-de-ouvidoria>

6.1.6 Relacionamento com o cliente

A seguir são destacadas as principais ações e canais de relacionamento com os clientes:

Central de Atendimento dos Correios (CAC): cerca de 3,5 milhões de ligações recebidas.

CAC - Atendimento Especializado: célula de atendimento prioritário para atendimento aos clientes com contrato classificados nas categorias Infinite, Platinum, Diamante e Ouro.

Facebook, Instagram, Twitter: tratadas/respondidas mais de 200 mil manifestações.

Vendas à distância: realização de vendas com atendimento direcionado e abordagem comercial ativa e receptiva para os clientes potenciais. Há previsão de realização de pós-venda para serviços comercializados pela CAC. Atualmente está em operação piloto com a categoria de cliente empresarial.

Fale conosco: foram registrados 12,2 milhões de manifestações.

6.2 Gestão dos recursos humanos

Em 2019, foram adotadas diversas ações para promover a adequação da força de trabalho, a meritocracia, o desempenho e a qualificação do efetivo. O objetivo foi potencializar recursos e otimizar custos, considerando as novas tecnologias, as novas formas de negócios da empresa, os cenários de mercado e a estrutura organizacional. Dentre essas ações, destacam-se:

Adequação da força de trabalho: as ações de reenquadramento de empregados, planos de desligamento, extinção consensual do contrato de trabalho, transferência de empregados de unidades com efetivo superavitário para unidades com efetivo deficitário, entre outras, contribuíram para a melhoria da qualidade operacional e para a diminuição de custos, com a redução do efetivo em 5,61% em relação ao ano de 2018.

Além disso, foram realizadas mais de 16 mil movimentações de empregados, a fim de compatibilizar o efetivo às demandas de cada unidade, principalmente da área operacional.

Jornada reduzida de trabalho: implementada com adesão de 212 empregados e economia estimada em 15% na folha de pagamento dos participantes, em comparação ao exercício anterior.

Teletrabalho: continuação da implementação da modalidade, contando com 403 empregados participantes no final do exercício de 2019.

Extinção consensual do contrato de trabalho: 31 empregados desligados e economia mensal de mais de R\$ 195 mil.

Educação corporativa: mais de 88 mil empregados participaram de ao menos uma ação de capacitação, compreendendo cerca de 653 mil capacitações, equivalentes a mais de 2 milhões de horas de treinamento.

Modelo de gestão por competências: desenvolvido em alinhamento à estratégia organizacional, para fins de promover o desenvolvimento das pessoas, estimular o autodesenvolvimento e a ampliação do desempenho do empregado com horizontes profissionais claros e com critérios definidos.

Elaboração das trilhas de aprendizagem, as quais definem caminhos para promover o desenvolvimento pessoal e profissional. Baseadas nas competências mapeadas, foram elaboradas trilhas de aprendizagem para cargos e funções. Além disso, as trilhas atendem à iniciativa estratégica da área de Gestão de Pessoas e ao modelo de Gestão de Carreiras.

6.3 Tecnologia

As soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) implementadas em 2019 aperfeiçoaram a governança corporativa, de maneira a proporcionar a melhoria contínua dos serviços prestados para a população, bem como a redução dos custos operacionais e o incremento da receita, buscando também a sustentabilidade da empresa.

Em 2019, foram gastos R\$169,5 milhões de custeio para manter a atual infraestrutura e investidos mais R\$ 23,4 milhões em tecnologia da informação, sendo formalizados 22 processos de contratação visando ao aprimoramento da plataforma tecnológica que suporta os negócios da empresa. Destacam-se, entre eles, o processo de contratação da rede corporativa, ponto eletrônico e a Fábrica de Software.

Com o objetivo de melhor atender às necessidades dos clientes da empresa, em conformidade com a transformação digital, a TIC desenvolveu diversas soluções, por meio de métodos ágeis, para as plataformas desktop e mobile. Dentre as soluções implementadas destacam-se: Compra Fora, app Correios, Geomarketing, Balcão Cidadão, Packet e ainda:

Remodelagem do sistema Fale Conosco: para tornar mais fácil e ágil o contato com os clientes, os Correios remodelaram o portal Fale Conosco, que reúne os dois principais canais de atendimento da empresa: a Central de Atendimento dos Correios (CAC) e o Fale Conosco Web.

Novo Portal Correios: o portal foi remodelado e ajustado de forma responsiva para que se adeque a qualquer tipo de tela dos equipamentos utilizados pelos clientes como smartphones, tablets ou desktop. Atualmente, o site tem mais de 162 milhões de acessos mensais.

Correios Mini Envios: desenvolvida solução tecnológica, por meio de incrementos em sistemas existentes, para viabilizar o lançamento do serviço que permite aos brasileiros o envio econômico de mercadorias de pequenas dimensões.

6.4 Infraestrutura postal

A infraestrutura postal está distribuída nos 5.556 municípios do país, proporcionando acesso aos serviços postais e aos serviços financeiros.

Para executar a movimentação diária de carga postal em todo o território nacional, nos modais aéreo e de superfície, os Correios contam com os seguintes recursos, entre outros: 10 aeronaves terceirizadas, 781 veículos terceirizados e 23.422 veículos próprios (caminhões, furgões e motocicletas).

Os Correios vêm implantando adaptações ergonômicas em suas unidades de atendimento desde julho de 2007, quando foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa e o Ministério Público do Trabalho (MPT). Todas as unidades de atendimento atualmente existentes e em funcionamento já tiveram a implantação de equipamentos concluída, e 5.662 unidades também já possuem mobiliário ergonômico instalado. A instalação de mobiliário ergonômico, a ser concluída até dezembro de 2020, está pendente em 6,73% das unidades.

No que se refere à acessibilidade, em abril de 2019 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Federal (MPF), por meio do qual comprometeu-se a adaptar a totalidade de suas unidades de atendimento existentes e em funcionamento para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O compromisso firmado prevê metas anuais a serem cumpridas no período de 2019 a 2031, as quais incluem adaptações de infraestrutura predial, reserva de assentos preferenciais e capacitação de atendentes. A meta estabelecida para o primeiro ano (2019) era de 3,17%, o que corresponde a 193 unidades. No período, foram adaptadas 211 unidades (3,47%), conforme prestação de contas encaminhada ao MPF em 27/12/2019.

6.5 Rede

Unidades operacionais

Compõem a estrutura operacional 6.106 unidades especializadas nas atividades de gestão da frota, de tratamento de cartas e encomendas, de entrega, de embarque/desembarque da carga e de logística.

Rede Operacional	Quantidade
Centro de Distribuição Domiciliar - CDD	955
Centro Entrega Encomendas - CEE	112
Centro Transporte Operacional - CTO	41
Centro Tratamento Encomendas - CTE	7
Centro Tratamento Cartas e Encomendas - CTCE	26
Centro Tratamento Cartas - CTC	6
Centro de Serviços Telemáticos - CST	3
Centro Logística Integrada - CLI	45
Centro Tratamento de Correios Internacional - CTCI	3
Centro de Digitalização - CDIP	5
Terminal de Carga - TECA	6
Unidade de Distribuição - UD	4.897
TOTAL	6.106

Distribuição Postal: foi registrado o resultado acumulado de implantação da distribuição postal externa em 8.964 distritos (98,18% dos 9.130 dos distritos brasileiros com mais de 500 habitantes), havendo um decréscimo de 8 distritos em relação ao ano de 2018.

Unidades de atendimento

A rede de atendimento dos serviços postais finalizou o exercício com 11.124 unidades de atendimento, conforme quadro a seguir, sendo 6.071 agências próprias e 5.053 terceirizadas (ACCI, AGC e AGF/ACF).



Algumas agências também realizam distribuição interna de objetos postais, em situações de impossibilidade da entrega externa em área com restrição de entrega; objetos a cobrar pelo destinatário e entrega de objetos internacionais quando há necessidade de pagamento de tributos.

Rede de Atendimento	Quantidade
Agência Correios - AC	6.069
Agência Correios Franqueada - AGF	988
Agência Correios Franqueada - ACF	7
Agência Correios Comunitária - AGC	3940
Agência Correios Comercial Terceirizada - ACCI	118
Agência Correios Comunitária - ACC	2
TOTAL	11.124

Agências credenciadas para certificação digital: os Correios oferecem a facilidade de aquisição de certificado digital em 465 unidades, que possuem a coleta biométrica e que estão credenciadas junto ao Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), sendo que foram realizadas 77.864 emissões de certificados em 2019.

6.6 Qualidade operacional

A qualidade operacional alcançou o resultado de 97,37% frente à meta estabelecida de 95,87%. Este resultado significa 101,6% da meta. Sua aferição é realizada por meio do Índice de Entrega no Prazo (IEP), englobando os principais produtos dos segmentos mensagem, encomenda, logística nacional e internacional.

6.7 Reconhecimentos do exercício de 2019

I. Os Correios venceram pela terceira vez o prêmio internacional Post & Parcel Awards. A premiação ocorreu em Dublin, na Irlanda, e conferiu aos Correios o primeiro lugar na categoria Atendimento ao Cliente, com a operação de entrega de kits para a TV Digital para o cliente EAD Seja Digital.

II. O Centro Cultural Correios Rio de Janeiro (CCLT/RJ) recebeu as seguintes premiações/reconhecimentos: Destaque em Gestão Cultural, no Encontro de Empresários do Rio de Janeiro, em razão da significativa contribuição à cultura brasileira, por meio de um desempenho de permanente protagonismo; certificado como Complexo Cultural de Excelência e declaração como parceiro preferencial de ações culturais no Rio de Janeiro, emitidos pelo Consulado Geral do Equador, em razão da parceria estabelecida para o desenvolvimento e execução do projeto "Festival Cinema Arte Equador", em homenagem aos 100 anos do nascimento do pintor equatoriano Oswaldo Guayasamín.

III. O Centro Cultural Correios Recife (CCLT/PE) recebeu premiações/reconhecimentos: pelo Museu Militar Forte do Brum como entidade muito bem conceituada pelas ações culturais que desenvolve; e pela Prefeitura de Recife/PE como importante ponto turístico, passando a integrar as placas turísticas do Bairro do Recife.

IV. Os Correios foram reconhecidos como a "Empresa que Melhor se Comunica com Jornalistas", na categoria Logística e Transporte. Esta é a 5ª vez que a empresa recebe o prêmio, que é auditado pela BDO Brazil e objetiva ressaltar o nível de tratamento que as organizações conferem aos profissionais das redações quanto ao acesso, à disponibilização e à facilidade de apuração de informações. Para aprimorar o relacionamento com os jornalistas, em abril de 2019 os Correios lançaram em seu portal na internet a Sala de Imprensa, página onde são divulgados releases, notícias, fotos e vídeos, entre outros materiais de divulgação.

7. Responsabilidade socioambiental

Comprometidos com as questões socioambientais, os Correios desenvolvem programas e soluções tecnológicas com vistas a aprimorar e diversificar sua atuação, além de prover o relacionamento com a sociedade, realizar práticas sustentáveis e atuar na proteção do meio ambiente. Destacam-se alguns programas:

I. Campanha Papai Noel dos Correios: a megaoperação logística de solidariedade natalina completou 30 anos em 2019. Foram recebidos 1.171.170 correspondências, selecionadas 763.627 e adotadas 618.146 cartas de crianças em situação de vulnerabilidade social. Participaram da campanha 3.658 escolas e instituições de apoio à criança, estabelecendo-se 8.166 parcerias com órgãos públicos e empresas.

II. Concurso Internacional de Redação de Cartas 2019: os Correios realizaram a 48ª edição do concurso, promovido mundialmente pela União Postal Universal (UPU), com o objetivo de estimular a educação e a produção textual. A ação mobiliza cerca de 60 países, com a produção de mais de 2 milhões de cartas. No Brasil, a redação vencedora foi escolhida entre aproximadamente 7 mil cartas e tratou do poder curativo da música na vida das pessoas.

III. EcoPostal: malas, malotes e camisas de carteiro usados são doadas pelos Correios a entidades sem fins lucrativos, gerando emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social e redução no impacto ao meio ambiente. Em 2019, o EcoPostal proporcionou a doação de 14.208 peças inservíveis, beneficiando 1.070 pessoas.

IV. Redução das emissões de CO2: as estimativas realizadas em 2019 indicaram que, em 2018, houve uma redução de 31,44% das emissões de gás carbônico pelos Correios em relação a 2013 (ano base), fazendo com que, ao longo de cinco anos, os Correios deixassem de emitir o equivalente a mais de 550 mil toneladas de CO2. A qualidade e abrangência dos dados sobre emissões de carbono fornecidos pelos Correios à União Postal Universal (UPU), no âmbito do programa Oscar, foram oficialmente reconhecidos por aquela organização internacional como de categoria 1, o que coloca a empresa entre os melhores utilizadores mundiais do programa.

V. Coleta Seletiva Solidária: a ação destina, adequadamente, os resíduos sólidos recicláveis (papel/plástico/metal/vidro) dos Correios às associações/cooperativas de catadores. Em 2019, foram beneficiadas 31 cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis e 807 cooperados/associados, com a destinação à reciclagem de 1.514 toneladas de papel/papelão, 100 toneladas de plástico, 11 toneladas de metal e 303 quilos de vidro.

VI. Parceria em programas sociais com o governo: os Correios são o principal operador logístico em políticas públicas nacionais, conforme subitem 3.10 deste relatório, no qual são informadas as principais ações desenvolvidas em 2019.

VII. Programa Jovem Aprendiz: com o objetivo de contribuir para inclusão social e a qualificação profissional, os Correios, por meio do programa, contaram com a participação de 4.882 jovens em 2019.

VIII. Unidades culturais: os Correios possuem seis unidades culturais, que promoveram 167 projetos por meio da autorização de uso de espaço, em vários segmentos como artes visuais, humanidades, música e artes cênicas.

IX. Programa Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos: promove a cultura da diversidade na empresa, com o propósito de contribuir para a superação das desigualdades, a redução de preconceitos e a eliminação das discriminações e violências no ambiente de trabalho. Está estruturado em cinco eixos: equidade de gênero; cultura de paz e não violência; diversidade e direitos humanos; igualdade étnico-racial e inclusão da pessoa com deficiência. As ações do programa tiveram a participação de, aproximadamente, 13.800 empregados em campanhas, palestras, capacitações e outras ações.

8. Perspectivas para 2020

8.1 Investimentos

Foi aprovado pela Diretoria Executiva o valor de R\$ 832 milhões para investimento e encaminhado para aprovação por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), estando distribuído conforme detalhamento abaixo:

I. R\$ 47 milhões para ampliar a infraestrutura de tratamento, atendimento, distribuição e logística;

II.R\$ 251 milhões para ampliação/modernização da frota de veículos;

III.R\$ 221 milhões em ativos de informática, com foco na modernização das áreas fim e meio da empresa;

IV.R\$ 313 milhões na manutenção da infraestrutura de atendimento, tratamento, distribuição, logística e administrativa.

A previsão de investimento 2020 dos Correios, vinculada a seus objetivos estratégicos e a sua visão de negócio, prioriza a tecnologia da informação, com foco na melhoria da capacidade de armazenamento das informações e na atualização do parque de informática. Além disso, também prioriza a implantação das iniciativas estratégicas, os novos negócios, a renovação e ampliação da frota de veículos e a automação do tratamento de objetos, com vistas a aumentar a velocidade, a qualidade e a capacidade operacional.

8.2 Estratégia Correios 2020/2024

Em alinhamento à nova visão definida para a empresa no decorrer do processo de atualização da Estratégia Correios para o ciclo 2020/2024, o desafio dos Correios será o de conseguir reter os clientes atuais e conquistar novos, de forma sistêmica, conectando as

demandas desses clientes a uma plataforma integrada física e digital, com soluções de comunicação e logísticas que gerem valor aos seus negócios, aos clientes e à sociedade como um todo. Para tanto, está prevista a implementação das Iniciativas Estratégicas que irão contribuir para a concretização da Estratégia 2020-2024, enfatizando-se:

Rever e implantar modelos de canais de atendimento com entrega dos modelos de canais físicos e digitais da nova rede de atendimento;

Otimizar e modernizar a malha e a infraestrutura;

Desenhar e implantar o planejamento de vendas e operação e o Centro de Controle Operacional (CCO), possibilitando o aumento da visibilidade do desempenho da operação;

Implantar a Gestão de Desempenho Organizacional (Enterprise Performance Management), permitindo maior visibilidade dos custos e de receita; e

Definir e implantar uma estratégia de gestão e otimização de ativos imóveis.

8.3 Governança Corporativa

Modernização dos normativos da empresa, afim de atualiza-los, otimize-los e simplifica-los, tornando o processo decisório mais ágil e consequentemente agregando competitividade aos negócios.

8.4 Gestão dos recursos humanos

Iniciativa estratégica modelo de gestão de carreiras: aprovação e implantação de modelo meritocrático, baseado em competências, que visa, fundamentalmente, oportunizar o desenvolvimento profissional conjugado ao desempenho organizacional.

Programa de liderança: visa capacitar os gestores em todos os níveis (estratégico, tático e operacional), de forma continuada, de modo a obterem resultados no prazo e na qualidade requeridos pela empresa. No exercício de 2020, o programa terá como foco o desenvolvimento das competências gerenciais, previstas na matriz implantada em 2019, e a internalização dos valores organizacionais por parte dos líderes.

Cultura organizacional: aplicação do plano de transformação da cultura organizacional dos Correios - pessoas como agentes de transformação.

Ponto eletrônico: automação do registro de jornada de trabalho, em atendimento à Portaria 1510/2009, do então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério da Economia. À luz do cronograma do edital de contratação vigente, o início da implementação do ponto eletrônico está previsto para 2020.

8.5 Produtos e serviços

Para 2020, serão lançados novos serviços de comunicação digital e serão ampliados os serviços de comunicação híbrida (físico-digital). Essas soluções fazem parte do ecossistema digital aplicado a serviços de comunicação postal, ampliando a proposta de valor dos serviços e reforçando a utilização de soluções de microsserviços, que facilitam as conexões com os sistemas dos clientes e proporcionam o acesso dos usuários às plataformas no conceito multilateral.

Na área de encomendas, a empresa manterá o seu portfólio aderente aos movimentos e demandas do mercado, de acordo com as tendências apresentadas, tendo como estratégia principal o atendimento às necessidade dos vendedores e compradores do e-commerce. Neste sentido, os esforços serão envidados visando à melhoria dos processos, preços e prazos e buscando o aumento constante da satisfação dos clientes dos Correios.

Está prevista para a área internacional a expansão dos serviços de importação e exportação, com o lançamento do Importa Fácil + e do Exporta Fácil +. Esses serviços disponibilizarão aos clientes a experiência dos Correios em logística internacional para facilitar o acesso de micro e pequenas empresas ao mercado internacional. Haverá disponibilização de ferramentas que auxiliem o processo de desembaraço aduaneiro e de interface entre exportadores e operadores logísticos. Também para os clientes que exportam bens nos limites trafegáveis pela plataforma logística postal, será disponibilizado um conjunto de inovações a fim de atualizar os atributos dos serviços às novas necessidades dos clientes.

No varejo, a expectativa para 2020 é modernizar e diversificar o portfólio de serviços financeiros e de conveniência, visando consolidar a rede de atendimento como um espaço multiserviço rentável e sustentável, com a implantação de recebimento de contas sem boleto, vale postal digital e remessas internacionais e do Clube Correios como uma ação vinculada à revisão da Política Comercial dos Correios 2020.

Com a expansão do serviço Balcão do Cidadão, os Correios contribuirão para a integração nacional, inclusão social, garantindo aos cidadãos acesso aos serviços públicos.

9. Medidas adotadas pela Administração para tratamento das ressalvas apontadas no Relatório da Auditoria Independente

Em estrita conformidade com as determinações do art. 7º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, bem como aquelas dispostas na Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e as normas de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na condição de empresa pública, reitera, oportunamente, sua observância à obrigatoriedade de submeter suas demonstrações financeiras ao exame de auditoria independente.

Empossada em junho de 2019, a Administração da Empresa trabalha de forma contínua para adequar a instituição às melhores práticas de governança corporativa, aos princípios contábeis de grandes empresas e líderes de mercado e, principalmente, por melhor desempenhar sua função pública. Ciente de que o Estado brasileiro é seu maior acionista, os Correios buscam apresentar em suas demonstrações contábeis informações apropriadas, transparentes e úteis, prezando pela forma conservadora sempre que possível.

Nesse contexto, faz-se oportuno salientar as seguintes considerações a respeito das ressalvas apresentadas no Relatório de Auditoria independente de 2019.

9.1 Restituição de Impostos a Recuperar - Imunidade Tributária

9.9.1 Transcrição do texto da ressalva constante do Relatório da Auditoria Independente:

"Conforme descrito na nota explicativa nº 3.16 e 12.3, a ECT obteve por meio do Recurso Extraordinário - RE 601.392/2013 julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a sua imunidade tributária pela não incidência do imposto sobre a renda, o patrimônio e os serviços, prevista no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal. A Administração amparada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nos Pareceres Técnicos da assessoria jurídica contratada, iniciou no exercício de 2016 os pleitos dos valores na esfera administrativa por meio de pedidos de restituição para os últimos 5 anos, e decidiu reconhecer no mesmo exercício os efeitos da cobrança indevida do Imposto de Renda, que em 31 de dezembro de 2019 a valores atualizados totalizam R\$ 971.105 mil, registrados na rubrica de Tributos a Compensar. Todavia, do total de R\$ 971.105 mil, R\$ 296.362 mil (valores atualizados) já foram deferidos pela Receita Federal do Brasil concedendo o direito pela compensação de Ofício, que foi avaliada pela Administração com contraproposta à Receita Federal do Brasil - RFB, no sentido de utilizar os créditos deferidos no pagamento de débitos selecionados pela ECT, fato que ainda não foi avaliado pela RFB. Adicionalmente, a Administração ingressou com ação judicial, solicitando a restituição de créditos de Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, dos últimos 5 anos, amparada, também pela mesma tese tributária, reconhecendo-os contabilmente no exercício de 2016, que em 31 de dezembro de 2019 totalizam R\$ 707.139 mil (valores atualizados), cuja ação ainda aguarda julgamento.

Considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados e as ações judiciais transitem em julgado, nesse momento, não é praticável determinar a realização desses ativos que totalizam R\$ 1.381.882 mil em 31 de dezembro de 2019."

9.9.2 Principais ações empreendidas e perspectivas

Objeto de ressalva desde o exercício de 2016, o assunto é acompanhado pela Administração com o apoio de escritório especializado em direito tributário. Os Correios, amparados nos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal quanto à sua característica de ente imune a imposto, protocolizaram junto à Secretaria da Receita Federal 13 (treze) pedidos de restituição de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ pago indevidamente. Sob os mesmos fundamentos, por força do enquadramento em regime de apuração não aplicável a ente imune a impostos, ingressaram também com ação judicial solicitando a restituição da parcela paga indevidamente a título de PIS e COFINS.



Adicionalmente, foram realizados protestos judiciais com vistas a evitar prescrição dos créditos tributários de IRPJ, PIS e COFINS.

Em 2019, a Receita Federal do Brasil homologou 03 (três) processos de IRPJ, objetos de deliberação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, por unanimidade de votos, proferiu Acórdão favorável aos Correios. A referida decisão vinculou aos Correios créditos tributários homologados, que atualizados perfazem o montante de R\$ 296 milhões. O valor dos créditos homologados não consta ressalvado no Relatório da Auditoria Independente, fato que implicou na redução do valor ressalvado relativo aos tributos a compensar.

Vale trazer a balia as ementas dos referidos julgados, responsáveis por inaugurar o cenário de vitórias dos Correios na esfera administrativa:

Acórdão 1302003.203/ 3ª. Câmara / 2ª. Turma Ordinária. Data de Publicação: 30/11/2018

IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. VINCULAÇÃO ÀS DECISÕES DO STF. RATIO decidendi

O RE 601.392-PR, julgado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, sob o rito da repercussão geral, denota ser irrelevante a coexistência do exercício simultâneo de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com a iniciativa privada para a aplicação da imunidade recíproca prevista no artigo 150, VI, "a", da CF/88 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O efeito vinculante do precedente importa na aplicação da ratio decidendi deste julgado aos tributos que incidam sobre o patrimônio, renda e serviços da referida empresa.

Acórdão 1401002.727 - 4ª. Câmara / 1ª. Turma Ordinária. Data de Publicação: 21/08/2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2011

IRPJ. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LEGISLAÇÃO QUE EQUIPARA SEU TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO DA FAZENDA PÚBLICA.

A ECT atua como longa manus da União, apresentando-se ao cidadão enquanto componente do Estado, devendo prestar o serviço postal de modo permanente e independente da remuneração recebida. É por isso que a ECT, tal como a União, não pode ser considerada contribuinte do IRPJ, sendo a regra do artigo 12 do Decreto-Lei 509/1969 clara neste sentido, assim como incontroversa a conclusão de que tal dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Acórdão 1301003.443 - 3ª Câmara / 1ª. Turma Ordinária. Data de Publicação: 23/11/2018

IRPJ. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LEGISLAÇÃO QUE EQUIPARA SEU TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO DA FAZENDA PÚBLICA.

A ECT deve prestar o serviço postal de modo permanente e independente da remuneração recebida. É por isso que a ECT, tal como a União, não pode ser considerada contribuinte do IRPJ, sendo a regra do artigo 12 do Decreto-Lei 509/1969 clara neste sentido, assim como incontroversa a conclusão de que tal dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

IRPJ. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMUNIDADE RECÍPROCA. DECISÕES DO STF. REPERCUSSÃO GERAL.

O Supremo Tribunal Federal examinou três Recursos Extraordinários dotados de repercussão geral, reiterando, em todos os casos, que a totalidade dos serviços e bens dos Correios submetem-se ao previsto no artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, inexistindo, por conseguinte, competência tributária para os entes federativos exigirem impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços da referida empresa pública.

Desta forma, verificando que o STF já decidiu sobre a aplicação desse dispositivo constitucional à ECT com relação ao patrimônio (IPTU) e aos serviços (ICMS e ISS), não há que prevalecer o entendimento de que ele não deva ser aplicável à renda (IRPJ), pois são os fundamentos (isto é, a ratio decidendi) do precedente que possuem efeitos vinculantes, e não a sua conclusão prática à hipótese concreta.

Ressalta-se que, em razão da evolução do tema, a ressalva que, até o exercício de 2018, era intitulada como "Ativo contingente registrado", passou a ser tratada como "Restituição de Impostos a Recuperar - Imunidade Tributária" nos exames das demonstrações contábeis consolidadas de 2019.

Importa esclarecer que o tema de compensação/restituição tributária é matéria pacificada em âmbito administrativo e judiciário, com amplo valor conferido à prova material que instrui o processo. Nesses termos, as chancelas já conferidas por intermédio dos Acórdãos do CARF (o qual analisa os pormenores contábeis dos valores em debate) garante especial segurança à empresa, tendo em vista o desfecho favorável na esfera administrativa, que encontra reduzida probabilidade de ser revertido em sede judicial.

Considerando a natureza similar dos temas, após concluídos todos os julgamentos e reconhecido o direito à restituição dos créditos pela Receita Federal do Brasil, a ressalva será eliminada para os próximos exercícios.

9.2 Redução ao valor recuperável

9.2.1 Transcrição do texto da ressalva constante do Relatório da Auditoria Independente:

"Conforme descrito nas notas explicativas nº 13.11 e 14, a ECT possui registrado nas rubricas de Propriedade para Investimentos e Imobilizado, os montantes de R\$ 550.893 mil e R\$4.798.718 mil, respectivamente, em 31 de dezembro de 2019. A Administração não nos apresentou estudo que demonstrem que os respectivos ativos serão recuperados pelo valor em Uso ou Venda. A Empresa tem como prática avaliar a cada 5 anos toda a sua carteira de imóveis, sendo a última avaliação realizada no exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Nesse sentido, a Administração contratou avaliadores independentes para a emissão de laudos de avaliação ao valor de mercado da sua carteira imobiliária para o exercício de 2019, no entanto, até a conclusão de nossos exames os trabalhos não haviam sido concluídos.

Devido à ausência de avaliação para indicação de perda do valor recuperável dos Imóveis e do Imobilizado, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se constituir ou não provisão para perdas sobre os referidos ativos constantes no imobilizado e em propriedade para investimentos em 31 de dezembro de 2019."

9.2.2 Principais ações empreendidas e perspectivas:

Objeto de ressalva desde o exercício de 2018, o tema foi enfrentado pela Administração, a partir de outubro de 2019, por meio de contratos cujos objetos determinavam a elaboração de laudos de avaliação da carteira imobiliária, sendo esta composta por 2.505 imóveis localizados em todo o território nacional.

Até o encerramento dos trabalhos de elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2019, foram homologados e submetidos ao teste de impairment 474 (quatrocentos e setenta e quatro) laudos de avaliação. A impossibilidade de avaliar toda a carteira de imóveis, motivou a ressalva, pois houve limitação de escopo quanto a conclusão, por parte da auditoria independente, sobre a necessidade de se constituir provisão para perda do valor recuperável dos Imóveis próprios.

O trabalho de avaliação da carteira de imóveis será concluído no exercício de 2020, por meio da emissão dos laudos restantes, nos quais constará evidenciado o novo tempo de vida útil dos imóveis, os valores a eles atribuídos, bem como o impairment a ser registrado, implicando, assim, na eliminação da ressalva sobre este tema, visto que a auditoria independente teria como avaliar os laudos de avaliação de toda a carteira.

9.3 Depósitos Judiciais e Passivo Contingentes

9.3.1 Transcrição do texto da ressalva constante do Relatório da Auditoria Independente:

"Conforme descrito na nota explicativa nº 17.2, a ECT possui registrado na rubrica de provisão para passivos contingentes o montante de R\$ 395.753 mil em 31 de dezembro de 2019. Nossos procedimentos de auditoria revelaram diversas inconsistências nos critérios de reconhecimento dos processos judiciais, bem como nos controles internos e nas bases de mensuração aplicáveis à constituição dos passivos contingentes (IUS - Sistema Operacional utilizado pela ECT para controle das ações judiciais). Adicionalmente, os saldos de depósitos judiciais que em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 120.854 mil, estão em processo de reconciliação com a respectiva documentação suporte e os extratos das instituições financeiras depositárias, apresentando uma divergência não conciliada de aproximadamente R\$ 88.000 mil, o qual está registrado a menor na contabilidade.

Consequentemente, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio procedimentos alternativos de auditoria, concluir sobre a adequação dos saldos de depósitos judiciais e da provisão para contingências, bem como os possíveis reflexos no resultado e efeitos tributários em 31 de dezembro de 2019."

9.3.2 Principais ações empreendidas e próximas ações:

O tema passou ser a ser objeto de ressalva no exercício de 2018. Por envolver uma volumetria significativa, a Administração, a partir de 2019, implementou novo método para classificar os passivos contingentes alinhados com as seguintes ações:

- a. Parametrização do sistema de controle do contencioso judicial em conformidade com a diretriz vigente;
- b. Revisão das pastas com valores acima de R\$ 1 milhão (concluída);
- c. Revisão das pastas com valores entre R\$ 500 mil e R\$ 999 mil (concluída);
- d. Revisão das pastas ativas com situação de precatório, repetidas, com valor zerado, com requisição de pequeno valor pagos/finalizadas;
- e. Estudo dos dados massificados, para as pastas com valores inferiores a R\$ 500 mil.

f. Desenvolveu, por meio de técnicas estatísticas, o método massificado que possibilitará, nos próximos exercícios, revelar a melhor estimativa para os processos que ainda não foram revisitados por objeto.

Adicionalmente, os Correios firmaram com a Advocacia-Geral da União - AGU acordo de cooperação técnica preliminar destinado à permissão temporária de acesso ao código-fonte e documentação técnica respectiva do Sistema Único de Procuradorias Públicas - SUPP para que possa fazer a análise de viabilidade de utilização futura do sistema. Caso o sistema seja incorporado aos Correios, será aperfeiçoado o controle do contencioso.

Nos próximos exercícios, será intensificada a revisão da base do sistema de contencioso judicial a fim de sanear as possíveis inconsistências. Será também realizada a reconciliação da conta depósitos judiciais visando a comprovar que os valores não registrados na contabilidade referem-se a precatórios pagos.

9.4 Provisões de benefícios pós emprego do plano BD - Benefício Definido

9.4.1 Transcrição do texto da ressalva constante do Relatório da Auditoria Independente:

"Conforme mencionado nas notas explicativas nºs 17.1 e 18.4, a ECT mantém, em 31 de dezembro de 2019, valores de R\$ 7.125.622 mil e R\$ 5.082.140 mil nas rubricas de Benefício Pós Emprego e Outros Resultados Abrangentes, respectivamente, que segundo o julgamento de sua Administração, representariam o déficit ajustado para refletir sua obrigação atuarial sobre os planos de Benefício Definido - BD. A determinação desse montante levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50%. Entretanto, representantes dos participantes do plano BD questionam judicialmente a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos dos déficits apurados em função dos supostos atos de má-gestão na Administração dos ativos garantidores às reservas matemáticas do plano, resultando num potencial risco de responsabilidade da Empresa para cobertura dos déficits. Todavia, a Administração não dispõe, nesse momento, de um estudo determinando se o provisionamento parcial de 50% será suficiente para suportar as saídas futuras de caixa que serão requeridas pelo desfecho desses processos.

Em razão dessas circunstâncias, a Empresa não elaborou análise da razoabilidade do registro desse passivo, suportada em base de pareceres jurídicos para concluir sobre a suficiência da provisão de R\$ 7.125.622 mil e R\$ 5.082.140 mil, constituída em 31 de dezembro de 2019.

Adicionalmente, conforme nota explicativa nº 17.1.1.18, a Administração entendendo haver mercado ativo, utilizou títulos privados para determinação da taxa de juros de apuração do valor presente dos passivos atuariais, ao invés de utilizar títulos públicos, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, e em consonância com outras companhias que divulgam suas informações e possuem planos de benefícios em situações similares ao da Empresa. Ainda, a Administração não nos apresentou um cálculo sobre essas diferenças de taxas, e seus efeitos sobre a provisão atuarial constituída em 31 de dezembro de 2019.

Consequentemente, devido aos fatos descritos acima, não nos foi possível, nem por meio de procedimentos alternativos de auditoria, determinar quais os impactos sobre os montantes da provisão atuarial, bem como os seus reflexos nas rubricas de Passivo circulante e não circulante, Outros Resultados Abrangentes e Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2019."

9.4.2 Principais ações empreendidas e próximas ações:

O tema é objeto de ressalva desde o exercício de 2016. Importante destacar que a Administração mantém o registro das obrigações atribuídas aos Correios como patrocinador do Plano de Benefício Definido (PBD), para cobertura de eventuais déficits apurados no plano, conforme disciplina o CPC 33 (R1). Ademais, o registro dos valores contabilizados a título de obrigações com o PBD observou o § 3º, do Art. 202 da Constituição Federal, o qual veda a contribuição, por parte do patrocinador, em percentual superior ao do participante, consoante ao disposto no inciso 3, do Art. 65, do regulamento do Plano de Benefício Definido (PBD) e nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 6º, da Lei Complementar nº 108 de 2001.

Ressalta-se, ainda, que o Postalís e a PREVIC assinaram, em fev/2020, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual os Correios são interveniente-anuente, tendo por objeto estabelecer adequada estratégia previdenciária que propicie mitigar o impacto financeiro das perdas para os participantes ativos, assistidos e pensionistas do atual plano de benefício definido. Esta iniciativa pode evitar o ingresso de novas ações judiciais pelos participantes do plano.

Ademais, a Empresa avalia a possibilidade de contratar escritório jurídico especializado para emitir opinião independente acerca do risco de suficiência de provisão, sinalizado na ressalva da auditoria independente.

Quanto a taxa de desconto aplicada ao benefício pós-emprego, essa foi definida a partir dos rendimentos de títulos corporativos de alta qualidade, conforme dispõe CPC 33 (R1).

9.5 Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

9.5.1 Transcrição do texto da ressalva constante do Relatório da Auditoria Independente:

"Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº1.3, que descreve os planos da Administração para manutenção das atividades. Adicionalmente, a Empresa apresenta capital circulante negativo, prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. A continuidade operacional da Companhia dependerá do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto."

9.5.2 Principais ações empreendidas e próximas ações e perspectivas

O empenho dedicado pela Administração no sentido de garantir a continuidade dos Correios, resultou em grande conquista para o exercício de 2019, qual seja: trazer a Empresa para um patamar de sustentabilidade econômico-financeira.

Nesse sentido, em atenção ao que preconiza o pronunciamento técnico CPC 26 (R1), os Correios avaliaram a sua capacidade de continuar em operação em futuro previsível, concluindo pela viabilidade desta continuidade e entendendo que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas com base nesse contexto.

Destaca-se que os eventos ou condicionantes (não exaustivos), que poderiam levantar dúvidas significativas quanto à continuidade operacional dos Correios, foram priorizados pela Administração, que adotou ações para mitigação dos riscos sobre este tema. Dentre essas ações, destacam-se:

- a. Revisão do portfólio de produtos e serviços, com a implantação de novos negócios;
- b. Otimização da malha e infraestrutura operacional, proporcionando a melhoria da qualidade operacional;
- c. Obtenção de linhas de créditos;
- d. Revisão dos ciclos de pagamentos e recebimentos;
- e. Revisão do Plano de Custeio Definido (PBD);
- f. Adequações no novo plano Correios Saúde; e
- g. Redução de custos, administrativos e com pessoal

Corroborando ainda com o compromisso da Administração no empreendimento de ações rumo à perenidade organizacional, a adesão dos Correios ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra à Corrupção do Instituto Ethos, o qual posiciona a Empresa como atuante no combate à corrupção, por meio de mecanismos de detecção de situações que representam riscos à integridade. Ademais, os Correios dedicam particular importância à conformidade em obediência às normas e padrões éticos na busca pela transparência e melhores práticas de compliance.



Com a implementação dessas ações, foi possível assegurar a liquidez da Empresa em 2019 e viabilizar a implementação da Estratégia Correios para o período 2020/2024, assegurando sua sustentabilidade econômico-financeira.

Os resultados das ações de curto prazo e dos eventos estruturantes demonstrados no plano de continuidade propiciaram a retirada da ressalva acerca do risco de continuidade operacional.

10. Demonstrações contábeis

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente dos Correios

CELSO JOSÉ TIAGO
Diretor de Governança

HERONIDES EUFRÁSIO FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas

DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA
Diretor de Administração

LORENZO JORGE EDUARDO CUADROS JUSTO JÚNIOR
Diretor de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças

ALEX DO NASCIMENTO
Diretor de Negócios

CARLOS HENRIQUE DE LUCA RIBEIRO
Diretor de Operações

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CORREIOS

BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		3.411.583	3.608.585	3.411.583	3.643.426
Caixa e equivalentes de caixa	6	11.446	14.534	13.144	83.758
Aplicações	7	526.988	817.584	525.290	782.161
Contas a receber	8	2.585.221	2.427.977	2.585.221	2.427.977
Estoques	9	27.085	33.556	27.085	33.556
Outros valores e bens	10	260.843	314.934	260.843	315.974
Convênio Postal Saúde	10.1	1.296	1.431	1.296	1.431
Adiantamentos de pessoal	10.2	89.076	117.255	89.076	117.255
Impostos e encargos sociais a compensar	10.3	128.045	164.697	128.045	165.737
Cobrança jurídica/inadimplência	10.4	13.567	10.663	13.567	10.663
Outros créditos	10.5	28.859	20.888	28.859	20.888
Não circulante mantido para venda	11	155.830	17.406	155.830	17.406
Imóveis		155.830	17.406	155.830	17.406
Não circulante		10.668.072	9.897.950	10.668.072	9.863.121
Realizável a Longo Prazo		2.588.274	2.780.639	2.588.274	2.779.568
Aplicações	7	8.591	324.297	8.591	324.297
Outras aplicações – VJORA	12.1.1	11.493	6.995	11.493	6.995
Tributos diferidos	20.1.1	466.370	464.604	466.370	464.604
Depósitos judiciais, recursais e administrativos	12.2	120.854	118.337	120.854	118.337
Tributos a compensar	12.3	1.974.278	1.861.392	1.974.278	1.861.392
Outros	12.4	6.688	5.014	6.688	3.943
Investimentos		551.885	642.152	551.885	608.394
Propriedades para investimento	13.1.1	636.979	669.930	636.979	669.930
(-) Depreciação acumulada de imóveis mantidos para investimento		(10.104)	(7.344)	(10.104)	(7.344)
(-) Perda ao valor recuperável		(75.982)	(55.185)	(75.982)	(55.185)
Museu Correios		992	993	992	993
Correiospar	1.1	-	33.758	-	-
Imobilizado	14	7.476.642	6.406.654	7.476.642	6.406.654
Imóveis		5.237.853	5.561.142	5.237.853	5.561.142
(-) Depreciação acumulada		(289.590)	(456.383)	(289.590)	(456.383)
(-) Perda ao valor recuperável		(149.545)	(50.926)	(149.545)	(50.926)
Móveis		3.441.630	3.274.435	3.441.630	3.274.435
(-) Depreciação acumulada		(2.056.830)	(1.921.614)	(2.056.830)	(1.921.614)
Imóveis de direito de uso	4.1.3	1.443.196	-	1.443.196	-
(-) Depreciação de imóveis de direito de uso		(150.072)	-	(150.072)	-
Intangível	15	51.271	68.505	51.271	68.505
Softwares		390.561	389.852	390.561	389.852
(-) Amortização		(339.290)	(321.347)	(339.290)	(321.347)
TOTAL DO ATIVO		14.235.485	13.523.941	14.235.485	13.523.953

BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		4.672.153	4.580.203	4.672.153	4.580.215
Fornecedores	16.1	996.343	968.581	996.343	968.581
Salários e consignações	16.2	1.214.606	1.306.986	1.214.606	1.306.986
Encargos sociais	16.3	216.616	235.089	216.616	235.089
Impostos e contribuições	16.4	151.580	154.077	151.580	154.089
Arrecadações e recebimentos	16.5	36.798	42.305	36.798	42.305
Adiantamentos de clientes	16.6	6.863	21.656	6.863	21.656
Contas internacionais a pagar	16.7	87.877	95.367	87.877	95.367
Precatórios	16.8	151.365	129.728	151.365	129.728
Apropriação por competência - patrocinadas/mantidas	16.9	120.071	98.864	120.071	98.864
Empréstimos e financiamentos	16.10	181.694	181.694	181.694	181.694
Receitas a apropriar	16.11	29.362	28.495	29.362	28.495
Benefício pós-emprego	17.1	474.819	542.681	474.819	542.681
Obrigações financeiras a pagar	16.12	-	334.287	-	334.287
Convênio Postal Saúde	16.13	360.055	212.839	360.055	212.839
Obrigações trabalhistas	17.4	170.550	159.831	170.550	159.831
Passivo por direito de uso	4.1.3	438.951	-	438.951	-
Outros débitos	16.14	34.603	67.723	34.603	67.723
Não circulante mantido para venda		12.920	1.563	12.920	1.563
Tributos diferidos	20.1.3	12.920	1.563	12.920	1.563
Não circulante		9.403.568	8.687.461	9.403.568	8.687.461
Empréstimos e financiamentos	16.10	181.694	363.388	181.694	363.388
Benefício pós-emprego	17.1	6.650.803	6.589.218	6.650.803	6.589.218
Provisões para contingências	17.2	395.753	337.013	395.753	337.013
Tributos diferidos	20.1.3	444.770	471.963	444.770	471.963
Precatórios	16.8	52.370	39.243	52.370	39.243
Obrigações trabalhistas	17.4	772.306	879.900	772.306	879.900
Passivo por direito de uso	4.1.3	901.629	-	901.629	-
Outros	17.4	4.243	6.736	4.243	6.736
Patrimônio líquido		146.844	254.714	146.844	254.714
Capital	18.1	3.382.514	3.222.700	3.382.514	3.222.700
Adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC	18.2	20.944	180.758	20.944	180.758
Ajuste avaliação patrimonial-AAP	18.3	4.237.900	4.375.771	4.237.900	4.375.771
Custo atribuído - bens em uso	18.3.1	4.107.264	4.359.967	4.107.264	4.359.967
Custo atribuído - bens mantidos para venda	18.3.2	130.636	15.804	130.636	15.804
Outros resultados abrangentes-ORA	18.4	(5.082.140)	(4.984.061)	(5.082.140)	(4.984.061)
Prejuízos acumulados	18.5	(2.412.374)	(2.540.454)	(2.412.374)	(2.540.454)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		14.235.485	13.523.941	14.235.485	13.523.953

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Receita líquida de vendas e serviços	19.1	18.356.077	18.175.857	18.356.077	18.175.857
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	19.2	(15.635.870)	(15.679.112)	(15.635.870)	(15.679.112)
Lucro bruto		2.720.207	2.496.745	2.720.207	2.496.745
Despesas com vendas/serviços	19.3	(118.865)	(117.667)	(118.865)	(117.667)
Despesas gerais e administrativas	19.4	(2.525.594)	(2.512.373)	(2.525.594)	(2.528.658)
Resultado de participação em controlada	19.5	(9.190)	(14.077)	(9.190)	-
Outras receitas operacionais	19.6	134.967	181.689	134.967	181.689
Outras despesas operacionais	19.7	(10.170)	(2.755)	(10.170)	(2.870)
Lucro líquido antes do resultado financeiro		191.355	31.562	191.355	29.239
Receitas financeiras	19.8	387.517	626.573	387.517	628.897
Despesas financeiras	19.9	(466.619)	(351.500)	(466.619)	(351.501)
Resultado financeiro		(78.102)	275.073	(78.102)	277.396
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		112.253	306.635	112.253	306.635
Tributos sobre o lucro	20	(10.132)	(145.586)	(10.132)	(145.586)
Correntes		(12.576)	(12.172)	(12.576)	(12.172)
Diferidos		2.444	(133.414)	2.444	(133.414)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		102.121	161.049	102.121	161.049

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE				
CNPJ 34.028.316/0001-03				
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Resultado líquido do período	102.121	161.049	102.121	161.049
Itens que não serão reclassificados para o resultado	(102.172)	(223.743)	(102.172)	(223.743)
Remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego	(104.416)	(237.025)	(104.416)	(237.025)
CSLL diferida da remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego	2.244	13.282	2.244	13.282
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado	4.093	2.535	4.093	2.535
Investimentos patrimoniais VJORA -variação do valor justo	4.498	2.786	4.498	2.786
CSLL diferida da variação do valor justo	(405)	(251)	(405)	(251)
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO PERÍODO	4.042	(60.159)	4.042	(60.159)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
CNPJ 34.028.316/0001-03						
	CAPITAL	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC	RESULTADOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	TOTAL
Saldo em 31/12/2017	3.179.458	-	(2.715.420)	(4.762.853)	4.458.305	159.490
Aumento de Capital:	43.242	180.758	-	-	-	224.000
- Capitalização de recurso proveniente de AFAC	43.242	(43.242)	-	-	-	-
- Adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC	-	224.000	-	-	-	224.000
Resultado do período	-	-	161.049	-	-	161.049
Outros resultados abrangentes	-	-	-	(221.208)	-	(221.208)
Realização Custo Atribuído – AAP	-	-	26.509	-	(26.509)	-
- Ajuste de avaliação patrimonial - bens imóveis	-	-	26.509	-	(26.509)	-
Reversão/realização - AAP obrigação tributária	-	-	-	-	2.386	2.386
- CSLL - ajuste de avaliação patrimonial - bens imóveis	-	-	-	-	2.386	2.386
Reversão por Impairment – Custo atribuído	-	-	-	-	(64.188)	(64.188)
- Bens imóveis	-	-	-	-	(64.188)	(64.188)
Obrigação tributária – Impairment – AAP	-	-	-	-	5.777	5.777
- CSLL – Impairment - AAP - bens imóveis	-	-	-	-	5.777	5.777
Impacto da adoção inicial do CPC 48	-	-	(12.592)	-	-	(12.592)
Saldo em 31/12/2018	3.222.700	180.758	(2.540.454)	(4.984.061)	4.375.771	254.714
Aumento de Capital:	159.814	(159.814)	-	-	-	-
- Capitalização de recurso proveniente de AFAC (Nota 18.2)	159.814	(159.814)	-	-	-	-
Resultado do período	-	-	102.121	-	-	102.121
Outros resultados abrangentes	-	-	-	(98.079)	-	(98.079)
Realização custo atribuído – AAP	-	-	25.959	-	(25.959)	-
- Ajuste de avaliação patrimonial - bens imóveis	-	-	24.003	-	(24.003)	-
- Ajuste de avaliação patrimonial - mantidos p/ venda	-	-	1.956	-	(1.956)	-
Reversão/Realização AAP Obrigação Tributária	-	-	-	-	2.049	2.049
- CSLL - Ajuste de avaliação patrimonial - bens imóveis	-	-	-	-	1.873	1.873
- CSLL - Ajuste de avaliação patrimonial - bens imóveis	-	-	-	-	176	176
Reversão por Impairment – Custo atribuído	-	-	-	-	(125.232)	(125.232)
- Bens imóveis	-	-	-	-	(125.052)	(125.052)
- Mantidos p/ venda	-	-	-	-	(180)	(180)
Obrigação tributária – Impairment – AAP	-	-	-	-	11.271	11.271
- CSLL – Impairment - AAP - bens imóveis	-	-	-	-	11.255	11.255
- CSLL – Impairment – AAP - mantidos p/ venda	-	-	-	-	16	16
Saldo em 31/12/2019	3.382.514	20.944	(2.412.374)	(5.082.140)	4.237.900	146.844

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
	Controladora		Consolidado		
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	
ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Lucro do exercício	102.121	161.049	102.121	161.049	
<u>Itens de resultado que não interferem no caixa</u>	373.894	198.137	373.894	184.060	
Depreciação e amortização	483.795	304.022	483.795	304.022	
Resultado de participação em controlada	9.190	14.077	9.190	-	
Provisões	(758)	264.744	(758)	264.744	
Despesas de variação patrimonial e perdas	15.165	16.719	15.165	16.719	
Receita de variação patrimonial	(71.812)	(133.387)	(71.812)	(133.387)	
Avaliação de créditos tributários – Imunidade tributária/Banco Postal	(64.243)	(266.824)	(64.243)	(266.824)	
Resultado da alienação de bens	2.357	(1.204)	2.357	(1.204)	
<u>Mutações patrimoniais</u>	(371.244)	55.892	(371.244)	56.625	
Contas a receber	(157.244)	37.231	(157.244)	37.231	
Estoques	6.471	19.641	6.471	19.641	
Outros valores e bens	125.903	189.258	125.903	189.905	
Bens de direito de uso (Nota 4.1)	118.235	-	118.235	-	
Realizável a longo prazo	(50.098)	107.777	(50.098)	107.777	
Fornecedores	27.762	221.309	27.762	221.309	
Salários e consignações	(92.380)	(66.297)	(92.380)	(66.297)	
Incentivo Financeiro Diferido – IFD/PDI	(96.875)	118.510	(96.875)	118.510	
Precatórios	34.765	49.897	34.765	49.897	
Obrigações financeiras a pagar	(334.287)	(292.466)	(334.287)	(292.466)	
Convênio Postal Saúde	147.215	(107.163)	147.215	(107.163)	
Passivos contingentes	58.741	(48.605)	58.741	(48.605)	
Outras obrigações	(150.452)	(173.200)	(150.452)	(173.114)	
Recursos líquidos gerados nas atividades operacionais	104.771	415.078	104.771	401.734	
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Integralização de capital – Correiospar	-	(20.262)	-	-	
Recebimento pelo desinvestimento – Correiospar (liquidação)	24.568	-	24.568	-	
Aplicações financeiras	606.302	(152.679)	538.776	(208.490)	
Adições de ativo imobilizado	(119.112)	(109.024)	(119.112)	(109.024)	
Adições de ativo intangível	(17.787)	(24.041)	(17.787)	(24.041)	
Baixas do ativo imobilizado	38.851	1.559	38.851	1.559	
Baixas do ativo intangível	128	-	128	-	
Baixas das propriedades para investimento	493	-	493	-	
Baixas de mantidos para venda	1.998	-	1.998	-	
Baixas – Museu	1	-	1	-	
Bens sucateados – Imobilizado	-	2.565	-	2.565	
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento	335.442	(391.882)	267.916	(427.431)	
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC	-	224.000	-	224.000	
Empréstimos e Financiamentos – Principal	(187.500)	(187.500)	(187.500)	(187.500)	
Empréstimos e Financiamentos – Juros	(34.950)	(51.917)	(34.950)	(51.917)	
Bens de direito de uso – Principal	(350.072)	-	(350.072)	-	
Bens de direito de uso – Juros	-	(70.779)	-	(70.779)	
Caixa originado nas atividades de financiamento	(443.301)	(15.417)	(443.301)	(15.417)	
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	(3.088)	7.779	(70.614)	(41.114)	
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	14.534	6.755	83.758	124.872	
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	11.446	14.534	13.144	83.758	

1.1 - Movimentação societária ocorrida em 2019
Em 24 de dezembro de 2014, a Empresa, amparada na Lei nº 12.490/2011, constituiu a subsidiária integral dos Correios Participações S/A (Correiospar), na forma de sociedade anônima, com o capital subscrito de R\$ 300.000, representado por 300.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal cujo objeto era constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações corresponsáveis, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social da ECT e gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.
Em 20 de dezembro de 2019, os Correios aprovaram em Assembleia Geral a extinção da companhia considerando que, após 5 anos da constituição, a Correiospar não havia realizado movimentação societária que garantisse a sustentabilidade da companhia e os prejuízos acumulados reconhecidos no Patrimônio Líquido da subsidiária desde 2016.
No processo de liquidação da companhia foi efetuado a realização dos ativos e pagamento dos passivos, restituindo o saldo remanescente de R\$ 24.568 aos Correios.

1.2 - Banco Postal
O encerramento do contrato do Banco Postal, firmado com o Banco do Brasil (BB), no final de 2019, implicou a fase de desmobilização da prestação do serviço. Em 2020 os Correios continuarão disponibilizando em agências específicas o atendimento básico de saques, depósitos, consultas e recebimento de contas em parceria com o banco até a conclusão da desmobilização. Em paralelo, a empresa, primando pela integração social, continua na busca por novos modelos de serviço financeiros a serem ofertados à sociedade.

1.3 - Pressupostos de continuidade operacional
Em atenção ao que preconiza o pronunciamento técnico CPC 26 (R1), os Correios avaliaram a sua capacidade de continuar em operação em futuro previsível, concluindo que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto de continuidade.
Destaca-se que os eventos ou condicionantes (não exaustivos), previstos na NBC TA 570, item A3, que poderiam levantar dúvidas significativas quanto à capacidade de continuidade operacional dos Correios, foram objeto de análise por parte da Administração. Exceto quanto ao item Capital Circulante Líquido (CCL) negativo, os Correios não se enquadram em nenhum dos demais eventos ou condições previstos naquele normativo.

Diante disso, apresenta-se detalhamento sobre o CCL negativo nos Correios.
- Capital circulante líquido
Em 31 de dezembro de 2019, a empresa apresentou excesso de passivos circulantes sobre ativos circulantes no montante de R\$ 1.260.571 (2018 - R\$ 971.617), cuja decomposição é apresentada a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017
Capital Circulante Líquido - CCL negativo	(1.260.571)	(971.617)	(1.313.442)
Necessidade de Capital de Giro - NCG ¹	(1.178.360)	(1.287.753)	(1.133.593)
Saldo de Tesouraria - ST ²	(82.211)	316.136	(179.849)

¹NCG (Necessidade de Capital de Giro) - representa a diferença entre o ativo circulante operacional e o passivo circulante operacional
²ST (Saldo de Tesouraria) - representa a diferença entre o ativo circulante financeiro e o passivo circulante financeiro

Nota-se que o principal fator que contribui para o CCL negativo da empresa é o excesso de passivos circulantes operacionais sobre ativos circulantes operacionais, influenciado pelo prazo de pagamento superior ao de recebimento.
Além disso, a expressiva variação no saldo de tesouraria, saindo de R\$ 316.136 positivo (2018) para R\$ 82.211 negativos (2019) deve-se, principalmente, à entrada em vigor das novas regras de arrendamento em conformidade ao CPC 06 (R2) que prevê o reconhecimento do direito de uso dos bens arrendados no ativo não circulante imobilizado (R\$ 1.293.124 - líquido da depreciação) e a obrigação gerada pelos contratos entre passivo circulante (R\$ 438.951) e não circulante (R\$ 901.629), decomposta em conformidade ao prazo de exigibilidade dos arrendamentos.

Importante destacar que em 2019 houve liquidação das dívidas relativas ao distrato do Banco Postal junto ao Banco do Brasil S/A, no montante de R\$ 342.920 milhões, que, acompanhada da geração de caixa operacional, geraria saldo de tesouraria (ST) positivo de R\$ 356.740, como evidenciado no quadro a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017
Capital Circulante Líquido - CCL negativo	(821.620)	(971.617)	(1.313.442)
Necessidade de Capital de Giro - NCG ¹	(1.178.360)	(1.287.753)	(1.133.593)
Saldo de Tesouraria - ST ²	356.740	316.136	(179.849)

Outro aspecto importante a destacar é que a Estratégia Correios, para o período 2019-2023, foi estruturada de acordo com a maturidade de seus negócios, serviços e produtos, visando propiciar o progresso da empresa com foco em rentabilidade, excelência e crescimento.

Para isso, a empresa vem adotando uma série de medidas com foco na redução da estrutura de custos, tais como:
- Retirada dos dependentes pais e mães do plano de saúde;
- Aumento do custeio do plano de saúde para os empregados; e
- Aprovação do plano de custeio do Plano de Benefícios Definido (PBD) e do PostalPrev, com redução do montante das contribuições da patrocinadora para os dois planos.

Além disso, os Correios têm investido na melhoria de sua qualidade operacional, por meio da aquisição de máquinas de triagem para automação de encomendas e otimização e modernização da malha e da infraestrutura operacional (rede de transporte, rede de distribuição e rede de tratamento), propiciando aumento de produtividade, eficiência e redução das indenizações aos clientes.

E visando ao crescimento sustentável da organização, uma série de Iniciativas Estratégicas está sendo implementada para que alcancemos o objetivo de tornar os Correios o maior operador logístico da América Latina. As referidas iniciativas, desdobradas da Estratégia, proporcionaram, até o final de 2019, redução de despesas e incremento de receitas. A seguir, destacam-se as principais Iniciativas que contribuíram para esse resultado:

- Gestão de endereços: atualização de endereços e lançamento da Inteligência de Geomarketing Endereçada;
- Adequação da força de trabalho ao novo modelo operacional: realizações de Plano de Desligamento Incentivado (PDI) e Plano de Desligamento Voluntário (PDV), reenquadramentos de atendentes e de operadores de triagem e transbordo (OTTs) para o cargo de carteiro e transferência de empregados para unidades compatíveis com cargo e especialidade, em questão;
- Implementação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC): extinção de órgãos nas superintendências estaduais (SEs) e redução de funções;
- Otimização e modernização da malha e infraestrutura operacional: otimização da malha de Linha de Transporte Nacional (LTN), redução da quantidade de Linhas de Transporte Regional (LTR) e de Transporte Urbano (LTU), redução de percursos improdutivos e melhoria da qualidade operacional;
- Definição e implementação da estratégia Go To Market para serviços: renovação de contratos com as instituições Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e Seja Digital - EAD (Entidade Administradora da Digitalização);

- Orçamento Base Zero (OBZ): redução de custos por meio de iniciativas de captura de custos;
- Definição e implantação de uma estratégia de gestão e otimização de ativos imóveis: alienação de 2 imóveis e realização de um inventário nacional dos bens imóveis;
- Revisão dos níveis de serviços postais e critérios de universalização: redução de funções de supervisor operacional, redução de distritos postais, redução do pagamento de indenizações e de gastos com jornada extraordinária;
- Revisão do portfólio de serviços por prazo, preço e região: lançamento dos serviços PAC Mini (serviço de encomenda econômica) e Entrega Interativa;
- Desenvolvimento de soluções de atendimento conjuntas entre logística e encomendas (Business to Business to Consumer - B2B2C): operacionalização do Correios Log +; e
- Fortalecimento do posicionamento dos Correios no mercado internacional: desenvolvimento de soluções logísticas para exportação (Sistema Exporta Fácil Integrado) e importação (Compra Fora e Packet; entreposto aduaneiro).

Também encontra-se em curso a revisão do modelo de canais de atendimento, que tem implicado, dentre outras, a redução do custo de atendimento, a geração de modelos alternativos de agências e o desenvolvimento de nova tecnologia de pré-atendimento.
Ainda cabe ressaltar que foi ampliada a oferta de serviços públicos e privados que necessitam de interação do usuário com o órgão público ou empresa privada, por meio da rede de atendimento dos Correios - Balcão do Cidadão. Dessa maneira, vários segmentos da sociedade passam a dispor da rede de atendimento dos Correios. Essas ações reforçam, indubitavelmente, o relevante papel de agente integrador que os Correios exercem.

Com a implementação de todas essas ações, foi possível assegurar a liquidez da empresa em 2019 para viabilizar a implementação da Estratégia Correios para o período 2020/2024 e a sua sustentabilidade econômico-financeira.

Contudo, é essencial a continuidade das ações, para que os Correios permaneçam rumo à trajetória de crescimento permanente. Nesse sentido, são listadas as principais perspectivas para os próximos anos:
- Alterações no plano CorreiosSaúde: Redução das despesas com o plano de saúde, a partir de janeiro de 2020, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal de afastar cláusulas do dissídio coletivo 2019/2021, alterando-se consequentemente, o custeio do plano de saúde para o equivalente a 50% empregado e 50% empresa; redução do rol de coberturas; fim da livre escolha; redução da rede hospitalar nas capitais e exclusão de dependente pai/mãe.
- Imunidade tributária: O escritório contratado e a área jurídica interna têm diligenciado no sentido de viabilizar o julgamento dos 10 processos administrativos relativos ao IRPJ;

- Implementação da nova estrutura organizacional: Implantação da nova estrutura organizacional aprovada pelo CA na 12ª ROCA, de 19/12/2019;
- Implementação das Iniciativas Estratégicas atualizadas para o período 2020/2024, para viabilizar a concretização da Estratégia; e
- Implementação de PDI: Adequação da força de trabalho com estimativa de redução do efetivo total no decorrer do exercício de 2020.

Em um ambiente altamente instável, volátil e de constantes mudanças, os Correios ambicionam evoluir para uma plataforma física e digital integrada, orientada ao cliente, sendo essa uma visão mais desafiadora no bojo das transformações tecnológicas, para sua atuação no futuro, disputando posições de liderança, visando a se garantir sua sustentabilidade e perenidade.

Os Correios estudam alternativas para sanar a necessidade de capital de giro, entre as quais destacam-se: alienação de ativos, captação de recursos no mercado e venda da folha de pagamento. Ainda no tocante à continuidade da atividade empresarial, cabe consignar que, por ser empresa pública, não se sujeita a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falências (Lei n. 11.101/2005), razão pela qual a União, ente controlador dos Correios, responsabiliza-se por eventual aporte de capital.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

2.1 - Declaração de conformidade
As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância à Lei nº 6.404/1976, aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como às demais normas aplicáveis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela CVM.

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil para as companhias abertas. No entanto, por força do Estatuto Social aprovado em Assembleia, a DVA foi elaborada em conformidade as disposições do CPC 09 aprovado pela Deliberação CVM nº 557/2008 e apresentada em conjunto com demonstrações contábeis exigidas por lei.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis aplicadas pela empresa na preparação dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão apresentadas na nota 3. Ressalta-se, no entanto, que este é o primeiro conjunto de demonstrações contábeis anuais da ECT, no qual o CPC 06 (R2) - Arrendamentos foi aplicado. Os efeitos nas mudanças decorrentes desta nova política contábil, aplicadas na adoção inicial deste pronunciamento, estão descritas na nota 4.

Nesses termos, a Diretoria Executiva, em 20 de maio de 2020, autoriza a emissão e o encaminhamento das demonstrações contábeis individuais e consolidadas ao Conselho de Administração para manifestação. Após a emissão, somente os acionistas têm o poder de alterá-las, contudo, os Conselheiros ou o Comitê de Auditoria podem propor alterações nos textos das notas explicativas a fim de garantir maior transparência e integridade das informações.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis e somente elas, sem exceção, estão evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2 - Moeda funcional e moeda de apresentação
Os Correios utilizam o real como moeda funcional para elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, as quais são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.3 - Transações e saldos em moeda estrangeira
As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pelas taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Na data de reporte das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, os saldos remanescentes das transações reconhecidas no balanço são reconvertidos com base na taxa de câmbio vigente.

Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários, denominados em moeda estrangeira, são reconhecidos no resultado do período.

Contudo, o efeito da conversão de obrigações com fornecedores provenientes da aquisição de itens não monetários em moeda estrangeira é reconhecido em contrapartida a aquisições em andamento no imobilizado até que estas operações estejam em condições de uso. A partir desse momento, as variações remanescentes serão reconhecidas no resultado do período.

2.4 - Base de mensuração
As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico de aquisição ou construção, exceto ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo e determinadas classes de ativos e passivos ajustados a valor presente ou custo atribuído, conforme apresentado nas políticas contábeis nota 3.

2.5 - Estimativas e julgamentos
A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas requer o uso de estimativas e julgamentos pela Administração para o registro de determinadas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações em notas explicativas.

As premissas utilizadas para constituição das estimativas são baseadas no histórico das transações e em outros fatores considerados relevantes. No entanto, os resultados reais podem diferir dos valores estimados. Assim, anualmente, são efetuadas revisões destas premissas, cujos reflexos são reconhecidos dentro do próprio exercício em que foram revisadas de forma prospectiva.



As informações sobre os julgamentos e as estimativas realizadas na aplicação das políticas contábeis utilizadas para a elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2019, que podem provocar impacto relevante nos saldos contábeis de ativos e passivos do próximo exercício, estão descritas nas seguintes notas:

- Nota 3.5 - Contas a receber: premissas utilizadas na determinação dos percentuais utilizados para constituição das Perdas Esperadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD);
- Nota 3.13.2 - Ativos não financeiros: Avaliação do valor recuperável dos ativos não financeiros (impairment) - determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos;
- Nota 3.16.2 - Tributos diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser compensados;
- Nota 3.18.1 - Provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;
- Nota 3.20.2 - Benefícios pós-emprego: principais premissas atuariais e financeiras; e
- Nota 4.1.1 - Arrendamentos: estimativa utilizada na determinação da taxa incremental de empréstimos e julgamento se a empresa tem razoável certeza de exercer as opções de prorrogação;

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos Correios são consistentes com as adotadas e divulgadas nos exercícios anteriores, exceto pela aplicação a partir de 1º de janeiro de 2019, do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) - Arrendamentos.

A empresa não adotou antecipadamente quaisquer normas e interpretações que tenham sido emitidas ou alteradas, mas que ainda não estejam em vigor.

3.1 - Demonstrações consolidadas

As demonstrações contábeis consolidadas de 2019 abrangem as informações dos Correios e dos fundos de investimentos exclusivos junto à BB DTVM (BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) e Caixa Econômica Federal (CEF). Ressalta-se, contudo, que as demonstrações comparativas consolidadas de 2018 ainda trazem informações referentes à subsidiária Correiospar, cuja liquidação ocorreu em 20 de dezembro de 2019.

3.2 - Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)

A DFC é elaborada pelo método indireto de apresentação, no qual o resultado líquido do período é ajustado com base nos efeitos das transações que não afetam o caixa e pelos efeitos de receitas e despesas que afetam os fluxos de caixa das atividades de investimento e financiamento.

3.3 - Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos nas demonstrações individuais são representados por numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Nas demonstrações consolidadas, são acrescidos ao grupo os valores correspondentes ao caixa e às operações compromissadas das aplicações financeiras em fundos extramercado exclusivos.

3.4 - Aplicações financeiras

Aplicações financeiras em fundos extramercado exclusivos e comum da empresa são classificadas como valor justo por meio do resultado, compostas por investimentos em títulos públicos federais brasileiros. Na consolidação, essas aplicações são deduzidas dos valores correspondentes ao caixa e às operações compromissadas dos fundos extramercado exclusivos que são reclassificadas para o grupo caixa e equivalentes de caixa.

3.5 - Contas a receber

Os valores a receber são registrados pelo valor nominal dos títulos faturados e não faturados, decorrentes das vendas de produtos e das prestações de serviços nacionais e internacionais, ajustados ao câmbio vigente na data de reporte, quando aplicável. Contudo, apesar de ser mensurado pelo custo amortizado, dado o curto prazo de vencimento dos títulos, a empresa não realiza o ajuste a valor presente desses ativos, por não provocarem efeitos relevantes nas demonstrações.

As Perdas Esperadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são constituídas em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas esperadas na realização desses créditos. Anualmente, a empresa realiza a revisão dos percentuais esperados de perda considerando o risco de não recebimento, estabelecido por classe de vencimento e as dificuldades financeiras dos clientes, cujos efeitos esperados com base no histórico de inadimplência são ajustados prospectivamente às variações do PIB e da inflação ocorrida no período. O modelo estabelecido pelo CPC 48 e adotado pelos Correios para o cálculo das perdas esperadas sobre os serviços faturados está evidenciado na nota 8.

3.6 - Estoques

Os estoques são valorados pelo custo médio ponderado, ajustados ao valor realizável líquido, quando este apresentar-se menor que o custo apurado na aquisição ou personalização do bem.

Trimestralmente, os estoques são revisados para a constituição de possíveis perdas provenientes de itens classificados como obsoletos e/ou danificados.

3.7 - Convênio Postal Saúde - Ativo/passivo

A Postal Saúde é a operadora dos planos de saúde oferecidos aos empregados (ativos e aposentados) dos Correios e respectivos dependentes. Atualmente, a empresa possui dois planos de saúde, o CorreiosSaúde I, para os pais dos empregados ativos e aposentados dos Correios em tratamento médico, e o CorreiosSaúde II, destinado aos empregados ativos, aposentados e respectivos dependentes legais. Destaca-se que, conforme decisão do TST em dissídio coletivo dos Correios, a partir de outubro de 2019, via de regra, foram excluídos todos os pais vinculados ao plano CorreiosSaúde I como dependentes de empregados ativos e aposentados dos Correios, mantendo-se, exclusivamente, aqueles genitores que estão com tratamentos em andamento e não finalizados quanto a internações hospitalares, até a respectiva alta, em alguns tratamentos continuados específicos em regime ambulatorial, até o fim do ciclo autorizado e, em determinadas terapias domiciliares, até o fim das sessões autorizadas e iniciadas.

Ressalta-se que até 2019 o custeio das despesas com o plano CorreiosSaúde II foi realizado na proporção de 70% para a empresa e 30% para os empregados e dependentes legais, conforme disposto no dissídio coletivo 2019/2020. Os pais dos empregados ativos e aposentados que foram mantidos no plano CorreiosSaúde I permanecem com os percentuais de custeio anterior, ou seja, 93% para a empresa e 7% para o empregado.

Mensalmente, os Correios efetuam repasses à operadora para a cobertura das despesas com o plano de saúde. Os repasses são reconhecidos, inicialmente, no ativo para posterior apropriação da despesa, conforme prestação de contas relativa aos atendimentos efetuados pela rede credenciada e, caso os valores sejam insuficientes para cobertura das despesas, é reconhecida uma obrigação a pagar à Postal Saúde.

A Postal Saúde administra ainda, por meio de convênio estabelecido com os Correios, a saúde ocupacional dos empregados da ECT, cuja despesa é arcada integralmente pela empresa.

3.8 - Adiantamento de pessoal

Estão representados, principalmente, por adiantamentos de férias concedidos aos empregados e contas a receber de empregados cedidos a órgão públicos.

3.9 - Ativos não circulantes mantidos para venda

São classificados neste grupo todos os imóveis que a empresa tenha a intenção de usufruir dos benefícios econômicos gerados com a venda do bem, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) aprovação formal da Administração quanto à intenção de vender o bem nos próximos 12 meses;
- b) o bem encontra-se desocupado, estando em condições de ser entregue imediatamente após a realização da venda ao possível comprador;
- c) o bem ser avaliado para aplicação do teste de impairment; e
- d) a publicação do edital de licitação, iniciando a procura pelo provável comprador.

3.10 - Investimentos

3.10.1 - Propriedades para investimento

Esse grupo é composto por imóveis mantidos para renda ou para valorização do capital, cujo reconhecimento tem por base o custo histórico deduzido de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Além disso, com base na opção exercida pela empresa na adoção das normas internacionais de contabilidade, os imóveis foram avaliados ao valor justo para a adoção do custo atribuído.

A depreciação desses imóveis é calculada mensalmente pelo método linear, com base na vida útil econômica e valor residual.

Considerando a grande quantidade de imóveis dos Correios em todo território nacional e a pequena expectativa de variação da vida útil econômica e dos valores residuais dos imóveis, a cada cinco anos, quando da avaliação da carteira imobiliária, esses indicadores são revistos e ajustados de forma prospectiva, a fim de garantir a que o bem permaneça reconhecido pelo valor recuperável.

Os imóveis próprios são classificados como propriedades para investimento nas seguintes situações:

- cedidos/alugados: quando mais de 50% da área edificada está ocupada por terceiros.
- desocupados: quando mais de 50% da propriedade está ocupada por terceiros em processos de desocupação ou não estão em uso.

Uma propriedade para investimento pode ser transferida para o imobilizado quando o imóvel for utilizado na atividade operacional da empresa ou para o ativo não circulante mantido para venda, quando há intenção clara de venda pela empresa nos próximos 12 meses.

A Administração da empresa está avaliando uma melhor alocação da carteira imobiliária, de modo a manter somente os imóveis necessários à operacionalização da estrutura organizacional da empresa, fazendo com que os demais imóveis adquiram características de propriedades para investimento.

3.10.2 - Museu - Correios

Os investimentos no Museu dos Correios são avaliados pelo custo histórico.

3.11 - Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido dos impostos recuperáveis, quando aplicável, da depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. Adicionalmente, com base na opção exercida pela empresa na adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, os imóveis próprios foram avaliados ao valor justo, para adoção do custo atribuído desses ativos.

A empresa utiliza o método de depreciação linear, definido com base na avaliação da vida útil estimada de cada ativo, a qual é determinada com base na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, exceção feita aos terrenos, pois não são depreciados.

A vida útil econômica e o valor residual dos bens móveis são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e, dos bens imóveis, a cada cinco anos, conforme explanado no item propriedade para investimento e, caso necessário, ajustados de forma prospectiva.

A tabela a seguir demonstra o tempo de vida útil dos bens do ativo imobilizado:

Tempo de vida útil médio		
Natureza do imobilizado	Fiscal	Econômica
Imóveis	25 anos	29 anos
Demais equipamentos de proc. de dados	5 anos	7 anos
Computador e Impressora	5 anos	6 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos	11 anos
Motocicletas	4 anos	3 anos
Veículos leves - Carga até 1.000 Kg	5 anos	6 anos
Veículos leves - Carga acima 1.000 Kg	4 anos	8 anos
Veículos motorizados pesados	4 anos	10 anos
Veículos não motorizados	5 anos	5 anos
Móveis e utensílios	10 anos	11 anos
Ferramentas e instrumentos	10 anos	5 anos
Instalações em prédios próprios	10 anos	10 anos
Máquina de Mecanização e Triagem - MECTRI	10 anos	13,8 anos

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo existente ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que benefícios econômicos futuros associados ao gasto sejam auferidos pela empresa e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. Demais reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os custos com aquisições e imobilizações em andamento são capitalizados até o momento em que estejam nas condições previstas para entrada em operação, momento em que são reclassificados para a categoria definitiva, iniciando-se a depreciação.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventuais ganhos ou perdas provenientes da alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais na Demonstração do Resultado.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são amortizadas considerando o menor prazo entre o período do contrato de locação e o tempo de vida útil da benfeitoria no bem.

3.12 - Intangível

Os ativos intangíveis estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada, calculada de forma linear em relação à vida útil econômica, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tempo de vida útil médio		
Natureza do intangível	Fiscal	Econômica
Softwares, licenciamentos e similares	5 anos	7 anos

A vida útil econômica e possíveis valores residuais de softwares são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e, caso necessário, ajustados de forma prospectiva.

3.13 - Avaliação do valor recuperável dos ativos

3.13.1 - Ativos financeiros

Para os ativos financeiros classificados em custo amortizado, anualmente a empresa avalia se há alguma evidência objetiva que determine que um ativo financeiro ou grupo de ativos não sejam reconhecidos ao valor recuperável. Assim, com base no histórico de relacionamento do devedor com os Correios, nas indicações de que o devedor entrará em dificuldades financeiras e no contexto no qual esse está inserido, a empresa estabelece os percentuais esperados de perdas a serem reconhecidas em relação aos recebíveis.

Com base nesses percentuais, trimestralmente os valores das PECLD são ajustados, compostos por uma parcela dedutível e outra não dedutível, no intuito de atender à legislação societária e fiscal (Lei nº 9.430/1996). A parcela dedutível é constituída segundo a lei fiscal e, a não dedutível, pela variação entre a PECLD total e a perda dedutível, podendo a cada período ser acrescida ou revertida em contrapartida ao resultado.

Para os ativos classificados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, trimestralmente é efetuado o ajuste a valor de mercado do ativo em contrapartida a Outros Resultados Abrangentes (ORA). Contudo, caso sejam observados indícios de perdas definitivas de improvável reversão, essas serão reclassificadas para o resultado, considerando não ser permitido manter impairment no patrimônio líquido.



3.13.2 - Ativos não financeiros

Anualmente a empresa analisa se há indicativos de perdas, a fim de verificar a necessidade de aplicação do teste de impairment nos imóveis classificados no ativo não circulante mantido para venda, no imobilizado e em propriedade para investimento, visto que qualquer desvio na análise dos indicativos de perda a constituir ou a reverter poderá comprometer a evidenciação do valor patrimonial e do resultado do exercício.

Em complemento, a carteira mobiliária é avaliada a cada cinco anos com o objetivo de revisar a vida útil e o valor residual dos bens, além de certificar a confiabilidade da base de indicativos de perdas e o adequado reconhecimento do valor recuperável dos imóveis.

Em 2019 foi iniciada a avaliação dos imóveis, resultando nos valores parciais apresentados a seguir:

Grupo	Nota	Quantidade de laudos	Valor Avaliação	Custo Inicial	Impairment	Custo Final	Ganho ¹
Ativos mantidos para venda	11	4	260.520	144.636	(181)	144.455	116.065
Propriedade para investimento	13.1.1	59	114.613	78.716	(21.132)	57.584	57.029
Imobilizado	14	411	2.386.833	1.655.603	(98.619)	1.556.984	829.849
Total		474	2.761.967	1.878.955	(119.931)	1.759.023	1.002.943

¹ No Brasil, com base na Lei 11.638/2017, foi extinta a possibilidade de reavaliação dos imóveis para reconhecimento de expectativa de ganhos na venda.

3.14 - Ajuste a valor presente dos ativos e passivos

Os ativos e passivos de longo prazo dos Correios são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.

Os valores de contas a receber de clientes e valores de contas a pagar a fornecedores não são ajustados ao valor presente das operações devido ao curto prazo de pagamento e recebimento, não provocando impacto relevante nas demonstrações contábeis.

3.15 - Obrigações com fornecedores

As obrigações com fornecedores são reconhecidas na competência, quando da entrega de bens adquiridos, conforme as especificações estabelecidas em contrato ou pela prestação de serviços no curso normal dos negócios. Essas obrigações podem ser deduzidas por multas e glosas aplicadas ao fornecedor até o limite da obrigação contraída, sendo que eventuais excessos são reconhecidos no ativo em outros débitos de terceiros ou cobrança jurídica com terceiro, conforme o caso.

Para o reconhecimento de obrigações com fornecedores, nos casos em que a prestação de serviço foi efetuada mas não faturada (accruals), mensalmente é realizada uma estimativa das obrigações a pagar pelos serviços prestados aos Correios, na qual a despesa é reconhecida no mês de competência e revertida no mês seguinte, a fim de anular o efeito da execução definitiva da despesa com a entrega das notas fiscais pelos fornecedores.

Nesses casos, apesar dessas obrigações serem reconhecidas por estimativa, não são tratadas como provisão, devido ao grau de incerteza ser geralmente muito menor do que nas provisões. Portanto, são reconhecidas quando a obrigação presente é resultante de evento passado, a saída de recursos para liquidar a obrigação é praticamente certa e os valores podem ser estimados com confiabilidade.

As obrigações com fornecedores não são afetadas por ajustes a valor presente por serem obrigações vencíveis em curtíssimo prazo, não provocando efeito relevante nas demonstrações.

3.16 - Imunidade tributária recíproca

Por meio do Recurso Extraordinário RE 601.392/2013, o Supremo Tribunal Federal reiterou e pacificou sua jurisprudência no sentido de que os Correios estão amparados pelo art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, sendo a não incidência do tributo sobre a renda, o patrimônio e os serviços o resultado prático do imperativo constitucional.

Fundamenta a Corte que a imunidade se aplica tanto às finalidades essenciais (exclusivas) quanto àquelas que não são finalísticas do próprio serviço público (concorrenciais). Destaca-se que as decisões do Pleno são sui generis, uma vez que todas as receitas auferidas pelos Correios abrigam-se sob o manto da imunidade.

A Diretoria Executiva, amparada na consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na sistemática de repercussão geral de Recursos Extraordinários e nos pareceres técnicos da assessoria jurídica contratada, reconhece no balanço os efeitos da cobrança indevida do IRPJ em tempos pretéritos, ao tempo em que solicitou no âmbito administrativo a restituição desses créditos. Sob os mesmos fundamentos, foram ativados créditos decorrentes da parcela paga indevidamente a título de PIS e COFINS por força do enquadramento em regime de apuração não aplicável aos entes imunes a impostos. Os valores encontram-se discutidos na esfera judicial.

Nesse contexto, desde o exercício de 2017 a empresa não realiza a apuração do Imposto de Renda nem a respectiva divulgação da base de cálculo nas demonstrações contábeis. Na mesma linha, passou-se a realizar o efetivo recolhimento do PIS e da COFINS pelo regime cumulativo, em observância aos artigos 10 da Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003.

A Receita Federal do Brasil (RFB), em abril de 2019, deferiu o direito aos Correios de se compensarem de ofício no valor atualizado de R\$ 296.362 referente aos 3 pedidos de restituição de IRPJ, julgados no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), cujos acórdãos foram proferidos favoráveis, por unanimidade de votos, sem interposição de recurso pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) -, sendo: Acórdão 1302003.203 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, Acórdão 1301003.443 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária e o Acórdão 1401002.727 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária. Quanto à compensação oportunizada, a empresa realizou contraproposta e aguarda retorno da Receita Federal.

Restam pendentes de julgamento 10 pedidos de restituição de IRPJ, os quais representam o valor atualizado monetariamente de R\$ 674.743.

O quadro a seguir representa os efeitos no ativo e as movimentações ocorridas no resultado da empresa que refletiram no patrimônio líquido, em observância ao pressuposto de sua imunidade tributária:

Reflexos - Imunidade Tributária				
Balanço Patrimonial				
	2019	Efeitos	2018	
ATIVO	1.678.244	56.809	1.621.435	
Crédito a recuperar IRPJ -imunidade tributária	971.105	30.422	940.683	
Pedidos de restituição diferidos	296.362	9.091	287.271	
Pedidos de restituição aguardando julgamento	674.743	21.331	653.412	
Crédito a recuperar PIS/COFINS - imunidade tributária	707.139	26.387	680.752	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	971.363	56.809	914.554	
Reversão de IR diferido passivo	1.290.725	-	1.290.725	
Reversão de IR diferido ativo	(1.997.606)	-	(1.997.606)	
Constituição de ganhos contingenciais imunidade/atualização monetária	1.678.244	56.809	1.621.435	

Os impactos no resultado de 2019 foram ocasionados devido à atualização monetária dos créditos de Imposto de Renda, PIS e COFINS.

3.16.1 - Tributos correntes

A despesa de CSLL corrente é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado, com base nas leis e nos normativos tributários promulgados até a data de encerramento do exercício. A Diretoria Executiva, amparada no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, deliberou pelo não pagamento do IRPJ, a partir do exercício de 2017, sob o amparo da empresa ser ente imune a impostos. Dessa forma, não consta divulgada a base de cálculo do IRPJ nas demonstrações contábeis.

3.16.2 - Tributos diferidos

A empresa, amparada pela imunidade tributária recíproca, reconhece apenas o ativo e o passivo fiscal diferido de CSLL, de acordo com a transação que os originou, podendo o impacto ser no resultado ou no Patrimônio Líquido, em outros resultados abrangentes, conforme regras do CPC 32.

A determinação do reconhecimento do ativo fiscal diferido de CSLL sobre base negativa e movimentações temporárias, cujo impacto é no resultado do exercício, requer a utilização de estimativas contidas no orçamento projetado da empresa, no qual o uso de julgamentos se faz presente para determinar o reconhecimento do ativo fiscal diferido sobre base negativa de CSLL e movimentações temporárias, de modo que esse ativo seja reconhecido somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível. O lucro tributável futuro estimado considera projeções de cenários econômicos, taxas de desconto, consecução de novos negócios e implementação de ações para a redução de despesas. Essas estimativas são submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração anualmente. A movimentação dos créditos tributários diferidos está evidenciada na nota 20.1.

O ativo fiscal diferido de CSLL é revisado a cada encerramento do exercício e revertido/reduzido na extensão em que não seja mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do crédito tributário diferido sobre base negativa de CSLL venha a ser utilizado.

A CSLL diferida sobre outros resultados abrangentes, no Patrimônio Líquido, origina-se da observância do item 91 do CPC 26 (R1), que possibilita a apresentação dos componentes do ORA considerando os efeitos fiscais.

3.17 - Contas internacionais

Em decorrência da adesão do Brasil à Convenção Postal Universal, no âmbito da União Postal Universal (UPU), as remessas postais internacionais recebidas pela ECT de outros correios e aquelas postadas no Brasil destinadas à entrega no exterior por outros correios são objeto de acertos financeiros entre os operadores postais envolvidos. Assim, quando a ECT recebe uma remessa postal vinda do exterior é reconhecido no ativo um direito a receber pelo serviço prestado ao correio que enviou a remessa. Por outro lado, quando a empresa envia uma remessa postal ao exterior a ser entregue por outro correio é registrada uma obrigação a pagar àquela administração postal.

A prestação de contas entre os correios envolvidos na operacionalização de uma remessa postal internacional segue as regras estabelecidas no Regulamento da Convenção Postal Universal. Em resumo, a prestação de contas confronta os valores a receber e a pagar de cada administração postal, apurando-se o saldo credor em Direito Especial de Saque - DES (moeda usada nas relações postais internacionais). Havendo concordância de ambas as partes, o pagamento é efetuado posteriormente pela administração postal devedora, com conversão do saldo final em DES para o Dólar ou Euro, conforme regras divulgadas pela UPU.

Contudo, os recebimentos e pagamentos reconhecidos das demonstrações contábeis são efetuados com base na moeda funcional da empresa, conforme nota 2.2.

Nesse processo, trimestralmente, é reconhecida uma perda esperada de crédito de liquidação duvidosa sobre os valores a receber das administrações postais devedoras que, após prestação de contas, foram comunicadas do débito e, decorrido um ano, ainda não efetuaram o pagamento.

3.18 - Provisões e passivo contingente

3.18.1 - Provisões para contingências

As provisões são reconhecidas quando é provável que benefícios econômicos futuros sejam desembolsados para liquidação de uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado, cujo valor pode ser estimado com confiabilidade.



As provisões constituídas são provenientes de processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal e trabalhista. As premissas utilizadas para determinar os valores das obrigações e o grau de risco dos processos são estimadas pela Administração em conjunto com a área jurídica, a partir das evidências disponíveis e da análise na hierarquia das leis e jurisprudências disponíveis, nas decisões mais recentes dos tribunais e no andamento dos processos. No entanto, mudanças nas tendências de decisões proferidas ou nas jurisprudências de tribunais poderão alterar as estimativas ligadas às provisões para contingências.

Além disso, os valores das provisões são atualizados, mensalmente, pelos índices do Poder Judiciário, conforme a natureza do processo.

Os reflexos do reconhecimento das provisões para contingências são demonstrados na nota 17.2.

3.18.2 - Passivo contingente

Os processos judiciais e administrativos classificados com grau de risco possível ou remoto, por serem caracterizados como passivo contingente, não são registrados no balanço, contudo, aqueles com grau de risco possível são evidenciados em nota explicativa indicando a quantidade de processos existentes e o valor total envolvido por natureza, conforme nota 17.2.2.

3.19 - Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e são, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre o valor captado (líquido dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida no resultado durante o período do empréstimo, com base no método de juros efetivos. Todas as taxas pagas e a pagar na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado do passivo financeiro e alocar as receitas ou despesas de juros no período de competência. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados (incluindo honorários, custo da transação e outros custos de emissão) durante a vida esperada do ativo/passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

3.20 - Benefícios a empregados

3.20.1 - Benefícios de curto prazo

As obrigações a pagar no período de até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis, denominadas de benefícios de curto prazo a empregados, tais como salários, férias e os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre esses benefícios, são reconhecidas mensalmente no resultado, respeitando-se o regime de competência, conforme a prestação do serviço correspondente.

3.20.2 - Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego são de responsabilidade da empresa e incluem benefícios de aposentadoria complementar e de assistência à saúde, pagáveis ao fim do vínculo empregatício junto com a aposentadoria do empregado.

Os Correios patrocinam dois planos de previdência: Plano de Benefício Definido (PBD) e Plano de Contribuição Variável (PostalPrev), que têm por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão aos empregados e beneficiários. Os planos são administrados por uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis.

A empresa também é patrocinadora e mantenedora dos planos de assistência à saúde dos seus empregados e respectivos dependentes, sendo o plano mantido aos empregados aposentados que permaneceram no quadro funcional da empresa pelo período mínimo de dez anos, com benefício extensivo aos dependentes, conforme critérios estabelecidos. Os planos de saúde dos Correios são administrados atualmente pela operadora Postal Saúde, constituída no final de 2013 com início das operações em 2014.

Os planos PBD e de saúde são classificados na modalidade de benefício definido (BD) e o plano PostalPrev na modalidade de contribuição variável, na qual apresenta características de contribuição definida (CD) para os benefícios programados (aposentadoria normal e antecipada) e de benefício definido (BD) para os benefícios de risco (auxílio doença, invalidez, pecúlio pensão por morte e renda vitalícia).

Para a parcela do Plano PostalPrev correspondente à contribuição definida, a obrigação da empresa restringe-se à contribuição mensal, que corresponde a um percentual pré-definido sobre a remuneração dos funcionários vinculados a esse plano.

No entanto, para a parcela do PostalPrev correspondente ao benefício definido, bem como para os planos BD e de saúde, os riscos atuariais e de investimento recaem sobre a empresa e sobre os participantes ativos e assistidos. Nesses planos, a responsabilidade das obrigações atuariais é remensurada anualmente por atuário independente para o devido reconhecimento de déficit ou superavit atuariais nas demonstrações contábeis dos Correios, na proporção da participação da empresa no plano.

Essa remensuração é baseada no método de crédito unitário projetado, utilizando-se premissas atuariais que incluem variáveis demográficas, econômicas e financeiras. A obrigação é calculada a valor presente e deduzida dos ativos justos dos planos, se houver, para fins de reconhecimento contábil. O método da unidade de crédito projetada considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, que é acumulada para o cômputo da obrigação final.

Os compromissos atuariais e os custos com os planos de pensão e aposentadoria da modalidade benefício definido e os planos de assistência à saúde dependem de uma série de premissas, dentre as quais destacam-se:

- taxa de desconto - por envolver um arcabouço baseado em princípios e julgamentos, a taxa de desconto utilizada pelos Correios primeiramente observou o que dispõe o item 83 do CPC 33 (R1), quanto aos rendimentos de mercado, apurados na data de encerramento das demonstrações contábeis, para títulos ou obrigações de alta qualidade.

Os títulos corporativos são representados por debêntures, cuja pormenorização dos papéis, negociados em mercado ativo, adveio dos critérios de definição das características desse mercado: presença de produtos homogêneos, publicidade dos preços e a coexistência de compradores e vendedores.

Dessa forma entende-se que os instrumentos financeiros (debêntures) congregam os atributos de negociação em mercado ativo, tendo em vista a existência de um mercado de negociação organizado para esses papéis (homogeneidade), em que ocorrem negociações diárias (presença de vendedores e compradores), com a divulgação dos preços de negociação conforme detalhamento contido na nota 17.1.1.18.

- taxa de variação de custos médicos e hospitalares - representa a variação do custo das operadoras de planos de saúde comparando dois períodos consecutivos, captando oscilações, tanto da frequência de utilização quanto do preço dos serviços de assistência médico-hospitalar.

- premissas demográficas - representadas, principalmente, pelas tábuas de mortalidade e pelas taxas de rotatividade dos beneficiários nos planos, com base em estudos efetuados pelo atuário responsável pela mensuração da obrigação de benefício pós-emprego na revisão dos testes de aderência apresentados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

Essas e outras estimativas são revisadas anualmente e podem divergir dos resultados reais devido a mudanças nas condições econômicas do mercado e no comportamento das premissas atuariais.

Além disso, cabe ressaltar que, apesar do custeio do exercício de 2019 para o plano de saúde ofertado aos empregados ativos, aposentados e respectivos dependentes ter ocorrido na proporção de até 30% para os empregados e 70% para os Correios, o benefício pós-emprego do plano foi mensurado em base de contribuição paritária, tendo em vista a posição do STF em Medida Cautelar que suspendeu a liminar do TST, no qual defere o pleito dos Correios para aplicar o custeio do plano na proporção de 50% para os Correios e 50% para os empregados, com a implementação a partir de 2020 conforme aprovações realizadas pelo Conselho Deliberativo da Operadora e Conselho de Administração da mantenedora, até que ocorra o trânsito em julgado da ação.

O superavit apurado no Postalprev não está sendo reconhecido, pois ainda não há evidências de que esse poderá reduzir efetivamente as contribuições da empresa ou que será reembolsável no futuro.

A análise de sensibilidade das taxas de desconto e de variação de custos médicos e hospitalares, assim como informações adicionais das premissas e movimentações ocorridas no período estão divulgadas nas notas 17.1.1.16, 17.1.1.14 e 17.1.1.15, respectivamente.

3.20.3 - Outros benefícios de longo prazo

Em novembro de 2016, com o objetivo de reduzir os gastos com a despesa de pessoal, os Correios instituíram o Programa de Demissão Incentivada (PDI), no qual ofereceu a todos os empregados elegíveis (conforme regulamento) que aderissem ao programa um Incentivo Financeiro Diferido (IFD) a ser pago em 96 parcelas correspondentes a até 35% da média do salário recebido nos últimos cinco anos trabalhados, limitado a R\$ 10 mil, sendo este valor atualizado pelo IPCA, a cada doze meses da data do desligamento. Posteriormente, o plano foi reaberto reduzindo-se os requisitos de elegibilidade e a quantidade de pagamentos para 93 parcelas.

A empresa reconheceu toda a obrigação advinda do programa no momento da homologação da rescisão no sindicato, por considerar que este ato torna a decisão do empregado irrevogável.

Essa obrigação foi reconhecida em contrapartida ao resultado de 2017 como despesa de indenização trabalhista, sendo tanto a obrigação quanto a despesa de indenização ajustadas a valor presente, em atendimento ao que estabelece a norma contábil.

3.21 - Ajuste de Avaliação Patrimonial - AAP

Na adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, a empresa optou por avaliar os imóveis próprios a valor justo, conforme permitia a lei na ocasião. Procedida a avaliação, verificou-se a necessidade de ajustar o valor contábil dos imóveis, até então mantidos ao custo histórico, agregando a esses o valor de custo atribuído, que é resultado da diferença entre o saldo residual do bem evidenciado no ativo e o valor justo apurado na avaliação, conforme laudo emitido por empresa contratada.

Assim, o custo atribuído foi adicionado ao valor do imóvel em contrapartida ao subgrupo Ajuste de Avaliação Patrimonial (AAP) no Patrimônio Líquido (PL). Adicionalmente, foram reconhecidos no passivo os tributos referentes aos valores mantidos no AAP de modo que estes são apresentados líquidos dos tributos diferidos.

Trimestralmente, o custo atribuído e os tributos diferidos registrados no PL são realizados em contrapartida à conta de lucros acumulados, por ocasião da venda ou da depreciação calculada sobre o custo atribuído.

Além disso, quando houver a necessidade de reduzir o valor do imóvel por expectativas de perdas identificadas na aplicação do teste de impairment, mantendo-o reconhecido ao valor recuperável, essas perdas são lançadas em contrapartida ao PL, revertendo a parcela do custo atribuído que não há expectativa de realização.

3.22 - Outros Resultados Abrangentes (ORA)

Os Correios, por meio de uma empresa especializada em cálculos atuariais, revisa as obrigações geradas por cada plano de benefício, conforme apresentado na nota 17.1. Dessa forma, nas variações ocorridas entre os cálculos do exercício anterior e o atual, de acordo com o relatório atuarial entregue pela empresa contratada, são identificados os ganhos e perdas atuariais gerados no período, sendo esses reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes (ORA) em contrapartida à obrigação registrada no passivo.

Adicionalmente, são reconhecidos no ativo em contrapartida ao ORA os tributos provenientes dos ganhos e perdas atuariais, a fim de evidenciar esse subgrupo líquido dos tributos diferidos, conforme estabelece a legislação contábil.

Ressalta-se que esse grupo também pode ser afetado pelos efeitos dos planos superavitários no exercício, como é o caso do PostalPrev, no qual as contribuições normais calculadas com base na folha de pagamento são superiores às despesas mensurada para o exercício pelo atuário contratado. Dessa forma, o excesso de despesa reconhecido no exercício, advindo do pagamento das contribuições normais, é reclassificado para o PL.

3.23 - Receitas de vendas e prestação de serviço

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber dos clientes pela venda de produtos e prestação de serviços no curso normal das operações, sendo reconhecida no resultado quando for provável que benefícios econômicos fluirão para os Correios. O resultado das operações é apurado de forma confiável em conformidade com o regime de competência e às peculiaridades de cada operação.

NOTA - 4 MUDANÇAS DE POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações contábeis são consistentes em todos os exercícios apresentados, exceto pela adoção inicial do Pronunciamento Técnico - CPC 06 (R2) - Arrendamentos.

A natureza e o impacto da alteração dessa política nas demonstrações contábeis são apresentados nos tópicos a seguir:

4.1 - Arrendamentos

A partir de 1º de janeiro de 2019, a empresa adotou o CPC 06 (R2) com base no expediente prático C5 (b), no qual utilizou a abordagem retrospectiva modificada com efeito cumulativo, reconhecida na data da aplicação inicial. Como resultado dessa abordagem, as informações comparativas do exercício de 2018 não foram reapresentadas e permanecem evidenciadas em consonância aos requerimentos do CPC 06 (R1) e das interpretações relacionadas.

4.1.1 - Política

Em conformidade ao CPC 06 (R1), a empresa reconhecia mensalmente os arrendamentos operacionais pelo valor das contraprestações pagas aos arrendadores pelo uso do bem. De acordo com o CPC 06 (R2), a empresa passou a reconhecer o direito de uso das operações de arrendamento no ativo imobilizado em contrapartida ao passivo de curto e longo prazo descontado a valor presente da obrigação assumida no contrato com a aplicação da taxa incremental de empréstimo. Além disso, para os contratos nos quais a empresa estiver razoavelmente certa de exercer essa opção de prorrogação ou rescisão, tais fatores passam a ser considerados na mensuração da obrigação.

A taxa incremental de empréstimo foi estabelecida de acordo o prazo de duração dos contratos, adotando-se como parâmetros as taxas negociadas para o DI futuro, da data de reporte das demonstrações, conforme divulgado na BMF/Bovespa (B3), acrescidas do spread de crédito de 1,9%. Ressalta-se, no entanto, que para a adoção inicial, as taxas negociadas para o DI futuro foram aquelas divulgadas, pela BMF/Bovespa (B3), na data da adoção inicial, acrescidas do spread do crédito, sendo estas ponderadas para a definição de uma taxa incremental média ponderada de empréstimo, em consonância ao expediente prático do CPC 06 (R2).

Dessa forma, a empresa deixou de reconhecer as despesas de locação oriundas de contratos de arrendamento operacionais e passou a reconhecer na Demonstração do Resultado: (i) os efeitos da depreciação dos ativos dos direitos de uso pelo método de linear com base no prazo estimado para o contrato; e (ii) a despesa financeira gerada com os juros efetivos transcorridos no período.

No entanto, a empresa optou por aplicar a isenção prevista no CPC 06 (R2) para os contratos de curto prazo (12 meses), bem como para os contratos de baixo valor. Para esses, a empresa mantém o reconhecimento dos pagamentos registrados como despesa de locação de forma linear ao longo do prazo do arrendamento.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a empresa considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou de rescisão, para os quais leva em consideração os custos incrementais de uma rescisão como, por exemplo, multas, gastos com desmobilização do imóvel e mobilização em outra unidade.

Atualmente, a opção de prorrogação é exercida, na mensuração das obrigações de arrendamento, somente para os contratos de bens imóveis limitados ao período de 10 anos.



4.1.2 - Efeitos da transição

A empresa aderiu ao expediente prático C3, que permite não reavaliar se um contrato é ou contém um contrato de arrendamento na data da adoção inicial do CPC 06 (R2), aplicando este pronunciamento apenas aos contratos previamente identificados como arrendamento, segundo o CPC 06 (R1), pelo valor presente dos pagamentos remanescentes acrescido de uma prorrogação, quando for o caso, descontados, pela taxa incremental de empréstimo, na data da aplicação inicial.

Na adoção inicial do CPC 06 (R2), a empresa optou por aplicar os seguintes expedientes práticos: (i) não reconheceu ativos e passivos de direito de uso para arrendamentos cujo prazo de arrendamento se encerra dentro de 12 meses da data da aplicação inicial; (ii) não reconheceu ativos e passivos de direito de uso para arrendamentos de ativos de baixo valor; e (iii) utilizou uma única taxa de desconto baseada na taxa incremental média ponderada de juros sobre os empréstimos para o prazo estimado.

Na transição do CPC 06 (R2), a empresa passou a registrar no Balanço Patrimonial os ativos de direito de uso e passivos de arrendamento advindos da alteração na forma de reconhecimento dos arrendamentos, anteriormente classificados como arrendamentos operacionais.

O quadro a seguir apresenta os tipos de arrendamentos reconhecidos como ativos de direito de uso no ativo imobilizado dos Correios, segundo as disposições do CPC 06 (2):

Ativos de direito de uso - ativo imobilizado	Total
Imóveis	1.166.203
Ativos de direito de uso em 1º de janeiro de 2019	1.166.203

Ao mensurar os passivos de arrendamento daqueles anteriormente classificados como arrendamentos operacionais, a empresa descontou a obrigação de arrendamento utilizando a taxa incremental média ponderada de empréstimo em 1º de janeiro de 2019 de 11,02% a.a.

Apresentamos a seguir a reconciliação dos arrendamentos operacionais existentes em 31 de dezembro de 2018 para as disposições do CPC 06 (R2), no momento da adoção inicial.

Reconciliação dos arrendamentos operacionais existentes em 31 de dezembro de 2018	Total
Arrendamentos operacionais em 31 de dezembro de 2018	1.333.834
(+) Efeitos da opção de prorrogação	465.356
(-) Efeitos do desconto	611.221
(-) Arrendamentos de curto prazo	16.282
(-) Arrendamentos de baixo valor	5.484
Passivo de arrendamento em 1º de janeiro de 2019	1.166.203

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, a aplicação das disposições do pronunciamento provocou a alteração na forma de evidenciação dos pagamentos mensais dos arrendamentos, não abrangidos pela isenção da norma, que até o exercício de 2018 compõem o saldo do fluxo de caixa operacional da demonstração e, a partir de 2019, passam a ser evidenciados no fluxo de caixa de financiamento. Contudo, a alteração normativa não provocou impacto no caixa dos Correios.

Em relação aos indicadores de liquidez, a adoção do CPC 06 (R2) produziu um efeito negativo nos indicadores da empresa devido ao direito de uso dos bens arrendados ser reconhecido no ativo não circulante e a obrigação gerada pelos contratos ser segregada entre passivo circulante e não circulante, em conformidade ao prazo de exigibilidade dos arrendamentos.

Além disso, o índice de endividamento líquido/EBITDA dos Correios foi acrescido em 3,50 na adoção inicial desse pronunciamento, não ocasionando alterações nas práticas de negócio da empresa e nem necessidade de renegociação de cláusulas restritivas (covenants) existentes no contrato de empréstimo junto ao Banco do Brasil, pois o aumento do passivo não ultrapassou os índices requeridos nas referidas cláusulas.

4.1.3 - Impactos nas demonstrações contábeis ao final do exercício

Em complemento às informações de impacto da adoção inicial do CPC 06 (R2), apresentamos a seguir os efeitos da aplicação desse pronunciamento ao longo do exercício de 2019.

Balanço Patrimonial	1º de janeiro de 2019	Adições	Depreciação	Despesa de juros	Amortizações	31 de dezembro de 2019
Ativo	1.166.203	276.993	(150.072)	-	-	1.293.124
Imóveis	1.166.203	276.993	(150.072)	-	-	1.293.124
Passivo	1.166.203	276.993	-	118.235	(220.851)	1.340.580
Passivo de arrendamento	1.777.424	405.814	-	-	(220.851)	1.962.387
Juros a transcorrer	(611.221)	(128.821)	-	118.235	-	(621.807)

Em consonância aos requisitos da norma, a empresa deixou de reconhecer no resultado do exercício os pagamentos mensais dos arrendamentos como despesa de locação, à exceção dos contratos enquadrados na isenção do pronunciamento, passando a reconhecer no resultado as despesas de depreciação do ativo de direito de uso e juros transcorridos das obrigações de arrendamento.

No entanto, com base no método de juros efetivo, no qual os juros transcorridos são calculados com base no saldo devedor, a despesa reconhecida no início do contrato é maior que a despesa gerada pelas regras anteriores, contudo, no decorrer do contrato a despesa passará a ser menor que a reconhecida anteriormente em função da redução do saldo devedor decorrente dos pagamentos mensais dos arrendamentos. O efeito no resultado do período está demonstrado no quadro a seguir:

Efeito do arrendamento no resultado do exercício	Total
Despesa de locação	220.851
Despesa de depreciação	(150.072)
Despesa de juros	(118.235)
Total	(47.456)

NOTA - 5 GESTÃO DE RISCO

O Conselho de Administração (CA) é responsável pela aprovação das políticas corporativas de gestão de riscos e controles internos. Compete ainda ao CA determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos aos quais os Correios estão expostos. O conselho é continuamente informado sobre a gestão de riscos praticada por meio de reportes periódicos e apresentações de temas específicos.

A política corporativa de gestão de riscos, aprovada pelo CA, estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem seguidos pela Gestão de Riscos Corporativa dos Correios, de forma a agregar valor à tomada de decisão e ao tratamento adequado dos riscos, respeitando os aspectos regulatórios e as necessidades das partes interessadas, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis e aumentando a probabilidade de concretização dos objetivos dos Correios.

O Comitê de Auditoria atua como órgão de suporte ao CA quanto a avaliação e monitoramento de exposições a riscos.

5.1 - Fatores de risco financeiro

As atividades da empresa a expõem a uma variedade de riscos financeiros, tais como: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. De acordo com as suas naturezas, os instrumentos financeiros podem envolver riscos conhecidos ou não, sendo importante, no melhor julgamento, avaliar o potencial desses riscos. A gestão de tais riscos está concentrada na imprevisibilidade do mercado e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

O quadro a seguir sintetiza a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros e como a empresa administra sua exposição:

Risco	Exposição	Gestão
Risco de mercado - taxa de juros	- Cédula de Crédito Bancário - empréstimo para capital de giro - Fundos de Investimento	- Controle de parcelas futuras com base em projeções de taxas do Banco Central - Gerenciamento de risco pelo Value-at-Risk
Risco de crédito	- Contas a receber de clientes - Fundos de Investimento	- Monitoramento da qualidade de crédito por cliente - Política de crédito e análise dos emissores dos títulos
Risco de liquidez	- Obrigações futuras - Fundos de Investimento	- Monitoramento das previsões de fluxo de caixa

5.2 - Risco de mercado

É o risco ao qual os Correios estão expostos devido às oscilação nas taxas de juros, o que pode comprometer os ganhos da empresa.

5.2.1 - Taxa de juros

Estas variações podem afetar os retornos esperados dos fundos de investimento nos quais as disponibilidades estão aplicadas. Neste sentido, os gestores dos fundos de investimentos dos Correios, BB DTVM e CEF fazem o acompanhamento e gestão dessas aplicações financeiras mensurando os riscos e avaliando os impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento. Para o gerenciamento do risco de mercado dos fundos, é utilizado o Valor em Risco (Value-at-Risk - VaR), com o objetivo de estimar a perda potencial máxima dentro de um horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. A empresa recebe mensalmente informações dos gestores sobre o cenário econômico, desempenho e riscos dos fundos e faz o acompanhamento do desempenho em relação ao benchmarking.

O detalhamento das aplicações financeiras está contido na nota 7.

O risco de taxa de juros também afeta a Cédula de Crédito Bancário, empréstimo para capital de giro feito com o Banco do Brasil em dezembro de 2016, uma vez que seus juros são calculados com base na variação do CDI. Diante disso, os Correios mantêm controle das parcelas futuras de acordo com a projeção de taxas de juros do Banco Central do Brasil, gerando uma previsão dos pagamentos futuros.

A cédula de crédito bancário, detalhada na nota 16.10, é remunerada à base de um percentual sobre a taxa média do CDI.

5.3 - Risco de crédito

É o risco ao qual a empresa está exposta caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com as obrigações contratuais, ocasionando possíveis perdas financeiras para a empresa.

As ações adotadas pela empresa para mitigar estes riscos são apresentadas a seguir:

5.3.1 - Risco de crédito - contas a receber de clientes

A empresa definiu políticas voltadas para os processos de concessão de crédito a clientes, faturamento e cobrança.

No caso de risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes, os Correios avaliam o perfil do cliente levando em consideração, principalmente, o histórico de relacionamento e os indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito.

Além disso, o limite de crédito de cliente com contrato comercial é monitorado periodicamente, levando em consideração o consumo (postagens) diário, os recebimentos dos débitos do cliente e a aplicação das regras de suspensão/reactivação de contratos, cujos resultados são espelhados nos indicadores de desempenho acompanhados pela empresa. Ressalta-se que a expectativa de perda na deterioração do saldo de contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir as perdas esperadas quando da execução das contas a receber de clientes, conforme nota 8.1.

5.3.2 - Risco de crédito - fundos de investimento

O controle do risco de crédito relacionado aos fundos de investimento é feito pelas instituições financeiras gestoras por meio de políticas de crédito e análise dos emissores dos ativos financeiros. Por exigência da legislação, os Correios podem aplicar apenas em fundos de investimento extramercado, administrados pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados e compostos por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

5.4 - Risco de liquidez

É representado pela possibilidade de insuficiência de caixa ou com outros ativos financeiros suficientes para honrar as obrigações a pagar nas datas previstas.

Para minimizar esse risco, os Correios realizam a previsão de curto e longo prazo do fluxo de caixa e monitoram diariamente a liquidez da empresa visando assegurar que ela tenha recurso suficiente para atender às necessidades operacionais.

O excesso de caixa é investido em títulos públicos que apresentem os melhores índices de negociabilidade do mercado, com vencimentos e liquidez apropriados. As previsões de fluxo de caixa são encaminhadas às instituições financeiras gestoras dos fundos de investimento permitindo que efetuem planejamentos de operações de compra e venda de títulos.

NOTA - 6 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
Caixa e equivalentes de caixa	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Caixa/ Disponibilidades	4.098	4.110	5.796	73.333
Bancos	7.348	10.424	7.348	10.425
Total	11.446	14.534	13.144	83.758

6.1 - Caixa/ Disponibilidades
Em 31 de dezembro de 2019, o valor de R\$ 4.098 no caixa da controladora está distribuído, de forma heterogênea, nas 6.173 unidades de atendimento, presentes nos Estados da Federação. No consolidado estão incluídas as disponibilidades e as operações compromissadas referentes aos fundos exclusivos:13B do Banco do Brasil e Fundo X da CEF, reconhecidos na rubrica "Aplicações" na Controladora.

6.2 - Bancos
Representa a movimentação de numerários em contas mantidas com instituições bancárias.

NOTA - 7 APLICAÇÕES

Aplicações	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Aplicações - circulante	526.988	817.584	525.290	782.161
Aplicações - não circulante	8.591	324.297	8.591	324.297
Total	535.579	1.141.881	533.881	1.106.458

De acordo com a Resolução 3.284, de 25 de maio de 2005, alterada pela Resolução 4.034, de 30 de novembro de 2011, ambas do Conselho Monetário Nacional, as empresas públicas são obrigadas a aplicar suas disponibilidades financeiras em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados. A política dos fundos deve ser referenciada a um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA), com exceção dos compostos por títulos atrelados à taxa Selic.

As disponibilidades financeiras, decorrentes de receitas próprias, estão aplicadas em Fundos de Investimentos na Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Banco do Brasil (BBDTVM) e na Caixa Econômica Federal em carteiras compostas por LTN, NTN-B, NTN-F e operações compromissadas (limitadas a 25% do patrimônio líquido do fundo), registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço.

A empresa aplica suas disponibilidades financeiras em títulos públicos de curto e longo prazo marcados a mercado e com vencimentos até 2024, de acordo com a tabela a seguir. Contudo, esses títulos são negociados conforme as demandas dos fluxos de caixas das empresas, sendo classificados como Valor Justo por meio do Resultado (VJPR).

Por possuírem dados observáveis em mercado ativo, a carteira de investimento está classificada no nível 1 da hierarquia do valor justo.

Ressalta-se que, desde 2017, como forma de lastrear as operações de saúde, os Correios passaram a vincular parte de suas aplicações financeiras para garantia de cumprimento das obrigações com os prestadores de serviço da Postal Saúde, conforme Termo de Garantia Financeira assinado entre a operadora e a mantenedora (Correios). Os montantes destinados a assegurar o passivo da mantida em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018 foram, respectivamente, de R\$ 534.960 e R\$ 359.835. Em dezembro de 2019, as garantias apresentadas foram superiores às provisões técnicas em R\$ 133.335.7.1 - Composição - aplicações:

Aplicações Financeiras	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Banco do Brasil - FAE - 2	525.319	688.430	525.319	722.230
Banco do Brasil - Fundo 13 B	9.209	359.291	7.511	290.869
Caixa Econômica Federal - Fundo X	1.051	94.160	1.051	93.359
Banco do Brasil - Fundo 13 C	-	-	-	-
Banco do Brasil - Fundo 13 A	-	-	-	-
Total (Líquido do IR)	535.579	1.141.881	533.881	1.106.458
A - Total circulante - Títulos	525.724	749.932	525.724	783.742
B - Total circulante - Caixa/ Operações Compromissadas	1.698	69.223	-	-
C - Total circulante - IR sobre aplicações financeiras	(434)	(1.571)	(434)	(1.581)
D - Total circulante - Líquido do IR (A + B + C)	526.988	817.584	525.290	782.161
E - Total não circulante - Títulos	8.591	324.297	8.591	324.297
Banco do Brasil - FAE - 2	525.319	688.430	525.319	722.230
Banco do Brasil - Fundo 13 B	9.209	359.291	7.511	290.869
Caixa Econômica Federal - Fundo X	1.051	94.160	1.051	93.359

7.1.1 - Composição das aplicações por título e prazo de vencimento					
Composição das aplicações consolidadas - 2019					
Vencimento	NTN-B	Cotas Fundo	Provisão de IR	Ajustes Fundo	Total
2020	-	525.735	(433)	(12)	525.290
Subtotal - ativo circulante	-	525.735	(433)	(12)	525.290
2021	3.959	-	-	-	3.959
2022	431	-	-	-	431
2023	4.003	-	-	-	4.003
2024	198	-	-	-	198
Subtotal - ativo não circulante	8.591	-	-	-	8.591
Total das aplicações	8.591	525.735	(433)	(12)	533.881

Composição das aplicações consolidadas - 2018					
Vencimento	NTN-B	Cotas Fundo	Provisão de IR	Ajustes Fundo	Total
2019	60.688	723.072	(1.581)	(18)	782.161
Subtotal - ativo circulante	60.688	723.072	(1.581)	(18)	782.161
2020	70.868	-	-	-	70.868
2021	61.433	-	-	-	61.433
2022	139.148	-	-	-	139.148
2023	52.848	-	-	-	52.848
Subtotal - ativo não circulante	324.297	-	-	-	324.297
Total das aplicações	384.985	723.072	(1.581)	(18)	1.106.458

NOTA - 8 CONTAS A RECEBER
Os créditos estão apresentados pelo valor original deduzidos das PECLD. O acréscimo nos valores a receber de 2019 em relação a 2018 deve-se, principalmente, às receitas internacionais relativas ao bônus Prime e à crescente alta do DES em função da alta do dólar.

Contas a receber	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Serviços Faturados	1.482.373	1.568.674	1.482.373	1.568.674
Débitos Internacionais	883.209	653.307	883.209	653.307
Serviços a Faturar	114.479	114.933	114.479	114.933
Agências terceirizadas	63.341	58.777	63.341	58.777
Cartões de crédito	41.573	32.260	41.573	32.260
Outros valores a receber de clientes	246	26	246	26
Total	2.585.221	2.427.977	2.585.221	2.427.977

O detalhamento de serviços faturados, líquido das PECLD, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:				
Serviços faturados por faixa de vencimento	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
A - A vencer	1.398.153	1.435.824	1.398.153	1.435.824
B - Vencidos de 1 a 30 dias	45.207	73.039	45.207	73.039
C - Vencidos de 31 a 60 dias	10.777	19.557	10.777	19.557
D - Vencidos de 61 a 90 dias	5.721	12.415	5.721	12.415
E - Vencidos de 91 a 180 dias	10.323	18.548	10.323	18.548
F - Vencidos há mais de 180 dias	23.812	19.951	23.812	19.951
G - Recuperação judicial	-	1.938	-	1.938
Total a Receber	1.493.993	1.581.272	1.493.993	1.581.272
PECLD Total	(11.620)	(12.598)	(11.620)	(12.598)
Total Líquido a Receber	1.482.373	1.568.674	1.482.373	1.568.674

8.1 - Perdas Esperadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD):
A definição dos percentuais esperados de perda está fundamentada no modelo de matriz de provisão, que baseia-se em observações históricas de taxas de inadimplência ajustadas aos percentuais projetados com base em variáveis micro e macroeconômicas relacionadas com a inadimplência do crédito corporativo no Brasil.

A seguir estão detalhados os serviços faturados, por faixa de vencimento, com o respectivo percentual e o valor de perda esperada para os exercícios de 2019 e 2018:

	PECLD 2019		
Período	Base de cálculo	(%) PECLD	Perda esperada
A - A vencer	1.398.153	0,20%	2.796
B - Vencidos de 1 a 30 dias	45.207	0,80%	362
C - Vencidos de 31 a 60 dias	10.777	5,40%	582
D - Vencidos de 61 a 90 dias	5.721	6,00%	343
E - Vencidos de 91 a 180 dias	10.323	7,50%	774
F - Vencidos há mais de 180 dias	23.812	28,40%	6.763
Total	1.493.993		11.620

	PECLD 2018		
Período	Base de cálculo¹	(%) PECLD	Perda esperada
A - A vencer	1.398.153	0,20%	2.796
B - Vencidos de 1 a 30 dias	45.207	0,80%	362
C - Vencidos de 31 a 60 dias	10.777	5,40%	582
D - Vencidos de 61 a 90 dias	5.721	6,00%	343
E - Vencidos de 91 a 180 dias	10.323	7,50%	774
F - Vencidos há mais de 180 dias	23.812	28,40%	6.763
Total	1.493.993		11.620

¹ - Do saldo de serviços faturados foram deduzidas as faturas estornadas ou pagas até o início da apuração.
A PECLD é composta pelas parcelas de perda dedutível (Lei nº 9.430/1996) e perda não dedutível cuja movimentação/ conciliação é apresentada no quadro abaixo:

Conciliação da PECLD de serviços faturados		31/12/2019	31/12/2018
A - Perda total no início do período		12.598	28.627
B - Perda dedutível em 1º de janeiro		(6)	(57)
C - Perda não dedutível no início do período	(A - B)	12.592	28.570
D - Adições		2.198	43.014
E - Baixas		(3.170)	(58.992)
F - Perda não dedutível no final do período	(C + D + E)	11.620	12.592
G - Perda dedutível no final do período		-	6
PECLD no final do período (F + G)		11.620	12.598

Para fins fiscais, o excesso de PECLD constituída, em relação ao disposto na Lei nº 9.430/1996, é adicionado à apuração do Lucro Real para o cômputo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
NOTA - 9 ESTOQUES
Os estoques estão armazenados em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir as unidades administrativas, as unidades de atendimento e as demais unidades operacionais. As perdas com estoque estão constituídas para os materiais que se encontram obsoletos ou danificados.

Estoques		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Material para consumo	18.252	29.708	18.252	29.708
Material para revenda/ almoxarifados	12.153	8.148	12.153	8.148
Material em consignação	564	564	564	564
Perdas com estoque	(3.884)	(4.864)	(3.884)	(4.864)
Total	27.085	33.556	27.085	33.556

NOTA - 10 OUTROS VALORES E BENS
10.1 - Convênio Postal Saúde

Convênio Postal Saúde		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Empregados liberados - Postal Saúde	920	1.099	920	1.099
Concessão de uso de espaço - Postal Saúde	376	332	376	332
Total	1.296	1.431	1.296	1.431

10.2 - Adiantamento de pessoal

Adiantamentos		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Adiantamento de férias	77.909	105.989	77.909	105.989
Empregados cedidos	7.384	6.796	7.384	6.796
Adiantamento salarial	3.424	3.485	3.424	3.485
Demais adiantamentos	359	985	359	985
Total	89.076	117.255	89.076	117.255

10.2.1 - Empregados cedidos
Valor devido aos Correios referente às despesas com remuneração e encargos de empregados cedidos para órgãos do governo, líquido de PECLD, cuja constituição é feita à base de 100% dos valores vencidos há mais de 365 dias.
10.2.2 - Demais adiantamentos
Referem-se aos adiantamentos a empregados para pagamento de pequenas despesas sujeitas a comprovação posterior e adiantamentos a estagiários.
10.3 - Impostos e encargos sociais a compensar
Correspondem a valores de tributos, encargos sociais e outros valores recolhidos ou adiantados ao fisco que serão restituídos ou compensados com outros tributos administrados pela mesma autoridade fiscal.

Impostos e encargos sociais a compensar		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
a) de tributos e encargos a restituir	109.426	145.941	109.426	146.958
IRPJ a restituir	94.482	120.701	94.482	121.718
CSLL a restituir	14.622	13.163	14.622	13.163
INSS a restituir/ compensar	322	10.105	322	10.105
COFINS a restituir/ compensar	-	1.972	-	1.972
b) de tributos retidos na fonte	8.817	10.205	8.817	10.215
IR retido na fonte	5.286	5.286	5.286	5.286
IR sobre aplicações financeiras	434	1.571	434	1.581
CSLL retida na fonte	2.243	2.244	2.243	2.244
COFINS retido na fonte	506	711	506	711
PIS retido na fonte	348	393	348	393
c) demais tributos e encargos	9.802	8.551	9.802	8.564
ICMS a recuperar/ compensar	4.217	3.457	4.217	3.457
Demais impostos/ encargos a restituir/ compensar	2.598	3.117	2.598	3.130
ISS retenção por clientes	1.103	923	1.103	923
Salário família/ maternidade	671	671	671	671
INSS retenção por clientes	1.213	383	1.213	383
Total	128.045	164.697	128.045	165.737

10.3.1 - CSLL e IR a restituir
As contas abrigam os saldos dos tributos retidos na fonte por clientes e não utilizados até o final do exercício de 2019. Esses valores passam a adquirir a característica de saldo negativo de IRPJ e CSLL e serão utilizados nos exercícios seguintes para pagamentos de débitos administrados no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB).
10.3.2 - IR e CSLL retidos na fonte
O Imposto de renda e a CSLL são retidos na fonte sobre os valores recebidos de órgãos, autarquias, fundações e demais entidades da Administração Pública Federal. Embora a empresa seja imune ao IR, os clientes permanecem efetuando a retenção por observarem a legislação a qual se sujeitam.



10.4 - Cobrança jurídica/ inadimplência Representam os direitos líquidos das perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa (PECLD), cuja cobrança está no âmbito judicial.				
Cobrança jurídica/ Inadimplência		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Faturas em cobrança jurídica	10.709	5.033	10.709	5.033
Acordos jurídicos - REFIS	2.278	3.633	2.278	3.633
Inadimplentes - AGF/ACC	580	1.951	580	1.951
Débitos de empregados em cobrança jurídica	0	46	0	46
Total	13.567	10.663	13.567	10.663

10.4.1 - Faturas em cobrança jurídica
O montante líquido de R\$ 10.709 refere-se a débitos de inadimplentes, cuja cobrança é realizada pela área jurídica dos Correios.
Em 2019 foram acrescidos à base de inadimplentes 592 novos clientes enquanto no mesmo período saíram 371, justificando o incremento no saldo em relação ao ano anterior.

O percentual apurado para a constituição da PECLD das faturas em cobrança jurídica é revisado anualmente com base na relação, por categoria dos valores, dos acordos judiciais e extrajudiciais em efetiva execução, sob responsabilidade da área jurídica, referente às parcelas ainda não pagas bem como ao valor dos acordos judiciais e extrajudiciais firmados e pagos nos últimos 12 meses.

Perdas esperadas de créditos de liquidação duvidosa - PECLD	Controladora			
	Percentual	31/12/2019	Percentual aplicado	31/12/2018
Perdas não dedutíveis	92,7%	128.432	95,7%	112.885
Perdas não dedutíveis - recuperação judicial	100,0%	15.695	100,0%	-
Perdas dedutíveis (Lei 9.430/96)	100,0%	8.570	100,0%	24.416
Total		152.697		137.301

A seguir é demonstrada a conciliação das PECLD de faturas em cobrança jurídica:			
Movimentação - PECLD		Controladora	
		31/12/2019	31/12/2018
A - Perda total no início do período		137.301	114.044
B - Perda dedutível em 1º de janeiro		(24.416)	(45.701)
C - Perda não dedutível no início do período	(A + B)	112.885	68.343
D - Adições		31.242	65.829
E - Baixas		-	(21.287)
F - Perda não dedutível no final do período	(C + D + E)	144.127	112.885
G - Perda dedutível no final do período		8.570	24.416
PECLD no final do período (F + G)		152.697	137.301

Para fins fiscais, o saldo de PECLD constituída, em relação ao disposto na Lei nº 9.430/1996, é adicionado à apuração do Lucro Real e à apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

10.4.2 - Acordos jurídicos - REFIS
Corresponde aos valores decorrentes do Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS Postal), instituído em 2018, cujo objetivo era a renegociação de dívidas de clientes (pessoas físicas ou jurídicas) contraídas com a empresa cujos valores atualizados até 6 de abril de 2017 não ultrapassassem a quantia de R\$ 5.000.

Em 6 de fevereiro de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a abertura do REFIS Postal 2, com o mesmo objeto da primeira edição do programa, mas sem a limitação de valor imposta anteriormente.

10.4.3 - Inadimplentes - AGF/ACC
Refere-se a valores não repassados pelas agências de correios franqueadas e permissionárias no prazo regulamentar estabelecido para a prestação de contas líquidas do percentual esperado de perda.

10.5 - Outros créditos

Outros créditos		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Débitos de terceiros	10.100	1.710	10.100	1.710
Float bancário - faturamento	6.612	8.587	6.612	8.587
Débitos de empregados	4.326	5.665	4.326	5.665
Bens sucateados	3.435	2.670	3.435	2.670
Parcelamento de multa de fornecedores	1.779	-	1.779	-
Débitos de empregados - em regularização	1.590	-	1.590	-
Débitos de empregados - agência	603	312	603	312
Vale postal internacional - importação e outros	201	196	201	196
Coupons - réponse trocado	157	205	157	205
Saque de conta virtual	56	293	56	293
Telesena - resgate de título	-	1.250	-	1.250
Total	28.859	20.888	28.859	20.888

10.5.1 - Débitos de terceiros
O acréscimo dessa rubrica no período deve-se ao aumento das multas aplicadas a fornecedores por descumprimento contratual sem acordo de parcelamento, bem como a redução no percentual de perda esperada que variou de 98,1% em 2018 para 87,5% em 2019.

10.5.2 - Float bancário
Corresponde ao recurso recebido de clientes que ainda não foi disponibilizado pelos bancos nas contas dos Correios.

10.5.3 - Débitos de empregados
São débitos decorrentes de prejuízos causados por empregados, reconhecidos após apuração de responsabilidade e a respectiva emissão de portaria para desconto em folha de pagamento.

10.5.4 - Bens sucateados
Valores líquidos de depreciação dos bens sucateados destinados a alienação, doação ou desmonte, com realização estimada até o final do exercício seguinte.

NOTA - 11 ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA
Trata-se de imóveis não utilizados pela empresa, no qual a Administração se comprometeu a adotar todas as ações necessárias para se desfazer do bem nos próximos 12 meses, usufruindo dos benefícios econômicos gerados com a venda.

Mantidos para venda	Saldo em 31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências entrada¹	- Transferências saída	Saldo em 31/12/2019
Terrenos	26.330	-	(1.581)	112.796	-	137.545
Impairment mantidos p/ venda	(9.036)	(209)	28	(336)	-	(9.553)
Subtotal - terrenos	17.294	(209)	(1.553)	112.460	-	127.992
Prédios	112	-	(417)	28.143	-	27.838
Subtotal - prédios	112	-	(417)	28.143	-	27.838
Total	17.406	(209)	(1.970)	140.603	-	155.830

¹ Valores transferidos do imobilizado pelo valor de custo.
Em atendimento ao disposto no CPC 31, a depreciação dos imóveis foi interrompida quando da reclassificação para mantidos para a venda, mantendo-se o saldo acumulado até a data da transferência.

Em 2019 foi contratada a avaliação de toda a carteira imobiliária, mas até o encerramento do exercício os laudos entregues totalizaram o valor justo de R\$ 260.520, apurando-se um ganho de R\$ 116.065 não reconhecidos por força da legislação vigente. Os valores apurados de perdas a constituir ou reverter estão demonstrados no quadro acima, nas colunas de adições e baixas, garantindo o reconhecimento dos imóveis pelo seu valor recuperado.

Além disso, em 2019 foi concretizada a venda de dois dos três imóveis classificados para esse grupo no final de 2018, perfazendo uma receita de R\$ 3.466. Quanto à manutenção do terceiro imóvel no grupo, deve-se à clara intenção de venda por parte da empresa, a qual encerrou o exercício com processo de licitação vigente.NOTA - 12 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

12.1 - Investimentos não permanentes

12.1.1 - Outras aplicações - VJORA

As rubricas registradas no quadro a seguir foram classificadas como ativos financeiros mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Outras aplicações - VJORA	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Participações não relevantes	10.816	6.302	10.816	6.302
FINAM/ FINOR	677	693	677	693
Total	11.493	6.995	11.493	6.995

12.1.1.1 - Participações não relevantes

Trata-se de ações de companhias telefônicas. O acréscimo no saldo refere-se à valorização das ações.

12.1.1.2 - FINAM/ FINOR

Corresponde ao valor de aplicações nos Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e no Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), com reconhecimento de 100% de expectativa de perda para o último. O valores convertidos em certificados estão atualizados conforme cotação do dia 31 de dezembro de 2019.

12.2 - Depósitos judiciais, recursais e administrativos

Estão compostos conforme a seguir:

Depósitos judiciais, recursais e administrativos	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Depósitos recursais administrativos	71.028	69.318	71.028	69.318
Depósitos judiciais	22.276	22.154	22.276	22.154
Depósitos recursais	17.014	16.787	17.014	16.787
Penhora de numerários	13.036	10.078	13.036	10.078
(-) Créditos a regularizar	(2.500)	-	(2.500)	-
Total	120.854	118.337	120.854	118.337

O valor de R\$ 71.028 representa o total dos depósitos efetuados para interposição de recursos na esfera administrativa junto ao INSS, referentes às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD). Os valores de R\$ 22.276 e R\$ 17.014 referem-se aos depósitos realizados em função das demandas judiciais, em que os Correios figuram como réu. O valor de R\$ 13.036 refere-se às penhoras de numerário realizadas pela Justiça, por meio de bloqueios judiciais via BACENJUD. Cabe ressaltar:

a. os depósitos judiciais podem ser realizados espontaneamente pela empresa ou em razão de determinação judicial, e recebem atualização monetária;

b. os depósitos recursais eram exigidos para interposição de recursos judiciais antes de a empresa ser equiparada à Fazenda Pública, e são atualizados monetariamente;

c. os depósitos recursais administrativos são valores equivalentes a 30% do auto de infração, relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD) aplicadas pelo órgão fiscalizador, e recebem atualização monetária. Mediante esse depósito é interposto recurso administrativo;

d. as penhoras consistem em constrições judiciais dos bens do devedor com a finalidade de garantir o pagamento de uma dívida. Assim, o ato de constrição é praticado pelo juízo sem que haja prévia comunicação à empresa, o que gera o reconhecimento de um direito, tendo em vista que a empresa foi equiparada à Fazenda Pública.

e. Os créditos a regularizar correspondem aos recebimentos ocorridos em conta bancária, na qual ainda não foi possível identificar a origem correspondente para proceder à baixa dos depósitos ou da penhora.

A Administração está realizando a reconciliação dos valores registrados em depósitos.

12.3 - Tributos a compensar

Tributos a compensar	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Imunidade tributária	1.678.244	1.621.435	1.678.244	1.621.435
IR	971.105	940.683	971.105	940.683
PIS/ COFINS	707.139	680.752	707.139	680.752
Retenção na fonte - contrato Banco Postal	247.392	239.957	247.392	239.957
Pedidos de restituição	48.642	-	48.642	-
Total	1.974.278	1.861.392	1.974.278	1.861.392

O montante de R\$ 1.678.244 é composto por créditos tributários de pagamentos indevidos de IRPJ, PIS e COFINS, atualizado pela taxa Selic até dezembro de 2019. Estes créditos estão amparados pela imunidade tributária recíproca concedida pelo Pleno do STF, em sede de repercussão geral, com fulcro no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal.

Os créditos de IRPJ de R\$ 971.105 foram requeridos por meio de 13 pedidos de restituição protocolizados junto à Receita Federal do Brasil. No exercício de 2019, a Receita oportunizou a compensação de ofício para 3 processos julgados, que totalizam o valor atualizado monetariamente de R\$ 296.362. Os demais processos de restituição aguardam o julgamento administrativo.

Os créditos de PIS e COFINS, decorrentes de enquadramento indevido de regime de tributação não aplicável a ente imune a impostos, que perfazem o montante de R\$ 707.139, são objeto de ação judicial e encontram-se com os prazos prescricionais resguardados por protesto judicial.

O saldo de R\$ 247.392 corresponde ao valor dos tributos federais retidos na fonte remanescentes da resilição contratual com o Banco do Brasil S/A, cujo pedido de restituição está aguardando julgamento pelo CARF.

Os pedidos de restituição de tributos, que totalizam R\$ 48.642, referem-se a processos requeridos e protocolizados junto à Receita Federal do Brasil. Estes processos encontram-se pendentes de análise na esfera administrativa, distribuídos entre as Delegacias de Julgamentos (DRJ) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

12.4 - Outros

Outros - ativo não circulante	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Acordos jurídicos - REFIS	3.121	3.069	3.121	3.069
Parcelamento de multa de fornecedores	2.945	-	2.945	-
Outros débitos de empregados	573	721	573	721
Débitos de ex-empregados	49	153	49	153
Correiospar - ressarcimentos	-	1.071	-	-
Total	6.688	5.014	6.688	3.943

12.4.1 - Correiospar - ressarcimentos

Compreende o ressarcimento de atividades administrativas, estabelecido conforme convênio entre a Correiospar e os Correios, vigente até dezembro/2019, quando a subsidiária foi extinta.

NOTA - 13 INVESTIMENTOS

13.1 - Investimentos permanentes

13.1.1 - Propriedades para investimentos

Trata-se de imóveis cedidos, alugados ou desocupados, que não são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou em finalidades administrativas, mantidos para obtenção de rendas ou valorização de capital.

Os critérios para classificação e os métodos e taxas de depreciação são os mesmos utilizados para o imobilizado, constantes na nota 3.11.

Controladora							
Imóveis mantidos para investimentos	Saldo em 31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências - entrada	Transferências - Saída	Depreciação/ Amortização	Saldo em 31/12/2019
Terrenos cedidos ou alugados	72.605	-	-	-	-	-	72.605
Prédios cedidos ou alugados	4.675	-	-	62	-	(939)	3.798
Terrenos desocupados	562.128	-	(1)	729	(32.018)	-	530.838
Prédios desocupados	23.069	-	(492)	943	(926)	(2.993)	19.601
Impairment desocupados (Nota 3.13.2)	(55.185)	(21.173)	41	-	336	-	(75.981)
Instalações desocupadas	109	-	-	-	(93)	16	32
Total	607.401	(21.173)	(452)	1.734	(32.701)	(3.916)	550.893

Em 2019 foi contratada a avaliação de toda a carteira imobiliária, mas até o encerramento do exercício os laudos entregues totalizaram o valor justo de R\$ 114.613, apurando-se um ganho de R\$ 57.029, não reconhecidos por força da legislação vigente. Os valores apurados de perdas a constituir ou reverter estão demonstrados no quadro acima, nas colunas de adições e baixas, garantindo o reconhecimento dos imóveis pelo seu valor recuperado.

NOTA - 14 IMOBILIZADO

Os critérios de mensuração, métodos e taxas de depreciação são apresentados na nota 3.11.

Controladora							
Imobilizado	Saldo em 31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências Entrada	Transferências Saída	Depreciação/ Amortização	Saldo em 31/12/2019
Terrenos	3.536.455	-	(10)	33.393	(114.699)	-	3.455.139
Impairment terrenos (Nota 3.13.2)	(491)	(88.532)	-	-	-	-	(89.023)
Prédios	1.402.466	598	(1.922)	205.796	(147.976)	(34.204)	1.424.758
Impairment prédios (Nota 3.13.2)	(50.435)	(15.420)	5.333	-	-	-	(60.522)
Instalações em prédios próprios	65.315	2.027	(18)	42.627	(101.922)	(7.136)	893
Benfeitorias e instalações em imóveis de terceiros	26.534	885	(25)	14.433	(1.944)	(16.643)	23.240



Obras em andamento	73.989	13.967	-	352	(44.075)	-	44.233
Imóveis - direito de uso (Nota 4.1.3)	-	1.443.196	-	-	-	(150.072)	1.293.124
Subtotal Imóveis	5.053.833	1.356.721	3.358	296.601	(410.616)	(208.055)	6.091.842
Móveis e utensílios	156.592	10.631	(2.976)	1.475	(522)	(33.382)	131.818
Máquinas e equipamentos	386.386	45.969	(7.557)	188.725	(36.074)	(88.958)	488.491
Veículos motorizados	437.299	170.811	(6.498)	-	-	(63.619)	537.993
Veículos não motorizados	2.406	259	(18)	-	-	(1.249)	1.398
Ferramentas e instrumentos	117	2	-	-	-	(55)	64
Equipamentos de processamento de dados	145.776	5.523	(548)	2.753	(42)	(51.795)	101.667
Aquisição de bens móveis e equipamentos em andamento	224.245	68.439	(19.279)	35.147	(185.183)	-	123.369
Subtotal Móveis	1.352.821	301.634	(36.876)	228.100	(221.821)	(239.058)	1.384.800
Total	6.406.654	1.658.355	(33.518)	524.701	(632.437)	(447.113)	7.476.642

Em 2019 foi contratada a avaliação de toda a carteira imobiliária, mas até o encerramento do exercício os laudos entregues totalizaram o valor justo de R\$ 2.386.833, apurando-se um ganho de R\$ 829.849, não reconhecidos por força da legislação vigente. Os valores apurados de perdas a constituir ou reverter estão demonstrados no quadro acima nas colunas de adições e baixas, garantindo o reconhecimento dos imóveis pelo seu valor recuperado.

NOTA - 15 INTANGÍVEL

Corresponde a softwares não integrados às máquinas e equipamentos registrados no imobilizado.

Os critérios de mensuração e métodos de amortização estão detalhados na nota 3.12.

Intangível	Controladora						
	Saldo em 31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências Entrada	Transferências Saída	Depreciação/ Amortização	Saldo em 31/12/2019
Software, licenc. similares	68.505	17.787	(128)	128	(2.028)	(32.993)	51.271
Total Intangível	68.505	17.787	(128)	128	(2.028)	(32.993)	51.271

NOTA - 16 PASSIVO CIRCULANTE

16.1 - Fornecedores

Representam as obrigações referentes às aquisições de materiais e serviços e outras obrigações com vencimento, geralmente, no mês seguinte.

Fornecedores		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Material, produtos e serviços	996.192	968.416	996.192	968.416
Consignações e outros	151	165	151	165
Total	996.343	968.581	996.343	968.581

16.2 - Salários e consignações

Correspondem às obrigações trabalhistas devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis, tais como provisões de férias à base 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado acrescidas do adicional de 70%, conforme acordo coletivo de trabalho, registradas mensalmente; e demais encargos sociais retidos.

Salários e consignações		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Férias	1.113.747	1.194.407	1.113.747	1.194.407
INSS - empregado	40.343	42.826	40.343	42.826
Postalis (PostalPrev) - empregado	32.451	39.120	32.451	39.120
Obrigações trabalhistas	16.986	18.235	16.986	18.235
Postalis (BD) - empregado	11.077	12.395	11.077	12.395
Retenção SEST/ SENAT	2	3	2	3
Total	1.214.606	1.306.986	1.214.606	1.306.986

16.3 - Encargos sociais

Correspondem às obrigações relativas às contribuições patronais.

Encargos sociais		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
INSS - empregador	112.297	119.080	112.297	119.080
FGTS	50.358	53.373	50.358	53.373
PostalPrev - empregador	31.015	37.336	31.015	37.336
Postalis - PBD	11.086	12.420	11.086	12.420
Salário educação	10.660	11.303	10.660	11.303
Senai adicional	852	905	852	905
INSS - autônomos/ avulsos	348	672	348	672
Total	216.616	235.089	216.616	235.089

16.4 - Impostos e contribuições

Correspondem às obrigações relativas às retenções tributárias efetuadas na fonte sobre os rendimentos de empregados e de terceiros, os tributos devidos sobre o lucro, as contribuições sociais (PIS e COFINS) incidentes sobre o faturamento, bem como outras obrigações tributárias.

Impostos e contribuições		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
IR retido de empregados	47.244	50.766	47.244	50.766
COFINS	40.961	39.621	40.961	39.631
Retenções na fonte - Lei nº 9.430/1996	36.654	29.956	36.654	29.956
PIS	8.875	8.585	8.875	8.587
ICMS	6.402	9.659	6.402	9.659
ISSQN - retido de terceiros	4.170	6.235	4.170	6.235
INSS empresas - retenção na fonte	4.830	6.412	4.830	6.412
IR retido de terceiros	2.288	2.610	2.288	2.610
INSS retenção - contribuinte individual	155	166	155	166
Outras obrigações tributárias	1	67	1	67
Total	151.580	154.077	151.580	154.089

16.5 - Arrecadações e recebimentos

Referem-se a valores que os Correios recebem em nome de terceiros com liquidação mensal na forma pactuada nos contratos com terceiros. As obrigações que compõem esse grupo estão detalhadas no quadro a seguir.

Arrecadações e recebimentos		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Recebimento para o Postalis	17.016	21.629	17.016	21.629
Recebimento de imposto de importação	12.093	10.673	12.093	10.673
Emissão de vale postal nacional	6.830	8.113	6.830	8.113
Telesena - venda de título	-	1.028	-	1.028
Outros recebimentos/arrecadações	198	689	198	689
Importação/ Exportação - vale postal internacional	661	173	661	173
Total	36.798	42.305	36.798	42.305

16.5.1 - Recebimento para o Postalis

Compreende os valores de empréstimos consignados dos funcionários, descontados em folha de pagamentos, para repasse ao Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis).

16.5.2 - Recebimento de imposto de importação

Referem-se aos valores arrecadados, relativos à cobrança do imposto de importação, quando da entrega de objetos postais importados de outros países.

16.6 - Adiantamentos de clientes

Os valores de R\$ 6.863, em 2019, e de R\$ 21.656, em 2018, representam os montantes recebidos de clientes, provenientes de faturas emitidas e pagas indevidamente ou a maior.



16.7 - Contas internacionais a pagar
Os valores dessa rubrica representam as obrigações para com as administrações postais, operadores privados e companhias aéreas, em face das transações internacionais dos Correios.

16.8 - Precatórios
São obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas, mensalmente, da atualização monetária.

Precatório		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Precatórios (circulante)	151.365	129.728	151.365	129.728
Precatórios (não circulante)	52.370	39.243	52.370	39.243
Total	203.735	168.971	203.735	168.971

O aumento observado no passivo e nas despesas de precatórios está relacionado, principalmente, a ações de natureza trabalhista e cível.

16.9 - Apropriações por competência - Patrocinadas/mantidas

Apropriações por competência - Patrocinadas/mantidas		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
CorreiosSaúde	87.582	68.114	87.582	68.114
Postalis	32.489	30.750	32.489	30.750
Benefício Definido - BD	31.991	30.173	31.991	30.173
PostalPrev	498	577	498	577
Total	120.071	98.864	120.071	98.864

16.10 - Empréstimos e financiamentos
A seguir é apresentada a composição do saldo de empréstimos e financiamentos e suas principais características:

Movimentação no período	Controladora				
	Saldo Inicial	Amortização do Principal	Amortização dos juros	Despesa do exercício	Saldo Final
31/12/2018	727.729	(187.500)	(51.917)	56.770	545.082
31/12/2019	545.082	(187.500)	(34.950)	40.756	363.388

Composição dos Empréstimos e Financiamentos		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Empréstimos e Financiamentos (curto prazo)	181.694	181.694	181.694	181.694
Empréstimos e Financiamentos (longo prazo)	181.694	363.388	181.694	363.388
Total	363.388	545.082	363.388	545.082

Características	CCB ¹ - Banco do Brasil
Objetivo	Capital de Giro
Saldo da obrigação	750.000
Data da emissão	28/12/2016
Vencimento final	28/12/2021
Remuneração	De 125 a 130% da taxa média do CDI
Exigibilidade de juros	Mensal a partir de janeiro/2017
Encargos financeiros totais ²	29.076
Amortizações	48 parcelas mensais a partir de 28/01/2018
Garantia	Direitos creditórios vencíveis a prazo de até 180 dias

¹ - Cédula de crédito bancário.
² - Refere-se ao custo incorrido na contratação do empréstimo - registrado em conta de encargos financeiros a transcorrer, composto pela comissão flat, pelo imposto sobre operações financeiras (IOF) e pelas despesas bancárias.

De acordo com os termos do contrato de empréstimo, a empresa é obrigada a cumprir obrigação adicional que determina, por exercício, a relação dívida líquida/ EBITDA a ser mantida pelos Correios, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, conforme disposto a seguir:

Exercício	Dívida Líquida/ EBITDA
2017	Inferior a 4,0x
2018	Inferior a 3,5x
2019	Inferior a 3,0x
2020	Inferior a 2,5x

Descrição	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.144	83.758
Aplicações	533.881	1.106.458
A - Total	547.025	1.190.216
Passivo Circulante	620.645	515.981
Empréstimos e Financiamentos	181.694	181.694
Obrig. Financeiras a pagar	-	334.287
Bens de direito de uso	438.951	-
Passivo não Circulante	1.083.323	363.388
Empréstimos e Financiamentos	181.694	363.388
Obrig. Financeiras a pagar	-	-
Bens de direito de uso	901.629	-
B - Dívida Bruta Total	1.703.968	879.369
C - Dívida Líquida (B - A)	1.156.943	(310.846)
D - EBITDA	675.149	333.260
E - Dívida Líquida/EBITDA (C/D)	1,71	(0,93)

Cálculo baseado nas demonstrações contábeis consolidadas.
A variação no indicador apurado nos exercícios de 2019 e 2018 foi ocasionada pela entrada em vigor das novas regras de arrendamentos, que fez com que o endividamento da empresa fosse acrescido de R\$ 1.340.580.

16.11 - Receitas a apropriar
Corresponde aos valores recebidos antecipadamente pela prestação de serviços e faturamento por estimativa que se converterão em receitas no futuro.

Receitas a apropriar		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Aluguel de caixas postais	23.707	22.041	23.707	22.041

Faturamento por estimativa	por	5.655	6.454	5.655	6.454
Total		29.362	28.495	29.362	28.495

16.12 - Obrigações financeiras a pagar
Refere-se à resilição do Contrato de Correspondente - Banco Postal, firmado entre os Correios e o Banco do Brasil, cuja quitação ocorreu em 2019, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Distrato - Banco Postal	Controladora			
	Saldo Inicial	Amortização	Despesa do exercício	Saldo Final
31/12/2018	626.753	(322.548)	30.082	334.287
31/12/2019	334.287	(342.920)	8.633	-

16.13 - Convênio Postal Saúde
Trata-se de obrigações a pagar para a operadora referente ao plano de saúde ofertado aos empregados e respectivos dependentes.

Convênio Postal saúde		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Saúde	167.306	126.031	167.306	126.031
Outras obrigações - Postal Saúde	78.519	-	78.519	-
Ressarcimento de despesas administrativas	63.490	53.924	63.490	53.924
Ambulatórios	28.945	19.315	28.945	19.315
Saúde ocupacional	18.628	12.236	18.628	12.236
Benefício medicamentos	3.167	1.333	3.167	1.333
Total	360.055	212.839	360.055	212.839

16.13.1 - Outras obrigações - Postal Saúde
Corresponde às demais despesas provisionadas pela operadora e assumidas pelos Correios em razão do vínculo de mantenedora com a Postal Saúde, conforme previsto no convênio de adesão.

16.14 - Outros débitos

Outros débitos		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Caução de fornecedores	13.344	44.704	13.344	44.704
Convênio SESI/ SENAI	11.613	9.982	11.613	9.982
Retenções judiciais	2.713	2.781	2.713	2.781
Ressarcimento ao SUS	2.249	2.249	2.249	2.249
Prestação de contas AGF/ ACF	1.632	2.050	1.632	2.050
Honorários de sucumbência	11	21	11	21
Apuração de venda do ativo fixo	68	315	68	315
Demais credores	2.973	5.621	2.973	5.621
Total	34.603	67.723	34.603	67.723

16.14.1 - Caução de fornecedores
Corresponde ao montante recebido como garantia para participação de licitação ou para cumprimento de contrato.
A redução do saldo em 2019 refere-se, principalmente, à troca da garantia por apólice de seguro e em razão da devolução por encerramento de contrato.

16.14.2 - Ressarcimento ao SUS
Refere-se à obrigação legal das operadoras de planos privados de assistência à saúde de restituir as despesas com SUS no eventual atendimento de seus beneficiários. Os valores em questão referem-se a cobranças de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) correspondentes a períodos anteriores à criação da Postal Saúde.

NOTA - 17 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

17.1 - Benefício pós-emprego
17.1.1 - Composição da provisão para benefícios pós-emprego
As provisões para benefícios pós-emprego referem-se às expectativas (cálculos atuariais) de despesas com os planos de aposentadoria, pensão e assistência à saúde sob responsabilidade dos Correios.

A tabela a seguir apresenta a composição dessas provisões e das despesas:

Benefício pós-emprego	Controladora	
	31/12/2019	31/12/2018
Patrimônio		
CorreiosSaúde (passivo)	3.483.525	3.918.101
Postalis Plano Benefício Definido - PBD (passivo) ¹	3.685.174	3.256.391
PostalPrev (outros resultados abrangentes)	(416.095)	(336.604)
Total	6.752.604	6.837.888
Resultado		
A - Despesa com saúde de empregados ativos	(1.021.354)	(1.048.549)
B - Despesa com saúde de aposentados	(383.086)	(318.776)
C - Despesas administrativas e outras despesas com saúde não relacionadas ao pós-emprego	(262.095)	(123.373)
D - Despesa total com saúde (A + B + C)	(1.666.535)	(1.490.698)
E - Total da provisão pós emprego saúde (relatório técnico atuarial)	(314.504)	(463.587)
Custo dos juros/ custo dos serviços - corrente	(504.471)	(463.587)
Reversão do custo do serviço passado	189.967	-
F - Total do registro em provisão do pós-emprego saúde (E - B)	68.582	(144.811)
G - Despesa com Postalis - PBD	(278.663)	(273.345)
H - Despesa administrativa/ outros - Postalis PBD	22.504	27.335
I - Despesa - PBD líquida de despesa administrativa/ outros (G + H)	(256.159)	(246.010)
J - Total da provisão pós emprego Postalis PBD (relatório técnico atuarial)	(293.540)	(244.672)
K - Total do registro em provisão do pós-emprego PBD (J - I)	(37.381)	1.338
L - Total do registro referente ao <i>superavit</i> do plano PostalPrev (relatório técnico atuarial)	79.491	89.442
Total das provisões - relatórios técnicos atuariais (E + J + L)	(528.553)	(618.817)

¹Para compor as obrigações atuariais do Plano Benefício Definido (PBD) é necessário somar as obrigações de curto e longo prazos de benefício pós-emprego com os valores registrados nas contas "Postalis - PBD" do grupo "Encargos sociais" e Postalis "Benefício Definido - BD" do grupo "Apropriações por competência - patrocinadas/mantidas".

Os benefícios são disponibilizados a empregados, aposentados e pensionistas em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações. A seguir são apresentados mais detalhes de cada um desses planos:

17.1.1.1 - Plano de saúde - CorreiosSaúde
Até dezembro de 2013 o plano de saúde da empresa era de autogestão, na modalidade coletivo empresarial, prestado aos beneficiários com abrangência em todo território nacional.



Em 5 de dezembro de 2013 foi celebrado entre os Correios e a Postal Saúde um convênio de adesão, que formaliza a condição da empresa como patrocinadora e mantenedora do plano.

A Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, constituída em abril de 2013, é a operadora do plano de assistência à saúde oferecido aos empregados da empresa, na modalidade autogestão como uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília/DF e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 41913-3.

Desde 1º de janeiro de 2014, toda a operação do plano de assistência médico-hospitalar e odontológica da empresa é realizada pela Postal Saúde. Esse processo envolve a operacionalização da assistência, além da responsabilidade técnica e contratual sobre os serviços assistenciais contratados junto à rede credenciada.

O plano de saúde, denominado CorreiosSaúde, é oferecido como benefício aos empregados ativos, aposentados, aposentados por invalidez e anistiados da empresa e respectivos dependentes, bem como aos empregados ativos, aposentados e aposentados por invalidez do Postalis e seus dependentes.

A empresa tem o dever, como mantenedora, de participar dos custeios dos planos de assistência à saúde operados pela Postal Saúde, repassando os recursos financeiros para cobertura das despesas com a rede credenciada e com os custos de administração.

Em 2 de outubro de 2019, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), no julgamento do Dissídio Coletivo de Greve nº 1000662-58.2019.5.00.0000, relativo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, manteve o rateio dos custos com o plano de saúde na proporção de 70% para a empresa e 30% para os empregados.

Após a decisão do TST, os Correios ingressaram com pedido de suspensão de sentença, com pedido cautelar, visando sustar parcialmente os efeitos da decisão proferida pelo TST.

Em 18 de novembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu parte dos efeitos de decisão do TST por entender haver grave risco de lesão à economia pública.

Em alinhamento à Suspensão Liminar (SL nº 1.264/DF), foram aprovadas, pela Postal Saúde e pelos Correios, adequações na forma de custeio do plano CorreiosSaúde II, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

A modificação no regulamento do plano visa à paridade entre a contribuição do empregado e a do empregador, e vai ao encontro do disposto na Resolução nº 23 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações da União (CGPAR), emitida em 18 de janeiro de 2018, que no seu Art. 3º, § 3º estabelece que "A contribuição da empresa estatal federal para o custeio do benefício de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados".

Os cálculos atuariais do plano CorreiosSaúde contemplam as alterações no plano decorrentes da decisão SL nº 1.264/DF, do STF, e da Resolução CGPAR nº 23/2018. O efeito da diferença apurada entre o custeio anterior do plano, distribuído na proporção de 70% para os Correios e 30% para os empregados para os exercícios de 2020 e 2021, e o custeio atual definido em 50% para os Correios e 50% para os empregados foi registrado em contrapartida ao resultado como custo do serviço passado por se tratar de alteração no plano.

17.1.1.2 - Plano de previdência - previdência complementar

Os planos previdenciários são submetidos a avaliações atuariais anuais na Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), seguindo orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), para as quais são

17.1.1.2.3 - Quantidade de participantes

Controladora				2019				2018
Quantidade de participantes dos planos	Ativos	Assistidos	Dependentes	Total	Ativos	Assistidos	Dependentes	Total
CorreiosSaúde	96.236	30.961	171.512	298.709	102.643	28.169	228.695	359.507
PostalPrev	88.608	4.578	-	93.186	92.798	5.298	-	98.096
Benefício Definido - PBD	50.293	33.877	-	84.170	54.615	31.591	-	86.206

A redução na quantidade de participantes do plano CorreiosSaúde ocorreu em razão da retirada dos pais e mães dos beneficiários titulares.

17.1.1.3 - Análise de riscos

Os planos de benefícios definidos no Brasil normalmente expõem seus patrocinadores a riscos atuariais tais como: risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de rotatividade e risco de salário. Os riscos relacionados ao benefício definido dos planos previdenciários decorrentes dos benefícios a serem pagos aos membros (aposentados) e dependentes dos membros do plano (viúva(o) e órfãos beneficiários) são compartilhados entre a empresa, participantes ativos e assistidos, na ordem de 50% para a empresa, de acordo com a Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução nº 30/2018 do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc).

	Riscos atuariais do plano de benefício definido
Risco de investimento	Devido à natureza de longo prazo dos passivos do plano, os gestores do fundo de pensão consideram apropriados e mantêm, atualmente, investimentos diversificados em renda fixa, renda variável, estruturados e investimentos no exterior, entre outros, para alavancar o retorno gerado pelo fundo.
Risco de taxa de juros	Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano.
Risco de rotatividade	A hipótese atuarial de rotatividade é utilizada para representar a mobilidade dos empregados do patrocinador, com reflexos no plano de benefícios, sendo importante para a projeção dos dispêndios do plano com o pagamento de resgate ou portabilidade. Deve estar relacionada a fatores específicos do patrocinador: política de recursos humanos, periculosidade, localização do emprego, entre outros, e baseada na experiência observada no plano.
Risco de longevidade	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho.

17.1.1.4 - Ativos dos planos: política de investimentos, estratégia de confrontação de ativos e passivos e categorias de ativos

O plano CorreiosSaúde não possui ativos financeiros para cobertura da obrigação atuarial, sendo os custos assistenciais decorrentes da utilização dos serviços cobertos pela empresa e participantes.

O Postalis, entidade de previdência complementar que administra os planos de benefícios PostalPrev e PBD, estabelece política de investimentos para o período de cinco anos, com revisão anual, tendo como objetivo orientar, no horizonte estabelecido, as aplicações dos ativos financeiros garantidores segundo a natureza do investimento e limites propostos, observada a Resolução nº 3.792 do Conselho Monetário Nacional, visando obter maior segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos e a menor exposição a riscos. A política de investimentos é objeto de aprovação pelo Conselho Deliberativo do Postalis e para a sua formulação são analisados os critérios e objetivos de investimento dos recursos do plano de custeio e benefício, considerando:

- a. taxa esperada de retorno;
- b. preservação do capital;
- c. diversificação;
- d. tolerância a risco;
- e. estabilidade;
- f. liquidez e
- g. regra geral de benefícios.

Com base nesses critérios são definidos os mecanismos de investimento e a melhor estratégia na diversificação das carteiras: renda fixa, renda variável, investimentos estruturados no exterior, imóveis e operações com participantes. Para o gerenciamento de ativos e passivos dos planos de benefícios é realizado, periodicamente, estudo de Asset Liability Management (ALM).

Para os benefícios definidos do plano PostalPrev, além dos mecanismos de gerenciamento de ativos e passivos, há a constituição de fundo previdencial com vistas a mitigar os riscos de surgimento de déficits atuariais.

Os principais riscos associados a planos de benefícios estão relacionados a variações de base cadastral (alteração por experiência) e taxa de juros atuarial, para os quais são previstos, em relação ao Plano BD, contabilização de superavit, quando houver, em reserva de contingência e, para o Plano PostalPrev, a constituição de fundos previdenciais, além de reserva de contingência.

Os ativos dos planos PostalPrev e PBD estão assim distribuídos por categoria:

Categoria de ativos	PostalPrev				Benefício Definido - PBD			
	2019		2018		2019		2018	
	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)
Títulos públicos	509.860	79	643.227	75	1.740.022	54	1.520.178	53
Créditos privados e depósitos	7.037	1	10.911	1	50.483	2	43.616	2
Ações	1.923	0	4.998	1	51.418	2	49.565	2
Fundos de investimentos	81.298	14	123.972	14	881.469	26	732.849	24
Empréstimos e financiamentos	41.712	6	75.219	9	231.735	7	242.694	8
Investimentos imobiliários	-	-	468	0	271.455	8	284.237	10
Depósito judicial	-	-	-	-	17.283	1	17.695	1
Total	641.830		858.795		3.243.865		2.890.834	



17.1.1.5 - Avaliação atuarial
Os cálculos atuariais e levantamentos realizados pela consultoria contratada para realizar a avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego patrocinados pelos Correios, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 695/2012, respaldam as contabilizações patrimoniais e de resultado realizadas pela empresa. O valor presente da obrigação de benefício definido, bem como o custo do serviço corrente e passado, foram mensurados pelo método da unidade de crédito projetada, considerando premissas demográficas e financeiras mutuamente compatíveis.

17.1.1.6 - Principais premissas
As premissas usadas na avaliação atuarial, considerando as bases de dados coletadas em novembro de 2018, para os planos BD e PostalPrev, e dezembro de 2018, para o plano CorreiosSaúde, bem como dezembro de 2019, para os planos BD, PostalPrev e CorreiosSaúde, foram as seguintes:

Principais premissas	CorreiosSaúde*	
	2019	2018
Financeiras:		
Taxa de juros de desconto atuarial anual	10,30%	10,89%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	5,96%	6,88%
Taxas médias esperadas de aumento de salários	N/A	N/A
Taxas médias esperadas de aumento de benefícios	N/A	N/A
Taxa média de inflação anual	4,10%	3,75%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (anual)	N/A	N/A
Taxa de crescimento real dos custos por envelhecimento (<i>aging factor</i>)	2,20%	2,16%
Taxa de crescimento real anual dos custos por aumento nos valores dos procedimentos (HCCTR)	0,86%	0,91%
Demográficas:		
Taxa de rotatividade	2,79% até a aposentadoria e nula após essa data.	1,83% até a aposentadoria e nula após essa data.
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de ativos	RP-2000 M&F suavizada em 10%	RP-2000 M&F suavizada em 10%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de aposentados	RP-2000 M&F suavizada em 10%	RP-2000 M&F suavizada em 10%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de inválidos	RP 2000 DISABLED M&F	RP 2000 DISABLED M&F
Tábua de entrada em invalidez	Light forte suavizada em 55%	IAPB-57 Fraca
Tábua de morbidez	N/A	N/A
Idade de aposentadoria	Cumprir o maior tempo entre as seguintes condições: elegibilidade à aposentadoria do plano; e elegibilidade à aposentadoria do INSS aos 65 anos (homem) ou 62 anos (mulher), observadas as regras de transição estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.	Conforme regulamento dos planos previdenciais
Composição familiar para custos de pensão		
Participantes/ aposentados	Calculada com base nos dados de dependentes informada	Calculada com base nos dados de dependentes informada
Principais hipóteses e parâmetros:		
Taxa de juros de desconto	10,30%	10,89%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de ativos e aposentados	RP-2000 M&F suavizada em 10%	RP-2000 M&F suavizada em 10%
Taxa de crescimento real dos custos com saúde	0,86%	0,91%

Principais premissas	PostalPrev	
	2019	2018
Financeiras:		
Taxa de juros de desconto atuarial anual	10,26%	10,98%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	5,92%	6,97%
Taxas médias esperadas de aumento de salários	6,18%	6,42%
Taxas médias esperadas de aumento de benefícios	4,10%	3,75%
Taxa média de inflação anual	4,10%	3,75%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (anual)	10,26%	9,66%
Taxa de crescimento real dos custos por envelhecimento (<i>aging factor</i>)	N/A	N/A
Taxa de crescimento real anual dos custos por aumento nos valores dos procedimentos (HCCTR)	N/A	N/A
Demográficas:		
Taxa de rotatividade	2,79% até a aposentadoria e nula após essa data.	1,83% até a aposentadoria e nula após essa data.
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de ativos	RP-2000 M&F suavizada em 10%	RP-2000 M&F suavizada em 10%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de aposentados	RP-2000 M&F suavizada em 10%	RP-2000 M&F suavizada em 10%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de inválidos	RP 2000 DISABLED M&F	RP 2000 DISABLED M&F
Tábua de entrada em invalidez	Light forte suavizada em 55%	IAPB-57 Fraca
Tábua de morbidez	N/A	N/A
Idade de aposentadoria	Cumprir o maior tempo entre as seguintes condições: elegibilidade à aposentadoria do plano; e elegibilidade à aposentadoria do INSS aos 65 anos (homem) ou 62 anos (mulher), observadas as regras de transição estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.	Conforme regulamento
Composição familiar para custos de pensão		
Participantes/ aposentados	Calculada com base nos dados de dependentes informada	Cônjuge do sexo feminino 4 anos mais novo e 2 filhos
Principais hipóteses e parâmetros:		
Taxa de juros de desconto	10,27%	10,98%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de ativos e aposentados	RP-2000 M&F suavizada em 10%	RP-2000 M&F suavizada em 10%
Taxa de crescimento real dos custos com saúde	N/A	N/A

Principais premissas	Benefício Definido (PBD)	
	2019	2018
Financeiras:		
Taxa de juros de desconto atuarial anual	10,29%	10,90%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	5,95%	6,89%
Taxas médias esperadas de aumento de salários	N/A	N/A
Taxas médias esperadas de aumento de benefícios	4,10%	3,75%
Taxa média de inflação anual	4,10%	3,75%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (anual)	10,29%	10,90%
Taxa de crescimento real dos custos por envelhecimento (<i>aging factor</i>)	N/A	N/A
Taxa de crescimento real anual dos custos por aumento nos valores dos procedimentos (HCCTR)	N/A	N/A
Demográficas:		
Taxa de rotatividade	1,33% até a aposentadoria e nula após essa data.	1,18% até a aposentadoria e nula após essa data.
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de ativos	RP-2000 M& F suavizada em 20%	RP-2000 M& F suavizada em 20%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de aposentados	RP-2000 M& F suavizada em 20%	RP-2000 M& F suavizada em 20%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de inválidos	RP 2000 DISABLED M&F	AT 49 M&F agravada em 50%
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de morbidez	N/A	N/A
Idade de aposentadoria	Cumprir o maior tempo entre as seguintes condições: elegibilidade à aposentadoria do plano; e elegibilidade à aposentadoria do INSS aos 65 anos (homem) ou 62 anos (mulher), observadas as regras de transição estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019	Posterga 2 anos após elegibilidade
Composição familiar para custos de pensão		
Participantes/ aposentados	Calculada com base nos dados de dependentes informada	Cônjuge do sexo feminino 4 anos mais novo e 2 filhos
Principais hipóteses e parâmetros:		
Taxa de juros de desconto	10,29%	10,90%
Taxa de mortalidade/ sobrevivência de ativos e aposentados	RP-2000 M&F suavizada em 20%	RP-2000 M&F suavizada em 20%
Taxa de crescimento real dos custos com saúde	N/A	N/A



* Para o plano CorreiosSaúde foram considerados apenas os empregados ativos que alcançaram mais de dez anos de serviço no momento da aposentadoria, conforme estabelecido no acordo coletivo de trabalho.

17.1.1.7 - Análise da obrigação atuarial

Na posição de 31 de dezembro de 2019, os planos administrados pelo Postalís e pela Postal Saúde encontram-se registrados, nas demonstrações contábeis da empresa, conforme abaixo:

a. Planos de previdência complementar

i. Plano PBD: o valor presente da obrigação atuarial no montante de R\$ 10.614.213 encontra-se parcialmente fundado por ativos justos do plano no montante de R\$ 3.243.865, resultando em um valor presente líquido da obrigação atuarial de R\$ 6.929.039), sendo reconhecido na patrocinadora 50% deste valor na forma da Lei Complementar nº 108/2001, ou seja, R\$ 3.685.174.

ii. Plano PostalPrev: para os benefícios não programados (parte BD), que possuem características de plano de benefício definido, o valor justo dos ativos do plano de R\$ 641.830 supera o valor presente da obrigação atuarial no montante de R\$ 556.735, resultando em um superavit de R\$ 85.095, que não está sendo reconhecido, pois não existem evidências de que esse poderá reduzir efetivamente as contribuições da empresa ou será reembolsado no futuro.

b. Plano de assistência à saúde (CorreiosSaúde): não existem ativos para este plano, portanto a obrigação corresponde ao valor presente da obrigação atuarial no montante de R\$ 3.483.525, líquida dos percentuais de coparticipação e mensalidade custeados pelos beneficiários.

17.1.1.8 - Conciliação do valor presente da obrigação atuarial

Conciliação do valor presente da obrigação atuarial		CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Valor presente da obrigação atuarial no início do exercício	(3.918.101)	(3.778.762)	(609.522)	(462.140)	(9.403.617)	(9.872.295)
Custo dos juros	(426.681)	(387.323)	(66.925)	(44.643)	(670.048)	(693.911)
Custo do serviço corrente	(77.790)	(76.264)	(8.997)	(7.663)	(14.401)	(17.349)
Benefícios pagos pelo plano	383.086	318.776	44.452	48.140	632.315	589.354
Remensurações de ganhos/ (perdas) atuariais	365.994	5.472	84.257	(143.216)	(1.158.462)	590.584
Decorrentes de ajustes de experiência	646.472	(166.151)	108.793	(21.271)	(168.147)	(303.625)
Decorrentes de alterações de premissas biométricas/demográficas	64.477	90.612	(8.849)	(134.738)	20.909	65.116
Decorrentes de alterações de premissas financeiras	(277.120)	137.348	(15.687)	12.793	(1.011.224)	829.093
Decorrentes de alteração nos crescimentos de custos médicos	(67.835)	(56.337)	-	-	-	-
Custo do serviço passado (Nota 17.1.1.1)	189.967		-	-	-	-
Valor presente da obrigação atuarial no fim do exercício	(3.483.525)	(3.918.101)	(556.735)	(609.522)	(10.614.213)	(9.403.617)

17.1.1.9 - Conciliação do valor justo dos ativos do plano

Conciliação do valor presente da obrigação atuarial		CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício		-	858.795	578.709	2.890.834	3.667.440
Receita de juros		-	94.296	55.903	315.101	375.912
Contribuições do patrocinador		383.086	39.683	47.250	255.677	243.763
Contribuições dos participantes		-	48.804	49.855	75.807	90.676
Benefícios pagos pelo plano		(383.086)	(44.452)	(48.140)	(632.315)	(589.354)
Ganhos/ (perdas) sobre os ativos do plano (excluindo a receita de lucros)		-	(355.296)	175.218	338.761	(897.603)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício		-	641.830	858.795	3.243.865	2.890.834
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício		-	858.795	578.709	2.890.834	3.667.440

17.1.1.10 - Conciliação do efeito do teto do ativo

O plano Postalprev apresenta superavit não reconhecido, pois não existem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da empresa ou será reembolsado no futuro. O superavit somente será reconhecido quando atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 109/2001, observando-se ainda as disposições do CPC 33 (R1).

O teto do ativo é reconhecido contabilmente em conta retificadora de despesas em contrapartida a outros resultados abrangentes.

Conciliação dos saldos do efeito do teto do ativo		PostalPrev
	2019	2018
Efeito do teto do ativo no início do exercício	249.273	116.569
Juros sobre o teto do ativo	27.370	11.261
Remensurações do efeito do teto do ativo	(191.548)	121.443
Efeito do teto do ativo no final do exercício	85.095	249.273

17.1.1.11 - Conciliação da mudança da restrição da obrigação atuarial

A obrigação do Plano de Benefício Definido (PBD) é reconhecida na proporção dos riscos de participantes, assistidos e patrocinador na forma da Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução CNPC nº 30/2018. Essa proporção é de 50% sobre o valor da obrigação e a movimentação encontra-se demonstrada abaixo:

Conciliação da mudança na restrição da obrigação		Benefício Definido - PBD
	2019	2018
Restrição da obrigação no início do exercício	3.256.391	3.102.427
Mudança na restrição da obrigação atuarial	428.783	153.964
Restrição da obrigação no final do exercício	3.685.174	3.256.391

A mudança na restrição da obrigação atuarial é reconhecida em outros resultados abrangentes.

17.1.1.12 - Status dos planos e movimentação dos passivos/ ativos líquidos reconhecidos no balanço

Status dos planos e ativo/ (passivo) líquido reconhecido		CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Valor presente da obrigação atuarial	(3.483.525)	(3.918.101)	(556.735)	(609.522)	(10.614.213)	(9.403.616)
Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial	-	-	-	-	3.685.174	3.256.391
Valor presente da obrigação atuarial líquida	(3.483.525)	(3.918.101)	(556.735)	(609.522)	(6.929.039)	(6.147.225)
Valor justo dos ativos	-	-	641.830	858.795	3.243.865	2.890.834
Superavit (Deficit) do plano	(3.483.525)	(3.918.101)	85.095	249.273	(3.685.174)	(3.256.391)
Efeito do teto do ativo	-	-	-	-	-	-
Passivo reconhecido no balanço patrimonial	(3.483.525)	(3.918.101)	85.095	249.273	(3.685.174)	(3.256.391)

Movimentação do ativo/ (passivo) líquido reconhecido no balanço		CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Ativo/ (passivo) líquido no início do exercício		(3.918.101)	-	-	(3.256.391)	(3.102.427)
Contribuições do patrocinador, líquido de carregamento administrativo		383.086	39.683	47.250	255.676	243.763
Valores reconhecidos no resultado da empresa		(314.504)	39.807	42.192	(293.540)	(244.672)
Valores reconhecidos em outros resultados abrangentes		365.994	(79.490)	(89.442)	(390.919)	(153.055)
Ativo/ (passivo) líquido no final do exercício		(3.483.525)	-	-	(3.685.174)	(3.256.391)

17.1.1.13 - Obrigações reconhecidas no circulante e no não circulante

Obrigações reconhecidas no circulante e no não circulante		CorreiosSaúde		Benefício Definido (PBD)
	2019	2018	2019	2018
Obrigações reconhecidas no circulante	(251.736)	(331.527)	(266.160)	(253.747)
Encargos sociais (nota 16.3)	-	-	(11.086)	(12.420)
Apropriações por competência - Patrocinadas/ Mantidas (nota 16.9)	-	-	(31.991)	(30.173)
Contribuições esperadas para o exercício seguinte	(251.736)	(331.527)	(223.083)	(211.154)
Obrigações reconhecidas no não circulante	(3.231.789)	(3.586.574)	(3.419.014)	(3.002.644)
Obrigações reconhecidas no balanço patrimonial	(3.483.525)	(3.918.101)	(3.685.174)	(3.256.391)



17.1.1.14 - Valores reconhecidos no resultado da empresa

A variação em resultado ocorrida no período de 31 de dezembro de 2018 para 31 de dezembro de 2019 decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

a. da mudança da taxa de juros em 31 de dezembro de 2018, utilizada para cálculo dos juros líquidos referente ao exercício de 2019, que no plano BD alterou de 10,25% (31 de dezembro de 2017) para 10,90% (31 de dezembro de 2018), no PostalPrev, de 9,66% (31 de dezembro de 2017) para 10,98% (31 de dezembro de 2018), e no CorreiosSaúde, de 10,25% (31 de dezembro de 2017) para 10,90% (31 de dezembro de 2018);

b. da alteração dos custos médicos do plano CorreiosSaúde, que em 31 de dezembro de 2017 é de 2,00% e em 31 de dezembro de 2018, 0,91%, do aging fator, que em 31 de dezembro de 2017 é de 0,12% e em 31 de dezembro de 2018 é de 2,16%;

c. da modificação no regulamento do plano promovida pela Suspensão Liminar SL nº 1.264/DF, de 18/11/2019, do Supremo Tribunal Federal (STF), que definiu a paridade entre a contribuição do empregado e a do empregador com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Status dos planos e ativo/ (passivo) líquido reconhecido		CorreiosSaúde		PostalPrev¹		Benefício Definido (PBD)
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Custo do serviço corrente líquido		(77.790)	39.807	42.192	61.406	73.327
Custo do serviço corrente		-	(8.997)	(7.663)	(14.401)	(17.349)
Contribuições dos participantes		-	48.804	49.855	75.807	90.676
Juros líquidos		(426.681)	-	-	(354.946)	(317.999)
Custo dos juros sobre a obrigação atuarial		(426.681)	(66.926)	(44.643)	(670.047)	(693.911)
Receita de juros		-	94.296	55.903	315.101	375.912
Custo dos juros sobre o teto do ativo		-	(27.370)	(11.260)	-	-
Custo do serviço passado¹		189.967	-	-	-	-
Valores reconhecidos no resultado do exercício		(314.504)	39.807	42.192	(293.540)	(244.672)

¹ Valores reconhecidos em contas redutoras de despesas

17.1.1.15 - Conciliação dos valores reconhecidos em outros resultados abrangentes

A variação em ganhos/ perdas atuariais, por ajustes de experiência, ocorrida em 31 de dezembro de 2019, é originada:

a. Planos CorreiosSaúde e PBD: variações registradas nos dados cadastrais dos participantes e assistidos ao longo de período, bem como desvios entre os eventos estimados e ocorridos nos planos (mortes, invalidez e sobrevivência) e no fator de determinação do valor real dos benefícios, alterações nas hipóteses financeiras, além da redução/ acréscimo no valor justo dos ativos; e

b. PostalPrev: ganhos e perdas sobre o valor justo dos ativos do plano, ganhos e perdas resultantes da alteração das hipóteses biométricas, financeiras e de ajustes de experiências e da mudança do teto do ativo.

Os ganhos/ perdas atuariais decorrentes de premissas financeiras, em 31 de dezembro de 2019, dizem respeito às alterações nas taxas de juros em relação a 31 de dezembro de 2018, que passaram de 10,89% (31 de dezembro de 2018) para 10,30% (31 de dezembro de 2019) no plano CorreiosSaúde, de 10,90% (31 de dezembro de 2018) para 10,29% (31 de dezembro de 2019) no plano BD e de 10,98 (31 de dezembro de 2018) para 10,26% (31 de dezembro de 2019) no plano PostalPrev.

As perdas atuariais decorrentes de alteração no crescimento dos custos médicos são originados da alteração do aging factor, que passou de 2,16% a.a., em 31 de dezembro 2018, para 2,20% a.a., em 31 de dezembro de 2019. A inflação médica do plano variou de 0,91% a.a. em 31 de dezembro de 2018 para 0,86% a.a. em 31 de dezembro de 2019, ocasionando ganhos atuariais.

Valores reconhecidos em outros resultados abrangentes		CorreiosSaúde		PostalPrev¹		Benefício Definido (PBD)
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Ganhos e perdas sobre valor justo dos ativos do plano	-	-	(355.296)	175.218	338.760	(897.603)
Ganhos e perdas sobre a obrigação de benefício definido	365.994	5.472	84.258	(143.217)	(1.158.462)	590.584
Ganhos e perdas resultantes da alteração em hipóteses demográficas/ biométricas	64.477	90.612	(8.849)	(134.739)	20.909	65.116
Ganhos e perdas resultantes da alteração de hipóteses financeiras	(277.120)	137.348	(15.686)	12.793	(1.011.224)	829.093
Ganhos e perdas decorrentes de ajustes de experiência	646.472	(166.151)	108.793	(21.271)	(168.147)	(303.625)
Ganhos e perdas decorrentes de alteração no crescimento dos custos médicos	(67.835)	(56.337)	-	-	-	-
Mudança do teto do ativo	-	-	191.548	(121.443)	-	-
Mudança na restrição da obrigação atuarial	-	-	-	-	428.783	153.964
Total dos componentes registrados em outros resultados abrangentes	365.994	5.472	(79.490)	(89.442)	(390.919)	(153.055)

17.1.1.16 - Análise de sensibilidade das principais hipóteses

As análises de sensibilidade a seguir demonstradas são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas. Ao calcular a sensibilidade da obrigação de benefício definido de pressupostos atuariais significativos, foi aplicado o mesmo método do cálculo das responsabilidades com o plano nesta demonstração de posição financeira do final do período, ou seja, valor presente de benefício definido, calculado com o método da unidade de crédito projetada.

O cálculo foi efetuado estimando-se o valor presente da obrigação na posição de 31 de dezembro de 2019, considerando as premissas mais sensíveis dos planos.

A variação de 0,25% nas hipóteses atuariais de taxas de desconto, custos médicos e crescimento salarial, bem como o acréscimo/decréscimo de um ano na idade do participante teriam os seguintes efeitos no valor da obrigação:

CorreiosSaúde		Tábua biométrica		Taxa de juros		Taxa de crescimento dos custos de saúde (HCCTR)	Parâmetros
Análise de sensibilidade das principais hipóteses							
	Suaviz. 10%	Agrav. 10%	- 0,25%	+ 0,25%	- 0,25%	+ 0,25%	
Valor presente da obrigação atuarial	(3.594.838)	(3.382.381)	(3.566.448)	(3.404.017)	(3.399.209)	(3.571.242)	(3.483.525)
Valor justo dos ativos	-	-	-	-	-	-	-
Superavit/(Deficit) técnico do plano	(3.594.838)	(3.382.381)	(3.566.448)	(3.404.017)	(3.399.209)	(3.571.242)	(3.483.525)
Variações:							
No valor presente da obrigação atuarial	3,20%	(2,90)%	2,38%	(2,28)%	(2,42)%	2,52%	
No superavit/(deficit) técnico do plano	3,20%	(2,90)%	2,38%	(2,28)%	(2,42)%	2,52%	

PostalPrev		Tábua biométrica		Taxa de juros		Crescimento salarial	Parâmetros
Análise de sensibilidade das principais hipóteses							
	Suaviz. 10%	Agrav. 10%	- 0,25%	+ 0,25%	- 0,25%	+ 0,25%	
Valor presente da obrigação atuarial	(555.185)	(558.402)	(562.024)	(552.067)	(555.319)	(558.183)	(556.735)
Valor justo dos ativos	641.830	641.830	641.830	641.830	641.830	641.830	641.830
Superavit/(Deficit) técnico do plano	86.645	83.428	79.806	89.763	86.511	83.647	85.095
Variações:							
No valor presente da obrigação atuarial	(0,28)%	0,30%	0,95%	(0,84)%	(0,25)%	0,26%	
No valor justo dos ativos do plano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
No superavit/(deficit) técnico do plano	1,82%	(1,96)%	(6,22)%	5,49%	1,66%	(1,70)%	

Benefício Definido (PBD)		Tábua biométrica		Taxa de juros	
Análise de sensibilidade das principais hipóteses					
	Suaviz. 10%	Agrav. 10%	- 0,25%	+ 0,25%	
Valor presente da obrigação atuarial	(10.837.750)	(10.412.766)	(10.914.357)	(10.327.914)	(10.614.213)
Valor justo dos ativos	3.243.865	3.243.865	3.243.865	3.243.865	3.243.865
Superavit/ (Deficit) técnico do plano	(7.593.885)	(7.168.901)	(7.670.492)	(7.084.049)	(7.370.348)
Variações:					
No valor presente da obrigação atuarial	2,11%	(1,90)%	2,83%	(2,70)%	
No valor justo dos ativos do plano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
No superavit/(deficit) técnico do plano	3,03%	(2,73)%	4,07%	(3,88)%	



17.1.1.17 - Duration dos planos

Duration dos Planos	2019	2018
CorreiosSaúde	12 anos	12,2 anos
PostalPrev	17 anos	17,4 anos
Benefício Definido (BD)	12,3 anos	13,2 anos

Ressalta-se que a duration não foi utilizada para a determinação da taxa de desconto, sendo calculada somente para fins de divulgação em atendimento ao item 47 (c) do CPC 33 (R1).

17.1.1.18 - Descrição da taxa de juros real de desconto atuarial anual

Em consonância com o disposto nos itens 77, 83 e 84 do Pronunciamento Contábil CPC 33 (R1), definiram-se, objetivamente, títulos de alta qualidade como aqueles cujas notas de rating estejam inseridas na escala de grau de investimento (investment grade), de acordo com a categorização estabelecida pelas agências de classificação de risco Moody's, Fitch e Standard & Poor's.

Para o enquadramento dos papéis na escala de investimento, adotou-se o entendimento de que os títulos de alta qualidade são aqueles cujas notas de classificação de risco sejam Baa, BBB ou superior.

A partir dos critérios estabelecidos para a análise de rating foi selecionada a amostra de debêntures negociada no mercado secundário, em 31/12/2019, conforme informações disponibilizadas pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Em seguida, foram apurados os títulos corporativos inseridos na escala de grau de investimento, ou seja, com notas de classificação de risco iguais ou superiores a Baa3 (Moody's) e BBB- (Standard & Poor's). Nesta análise, estabeleceu-se o critério adicional que as análises de rating (revisão ou classificação), realizadas pelas agências de classificação de risco, tivessem ocorrido em 2019, ano ao qual se referem as demonstrações contábeis.

Logo, as taxas de desconto dos benefícios pós-emprego foram construídas a partir de 191 papéis que atenderam os requisitos estabelecidos.

As taxas de desconto foram calculadas pelo método da taxa média ponderada.

Por definição, as taxas de juros anuais refletiram a média geométrica dos rendimentos reais dos papéis com vencimentos dentro de um mesmo ano. Para a conjectura de ausência de vencimentos dos instrumentos financeiros em determinado ano, aplicou-se a taxa média geométrica entre os rendimentos observados. Para períodos superiores ao último vencimento (2044) foi utilizado o método da extrapolação.

As remunerações tomadas como referenciais coincidiram com as taxas de juros reais anuais de emissão dos instrumentos financeiros, por serem as taxas apresentadas em prospecto pela empresa emissora, ou seja, efetivamente pagas. As debêntures listadas possuem, como característica, os pagamentos dos juros reais acrescidos da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Para cada um dos planos de benefícios pós-emprego (PostalPrev, BD e CorreiosSaúde), as taxas de juros reais (rendimentos) anuais dos títulos corporativos foram ponderadas pela participação dos respectivos fluxos de pagamento das obrigações, no mesmo período, em relação ao seu total. As informações relativas aos fluxos de pagamentos dos planos de benefício pós-emprego tiveram como fonte de dados a consultoria atuarial e possuem os seguintes vencimentos: 2119 (PostalPrev), 2120 (BD) e 2128 (CorreiosSaúde).

A taxa de inflação adotada como parâmetro para o cálculo das taxas de juros nominais considerou a média geométrica das expectativas de mercado (medianas), divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em 27/12/2019, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mesmo indexador das debêntures.

O período de referência considerado na apuração da taxa média geométrica de inflação foi o intervalo entre 2020 e 2128, de forma a abranger o fluxo de maturidade mais longa (CorreiosSaúde). Observa-se que a mediana das projeções de mercado para o IPCA, disponibilizadas pelo BACEN em 27/12/2019, limitava-se ao ano de 2023. Por conseguinte, a última projeção disponível foi extrapolada até o último ano dos fluxos de pagamento (2128).

17.1.1.19 - Tábua de mortalidade

Após teste de aderência que levou em consideração nove diferentes tábuas de mortalidade, a consultoria atuarial identificou a RP-2000 (suavizada em 10% para os planos CorreiosSaúde e PostalPrev e 20% para o plano BD) como a mais adequada, e por essa razão foi adotada no exercício de 2019, assim como em 2018.

17.1.1.20 - Projeção de pagamentos e resultados para 2020

17.1.1.20.1 - Estimativa de contribuições a serem pagas pela empresa relativas ao exercício de 2020

Montantes de contribuições esperadas da Patrocinadora no exercício de 2020	CorreiosSaúde	PostalPrev	Benefício Definido (PBD)
Normais	251.736	-	57.443
Extraordinárias (benefício definido)	-	41.310	208.717
Para cobertura de despesas administrativas do plano PBD	-	-	22.803
Total de contribuições	251.736	41.310	288.963

17.1.1.20.2 - Projeção de (despesas)/ receitas para o exercício de 2020

(Despesas)/Receitas esperadas para o exercício de 2020	CorreiosSaúde	PostalPrev ¹	Benefício Definido (PBD)
Custo do serviço corrente líquido	(63.993)	31.701	-
Custo de juros líquidos	(332.874)	-	(361.728)
Custo de juros sobre a obrigação atuarial ²	(332.874)	(53.524)	(659.486)
Retorno esperado dos ativos justos	-	70.732	297.758
Custo sobre o efeito do teto do ativo	-	(17.208)	-
Total da (despesa)/ receita esperada	(396.867)	31.701	(361.728)

¹ A ser reconhecido em conta retificadora de despesas.

² O cálculo do custo dos juros do plano BD contempla a dedução da parcela de responsabilidade dos participantes, face a paridade contributiva de que trata a Lei Complementar nº 108/2001.

17.1.1.1 - Perfil de vencimento das obrigações atuariais

Perfil de vencimento das obrigações atuariais ¹	CorreiosSaúde	PostalPrev	Benefício Definido (PBD)
Até 1 ano	241.821	29.749	669.755
De 1 ano até 2 anos	46.989	29.017	645.798
De 2 anos até 5 anos	626.439	81.696	1.806.289
Acima de 5 anos	2.368.276	416.273	7.492.371
Total de contribuições	3.483.525	556.735	10.614.213

¹ Valores nominais, sem efeitos inflacionários e desconto a valor presente.

17.2 - Provisões para contingências

Os Correios estão envolvidos, no curso normal de suas operações, em processos legais, de natureza cível, fiscal e trabalhista, para os quais constituíram-se provisões para todas as ações classificadas com risco de perda provável a valores considerados pelos assessores jurídicos e pela Administração como sendo suficientes para cobrir futuros desembolsos.

Os processos judiciais podem ser classificados como:

trabalhista: processos movidos por empregados dos Correios, terceirizados ou de sindicatos, quando são da competência da Justiça do Trabalho, tais como: responsabilidade subsidiária; planos de cargos, carreiras e salários; pagamento de adicional; horas in itinere; diferencial de mercado; anistia; assédio moral; assédio sexual; indenização por danos materiais e/ou morais em decorrência de acidente de trabalho; demissão imotivada; incorporação de função; plano de saúde; plano de demissão incentivada; acordo coletivo; PLR; reintegração; dentre outros.

cível: processos oriundos de consumidores de serviços dos Correios, ou de empresas com as quais os Correios mantêm contratos, quando são da competência da Justiça Federal, tais como: falha na prestação do serviço postal; despacho postal; concurso público; licitações e/ou contratos administrativos; franqueadas e os contratos de franquia; ação civil pública; ação de cobrança; dentre outros.

fiscal: processos originados dos órgãos do poder executivo (federal, municipal ou estadual), geralmente relativos a impostos ou taxas. Como exemplos, ações de execução fiscal tributária; embargos à execução fiscal, dentre outros.

Em 31 de dezembro 2019, essas provisões são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza dos processos.

17.2.1 - Movimentação das provisões passivas contingenciadas

Movimentação das provisões passivas contingenciadas (Controladora)							
Âmbito	Natureza	Saldo em 01/01/2019	Reversão/ Conversão	Provisões Adicionais	Atualização Monetária	Alteração no valor provisionado inicialmente ¹	Saldo em 31/12/2019
Judicial	Cível	63.055	(65.540)	17.129	(7.676)	9.051	16.019
	Fiscal	9.260	(2.829)	20.520	402	23.726	51.079
	Trabalhista	260.710	(145.097)	176.979	4.894	30.903	328.389
	Subtotal	333.025	(213.466)	214.628	(2.380)	63.680	395.487
Administrativo	Cível	-	-	152	4	-	156
	Fiscal	3.988	(4.030)	120	3	-	81
	Trabalhista	-	-	29	-	-	29
	Subtotal	3.988	(4.030)	301	7	-	266
Total		337.013	(217.496)	214.929	(2.373)	63.680	395.753

¹ Refere-se à alteração do valor inicial de provisão de algumas causas a critério do Departamento Jurídico.

Em 31 de dezembro de 2019, os Correios eram réus em 7.542 processos classificados como risco de perda provável. Os principais processos em que a empresa está envolvida estão apresentados a seguir:

Autor	Natureza	Andamento	Exposição máxima atualizada
Sindicato dos Trabalhadores	Trabalhista	Fase: execução.	39.466
	Ação coletiva - PCCS/95		
SINTECT	Trabalhista	Fase: execução.	36.598



	Ação coletiva - URP de fevereiro/89 (Plano Verão)		
INSS	Fiscal	Fase: trânsito em julgado.	19.955
	Contribuições previdenciárias		
Município de Salvador/BA	Fiscal	Fase: em trâmite na 20ª Vara Federal de Salvador/BA.	16.895
	Imposto sobre serviços (ISS)		
SINTECT/AM	Trabalhista	Fase: execução.	7.751
	Ação coletiva - equiparação a bancários		
SINTCOM/PR	Trabalhista	Fase: execução.	7.220
	Ação coletiva - diárias de viagem		
SINTECT	Trabalhista	Fase: execução.	6.185
	Ação coletiva - PCCS/95		
Instituto Nacional do Seguro Social - GO	Fiscal	Fase: execução.	5.775
	Recolhimentos de INSS		
União Federal - DF	Fiscal	Fase: execução.	4.279
	Ação cautelar fiscal		
Gilvan Lustosa Cabral	Trabalhista	Fase: execução.	3.254
	Reintegração		

17.2.2 - Processos judiciais e administrativos não provisionados

A empresa possui ações de natureza trabalhista, cível, fiscal e criminal que não estão provisionadas, pois envolvem risco de perda classificado pela Administração como possível. Até 31 de dezembro de 2019, o passivo contingente classificado com risco de perda possível é representado por 19.201 processos, conforme demonstrado na tabela.

Ações classificadas como de risco de perda possível (Controladora)						
Em 31/12/2019		Âmbito judicial		Âmbito administrativo		Total
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Cível	5.646	409.586	11	7.893	5.657	417.479
Fiscal	808	510.706	166	15.434	974	526.140
Trabalhista	12.547	931.760	22	82	12.569	931.842
Criminal	1	2	-	-	1	2
Total	19.002	1.852.054	199	23.409	19.201	1.875.463

17.2.3 - Informações complementares

Em outubro de 2018, a Administração dos Correios aprovou a nova dinâmica de classificação de riscos das contingências passivas, de modo a garantir uma maior conformidade com as disposições do pronunciamento técnico - CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594/2009.

Com a aprovação, iniciou-se a visita de toda a base processual na qual a empresa atua como ré, concluindo-se, até o final de 2019, a revisão de todos os processos acima de R\$ 500, o que ocasionou readequação da base e ajuste das obrigações em contrapartida ao resultado.

Para o próximo exercício, a empresa pretende concluir a revisão do restante da base processual, cujo reconhecimento deverá ocorrer com a aplicação de um método estatístico massificado que se encontra em fase de refinamento.

Além disso, os Correios iniciaram tratativas com a Advocacia-Geral da União (AGU), com vistas a firmar Acordo de Cooperação Técnica para utilização, sem ônus, do Sistema Único de Procuradorias Públicas (SUPP), desenvolvido por aquele órgão para gestão de processos judiciais.

17.3 - Obrigações trabalhistas

Corresponde ao montante devido referente ao Incentivo Financeiro Diferido (IFD), oferecido aos empregados que aderiram ao Plano de Desligamento Incentivado (PDI).

O PDI foi dividido em dois ciclos, sendo o primeiro finalizado com desligamentos entre fevereiro e dezembro de 2017, e o segundo com desligamentos iniciados em dezembro de 2017, com término em 2019.

No total foram 8.005 empregados que aderiram ao PDI, com direito ao recebimento do IFD (6.157 relativos ao primeiro ciclo e 1.848 referentes ao segundo ciclo) por meio de pagamentos mensais e consecutivos de caráter indenizatório.

Para os empregados desligados no primeiro ciclo, os desembolsos compreenderão o período de 96 meses, a partir do desligamento, com valor limitado a R\$ 10 mil reais. Já aos empregados que aderiram ao segundo ciclo, os pagamentos ocorrerão por 93 meses, sendo o valor máximo limitado a R\$ 9,8 mil.

As parcelas mensais do IFD serão reajustadas anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no mês subsequente ao de aniversário do desligamento, observado o indicador de atualização nos últimos 12 meses.

Para o cálculo do valor presente do IFD, os fluxos mensais foram anualmente corrigidos pelas projeções do IPCA e ajustados a valor presente por uma taxa de desconto selecionada a partir da avaliação de rendimento de títulos livres de risco, negociados pelo Tesouro Nacional, em conformidade às disposições do CPC 12.

O critério adotado para seleção do título foi a duration inferior mais próxima aos fluxos de desembolsos do IFD, sendo selecionada a Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F), com vencimento em 1º de janeiro de 2025. Esse título reflete, adicionalmente, o custo de oportunidade entre o lançamento do PDI e a manutenção dos recursos no caixa.

A obrigação referente ao PDI está distribuída conforme quadro a seguir:

Controladora						
Movimentações ocorridas no período	Saldo Inicial	Adição	Atualização	Apropriação do AVP	Amortização	Saldo Final
31/12/2018	921.221	232.659	39.021	40.608	(193.778)	1.039.731
31/12/2019	1.039.731	22.421	48.537	41.152	(208.985)	942.856

Composição das obrigações trabalhistas		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
PDI - circulante	170.550	159.831	170.550	159.831
PDI - não circulante	772.306	879.900	772.306	879.900
Total	942.856	1.039.731	942.856	1.039.731
17.4 - OutrosOutros		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Parcelamento - Ressarcimento ao SUS	3.855	6.104	3.855	6.104
Honorários de sucumbência	388	632	388	632
Total	4.243	6.736	4.243	6.736

17.4.1 - Honorários de sucumbência

Refere-se a obrigações diferidas com os honorários de sucumbência em função dos acordos firmados por meio do Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS Postal).

NOTA - 18 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 - Capital

Em 31 de dezembro de 2019, o capital social totaliza R\$ 3.382.514, constituído integralmente pela União.

18.2 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

Em dezembro de 2018, com base na Lei nº 13.479 de 22 de novembro de 2018, a União efetuou aporte no valor de R\$ 224.000 com o objetivo de implantar o Programa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações "Participação da União no Capital - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Implantação de Projetos de Investimentos Referentes à Etapa Adequação do Modelo Operacional dos Correios" Pertencente ao Programa DEZ em 1 - Nacional. Até 31 de dezembro de 2019 foi efetivamente utilizado na implantação do programa o montante de R\$ 203.056, dos quais foram integralizados R\$ 43.242 em 2018 e R\$ 159.814 em 2019. Ao término do exercício de 2019, o saldo a integralizar do AFAC totaliza R\$ 20.944.

18.3 - Ajuste de Avaliação Patrimonial (AAP)

18.3.1 - AAP - Bens imóveis

Valor correspondente ao custo atribuído dos bens imóveis, provenientes da adoção inicial do CPC 27, conforme detalhado a seguir:

Bens imóveis	31/12/2018	Transferências	Realização por depreciação	Realização por venda	Redução por impairment	Reversão por impairment	Saldo em 31/12/2019
Custo atribuído	4.790.852	(128.325)	(24.003)	-	(125.154)	102	4.513.472
Tributo diferido	(430.885)	11.549	1.873	-	11.264	(9)	(406.208)
Total	4.359.967	(116.776)	(22.130)	-	(113.890)	93	4.107.264

18.3.2 - AAP - Mantidos para venda

Valor correspondente ao custo atribuído dos ativos mantidos para venda.

Mantidos para venda	31/12/2018	Transferências	Realização por depreciação	Realização por venda	Redução por impairment	Reversão por impairment	Saldo em 31/12/2019
Custo atribuído	17.367	128.325	-	(1.956)	(180)	-	143.556
Tributo diferido	(1.563)	(11.549)	-	176	16	-	(12.920)
Total	15.804	116.776	-	(1.780)	(164)	-	130.636

18.4 - Outros Resultados Abrangentes (ORA)

Representam os ganhos e perdas atuariais relativos às mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido projetada, resultantes de ajustes pela experiência e/ou efeitos de novas premissas atuariais, reconhecidos contabilmente nos termos do CPC 33 (R1) Benefícios a Empregados e as variações de mercado das participações não relevantes classificadas como valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA), todos líquidos dos tributos diferidos.

Outros resultados abrangentes		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Ganhos/ perdas atuariais/ Tributos diferidos	(5.088.768)	(4.986.596)	(5.088.768)	(4.986.596)



Ganhos/ perdas atuariais	(5.550.901)	(5.446.485)	(5.550.901)	(5.446.485)
Postalis - PBD	(3.039.940)	(2.649.021)	(3.039.940)	(2.649.021)
CorreiosSaúde	(2.094.866)	(2.460.860)	(2.094.866)	(2.460.860)
PostalPrev	(416.095)	(336.604)	(416.095)	(336.604)
Tributos diferidos sobre ganhos/ perdas atuariais	462.133	459.889	462.133	459.889
Postalis - PBD	273.595	238.412	273.595	238.412
CorreiosSaúde	188.538	221.477	188.538	221.477
Ganhos/ perdas sobre investimentos/ Tributos diferidos	6.628	2.535	6.628	2.535
Ganhos/ perdas - outras aplicações	7.284	2.786	7.284	2.786
Ganhos em participações não relevantes	7.284	2.786	7.284	2.786
Tributos diferidos sobre ganhos/ perdas em investimentos	(656)	(251)	(656)	(251)
Total	(5.082.140)	(4.984.061)	(5.082.140)	(4.984.061)

18.5 - Prejuízos acumulados
O prejuízo acumulado ao final do período é de R\$ 2.412.374, tendo em vista a absorção do lucro líquido no exercício de R\$ 102.121, conforme estabelece o artigo 189 da Lei nº 6.404/1976 e a realização do ajuste de avaliação patrimonial de R\$ 25.959, que juntos diminuiram o prejuízo acumulado de exercícios anteriores de R\$ 2.540.454.

NOTA - 19 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

19.1 - Receita líquida de vendas e serviços

As receitas operacionais líquidas são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada e venda de material de consumo no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais, que são as decorrentes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com administrações postais e empresas.

Receita líquida de vendas e serviços		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Receita bruta de vendas e serviços	19.104.605	18.907.982	19.104.605	18.907.982
Receitas nacionais	18.183.679	18.253.681	18.183.679	18.253.681
Receitas internacionais	920.926	654.301	920.926	654.301
(-) Deduções	(748.528)	(732.125)	(748.528)	(732.125)
(-) Impostos	(722.944)	(709.669)	(722.944)	(709.669)
(-) Descontos incondicionais	(22.812)	(20.399)	(22.812)	(20.399)
(-) Receitas canceladas	(2.772)	(2.057)	(2.772)	(2.057)
Total	18.356.077	18.175.857	18.356.077	18.175.857

O quadro a seguir detalha os dez maiores destaques de vendas/ serviços, que representaram 90,70% da receita bruta do período.

Controladora		31/12/2019		31/12/2018
Receita de vendas/ serviços em relação à receita bruta total	Participação (%)	31/12/2019	Participação (%)	31/12/2018
Sedex	22,1%	4.225.253	22,6%	4.274.602
PAC	21,3%	4.076.082	18,3%	3.462.827
FAC	20,6%	3.938.430	23,7%	4.480.610
Carta	14,0%	2.681.237	13,9%	2.636.517
Serviços de Distribuição	4,0%	766.297	2,6%	490.910
Logística Reversa	2,5%	477.431	2,0%	372.393
Malote	1,9%	369.978	2,1%	402.110
Mala Direta Postal	1,7%	333.584	2,1%	398.063
Remessa Expressa	1,4%	264.776	1,2%	220.441
Correio Híbrido Postal	1,2%	233.653	0,6%	112.024
Demais receitas	9,3%	1.737.884	10,9%	2.057.485
Total	100	19.104.605	100	18.907.982

19.2 - Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

Os custos de 2019 atingiram R\$ 15.656.489. Desse total, R\$ 9.988.756 referem-se aos custos com salários, encargos, benefícios, saúde e incentivo financeiro oferecidos aos empregados pela adesão aos planos de desligamento, e o restante, principalmente, à remuneração de agências franqueadas (AGFs), transportes, prestação de serviços de terceiros e aluguéis.

Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Pessoal	(9.988.753)	(9.964.659)	(9.988.753)	(9.964.659)
Dispêndios de pessoal (salários, encargos e benefícios)	(8.102.773)	(8.333.848)	(8.102.773)	(8.333.848)
Saúde	(1.588.016)	(1.490.698)	(1.588.016)	(1.490.698)
Incentivo Financeiro Diferido-IFD	(13.664)	(140.113)	(13.664)	(140.113)
Incentivo Financeiro - PDV/2019	(284.300)	-	(284.300)	-
Remuneração de AGF	(1.799.914)	(1.724.063)	(1.799.914)	(1.724.063)
Transporte de malas e malotes	(1.610.487)	(1.544.899)	(1.610.487)	(1.544.899)
Serviços de pessoas físicas/ jurídicas	(1.006.539)	(1.136.702)	(1.006.539)	(1.136.702)
Aluguéis	(201.745)	(445.198)	(201.745)	(445.198)
Utilidades	(324.725)	(320.077)	(324.725)	(320.077)
Material e Produtos	(218.745)	(236.983)	(218.745)	(236.983)
Depreciação/Amortização	(400.910)	(227.190)	(400.910)	(227.190)
Bens de direito de uso - CPC 06	(150.072)	-	(150.072)	-
Demais bens	(250.838)	(227.190)	(250.838)	(227.190)
Internacionais	(64.154)	(52.745)	(64.154)	(52.745)
Impostos, taxas e contribuições	(19.898)	(26.596)	(19.898)	(26.596)
Total	(15.635.870)	(15.679.112)	(15.635.870)	(15.679.112)

19.2.1 - Aluguéis e depreciação/amortização

A diminuição das despesas de aluguéis e o acréscimo na despesa de depreciação/amortização foram ocasionados, principalmente, pela adoção inicial do Pronunciamento Técnico - CPC 06 (R2) - Arrendamentos, conforme disposto na nota 4.1.3.

19.3 - Despesas com vendas/serviços

Representam os gastos de promoção, distribuição dos produtos/serviços, bem como os riscos assumidos pela venda. Apresentaram movimentação de R\$ 119.335 em 2019, R\$ 1.668 superior a 2018. As principais variações no grupo ocorreram nas provisões para perdas e pela diminuição nas despesas com patrocínio esportivo.

Despesas com vendas/ serviços		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Remuneração de unidades terceirizadas	(79.825)	(78.111)	(79.825)	(78.111)
Provisão para perdas	(33.970)	(20.614)	(33.970)	(20.614)
Propaganda, publicidade e patrocínio	(4.184)	(15.837)	(4.184)	(15.837)
Multas contratuais de clientes e outros	(886)	(3.105)	(886)	(3.105)
Total	(118.865)	(117.667)	(118.865)	(117.667)

19.4 - Despesas gerais e administrativas

Correspondem aos gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da empresa e constituem-se de várias atividades gerais, que beneficiam todas as fases do negócio.

Despesas gerais e administrativas		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Pessoal	(2.026.566)	(2.062.692)	(2.026.566)	(2.065.132)
Dispêndios de pessoal (salários, encargos e benefícios)	(1.959.976)	(1.970.146)	(1.959.976)	(1.972.586)
Incentivo Financeiro Diferido - IFD	(8.757)	(92.546)	(8.757)	(92.546)
Incentivo Financeiro - PDV/2019	(57.833)	-	(57.833)	-
Precatórios (Nota 16.8)	(355.806)	(270.298)	(355.806)	(270.298)
Pós-emprego	110.692	(54.031)	110.692	(54.031)
Depreciação/ Amortização	(82.884)	(76.832)	(82.884)	(76.832)
Provisões - CorreiosSaúde (Nota 16.13.1)	(78.519)	-	(78.519)	-
Contingências	(58.741)	48.605	(58.741)	48.605
Constituição/ reversão de perdas	(22.255)	(83.622)	(22.255)	(83.622)
Serviços de pessoas físicas/ jurídicas e outros	(8.053)	(10.801)	(8.053)	(24.646)
Acordo judicial	(2.057)	(1.875)	(2.057)	(1.875)
Impostos, taxas e contribuições	(1.405)	(827)	(1.405)	(827)
Total	(2.525.594)	(2.512.373)	(2.525.594)	(2.528.658)



19.4.1 - Contingências
O aumento nas despesas de contingências foi ocasionado pela revisão dos riscos atribuídos aos processos pela área jurídica em atendimento às novas diretrizes de provisionamento aprovadas pela Administração.

19.5 - Resultado de participação em controlada
Em dezembro de 2019 ocorreu a extinção da subsidiária integral - CorreiosPar. O resultado da liquidação totalizou em prejuízo de R\$ 9.190. Este deduziu o patrimônio da subsidiária, que encerrou as atividades com um saldo remanescente de R\$ 24.568, integralmente ressarcido aos Correios em dezembro/2019, conforme nota 1.1.

19.6 - Outras receitas operacionais

Outras Receitas Operacionais		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Multas aplicadas a fornecedores	51.413	84.394	51.413	84.394
Multas aplicadas a clientes e outros	46.793	33.639	46.793	33.639
Taxa mensal de franquia - AGF	18.031	17.110	18.031	17.110
Despesas recuperadas	16.923	45.121	16.923	45.121
Lucro na alienação de bens	1.807	1.425	1.807	1.425
Total	134.967	181.689	134.967	181.689

19.7 - Outras despesas operacionais
Representam as transações que não constituem atividades principais da empresa, conforme detalhado a seguir:

Outras Despesas Operacionais		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Prejuízos na alienação de bens	(10.170)	(2.554)	(10.170)	(2.554)
Perdas de investimentos	-	(201)	-	(201)
Impostos vinculados à receita	-	-	-	(115)
Total	(10.170)	(2.755)	(10.170)	(2.870)

19.8 - Receitas financeiras

Receitas Financeiras		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Receita de juros	90.686	277.652	90.686	277.652
Variação cambial	207.842	241.756	207.842	241.756
Rentabilidade de aplicações financeiras	55.544	82.163	55.544	84.308
Variação monetária	20.470	20.164	20.470	20.343
Outras	12.975	4.838	12.975	4.838
Total	387.517	626.573	387.517	628.897

19.8.1 - Receita de juros
Refere-se, principalmente, à atualização dos tributos a compensar iniciada em 2018.
A atualização dos créditos relativos à imunidade tributária totalizaram, nos anos de 2019 e 2018, respectivamente, R\$ 56.809 e R\$ 166.369.

19.9 - Despesas financeiras

Despesas financeiras		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Variação cambial	(177.420)	(153.047)	(177.420)	(153.047)
Apropriação/ atualização - AVP	(89.689)	(79.629)	(89.689)	(79.629)
Encargos Financiamento dívida interna	(55.911)	(92.671)	(55.911)	(92.671)
Multas	(8.263)	(5.854)	(8.263)	(5.854)
Taxa administrativa - cartão de crédito	(7.901)	(6.955)	(7.901)	(6.955)
Despesas bancárias	(4.912)	(3.086)	(4.912)	(3.087)
Juros e outros	(121.800)	(2.159)	(121.800)	(2.159)
Juros a transcorrer - Direito de uso - CPC 06 (Nota 4.1.3)	(118.235)	-	(118.235)	-
Demais	(3.565)	(2.159)	(3.565)	(2.159)
Notificação de infração	(710)	(137)	(710)	(137)
Perdas nas aplicações financeiras	(13)	(7.962)	(13)	(7.962)
Total	(466.619)	(351.500)	(466.619)	(351.501)

19.9.1 - Encargos - financiamento da dívida interna
O decréscimo tem origem na redução da despesa com a atualização da dívida com o empréstimo (Nota 16.10) e distrato com o Banco Postal (Nota 16.12), tendo em vista as amortizações de saldo dos referidos passivos.

NOTA - 20 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO
Amparada pelo art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, a empresa, imune ao IRPJ, apura apenas a CSLL à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado, considerando a compensação de bases negativas.

No exercício de 2019, a empresa apresenta cenário de lucro fiscal, sendo a despesa do período composta pela CSLL corrente e diferida.

Demonstrativo da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro		Controladora		Consolidado
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Resultado antes do JSCP	112.253	306.635	112.253	292.558
(+/-) Ajustes Lei 12.973/14	32.452	(43.931)	32.452	(43.931)
Resultado antes do IRPJ e CSLL	144.705	262.704	144.705	248.627
Efeito de IRPJ e CSLL da alíquota vigente	13.023	23.643	13.023	18.857
Efeito sobre as diferenças permanentes	4.284	4.413	4.284	4.469
Efeitos sobre as diferenças temporárias	516	(10.667)	516	(10.667)
Adições	847.870	1.063.129	847.870	1.063.129
Exclusões	(847.354)	(1.073.796)	(847.354)	(1.073.796)
Efeito total sobre o lucro/ prejuízo fiscal¹	17.823	17.389	17.823	12.659
Efeito da compensação de base negativa de CSLL	(5.347)	(5.217)	(5.347)	(5.217)
IRPJ e CSLL correntes	(12.576)	(12.172)	(12.576)	(7.442)
CSLL diferida	2.444	(133.414)	2.444	(133.414)
Constituição de passivo fiscal de CSLL Lei nº 12.973/2014	2.921	(3.954)	2.921	(3.954)
Realização do ativo de CSLL sobre diferenças temporárias	(477)	(98.640)	(477)	(98.640)
Reversão do ativo de CSLL sobre base negativa	-	(30.820)	-	(30.820)
Total dos tributos sobre o lucro	(10.132)	(145.586)	(10.132)	(140.856)

1Alíquota de 9% de CSLL para os Correios e 34%(IR/CSLL) para Correiospar.

20.1 - Tributos diferidos
20.1.1 - Tributos diferidos ativos
Em conformidade ao disposto no CPC 32 - Tributos sobre o lucro, a empresa apresenta ativos fiscais diferidos reconhecidos primordialmente sobre outros resultados abrangentes no patrimônio líquido, e uma pequena parcela proveniente das diferenças temporárias e de ajustes da Lei nº 12.973/201 (impairment e depreciação), reconhecida no resultado de 2014, conforme demonstrativo a seguir:

Controladora/ Consolidado				
Tributos diferidos - ativos	31/12/2018	Constituição	Reversão	31/12/2019
A - Sobre as movimentações temporárias - Lei 12.973/2014	4.715	-	(478)	4.237
Impairment - terrenos	44	-	-	44
Impairment - prédios	4.542	-	(478)	4.064
Depreciação - custo atribuído	129	-	-	129
B - Das despesas reconhecidas em outros resultados abrangentes	459.899	35.182	(32.939)	462.133
Benefício pós-emprego plano saúde	221.477	-	(32.939)	188.538
Benefício pós-emprego Postalís BD	238.412	35.182	-	273.595
Total	464.604	35.182	(33.417)	466.370

A manutenção do ativo fiscal diferido de CSLL sobre Ajustes na Lei nº 12.973/2014 e Outros Resultados Abrangentes (ORA), sustenta-se uma vez que estes saldos não dependem de resultados futuros para se realizarem, pois a movimentação ocorre por meio das remensurações das provisões de benefício pós-emprego, em Outros Resultados Abrangentes ou mediante efeito no resultado do exercício decorrente da depreciação, alienação ou baixa dos bens.

20.1.2 - Tributos diferidos ativos não reconhecidos
Em 31 de dezembro de 2019, a empresa deixou de constituir o montante de R\$ 500.420 para efeitos de ativo fiscal diferido, que se origina de movimentações temporárias e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido, passível de reconhecimento futuro, considerando as possibilidades previstas pela legislação. Não existe prazo de restrição para a utilização destes créditos, o quadro abaixo demonstra a composição do valor apurado até o exercício de 2019.



Tributos diferidos ativos não reconhecidos	Valor
Sobre bases negativas de CSLL	207.093
Sobre base negativa de CSLL - exercício 2016	17.924
Sobre base negativa de CSLL - exercício 2017	189.169
Sobre bases negativas de CSLL	303.327
Sobre diferenças temporárias	303.327
Total	510.420

20.1.3 - Tributos diferidos passivos

O passivo fiscal diferido é composto, substancialmente, da CSLL diferida sobre o custo atribuído constituído sobre os imóveis próprios e sobre as diferenças entre a despesa societária e fiscal de depreciação e amortização do ativo imobilizado, da propriedade para investimento e de ativos não circulantes mantidos para venda. A liquidação da CSLL diferida acontecerá à medida que ocorrer a depreciação, alienação ou baixa destes bens.

Representa também a CSLL diferida sobre os ganhos apurados nos instrumentos financeiros classificados a Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA).

A empresa registra apenas os valores referentes ao passivo fiscal de CSLL diferida, por ser considerada ente imune a impostos, conforme art. 150, VI, "a", da Constituição Federal.

Controladora					
Tributos diferidos - passivos	31/12/2018	Transferência	Constituição	Reversão/Realização	31/12/2019
A - Das movimentações diferidas no PL	431.136	(11.549)	405	(13.128)	406.864
Ajuste de avaliação patrimonial - custo atribuído	430.885	(11.549)	-	(13.128)	406.208
Ajuste de ganho em investimentos - VJORA	251	-	405	-	656
B - De Imobilizado Mantido para Venda	1.563	11.549	-	(192)	12.920
De bens mantidos para Venda	1.563	11.549	-	(192)	12.920
C - Das diferenças temporárias - Lei nº 12.973/2014	40.827	-	-	(2.921)	37.906
Depreciação de bens operacionais	40.827	-	-	(2.921)	37.906
Total	473.526	-	405	(16.241)	457.690

NOTA - 21 SEGURO DOS BENS

Os Correios não mantém política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos centros de distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa ter com a adoção desse instrumento, exceto o imóvel discriminado a seguir, que está coberto por seguro contra incêndio, raio, explosão, alagamento e danos elétricos.

Imóvel	Seguradora
Edifício Apollo	Sompo seguros
Total	-

NOTA - 22 PARTES RELACIONADAS

22.1 - Entidade controladora

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é uma organização constituída sob a forma de empresa pública, nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e está vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com capital social exclusivamente integralizado pela União.

22.2 - Partes relacionadas

Considerando a existência de transações com partes relacionadas no período coberto pelas demonstrações contábeis de 2019, apresenta-se no quadro a seguir as sociedades enquadradas como partes relacionadas dos Correios, bem como seus respectivos relacionamentos:

Entidade	Relacionamento	Notas
União	Controladora	
Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Patrocinada/ Mantida	10.1, 16.9 e 16.13
Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos	Patrocinado	16.2, 16.3, 16.5.1 e 16.9

22.3 - Transações com partes relacionadas

As transações destacadas nos desdobramentos seguintes, com partes relacionadas dos Correios, foram realizadas no curso das atividades cobertas pelas demonstrações contábeis em questão.

22.3.1 - Transações com a Caixa de Assistência Postal Saúde

A Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em abril de 2013, tem por objetivo atuar como operadora de saúde dos Correios, na modalidade de autogestão, nos termos da Resolução Normativa da ANS nº 137/2006.

Os Correios, à luz do Convênio de Adesão celebrado com a Postal Saúde, assinado em 5 de dezembro de 2013, mensalmente provisionam integralmente os valores a serem pagos a título de despesas de serviços médicos e demais despesas do plano de saúde, em estrita observância às boas práticas contábeis.

O custeio da despesa com a manutenção do plano de saúde dos empregados dos Correios, com aportes mensais pela sua mantenedora e patrocinadora - Correios, tem como base o Relatório de Informações Financeiras apresentado pela Caixa de Assistência Postal Saúde, conforme demonstrado no item D do quadro da nota 17.1.1.

22.3.2 - Transações com o Instituto de Previdência Complementar dos Correios - Postalis

O Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira. Foi criado em 1981 com o objetivo de garantir aos empregados dos Correios benefícios previdenciários complementares aos da Previdência Oficial.

As notas 16.2, 16.3, 16.5.1 e 16.9 apresentam as transações ocorridas com o Postalis em 2019.

22.4 - Remuneração do pessoal-chave da Administração

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da Administração dos Correios.

			2019			2018
	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	Conselho Fiscal
Salários e benefícios	3.567	302	161	4.786	267	152
Encargos sociais	891	60	32	1.014	35	-
Previdência complementar	155	-	-	210	-	-
Benefícios motivados pela cessação do exercício no cargo	725	-	-	885	-	-
Remuneração total	5.338	362	193	6.895	302	152
Número de membros	7	7	3	8	6	3

NOTA - 23 OUTRAS INFORMAÇÕES

23.1 - Remuneração de empregados e dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração dos Correios (em Reais):

Remuneração de Empregados e Dirigentes	2019	2018
Menor remuneração	1.363	1.647
Maior remuneração	52.619	52.619
Remuneração média	4.120	3.982
Dirigentes		
Presidente	52.619	52.619
Diretores	45.847	45.847
Conselheiros		
Conselho Fiscal	4.496	4.475
Conselho de Administração	4.496	4.475
Comitê de Auditoria	8.992	8.951

NOTA - 24 EVENTOS SUBSEQUENTES

24.1 - Alteração no custeio do plano CorreiosSaúde II

Em alinhamento à Suspensão de Liminar SL nº 1.264/DF, de 18 de novembro de 2019, do Supremo Tribunal Federal (STF), foram aprovadas, pelos Correios e pela Postal Saúde, adequações na forma de custeio do plano CorreiosSaúde II, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

A modificação no regulamento do plano visa à paridade entre a contribuição do empregado e a do empregador, com 50% do valor total das despesas custeadas pelos Correios e 50% pelos beneficiários. Os cálculos são feitos considerando as faixas de remuneração e a idade dos beneficiários ativos e aposentados.

Com a alteração, os percentuais a serem aplicados para calcular o valor da mensalidade variam de 4,78% a 8,42% sobre o valor bruto recebido pelo beneficiário - que inclui todas as rubricas que possuem incidência do IRPF, exceto aquelas relacionadas ao pagamento de férias e ao 13º salário. No entanto, o valor da mensalidade apurada com base nesses percentuais está limitado ao valor do teto por faixa etária.

24.2 - Pandemia COVID-19

No fim do ano de 2019, começou na China o surto de COVID-19, doença causada pelo vírus da mesma família dos Coronavírus. A doença se espalhou pelo mundo e, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia global. .

Diante deste cenário, e com o intuito de conter os impactos da pandemia, o governo brasileiro vem adotando medidas de restrição que estão afetando diretamente a economia do país, tais como suspensão das aulas presenciais, proibição da realização de eventos e reuniões e o fechamento do comércio, preservando por meio de decreto a manutenção das atividades consideradas essenciais, tais como o serviço postal.

Assim, os Correios vêm promovendo a manutenção das suas atividades com vistas a atender à população, mas mantendo o alinhamento com os protocolos de proteção aos seus empregados, clientes e fornecedores.

O momento é de recessão na economia global, e ainda é cedo para mensurar o real impacto do novo coronavírus nas atividades dos Correios. Contudo, a empresa vem tomando todas as medidas possíveis para continuar suas atividades e preservar seu quadro de empregados.

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente

Danilo Cezar Aguiar de Souza
Diretor de Administração

Heronides Eufrásio Filho
Diretor de Gestão Estratégica de Pessoas

Lorenzo Jorge Eduardo Cuadros Justo Júnior
Diretor de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças

Celso José Tiago
Diretor de Governança

Alex do Nascimento
Diretor de Negócios

Carlos Henrique de Luca Ribeiro
Diretor de Operações

Hudson Alves da Silva
Contador - CRC/DF 014.022/O-9



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 673/GC3, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização de implantação da Linha de Transmissão, denominada Mantiqueira - PI2 - PJU - C2 - Aeroporto de Pirapora, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo de Pirapora (SNPX), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67612.069104/2019-20, procedente do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, ratificado pela Prefeita do Município de Pirapora-MG, a implantação da Linha de Transmissão, denominada Mantiqueira - PI2 - PJU - C2 - Aeroporto de Pirapora, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo de Pirapora (SNPX).

Art. 2º O CINDACTA I implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de Pirapora-MG, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo de Pirapora (SNPX).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 201/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Reconhece, em caráter provisório, a Certificadora RECORD Certificação Naval Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter provisório, a Certificadora RECORD Certificação Naval Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC (1ª Revisão), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 2 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 202/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem GOLDEN GRAY DUQUE CESAR (CIR: 381P2003009181), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
MR. CHAFIC	3810513717	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualaiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) e Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 203/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem MARCOS ANTONIO MOREIRÃO DA CRUZ (CIR: 381P2001331245) e pelo Capitão de Longo Curso ARLINDO MOREIRA SERRADO (CIR: 801P2010001749), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRUCE KAY	4430481911	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualaiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 200, datada de 20 de junho de 2018 e a Portaria nº 40, datada de 5 de fevereiro de 2020, publicadas no DOU de 21 de junho de 2018 e de 7 de fevereiro de 2020, respectivamente.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à embarcação Jubarte para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme especificadas no Projeto Científico Coral Vivo IV - Campanha Royal Charlotte, no litoral do estado da Bahia, cumprindo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo e ao Instituto Coral Vivo, entidades responsáveis pela pesquisa, o cumprimento das demais obrigações legais no País, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico do Projeto é conhecer os habitats biológicos que estão distribuídos no Banco Royal Charlotte, por meio de um mapeamento geofísico de base para a identificação de zonas de fundo consolidado, onde ambientes coralíneos estão localizados, e por meio de um levantamento visual para a caracterização da composição da fauna coralínea distribuída no local. O estudo visa fornecer subsídios para um futuro mapa de habitat da área de estudo, por meio de geofísica marinha e filmagem de fundo.

Art. 3º Esta autorização terá validade para o período de 12 de junho a 12 de julho de 2020. Quaisquer alterações relacionadas com as informações prestadas em cumprimento ao disposto no art. 15 do Decreto nº 96.000/1988, em especial quanto às datas previstas para início e término da pesquisa, bem como as escalas em portos, devem ser imediatamente comunicadas pelos responsáveis pela pesquisa científica, ao Estado-Maior da Armada.

Art. 4º As instituições responsáveis pela pesquisa deverão encaminhar todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, para a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), situada na Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados no anexo que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria ensejará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo as entidades e os responsáveis pelos prejuízos causados, e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à embarcação DRS IPANEMA, para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme especificadas no Projeto Científico "OBS - Monitoramento Oceanográfico de um Segmento na Margem Sudeste do Brasil: Norte da Bacia de Santos ao Sul da Bacia do Espírito Santo", cumprindo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º A embarcação fica obrigada a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB, deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá a Universidade de Santa Catarina, instituição responsável pela campanha oceanográfica, o cumprimento das demais obrigações legais no País, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é o monitoramento Oceanográfico. Os levantamentos visam um mapeamento da suscetibilidade a processos gravitacionais e conhecimento de massas de água.

Art. 3º Esta autorização terá validade para o período de 12 de junho a 12 de julho de 2020.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá encaminhar todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988 para a Diretoria de Hidrografia e Navegação situada na Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados no anexo que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria ensejará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a instituição e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 73, de 22 de março de 2019.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS



SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 69/DADM, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Núcleo de Implantação da Capitania Fluvial de Goiás (NI-CFGo), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Rua 2, nº 45, Setor Central, Goiânia, GO, CEP 74013-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 52, de 7 de maio de 2020.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.398 - GERALDO DE OLIVEIRA FILHO, rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 1.399 - CLOVES FERREIRA DA COSTA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.400 - VALERIA DE AMORIM LUBARINO, UHE Sobradinho, Município Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.401 - ASSOCIACAO INDIGENA TRUKA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.402 - LUIZMAR RODRIGUES BUENO, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 1.403 - BEMENG CONSTRUCAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.404 - JOSE DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação, alteração.

Nº 1.405 - JOSE SILVIO DA ROCHA, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação.

Nº 1.406 - JULIO CESAR CAVALCANTI FERREIRA, rio São Francisco, Município de Ibotirama/BA, irrigação.

Nº 1.407 - JOSIVALDO NUNES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.408 - ADONIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.409 - ILTON GENIVALDO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.410 - MARILEIDE MARINA DE SA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.411 - JOSE ALMEIDA DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.412 - AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA, rio do Ouro, Município de Mara Rosa/GO, Mineração, transferência.

Nº 1.413 - A MARCELO MACEDO LUCIO, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que, no período de 8 a 14/06/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A, rio Parnaíba, município de Murici dos Portelas/PI, abastecimento público.

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, abastecimento público.

BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA, rio Urucuia, município de Arinos/MG, irrigação.

C. F. MEIRA DE VASCONCELOS NETO EIRELI, rio Piranhas ou Açú, município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

CONSORCIO PAV MACEIO, rio Mundaú, município de Murici/AL, outros usos.

DENIZ JOSE GUARIENTI, rio Paranaíba, Município de Lagamar/MG, irrigação.

FERNANDO LABOISSIERE, rio Paranã, Município de São Domingo/GO, irrigação.

FRANCISCO DA CONCEICAO BARBOSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

FRANCISCO GOMES NETO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

GILDEMAR ALVES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

IRANILSON DOS SANTOS CUNHA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JOAO DE JESUS SILVA, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

JOSE DOS SANTOS e JOSE RODRIGUES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

LUCA BALLALAI BAPTISTA BRAGA, UHE Sobradinho, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MARCOS ROBERTO FABRI, UHE Canoas I, Município de Itambaracá/PR, irrigação.

NEWTON STURZENEKER JUNIOR, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação, alteração.

PORTO DO AÇU OPERACOES S.A., rio Paraíba do Sul, município de São João da Barra/RJ, indústria, preventiva.

RERIVALDO DE ASSIS DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha do Itaipu/PR, aquicultura, preventiva

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., rio Paraguai, município de Corumbá/MS, indústria.

WELDON DE ASSIS GUIMARAES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

WILIAN PEDRO COSTA MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 246, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos valores e dos procedimentos necessários para o pagamento dos honorários periciais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Aplicam-se os procedimentos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, para o cumprimento do disposto na Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, com observância dos §§ 3º e 4º do art. 1º da referida Lei.

Art. 2º Os valores dos honorários periciais, para os fins do disposto na Lei nº 13.876, de 2019, em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte, inclusive aos processos que tramitam na Justiça Estadual, no exercício da competência delegada pela Justiça Federal, serão os que constam, quando couber, das Tabelas II e V do Anexo da Resolução CJF-RES 2014/00305 vigentes na data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Conselho da Justiça Federal

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Estabelece normas e diretrizes para a atualização cadastral destinada à comprovação de vida dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos -SIAPE, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, e na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e diretrizes para a atualização cadastral destinada à comprovação de vida dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - beneficiário:

a) o aposentado ou o pensionista da União, que receba proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE; e

b) o anistiado político civil de que trata a Lei nº 10.559, de 2002, ou o seu pensionista;

II - representante legal:

a) qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados; e

b) o tutor ou o curador; e

III - representante voluntário: demais pessoas que não se enquadrem no inciso II e que atuem em nome do beneficiário nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, mediante procuração, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC a gestão e a coordenação do processo de comprovação de vida.

Parágrafo único. Compete aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC atuar no processo de comprovação de vida, na forma estabelecida pelo Órgão Central do SIPEC.

Da Comprovação de Vida

Art. 4º A comprovação de vida será realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e é condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, pensão ou reparação econômica.

Art. 5º O ato de comprovação de vida exige o comparecimento pessoal do beneficiário ou, quando cabível, do seu representante legal ou voluntário.

§ 1º O ato de comprovação de vida de que trata o caput poderá, quando couber, ser realizado pelo beneficiário por meio de sistema biométrico ou aplicativo móvel, nos casos em que essas tecnologias estejam disponíveis.

§ 2º O Órgão Central do SIPEC estabelecerá os procedimentos para a comprovação de vida dos beneficiários acometidos por moléstia grave, impossibilitados de locomoção, sob custódia do Estado ou ausentes do País.

Art. 6º Os beneficiários que não efetuarem a comprovação de vida no período estabelecido no art. 4º serão notificados para realizá-la, na forma e no prazo definidos em Instrução Normativa do Órgão Central do SIPEC, sob pena de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica.

Art. 7º Na hipótese de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica, o seu restabelecimento fica condicionado à realização da comprovação de vida na forma prevista nesta Portaria e na Instrução Normativa de que trata o art. 6º e terá efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC definir o local onde será realizada a comprovação de vida, a forma de sua divulgação, as tecnologias a serem utilizadas e editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º O Órgão Central e os órgãos setoriais do SIPEC poderão celebrar contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:



Art. 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Art. 2º Os prazos de recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas à competência maio de 2020, ficam postergados para o prazo de vencimento dessas contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Disciplina os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferidas pelo inciso II, parágrafo único do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário:

I - de relevante e disseminada controvérsia jurídica; ou,

II - de pequeno valor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS À TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Seção I - Dos princípios e objetivos da transação no contencioso

Art. 2º São princípios aplicáveis à transação de que trata o art. 1º:

I - presunção de boa-fé do contribuinte;

II - concorrência leal entre os contribuintes;

III - economicidade e eficiência;

IV - isonomia e capacidade contributiva;

V - supremacia do interesse público;

VI - moralidade administrativa;

VII - isonomia tributária; e

VIII - publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

Parágrafo único. A disposto no inc. VIII será efetivado, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, legalidade e participação da sociedade na fiscalização da correta aplicação da lei, regulamento e edital aplicável.

Art. 3º São objetivos da transação de que trata o art. 1º:

I - promover a solução consensual de litígios administrativos ou judiciais mediante concessões recíprocas;

II - extinguir litígios administrativos ou judiciais já instaurados sobre determinada controvérsia jurídica, relevante e disseminada;

III - reduzir o número de litígios administrativos ou judiciais e os custos que lhes são inerentes;

IV - estabelecer novo paradigma de relação entre administração tributária e contribuintes, primando pelo diálogo e adoção de meios adequados de solução de litígio; e

V - estimular a autorregularização e a conformidade fiscal.

Seção II - Das Obrigações

Art. 4º Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos em edital, são obrigações do aderente à transação:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; e,

VI - sujeitar-se, na transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada:

a) cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I a IV do art. 927 da Lei nº 13.105, de 2015 ou nas demais hipóteses previstas no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

b) alteração da legislação em discussão.

§ 1º A proposta de transação deferida importa:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 2015; e

II - consentimento do aderente quanto à divulgação em meio eletrônico de todas as informações constantes do termo de transação.

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

§ 4º A renúncia de que trata o inciso V do caput, nas hipóteses de crédito não inscrito ou não judicializado, observado o disposto no art. 35, será formalizada pelo aderente em processo de jurisdição voluntária para homologação em juízo, sendo concedido prazo para comprovação.

Art. 5º São obrigações da Administração Tributária:

I - prestar todos os esclarecimentos acerca da proposta, inclusive das situações impeditivas à transação e demais circunstâncias relativas de interesse do contribuinte;

II - notificar o aderente sempre que verificada hipótese de indeferimento ou rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício, se sanável, ou apresentação de impugnação, no prazo previsto no art. 19;

III - tornar públicas todas as transações firmadas, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo; e

IV - apreciar a oportunidade e conveniência, a seu critério, das propostas de controvérsias indicadas pelos legitimados nos incisos IV a VII do art. 28.

Seção III - Do Edital

Art. 6º A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, conforme o caso, e:

I - definirá:

a) de forma clara e objetiva as hipóteses fáticas e jurídicas que englobam a proposta;

b) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, inclusive se é necessária a apresentação de garantias ou manutenção das já existentes;

c) o prazo para adesão;

d) os critérios impeditivos à transação por adesão, quando for o caso;

e) os compromissos e obrigações adicionais a serem exigidos dos contribuintes;

f) o procedimento para adesão;

g) as hipóteses de rescisão do acordo e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação; e

h) o tratamento a ser conferido aos depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram; e

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados, na transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

§ 1º O edital de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica será publicado por ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º No âmbito do contencioso tributário de pequeno valor, os editais serão publicados, isolada ou conjuntamente, independente de nova autorização.

§ 3º Os Editais serão publicados nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (www.receita.economia.gov.br), respectivamente, além do sítio do Ministério da Economia disponível na internet (www.gov.br/economia/pt-br), para fins de ampla divulgação.

§ 4º Os procedimentos para adesão devem ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme definido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme o caso.

Art. 7º O edital, para fins do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 6º, poderá prever a concessão de descontos, inclusive sobre o montante principal, de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito, e de prazo para pagamento de, no máximo:

I - oitenta e quatro meses, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e

II - sessenta meses, no contencioso tributário de pequeno valor.

Parágrafo único. No contencioso tributário de pequeno valor, o desconto máximo somente poderá ser atribuído nas hipóteses em que o prazo de quitação seja igual ou inferior a doze meses.

Art. 8º. A celebração da transação, nos termos definidos no edital, será formalizada:

I - na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no âmbito do contencioso administrativo não judicializado; ou

II - na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas demais hipóteses legais.

Seção IV - Dos Efeitos da Transação

Art. 9º A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos créditos tributários envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação, e não suspende a exigibilidade dos referidos créditos tributários, sem prejuízo da possibilidade, no prazo previsto para adesão ao edital, da suspensão de atos de cobrança, a critério da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme o caso.

Art. 10. A adesão não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga, compensada ou incluída em parcelamento pelo qual tenha o aderente optado antes da celebração da transação.

Art. 11. As modalidades de transação que envolvam o diferimento do pagamento dos débitos nela abrangidos, inclusive mediante parcelas periódicas, ou a concessão de moratória, suspendem a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

Art. 12. Os débitos transacionados somente serão extintos quando cumpridos todas as condições e requisitos exigidos no momento da aceitação do acordo, inclusive seu pagamento integral.

Art. 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá requerer, observados critérios de conveniência e oportunidade e desde que haja renúncia aos ônus sucumbenciais pelas partes, a desistência da execução fiscal de débito transacionado, no contencioso tributário de pequeno valor.

Seção V - Das Vedações

Art. 14. É vedada a transação que envolva:

I - nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II - redução de multas de natureza penal;

III - concessão de descontos a créditos relativos ao:

a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquanto não editada lei complementar autorizativa; e

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador;

IV - deverdor contumaz, conforme definido em lei específica;

V - controvérsia definida por coisa julgada material;

VI - efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação; e

VII - acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 15. Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de dois anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 16. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 17. A transação será indeferida nas hipóteses em que vedada ou não observada condição prevista no edital, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à impugnação da rescisão.

Parágrafo único. A impugnação ou recurso do indeferimento da transação não terão efeito suspensivo.

Seção VI - Da Rescisão da Transação

Art. 18. Implicará a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;



II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do aderente como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a comprovação de que o aderente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - a verificação da alienação ou oneração de bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

V - a existência de decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração;

VI - a comprovação da existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;

VII - a constatação do dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IX - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo;

X - a não comprovação do requerimento de homologação judicial do acordo para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei nº 13.105, de 2015, observado o disposto no art. 35; ou

XI - a inobservância de quaisquer disposições desta Portaria ou do edital.

Parágrafo único. O edital preverá o prazo para comprovação do pedido de homologação de que trata o inciso X, sendo devidas toda as obrigações assumidas pelo aderente até a sua efetiva homologação ou rescisão da transação por descumprimento dessa obrigação.

Art. 19. O contribuinte será notificado sobre a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente em meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico indicado na adesão, conforme definido pela autoridade competente para a celebração da transação.

§ 2º O contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, se sanável, ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da notificação, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

Art. 20. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico e será regida pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme previsto no edital.

Parágrafo único. Apresentada a impugnação, todas as comunicações serão realizadas por meio eletrônico, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Art. 21. A impugnação será apreciada nos moldes previstos no edital ou em ato da Secretária Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme o caso.

Art. 22. O interessado será notificado da decisão por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de trinta dias, com efeito suspensivo.

Art. 23. Importará renúncia à instância administrativa e o não conhecimento da impugnação ou recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

Art. 24. O contribuinte deverá cumprir todas as exigências previstas no acordo enquanto não for definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação.

Art. 25. Acolhida a impugnação ou procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

Art. 26. A transação, julgado improcedente o recurso, será definitivamente rescindida.

Parágrafo único. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos;

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e,

III - constituirá óbice à celebração de nova transação pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão.

CAPÍTULO II

TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 27. O Ministro de Estado da Economia poderá propor a transação resolutive de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, observado o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e demais parâmetros gerais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 28. Poderão sugerir ao Ministro de Estado da Economia temas passíveis de serem objeto da transação por adesão o:

I - Secretário Executivo do Ministério da Economia;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF;

V - presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - presidente do Conselho Nacional de Justiça; e

VII - presidente de confederação representativa de categoria econômica ou de centrais sindicais, habilitadas à indicação de conselheiros na forma prevista no art. 28 do anexo II da Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 29. A proposta de transação por adesão por iniciativa dos legitimados pelos incisos I a IV do art. 28, será objeto manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - avaliar a adequação do objeto da proposta:

a) aos critérios que identificam a controvérsia jurídica como relevante e disseminada; e

b) às vedações de que tratam os incisos II e III do caput art. 20 da Lei nº 13.988, de 2020;

II - analisar se a medida é vantajosa diante das concessões recíprocas da transação, sem prejuízo de outros critérios inerentes à legalidade ou constitucionalidade da controvérsia, cotejando o objeto da discussão, quando houver, com:

a) discussões correlatas ou similares já decididas em sede de precedente qualificado de que trata o art. 927 da Lei nº 13.105, de 2015; ou

b) a jurisprudência atual sobre o tema no âmbito do contencioso judicial e administrativo; e

III - apresentar estimativa de arrecadação e reduções concedidas, relativamente aos créditos sob sua administração, bem como o universo de processos judiciais conhecidos.

§ 2º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia:

I - avaliar eventuais impactos da proposta na arrecadação, fiscalização ou administração do tributo objeto da transação ou em relação aos demais potencialmente afetados;

II - apresentar o panorama de resultado da discussão no âmbito administrativo em relação à controvérsia objeto da proposta, cotejando, quando possível, com discussões correlatas ou similares já decididas no CARF;

III - verificar se proposta versa sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados; e

IV - apresentar estimativa de arrecadação e reduções concedidas, relativamente aos créditos sob sua administração.

§ 3º Os órgãos a que se refere o caput deverão verificar e zelar:

I - para que a proposta não contemple efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação; e

II - para que sejam privilegiadas controvérsias cuja transação resulte na extinção do litígio administrativo ou judicial, sem prejuízo de no caso em concreto admitir-se a adesão quando demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

§ 4º A proposta de transação por adesão, devidamente instruída e com as manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, será submetida ao Ministro de Estado da Economia, para autorização da publicação dos editais.

Art. 30. Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada aquela que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, nos moldes dos arts. 1.036 e seguintes da Lei nº 13.105, de 2015.

§1º A controvérsia será considerada disseminada quando se constate a existência de:

I - demandas judiciais envolvendo partes e advogados distintos, em tramitação no âmbito de, pelo menos, três Tribunais Regionais Federais;

II - mais de cinquenta processos, judiciais ou administrativos, referentes a sujeitos passivos distintos;

III - incidente de resolução de demandas repetitivas cuja admissibilidade tenha sido reconhecida pelo Tribunal processante; ou

IV - demandas judiciais ou administrativas que envolvam parcela significativa dos contribuintes integrantes de determinado setor econômico ou produtivo.

§2º A relevância de uma controvérsia estará suficientemente demonstrada quando houver:

I - impacto econômico igual ou superior a um bilhão de reais, considerando a totalidade dos processos judiciais e administrativos pendentes conhecidos;

II - decisões divergentes entre as turmas ordinárias e a Câmara Superior do CARF; ou

III - sentenças ou acórdãos divergentes no âmbito do contencioso judicial.

Art. 31. A adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ressalvados aqueles acobertados por coisa julgada material.

Parágrafo único. Será indeferida a adesão que não importar na extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

CAPÍTULO III

TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

Art. 32. Considera-se contencioso tributário de pequeno valor, para fins de transação por adesão, aquele:

I - cuja inscrição em dívida ativa ou lançamento fiscal em discussão, compreendido principal e multa, não supere, por processo administrativo ou judicial individualmente considerados, sessenta salários mínimos; e

II - que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não aplicados os demais critérios para opção pelo regime especial por ela estabelecido.

Art. 33. A transação relativa a crédito tributário de pequeno valor será realizada na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da dívida ativa da União.

Parágrafo único. A oferta por edital e a celebração da transação competirá:

I - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no âmbito do contencioso administrativo de pequeno valor, não judicializado; ou

II - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas demais hipóteses.

Art. 34. A transação no contencioso tributário de pequeno valor poderá contemplar os seguintes benefícios:

I - concessão de descontos, observado o limite máximo de cinquenta por cento do valor total do crédito;

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de sessenta meses; e

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a cumulação dos benefícios previstos nos incisos do caput.

§ 2º A concessão de descontos deverá ser proporcionalmente inversa ao prazo concedido para cumprimento da transação.

§ 3º O contribuinte, havendo mais de um processo elegível para a transação, poderá optar, global ou individualmente, às condições e formas de pagamento previstas no edital.

Art. 35. O edital somente exigirá compromisso do aderente de requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei nº 13.105, de 2015, nas hipóteses em que o valor do crédito superar trinta salários mínimos.

Parágrafo único. Em sendo exigida a homologação pelo edital, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Portaria somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 37. Caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, expedir os editais e os demais os atos necessários e complementares para a execução desta Portaria, podendo dispor, inclusive, sobre forma de extinção do crédito tributário diversa do pagamento em dinheiro.

Art. 38. A transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na hipótese de a proposta envolver valores superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. A competência para autorizar a transação de que trata o caput poderá ser delegada a ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS igual ou superior ao nível 5, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Subcomissão de Coordenação do Siga

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, e nos artigos 6º a 8º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, órgão setorial do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo - Siga, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Subcomissão de Coordenação do Siga, com objetivo de implementar, coordenar e



controlar as atividades de gestão de documentos, assim como avaliar a aplicação de normativos e proposição de melhorias para o aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 2º Compete à Subcomissão de Coordenação do Siga:

I - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério da Economia, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Nacional;

II - coordenar as rotinas de trabalho relativas à gestão de documentos desenvolvidas com vistas à padronização dos procedimentos técnicos arquivísticos no âmbito do Ministério da Economia;

III - coordenar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio, instituídos para a Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Economia;

IV - coordenar a elaboração de Código de Classificação de Documentos de Arquivo e acompanhar sua aplicação, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo Ministério da Economia;

V - coordenar a elaboração e aplicação, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do ME, e sua utilização após aprovação do Arquivo Nacional;

VI - propor e manter o intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais;

VII - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento e o treinamento; e

VIII - subsidiar os órgãos seccionais nas atividades descritas nos incisos de I a VII do art.2º.

Art. 3º O acompanhamento e o processamento dos dados necessários ao desenvolvimento e manutenção do sistema de informações destinado à operacionalização da Subcomissão de Coordenação do Siga fica sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

Art. 4º A Subcomissão de Coordenação do Siga será constituída pelo presidente e vice-presidente, representantes do órgão setorial e os representantes de cada um dos órgãos seccionais.

Art. 5º A indicação do presidente e do vice-presidente da Subcomissão de Coordenação do Siga é de competência do Secretário de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

Art. 6º A Subcomissão de Coordenação do Siga será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos seccionais:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Superintendência de Seguros Privados;
- IV - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- V - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- VI - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- VII - Superintendência da Zona Franca de Manaus;
- VIII - Instituto Nacional do Seguro Social;
- IX - Casa da Moeda do Brasil;
- X - Serviço Federal de Processamentos de Dados;
- XI - Caixa Econômica Federal;
- XII - Empresa Gestora de Ativos;
- XIII - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência;
- XIV - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.;
- XV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XVI - Banco do Brasil S.A.;
- XVII - Banco da Amazônia S.A.;
- XVIII - Banco do Nordeste S.A.;
- XIX - Fundação Escola Nacional de Administração Pública;
- XX - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XXI - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- XXII - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
- XXIII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho; e
- XXIV - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

Parágrafo único. Os representantes da Subcomissão de Coordenação do Siga serão indicados pelo dirigente máximo das entidades vinculadas por meio de ofício.

Art. 7º Os representantes da Subcomissão de Coordenação do Siga serão nomeados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 8º Ao Presidente da Subcomissão de Coordenação do Siga compete:

- I - convocar os representantes para reunião ordinária;
- II - convocar os representantes para reunião extraordinária;
- III - coordenar as reuniões e as ações da subcomissão;
- IV - delegar responsabilidades e tarefas aos membros;
- V - mediar discussões, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações; e
- VI - convidar colaboradores eventuais.

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete:

- I - subsidiar o Presidente no andamento das atividades da Subcomissão;
- II - expedir a convocação das reuniões, por determinação do Presidente;
- III - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- IV - elaborar as memórias das reuniões e colher as assinaturas dos representantes, após aprovação das deliberações;

- V - elaborar e expedir correspondências;
- VI - organizar e manter atualizados os arquivos da Subcomissão de Coordenação do Siga; e
- VII - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Aos representantes das entidades vinculadas competem:

- I - manter a representatividade nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - elaborar apresentações e relatórios referentes à gestão de documentos da entidade de atuação;

III - dar conhecimento sobre as ações e as diretrizes da Subcomissão à entidade em que está representando; e

IV - outras atividades solicitadas pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões da Subcomissão de Coordenação do Siga serão convocadas, semestralmente, pelo Presidente da Subcomissão, para deliberação acerca de gestão de documentos.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta de reunião a ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º A reunião extraordinária poderá ser convocada por solicitação de dois terços dos membros da Subcomissão ou pelo Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis, quando se tratar de tema urgente.

§ 3º As reuniões, cujos membros estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência.

§ 4º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de um terço dos membros.

§ 5º As deliberações da reunião deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 12. A participação dos membros na Subcomissão de Coordenação do Siga é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Ficam revogadas:

- I - Portaria MPOG nº 316, de 30 de julho de 2012;
- II - Portaria MDIC nº 141, de 26 de junho de 2011;
- III - Portaria SPOA/SE/MF nº 181, de 31 de maio de 2016; e
- IV - Portaria GM/MTb nº 153, de 05 de março de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 2º São objetivos da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da

União:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função os efeitos do coronavírus (COVID-19) em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos créditos inscritos;

II - permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores;

III - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos devedores pessoa jurídica; e

IV - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os devedores pessoa física.

CAPÍTULO II

DA MENSURAÇÃO DO GRAU DE RECUPERABILIDADE DAS DÍVIDAS SUJEITAS À TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União será mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento dos devedores inscritos.

§ 1º A situação econômica dos devedores inscritos em dívida ativa da União decorre da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

§ 2º A capacidade de pagamento decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o sujeito passivo possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

§ 3º Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 4º Considera-se impacto no comprometimento da renda das pessoas físicas a redução, em qualquer percentual, da soma do rendimento bruto mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma do rendimento bruto mensal do mesmo período de 2019.

§ 5º Considera-se rendimento bruto da pessoa física qualquer rendimento, tributável ou não, recebido de pessoa jurídica, de pessoa física, de representações diplomáticas ou de organismos internacionais localizados no Brasil, com ou sem vínculo empregatício, sujeito à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), a exemplo de salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões, gratificações, participações no lucro, verbas de representação, benefícios recebidos de entidades de previdência complementar, pro labore ou qualquer outra remuneração recebida por titulares/sócios de pessoa jurídica, rendimento de alugueis, rendimentos de profissões (inclusive de representante comercial autônomo), honorários de autônomos, emolumentos e custas de serventários da Justiça, resultado da atividade rural, rendimentos isentos ou sujeitos à tributação exclusiva definitiva.

§ 6º Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados das pessoas jurídicas de direito público, a redução, em qualquer percentual, da soma da receita corrente líquida mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita corrente líquida mensal do mesmo período de 2019.

Art. 4º Para mensuração da capacidade de pagamento dos sujeitos passivos, poderão ser consideradas, sem prejuízo das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as seguintes fontes de informação:

I - para os devedores pessoa jurídica, quando for o caso:

a) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Contábil

Fiscal (ECF);

b) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);

c) informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

d) valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;

e) informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

f) informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

g) massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

h) débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

i) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

j) receita corrente líquida informada à Secretaria do Tesouro Nacional por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

II - para os devedores pessoa física:

a) valores dos rendimentos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

b) valores de bens e direitos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

c) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

§ 1º Tratando-se de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) apresentada em conjunto, serão consideradas, para aferição da capacidade de pagamento do devedor pessoal física, as informações do titular e dos dependentes incluídos na declaração.



§ 2º Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável pelo mesmo débito ou conjunto de débitos inscritos, a capacidade de pagamento do grupo poderá ser calculada mediante soma da capacidade de pagamento individual do devedor principal e de seus corresponsáveis.

Art. 5º. Observada a capacidade de pagamento dos devedores inscritos e para os fins da transação excepcional prevista nesta Portaria, os créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

- I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;
- III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;
- IV - créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

§ 1º São considerados irrecuperáveis os créditos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas jurídicas com falência decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou em intervenção ou liquidação extrajudicial, independentemente da data de sua ocorrência.

§ 2º As situações descritas no parágrafo anterior em relação às pessoas jurídicas devem constar na base do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até a data da proposta de transação, cabendo ao devedor as medidas necessárias à efetivação dos registros.

Art. 6º. Para os fins da transação excepcional prevista nesta portaria, o impacto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas será representado como fator redutor na capacidade de pagamento de que trata o § 2º do art. 3º, em percentual equivalente à redução de que tratam os §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo.

Art. 7º Quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, os prazos e os descontos ofertados serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 8º São passíveis de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União os créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§ 1º A transação excepcional de que trata esta Portaria envolverá:

I - possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 (sessenta) meses previsto na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação;

II - oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação e o previsto nesta Portaria.

§ 2º A transação de créditos cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for superior ao limite de que trata o caput deverá ser objeto de proposta individual, nos termos da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, respeitados os limites e as condições previstos nesta Portaria.

Art. 9º São modalidades de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União:

I - para os empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

a) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

b) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

c) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

d) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

e) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

II - para as demais pessoas jurídicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

a) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

b) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100%

(cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

c) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

d) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

III - para as pessoas físicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 5% (cinco por cento) do rendimento bruto do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

IV - para os empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

V - para as demais pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

VI - para os devedores com personalidade jurídica de direito público, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de parcelamento de que trata o caput, após a quitação da entrada, será de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos no caput não será inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 3º Os valores correspondentes à entrada das modalidades de transação previstas nos incisos I a VI do caput serão calculados sobre o valor total da dívida incluída na negociação, sem descontos.

§ 4º Os descontos ofertados nas modalidades de transação previstas nos incisos I a VI do caput serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO
Seção I

Do procedimento para adesão à proposta de transação excepcional

Art. 10. A transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União será realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na rede mundial de computadores (www.regularize.pgfn.gov.br), mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

Art. 11. O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no período de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. No ato de adesão, o contribuinte terá conhecimento de todas as inscrições passíveis de transação e deverá indicar aquelas que deseja incluir no acordo.

Art. 12. Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso.

Art. 13. A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação.

Art. 14. Finalizada a indicação das inscrições que o contribuinte deseja incluir no acordo, a primeira parcela mensal da entrada corresponderá a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado das inscrições indicadas e deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão.

§ 1º Não havendo o pagamento da primeira parcela da entrada, nos termos do caput, a adesão será indeferida, facultado ao contribuinte fazer nova adesão enquanto não encerrado o prazo de que trata o art. 11 desta Portaria.

§ 2º O valor de cada parcela da entrada e das parcelas subsequentes será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês



subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 15. O contribuinte deverá recolher mensalmente as demais parcelas da entrada, calculadas nos termos do art. 14, até a realização do pagamento correspondente à última parcela da entrada, passando a realizar o pagamento das parcelas subsequentes, corrigidas na forma do §2º, do art. 14, nos demais termos e condições pactuados.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

Seção II

Do procedimento para prestação das informações necessárias à consolidação da negociação proposta pela PGFN

Art. 16. No período de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020, o optante deverá prestar as informações necessárias à consolidação da proposta de transação por adesão formulada pela PGFN, exclusivamente pelo portal REGULARIZE.

§ 1º A formalização da transação excepcional fica condicionada ao pagamento de todas as parcelas da entrada e, cumulativamente, à prestação das seguintes informações:

- I - no caso de devedor pessoa jurídica:
 - a) endereço completo;
 - b) nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
 - c) receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão;
 - d) quantidade de empregados (com vínculo formal) na data de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
 - e) quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
 - f) quantidade de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento no art. 8º da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;
 - g) valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.

II - no caso de devedor pessoa física:

- a) endereço completo;
- b) número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- c) nome empresarial e CNPJ do(s) empregador(es) atual(ais);
- d) nome empresarial e CNPJ do(s) último(s) empregador(es), caso a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido no exercício de 2020
- e) nome e CPF dos dependentes declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);
- f) rendimento bruto mensal nos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de adesão;
- g) valor total dos bens e direitos declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);
- h) valor total das dívidas e ônus reais declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF).

§ 2º Para os fins do disposto na alínea g do inciso I do § 1º deste artigo, considera-se:

I - bens: bens móveis, imóveis, tangíveis ou intangíveis de propriedade do contribuinte, em seu poder ou em poder de terceiros, que possuem valor econômico e que podem ser convertidos em dinheiro, utilizados ou não na realização do objetivo principal da pessoa jurídica;

II - direitos: são os recursos que a pessoa jurídica tem a receber de terceiros e que gerarão benefícios econômicos presentes ou futuros;

III - obrigações: são as dívidas que devem ser pagas a terceiros.

§ 3º O não pagamento da integralidade dos valores das parcelas relativas à entrada de que trata o art. 9º, desta Portaria, acarretará o cancelamento da transação.

§ 4º Durante a vigência do acordo, o devedor se obriga a prestar e atualizar mensalmente e/ou sempre que solicitado pela PGFN as informações referidas neste artigo, relacionadas aos eventos ocorridos após a formalização da transação.

Art. 17. A formalização da transação fica igualmente condicionada à assunção dos seguintes compromissos pelo devedor:

I - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

II - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

III - declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu ou simulou informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IV - declarar que as informações prestadas nos termos do art. 16 desta Portaria são verdadeiras e que não simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

V - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Art. 18. No ato de conclusão da adesão e após a prestação das informações de que trata o art. 16, o devedor terá conhecimento de sua capacidade de pagamento estimada pela PGFN e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das modalidades de propostas para adesão disponíveis para transação excepcional, com indicação dos prazos e/ou descontos ofertados.

§ 1º O sujeito passivo deverá efetuar a conclusão da adesão mediante aceitação a uma das modalidades de transação por adesão propostas.

§ 2º Não concluído o procedimento no prazo e forma previstos no art. 16 desta portaria, o pedido de adesão à proposta de transação será considerado sem efeito.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 19. Implica rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas nesta portaria ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 17;

II - o não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso IV, é facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

Art. 20. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

Art. 21. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e observará o disposto nos arts. 50 e seguintes da Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 22. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A adesão à transação excepcional proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Art. 24. Os optantes pela modalidade de transação extraordinária de que tratam as Portarias PGFN n. 7.820, de 18 de março de 2020, e n. 9.924, de 14 de abril de 2020, poderão, até 29 de dezembro de 2020, efetuar a desistência da modalidade vigente e efetuar o requerimento para adesão às modalidades de transação excepcional de que trata esta Portaria, observados os requisitos e condições exigidos.

Art. 25. Os contribuintes com parcelamentos em atraso e cujos procedimentos de exclusão foram suspensos em razão do art. 3º da Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, poderão renegociar os débitos parcelados mediante desistência dos parcelamentos em curso e adesão à transação de que trata esta Portaria ou, conforme o caso, a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, observado o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020 e os requisitos exigidos nesta Portaria.

Art. 26. Havendo comprovação de que o contribuinte prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas nesta Portaria, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do devedor, para apuração dos crimes tipificados na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 27. Os créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação que forem inscritos em dívida ativa da União dentro do prazo previsto no art. 11 desta Portaria poderão ser transacionados com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observados os termos desta Portaria e os limites máximos previstos na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020 e, quando for o caso, os limites da respectiva modalidade.

Art. 28. A transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União aplicam-se as vedações previstas nos arts. 14 a 17 da Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, e, no que couber, os demais dispositivos da referida Portaria de regulamentação.

Art. 29. A transação excepcional prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 30. A Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

Parágrafo único. Quando a capacidade de pagamento não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, nos termos do caput, os prazos ou os descontos serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação." (NR)

"Art. 36.

§ 2º. Os documentos relacionados nos incisos III a XII do caput deste artigo poderão ser dispensados quando a proposta envolver apenas concessões indicadas nos incisos IV, V e VI do artigo 8º ou quando envolver devedores falidos e pessoas jurídicas de direito público." (NR)

"Art. 48.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso III, é facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual, não se aplicando o disposto no art. 17 desta Portaria."

"Art. 58.

§ 1º.

e) cláusula de reversão da cessão quando remanescer saldo a ser devolvido ao devedor-cedente, nos termos do art. 61."

"Art. 59. A cessão fiduciária de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou de precatório próprios ou de terceiros, poderá ocorrer total ou parcialmente, ainda que em valor superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

Parágrafo único. Consideram-se créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, o valor líquido devido ao beneficiário, descontados eventuais tributos incidentes na fonte." (NR)

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.395, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia para as transferências de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, com valores totais de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, em atenção ao disposto no art. 17-A do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação de metodologias de avaliação paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia para as transferências de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, com valores totais de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - análise dos custos unitários: método de análise individual de custo dos serviços previstos no orçamento e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de custos de obras com características semelhantes;



III - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

IV - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

V - mandatária: instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União, os instrumentos regulados por esta Portaria;

VI - modelo referencial de custo: peça técnica elaborada a partir de projeto-tipo, preferencialmente elaborado em Modelagem da Informação da Construção - BIM, com levantamento preciso de quantitativos de serviços, que estabelece referência de custos paramétricos a ser aplicado na análise de empreendimentos com repasse de recursos da União;

VII - projeto-tipo: projeto, seções ou perfis de uso recorrente, desenvolvidos pela concedente ou mandatária, constituído de peças técnicas, memoriais, orçamentos e documentação que comprove a responsabilidade técnica por sua elaboração;

VIII - modelo fundamentado em base de dados de projetos: peça técnica que tem como premissa oferecer custos de referência paramétrica a partir do uso de ferramentas de modelagem baseada em compilação de custos de projetos previamente aceitos pelo concedente ou mandatária;

IX - orçamento do projeto apresentado para análise de custos: orçamento apresentado pelo conveniente que será avaliado pela comparação de seu custo com o custo de referência paramétrico;

X - custo de referência paramétrico: custo por unidade física calculado pelo concedente ou sua mandatária a partir de modelos referenciais de custos ou modelo fundamentado em bases de dados de projetos, a exemplo do custo por metro quadrado de pavimentação em determinado revestimento ou o custo por metro quadrado de unidade de saúde, dentre outros;

XI - etapas materialmente relevantes da obra: etapas que correspondam ao mínimo de dez por cento do número de itens da planilha orçamentária, cujos valores, somados, correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local; e

XII - obras semelhantes: obras que possuem similaridade nos padrões de desempenho, qualidade dos materiais, acabamento, metodologia construtiva, dentre outros fatores que influenciem de forma significativa na formação dos seus custos.

Art. 3º Na avaliação do orçamento apresentado pelo conveniente de projeto de obras e de serviços de engenharia com valores de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o concedente ou a mandatária poderão utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do custo do empreendimento ou de sua fração.

§ 1º Cabe ao conveniente apresentar, para análise, o orçamento de referência elaborado conforme legislação que regerá o processo de contratação, no caso as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto nº 7.983, de 2013, indicando as fontes de referência de custos.

§ 2º Na hipótese em que os custos paramétricos adotados não representem as etapas materialmente relevantes, a análise do orçamento de referência será complementada pela análise dos custos unitários.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE ANÁLISE PARAMÉTRICA

Art. 4º A análise paramétrica do orçamento poderá, a critério do concedente ou sua mandatária, ser feita com uso de:

I - modelos referenciais de custos; ou

II - modelos fundamentados em bases de dados de projetos.

Art. 5º A análise paramétrica baseada em modelo referencial de custo consiste na comparação dos custos das etapas materialmente relevantes da obra com as referências de custos paramétricos obtidos em modelos referenciais de custo desenvolvidos e aprovados pelo concedente ou sua mandatária a partir dos projetos-tipo.

§ 1º Para fins de auditoria os projetos-tipo deverão ser disponibilizados pelo concedente ou mandatária na Plataforma +Brasil, previamente à sua utilização.

§ 2º Para cada modelo referencial de custo será gerado um caderno técnico específico, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - descrição resumida do projeto-tipo, descrição de itens não orçados, caracterização do projeto, seções ou perfis de uso recorrente e suas especificações fundamentais, tais como:

a) método construtivo;

b) área construída;

c) área pavimentada;

d) largura; e

e) extensão.

II - relação com as principais etapas da obra respeitando a sequência normal de execução dos serviços;

III - relação das composições e insumos utilizados no projeto-tipo, bem como seu custo por determinada característica física, periodicamente atualizado, indicando ainda as respectivas localidades de coleta de preços;

IV - quantitativos de cada serviço, a partir dos projetos disponíveis;

V - origem do projeto-tipo utilizado para desenvolvimento do modelo referencial de custo;

VI - relação e os motivos geradores de eventuais alterações efetuadas e que podem impactar nos custos finais de cada um dos orçamentos referenciais; e

VII - ilustrações e plantas do projeto, permitindo a compreensão necessária de seus elementos.

§ 3º No desenvolvimento dos modelos referenciais de custo, considera-se a produção referente a uma unidade dos projetos apresentados, não se computando as possíveis reduções de valores, em função de repetições de unidades ou na forma de aquisição de materiais e serviços.

§ 4º Os modelos referenciais de custo não considerarão características específicas de relevo, topografia ou qualquer outro elemento que exija a execução de serviços diferenciados, para os quais poderão ser adotados valores com incidências máximas admissíveis em relação ao custo total do orçamento.

§ 5º Todos os custos utilizados nos modelos referenciais devem ser obtidos de acordo com o disposto no Decreto nº 7.983, de 2013.

§ 6º Os custos de que trata o § 5º, que não tiverem correspondência com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou com o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, com validade de até dois exercícios.

Art. 6º A análise paramétrica fundamentada em bases de dados de projetos consiste na obtenção de parâmetros de custo de projetos semelhantes, previamente avaliados e aprovados, existentes em bancos de dados oficiais publicados, como a Plataforma +Brasil, o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou o Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, mantido pelo Ministério da Saúde, dentre outros, a partir de procedimentos de acesso próprios desses sistemas.

§ 1º Cada parâmetro de custo será calculado com a segregação das demais despesas que compõem o preço, tais como o Benefício e Despesas Indiretas - BDI, a localização geográfica em que será executada a obra ou o serviço de engenharia e outras características suficientes para garantir, em cada tipologia de obra, a similaridade com aquelas utilizadas para cálculo do parâmetro de custo.

§ 2º Os parâmetros de custo dos projetos selecionados deverão obedecer à temporalidade máxima de três exercícios de defasagem em relação à data base do orçamento do conveniente.

§ 3º Deverá ser observada a data de referência dos parâmetros de custo dos projetos selecionados, que deverá ser devidamente atualizada pelo INCC para a data do orçamento do conveniente, podendo os órgãos concedentes ou a mandatária optar por outro índice, desde que haja motivação e que seja devidamente justificada.

§ 4º Para realizar a análise paramétrica fundamentada em bases de dados deverá ser selecionado um extrato de obras semelhantes, considerando pelo menos os seguintes atributos:

I - tipologia;

II - qualidade e demais especificações dos insumos relevantes;

III - local de execução da obra, com territorialidade máxima limitada à unidade da federação ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE; e

IV - data de referência dos orçamentos, limitada aos três exercícios anteriores.

§ 5º A partir do extrato definido em atenção aos parágrafos 2º e 4º, será realizado procedimento para obtenção de uma amostra com Coeficiente de Variação (CV) menor que 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º O CV será calculado como a razão entre o desvio-padrão (DP) e a média (M) da amostra, considerando a seguinte fórmula: CV = (DP/M) x 100.

§ 7º A amostra deverá ser composta minimamente de quinze obras semelhantes.

§ 8º O critério de aceitabilidade dos custos será a média (M) acrescido do desvio-padrão (DP), podendo ser utilizado outro critério desde que devidamente justificado.

Art. 7º No caso de análise paramétrica fundamentada em bases de dados, cabe ao concedente ou sua mandatária produzir nota técnica contendo no mínimo as seguintes informações:

I - modo de coleta;

II - correção da base;

III - formação de custo paramétrico; e

IV - critério de aceitabilidade.

Parágrafo único. A nota técnica de que trata o caput deverá ser anexada à Plataforma +Brasil ou demais bancos de dados oficiais tratados no caput do art. 6º.

Art. 8º A aprovação do orçamento de referência pelo concedente ou mandatária com a utilização de análise paramétrica não afasta a responsabilidade do conveniente de elaborar o orçamento conforme o § 1º do art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Considerando a necessidade de coleta de dados para permitir a avaliação dos resultados desta Portaria, os concedentes e a mandatária deverão manter registro na Plataforma +Brasil e demais bancos de dados oficiais tratados no caput do art. 6º, indicando quais transferências voluntárias foram analisadas por meio da metodologia de avaliação paramétrica para aprovação do orçamento de referência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Especial de Desburocratização,
Gestão e Governo Digital

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os procedimentos para a atualização cadastral destinada à comprovação de vida dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, caput, inc. II, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 8º da Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos procedimentos para a atualização cadastral destinada à comprovação de vida dos aposentados e pensionistas da União, que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE e os anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - beneficiário:

a) o aposentado ou o pensionista da União, que receba proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE; e

b) o anistiado político civil de que trata a Lei nº 10.559, de 2002 ou o seu pensionista;

II - representante legal:

a) qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados; e

b) o tutor ou o curador; e

III - representante voluntário: demais pessoas que não se enquadrem no inciso II e que atuem em nome do beneficiário nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, mediante procuração, nos termos do §3º do art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DE VIDA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A comprovação de vida será realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, pensão ou reparação econômica.

Art. 4º A comprovação de vida será realizada por meio de:

I - identificação pessoal efetivada por funcionário de qualquer agência da Instituição Bancária na qual o beneficiário receba o seu provento, pensão ou reparação econômica;

II - sistema biométrico em terminal eletrônico de autoatendimento de qualquer agência da Instituição Bancária na qual o beneficiário receba o seu provento, pensão ou reparação econômica; ou

III - aplicativo móvel.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, o beneficiário deverá comparecer à agência da Instituição Bancária credenciada munido dos originais dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

II - documento oficial de identificação com foto.

§2º A comprovação de vida nos termos dos incisos II e III do caput somente será utilizada nos casos em que essas tecnologias estejam disponíveis.

§3º Na hipótese de o beneficiário possuir mais de um benefício com seu recebimento em instituições bancárias credenciadas distintas, a comprovação de vida poderá ser realizada em apenas uma delas e será aproveitada em relação a todos os benefícios.



§4º O beneficiário menor de 18 anos deverá comparecer na agência da Instituição Bancária credenciada acompanhado do seu representante legal, sendo indispensável a apresentação de:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor;
- II - documento oficial de identificação original com foto do menor ou sua certidão de nascimento;
- III - documento oficial de identificação original com foto do representante legal; e
- IV - documentação que comprove a representação legal.

§ 5º Nas hipóteses em que não for possível a comprovação de vida nos termos do caput por falta ou divergência da documentação exigida ou dúvida quanto ao reconhecimento do beneficiário, a comprovação de vida deverá ser realizada na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário.

Art. 5º Transcorrido o prazo de noventa dias, contados a partir do primeiro dia do mês de aniversário, a comprovação de vida poderá ser realizada na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário caso seja inviável sua realização nos termos do caput do art. 4º.

Art. 6º Nos casos em que a representação legal for exercida por tutor ou curador, a comprovação de vida deverá ser realizada exclusivamente na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário.

Parágrafo único. O tutor ou curador deverá comparecer acompanhado do beneficiário, sendo indispensável a apresentação de:

- I - original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário; e
- III - documento oficial de identificação original com foto do beneficiário ou a sua Certidão de Nascimento, caso o beneficiário seja menor de dezoito anos.

Art. 7º Na impossibilidade da comprovação de vida ser realizada nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º, o beneficiário ou seu representante legal ou voluntário deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos originais:

- I - declaração de recolhimento à prisão, emitido pela autoridade máxima da unidade prisional; ou
- II - declaração de internação em unidades de saúde ou de acolhimento, tais como asilos, abrigos, casas de repouso e recuperação, conforme o caso, em formulário padrão definido pelo Órgão Central do SIPEC, emitida pela autoridade competente da instituição.

§1º Os documentos elencados nos incisos I e II do caput deverão ser emitidos com o prazo máximo de validade de trinta dias e entregues à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário, pessoalmente ou via correspondência com aviso de recebimento.

§2º No caso de apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do caput, a Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário deverá registrar o documento no módulo específico do Sistema de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal, com o seu posterior arquivamento.

Art. 8º A comprovação de vida realizada para fins de recebimento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) poderá ser utilizada para a comprovação de vida no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e vice versa.

Seção II

Da Ausência do País

Art. 9º Na hipótese de ausência do país, o beneficiário ou seu representante legal ou voluntário deverá encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas do seu órgão de vinculação declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior.

§1º O procedimento de que trata o caput poderá ser dispensado quando o beneficiário realizar a comprovação de vida por meio de sistema biométrico em terminal eletrônico de autotendimento ou aplicativo móvel nos casos em que essas tecnologias estejam disponíveis.

§2º Na impossibilidade de comparecimento perante órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior ou da utilização das tecnologias citadas no §1º, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração original de comparecimento emitida por serviço notarial com tradução juramentada.

§3º As Unidades de Gestão de Pessoas, de posse da declaração de comparecimento emitida por representação diplomática ou consular do Brasil ou declaração original emitida na forma do §2º, deverão registrar a comprovação de vida do beneficiário no módulo específico do Sistema de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal, com posterior arquivamento do documento.

Seção III

Das Visitas Técnicas

Art. 10. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção que exija permanência domiciliar, o beneficiário ou o seu representante legal ou voluntário poderá solicitar à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação o agendamento de visita técnica mediante apresentação de atestado ou laudo que comprove a impossibilidade do comparecimento para fins de comprovação de vida.

Art. 11. A visita técnica deverá ser realizada sob a coordenação da Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu agendamento, podendo ser firmados contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres para a sua realização de forma descentralizada por outra instituição ou entidade pública, devendo o instrumento a ser firmado especificar as obrigações, o âmbito de atuação e eventual valorização.

Parágrafo único. A opção por um dos instrumentos de que trata o caput deverá guardar pertinência com as situações abaixo:

- I - se for do tipo cooperação sem transferência de recursos o instrumento utilizado deverá ser o Acordo de Cooperação Técnica;
- II - se for do tipo cooperação com transferência de recursos com instituição que faça parte do mesmo orçamento o instrumento utilizado deverá ser o Termo de Execução Descentralizada; e
- III - se for do tipo prestação de serviço remunerada o instrumento utilizado deverá ser o contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Declarada a impossibilidade de realização da visita técnica pela Unidade de Gestão de Pessoas, o beneficiário será autorizado, em caráter excepcional e exclusivamente para o ciclo de comprovação de vida vigente, a enviar o formulário específico de Declaração de Vida ou apresentar Escritura Pública Declaratória de Vida.

§1º Os documentos de que tratam o caput suprirão a necessidade de visita técnica.

§ 2º A Unidade de Gestão de Pessoas notificará o beneficiário sobre a impossibilidade de realização de visita técnica e encaminhará o formulário específico de Declaração de Vida exclusivamente por meio de envio de comunicação eletrônica ao e-mail cadastrado no Portal do Sigepe Servidor.

§ 3º O beneficiário ou o seu representante legal ou voluntário terá o prazo de sessenta dias, contados da autorização de que trata o caput, para apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma em cartório à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação, sob pena de suspensão do pagamento do provento, da pensão ou da reparação econômica.

§ 4º Mediante confirmação da autenticidade do selo cartorial dos documentos mencionados no caput, a Unidade de Gestão de Pessoas registrará a comprovação de vida do beneficiário no módulo específico do Sistema de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal, com posterior arquivamento do documento.

Art. 13. Não será realizada visita técnica na situação prevista no art. 9º.

CAPÍTULO III

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIDA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

Art. 14. O beneficiário que não realizar a comprovação de vida no mês de seu aniversário será notificado até o décimo dia do mês seguinte para realizá-la no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput poderá ocorrer por quaisquer meios de comunicação, desde que aptos a garantir a comprovação da ciência inequívoca do beneficiário ou de seu representante legal ou voluntário.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO

Art. 15. Transcorrido o prazo de noventa dias, contados a partir do primeiro dia do mês de aniversário do beneficiário, sem a realização da comprovação de vida, o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica será suspenso na primeira folha de pagamento disponível para a inclusão, com publicação de edital de suspensão no Diário Oficial da União e abertura de processo administrativo individual com cópia do edital e do comprovante de notificação.

§ 1º Na hipótese de solicitação do agendamento de visita técnica em que o pagamento já esteja suspenso, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá restabelecer o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica do beneficiário, com registro no processo administrativo individual que deu origem à suspensão, até que a visita técnica seja realizada ou tenha transcorrido o prazo de que trata §3º do art. 12 sem que o beneficiário apresente a documentação indicada.

Art. 16. O restabelecimento do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica fica condicionado à efetivação da comprovação de vida na forma prevista no capítulo II.

Parágrafo único. Realizada a comprovação de vida, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá restabelecer o pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Na hipótese de dúvida quanto à autenticidade da documentação apresentada nos termos dos incisos I e II do art. 7º, a Unidade de Gestão de Pessoas poderá realizar, a qualquer momento, a visita técnica ou as diligências necessárias para ratificar a comprovação de vida.

Art. 18. Havendo indícios do cometimento de possíveis irregularidades no processo de comprovação de vida, as Unidades de Gestão de Pessoas deverão instaurar processo administrativo para apurar os fatos e, posteriormente, se for o caso, informar às autoridades competentes.

Art. 19. O Órgão Central do SIPEC realizará a gestão e a coordenação do processo de comprovação de vida.

Art. 20. Compete aos dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC a suspensão e o restabelecimento dos proventos, reparações econômicas mensais e pensões.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão formalizar consulta nos termos da Orientação Normativa nº 07, de 17 de outubro de 2012.

Art. 22. Fica revogada a Orientação Normativa nº 1, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 14.345, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16 da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2019, na Seção 1, página 10, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.139730/2020-51, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Santana - Prefeitura Municipal de Santana, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 23.066.640/0001-08, conforme Título de Domínio por Doação outorgado em decorrência da Lei nº 370/1998-PMS, de 28/08/1998 e por força da Lei Federal nº 7.639/1987, da Lei nº 439/1999- PMS, de 10/09/1999, do imóvel urbano localizado à Avenida José de Anchieta, nº 70, Bairro Hospitalidade, município de Santana, neste Estado, Matrícula nº 237, folhas 242 e 243, Livro nº 2-A, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis " Ofirney Sadala" da Comarca de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da Agência da Superintendência Regional do Trabalho no Amapá.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 17944.100846/2020-43

Interessado: Município de Camocim-CE.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Camocim-CE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Camocim-CE, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Camocim-CE e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao planejamento urbano e ao saneamento básico do município.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 14.235, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 44, § 1º, inciso III, alínea "e", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e Considerando o crédito extraordinário aberto por intermédio da Medida Provisória nº 977, de 4 de junho de 2020, visando atender à ação "00ED - Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito";

Considerando que a Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia - SGC/SE/ME, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 21981/2020/ME, de 8 de junho de 2020, entende que a nomenclatura da mencionada ação não está condizente com o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, instituído pela Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020;

Considerando que aquela SGC/SE/ME recomenda, como mais adequada para a ação 00ED, a descrição "Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito"; e

Considerando que a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, autoriza a alteração das denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, resolve:

Art. 1º Alterar o título da ação 00ED, constante da Medida Provisória nº 977, de 4 de junho de 2020, de "Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito" para "Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 14.482, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista a Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, publicada no DOU de 17 de março de 2010, seção 1, página 25, e considerando o prazo legal para renovação dos mandatos dos representantes do Conselho Nacional de Previdência Complementar - (Processo nº 10128.109311/2020-11), resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar apresentem nomes e currículos dos candidatos que irão concorrer a vaga de titular ou de suplente, no Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, na qualidade de Representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de que trata o art. 6º, § 4º, inciso III, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Parágrafo único. Preferencialmente, os candidatos deverão ter formação superior completa e conhecimentos em previdência complementar fechada.

Art. 2º Os expedientes com as indicações e os respectivos currículos deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados por meio de correspondência eletrônica à caixa de e-mails cnpc.sppc@previdencia.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Declara a NULIDADE da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, em face do disposto no art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e ainda no inciso VII do artº 1º da. Portaria DRF/CBA/MT Nº 23, de 23 de fevereiro de 2019, resolve:

Art.1º- Declarar NULA a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO de número B192.A697.1AEA.7A30, emitida indevidamente em 10/06/2020 em favor do contribuinte LEDA DELMINA LORENZI , CPF 651.351.991-87, conforme processo administrativo N. 10265.142451/2020-18.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo (ADE) SRRF02 nº 7, de 25 de maio de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, e no disposto no artigo 26, II, da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10209.000534/99-85, declara:

Art. 1º O artigo 5º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 7, de 25 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O local em questão fica sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Belém, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo ininterrupta e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal, bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo II da Portaria SRRF02 Nº 234, de 8 de maio de 2020,

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, na Portaria RFB nº 457, de 30 de março de 2016, e na Portaria RFB nº 371, de 23 de julho de 2019, , resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria SRRF02 nº 234, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II DA PORTARIA SRRF02 Nº 234, DE 08 DE MAIO DE 2020

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL
Consultar, Inscrever, Alterar e Regularizar CPF
Inscrever, Alterar e Baixar inscrição no CNPJ
Alterar, Consultar e Cancelar matrícula CEI
Alterar e Consultar inscrição no CAEPF
Alterar e Consultar inscrição no CNO
Inscrever, Alterar, Cancelar e Consultar Cadastro de Imóvel Rural
Solicitar retificação de DARF e de GPS
Solicitar emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa)
Solicitar regularização de obra de construção civil
Regularizar Débitos - Aviso de Cobrança
Malha Fiscal IRPF - Entregar Documentos
Orientação Fazendária e Previdenciária
Solicitar emissão de DARF e GPS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Desabilita a op erar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e nos autos do processo nº 15224.720069/2014-18, declara:

Art. 1º Fica desabilitada a empresa TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.136.896/0002-70, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF).

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 30 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2014, de habilitação da empresa, sem interrupção de sua força executiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DOS SANTOS TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições conferidas pelo §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais - Registro Especial - Controle Papel Imune", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018 (DOU de 24/07/2018, seção 1, página 170), declara:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento abaixo qualificado o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA, conforme inciso V, art. 8º, observados os § 2º, I, II e III, e § 3º da supracitada instrução normativa:

I - Registro Especial nº: GP-03202/00002;

II - Estabelecimento Beneficiário: AÇAILÂNDIA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA;

III - CNPJ: 26.771.668/0001-26;

IV - Endereço: Rua São Luís, 486, letra B, Centro, Açailândia-MA, CEP:65930-000;

V - Processo administrativo nº: 10325.720.596/2018-96.

Art. 2º O referido Regime Especial - Regpi - é concedido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, devendo ser renovado nos termos do artigo 10 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Sem prejuízo da observância dos demais regramentos constantes da supracitada instrução normativa, deve ser observado (a) que a comercialização de papel imune feita a detentores do Regpi faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009; (b) que as alterações havidas no quadro societário ou em qualquer elemento de identificação da pessoa jurídica detentora do Regpi devem ser comunicadas à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento do ato no registro de comércio e (c) que a pessoa jurídica a quem tenha sido concedido Regpi fica obrigada à apresentação da DIF - Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre calendário.

Art. 4º Constatado o não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º, parágrafo único, incisos I a III, no que couber, e dos arts. 11, 17 e 18, parágrafo único da IN RFB nº 1817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.015, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ementa: INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.
Os valores auferidos, na espécie, a título de indenização, destinada a compensar prejuízos financeiros, compõem a base de cálculo da Cofins não cumulativa.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA.
Os valores auferidos, na espécie, a título de indenização, destinada a compensar prejuízos financeiros, compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Restabelece as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra - BA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 270, 283, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 17 de junho de 2020, as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra - BA (ARF/SEA).
Art. 2º Revogar a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 48, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 13031.189386/2020-26, declara:
Art. 1º - Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA. inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .
A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria SPDE- MME nº 170 de 13/09/2016 -D.O.U. 14/09/2016 que aprovou o projeto de Lote A do Leilão nº 05/2015-ANEEL-, celebrado em 03/06/2016 de titularidade da empresa MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.892/0001-44, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF/RJ1 Nº 888, de 14/12/2016- DOU de 19/12/2016.

NOME DA PESSOA JURIDICA	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	03.130.160/0001-43
NOME DO PROJETO	Lote A do Leilão nº 05/2015-ANEEL-, celebrado em 03/06/2016
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPDE- MME nº 170 de 13/09/2016 -D.O.U. 14/09/2016
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/RJ1 Nº 888, de 14/12/2016- DOU de 19/12/2016.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA	03/06/2016 a 02/06/2021

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº13031.135116/2020-03, declara:
Art. 1º - Coabitada a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA. inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .
A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria SPE- MME nº de 216 de 20/07/2017 - DOU 24/07/2017 que aprovou o projeto de Lote 22 do Leilão nº 13/2015- ANEEL- Segunda Etapa (contrato de concessão nº 19/2017- ANEEL celebrado em 10/02/2017 de titularidade da empresa Sudeste de Transmissão de Energia

S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.643.937/0001-79, habilitada ao REIDI pelo ADE- DERAT/SPO Nº 167, DE 31/08/2017- DOU de 29/09/2017.

NOME DA PESSOA JURIDICA	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	03.130.160/0001-43
NOME DO PROJETO	Lote 22 do Leilão nº 13/2015- ANEEL- Segunda Etapa (contrato de concessão nº 19/2017- ANEEL celebrado em 10/02/2017
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE- MME nº de 216 de 20/07/2017 - DOU 24/07/2017
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DERAT/SPO Nº 167, DE 31/08/2017- DOU de 29/09/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	10/02/2017 a 09/02/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Declara a redução do Imposto de renda pessoa jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13656.720896/2020-36, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, o estabelecimento filial ALCOA ALUMINIO S/A, CNPJ nº 23.637.697/0007-05, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano-calendário de 2018 até o ano-calendário de 2027, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.
Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 160/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto a fabricação de Alumina, com capacidade incentivada de 570.876 toneladas/ano.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 371, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e a criação de Equipes Regionais para desenvolvimento das atividades de Fiscalização, Programação e Acompanhamento de Maiores Contribuintes, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 335, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Ficam compartilhadas de forma concorrente, complementar e subsidiária por meio de transferências mútuas, entre as Unidades da 7ª Região Fiscal, as competências previstas no artigos 289, 290 e 291 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Art. 2º As competências ora compartilhadas possuem natureza concorrente e temporária e não impedem que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.
Parágrafo único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das Unidades e Equipes Regionais, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:
Art. 1º. Nula a inscrição nº 19.056.838/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa GUILHERME DE ALMEIDA 10884810780, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo administrativo de nº 19288.720126/2015-48.
Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 11/10/2013, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:



Art. 1º. Nula a inscrição nº 20.787.413/0001-75 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa GUILHERME DE ALMEIDA 10884810780, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo administrativo de nº 19288.720126/2015-48.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 06/08/2014, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018.

RICARDO ROMANINI ALCHAAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Vitória, ESTADO DO Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 13767.720035/2020-09, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 31.534.483/0001-38, na data da abertura (18/09/2018), pertinente à pessoa jurídica denominada MELISSA TATIANE GONZAGA (MEI), por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Bem como, cancelar os débitos provenientes da inscrição do MEI, que estão em aberto no SIEF.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Vitória, ESTADO DO Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10783.722136/2020-10, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 32.754.802/0001-83, na data da abertura (13/02/2019), pertinente à pessoa jurídica denominada SARA AGUIAR GAMA (MEI), por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Vitória, ESTADO DO Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10783.722052/2020-86, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 23.223.083/0001-83, na data da abertura (05/09/2015), pertinente à pessoa jurídica denominada SANDRA CRISTINA DAMASCENO (MEI), por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concede a Inscrição no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, em face do que consta no dossiê nº 13031.057415/2019-58, declara:

Art. 1º - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL, como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob o nº 07105/0039, a empresa ALAMBIQUE DU VALE EIRELI, CNPJ: 16.538.793/0001-37, estabelecida na Estrada Vale das Videiras/Paty do Alferes s/n km 25, Vale das Videiras, Município de Paty do Alferes, RJ, CEP: 26950-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente (ml)
2208.40.00	Cachaça	Du Vale Prata armazenada em Tonel de Inox 42% v/v	Garrafa de Vidro	50
				160
				500
				700
2208.40.00	Cachaça	Du Vale Prata armazenada em Tonel de Inox 40% v/v	Garrafa de Vidro	160
				500
				700
2208.40.00	Cachaça	Du Vale armazenada em Tonel de Carvalho 42% v/v	Garrafa de Vidro	50
				160
				500
				700
2208.40.00	Cachaça	Du Vale armazenada em Tonel de Carvalho 40% v/v	Garrafa de Vidro	160
				500
				700
				750
2208.40.00	Cachaça	Du Vale armazenada em Tonel de Amburana 42% v/v	Garrafa de Vidro	160
				500
				700
2208.40.00	Cachaça	Du Vale armazenada em Tonel de Amburana 40% v/v	Garrafa de Vidro	160
				500
				700
2208.70.00	Licor Fino de Jabuticaba	Du Vale (20% v/v)	Garrafa de Vidro	500

2208.70.00	Licor Fino de Cravo e Canela	Du Vale (20% v/v)	Garrafa de Vidro	500
2208.70.00	Licor Fino de Limão	Du Vale (20% v/v)	Garrafa de Vidro	500

Art. 3º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações previstas na IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento deste Registro Especial.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JUNHO DE 2020

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
354.645.998-94	ADRIANO FELIX DA SILVA	15771.720827/2020-31
334.868.458-70	HENRIQUE FERREIRA KUHL	15771.720831/2020-08

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
332.030.518-26	LEANDRO TOSCANO ESPIM	15771.720826/2020-97
253.745.458-84	ROSEMEIRE BONTEMPO ALVES	15771.720825/2020-42

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
332.030.518-26	LEANDRO TOSCANO ESPIM	15771.720826/2020-97
253.745.458-84	ROSEMEIRE BONTEMPO ALVES	15771.720825/2020-42

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Delega competências no âmbito da Gerência Regional de Benefícios Fiscais, atribuída à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (SP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 452, de 10 de junho de 2020, da Superintendência Regional da 8ª Região Fiscal, publicada no DOU de 15 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil da Equipe Regional de Benefícios Fiscais para a prática, em sua área de atuação, dos seguintes atos, inclusive os relativos ao regime do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - decidir sobre inclusão ou exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - decidir sobre imunidades, isenções e incentivos fiscais;

III - expedir atestados de residência fiscal no Brasil e de rendimentos auferidos no Brasil por não residentes, relativos aos acordos internacionais para evitar dupla tributação;

IV - emitir Ato Declaratório Executivo (ADE) para a concessão, suspensão, reativação e cancelamento de habilitação de regimes especiais de tributação;

V - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

VI - autorizar a instauração de perícias;

VII - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

VIII - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IX - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Ficam delegadas, aos demais servidores da equipe, as competências previstas nos incisos VII a IX.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11, de 13 de abril de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia 22 de junho de 2020.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 10880.734.721/2019-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA JERUSALÉM IV SA
CNPJ: 31.207.208/00001-10
Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 53 de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2019
Nome do projeto: Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jerusalém IV



Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 30/09/2022 a 30/12/2023
Nº de matrículas CNO: Nº 90.000.75955/75
Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 9, JUNHO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 10880.734.720/2019-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA JERUSALÉM III SA
CNPJ: 31.231.701/0001-65
Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 56 de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2019
Nome do projeto: Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jerusalém III
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 30/09/2022 a 30/12/2023
Nº de matrículas CNO: Nº 90.000.75822/75
Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 10880.734.724/2019-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA JERUSALÉM I SA
CNPJ: 30.785.922/0001-12
Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 51 de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2019
Nome do projeto: Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jerusalém I
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 30/09/2022 a 30/12/2023
Nº de matrículas CNO: Nº 90.000.75941/79
Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

A Delegada Adjunta da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 6º, caput da Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004; artigo 1º, inciso VIII da Portaria SRRF8º nº 502/2019, de 05 de agosto de 2019, alterada pela Portaria SRRF8º nº 851/2019, de 20 de dezembro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.128981/2020-85, declara:

Art. 1º Fica a empresa LÍDER TAXI AÉREO S.A. AIR BRASIL, CNPJ 17.162.579/0001-91, habilitada a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial por meio do estabelecimento 17.162.579/0009-49, localizado na Rua Haroldo Paranhos 400, Parque Jabaquara, São Paulo, CEP 04357-901.

Art. 2º O regime aduaneiro de Depósito Especial (DE) permite ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados em aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves;

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas à LÍDER TAXI AÉREO S.A. AIR BRASIL.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Estabelece termos e condições para instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter permanente, na jurisdição da 10ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 335 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, bem como a necessidade de disciplinar a autorização para instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter permanente, na 10ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º A autorização para instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter permanente, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A solicitação para instalação de Redex permanente na 10ª Região Fiscal será formalizada por meio de processo digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, instruído por requerimento dirigido à unidade de despacho de jurisdição do recinto objeto do pleito, no qual deverão ser indicados:

- I - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento onde irá funcionar o Redex;
 - II - a área total do estabelecimento, com indicação da área que será destinada ao Redex;
 - III - o tipo de segregação que será aplicada às mercadorias destinadas à exportação; e
 - IV - a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em Twenty-foot equivalent unit - TEU) ou de carga solta (em metros cúbicos) do local.
- Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, da pessoa jurídica à qual o estabelecimento pertença;
 - II - documento de eleição de administradores, no caso de sociedade por ações;

- III - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;
- IV - termo de fiel depositário firmado pelo representante legal do interessado;
- V - comprovação de propriedade ou locação da área a ser utilizada;
- VI - plantas do local e das edificações e instalações;
- VII - alvará de funcionamento e, se for o caso, licença ambiental, em razão do tipo de carga a ser movimentada; e
- VIII - declaração de que as instalações do Redex serão de uso coletivo.

Art. 3º Além dos documentos enumerados no art. 2º, deverá ser apresentada para a autorização de instalação do recinto documentação relativa a:

- I - instalações, equipamentos e recursos materiais, compatíveis com a natureza da carga, que serão disponibilizados para o exercício das funções relativas ao controle aduaneiro no despacho de exportação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e, sendo necessário, de outros órgãos da administração pública federal atuantes na condição de anuentes, a serem avaliados pela unidade local quanto à adequação;
- II - balança rodoviária, integrada aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes das pesagens;
- III - sistemas informatizados de controle da entrada, permanência, movimentação e saída de cargas sob controle aduaneiro;
- IV - cercamento da área do recinto com muros ou alambrado em tela de aço, portões e portarias com segurança;
- V - sistema de iluminação noturna; e
- VI - sistema de monitoramento por câmeras de vídeo com equipamento de gravação, abrangendo todas as dependências e os pontos de entrada e saída de cargas.

Parágrafo único. Mediante solicitação devidamente justificada pelo interessado, consideradas as características específicas do local, o titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar qualquer dos requisitos numerados neste artigo, se for o caso.

Art. 4º A unidade de despacho jurisdicionante deverá verificar a regularidade fiscal do interessado perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) e a regularidade quanto ao recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e encaminhar o processo à Superintendência, instruído com parecer aprovado pelo titular da unidade manifestando-se conclusivamente sobre o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º, bem como sobre a existência de demanda que justifique a habilitação do Redex em caráter permanente.

Art. 5º Na hipótese de deferimento do pedido, a autorização será concedida mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

Parágrafo único. A autorização para instalação de Redex permanente será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a critério da administração.

Art. 6º Não será autorizada a instalação de Redex permanente:

- I - de empresa cujos sócios ou administradores tenham sido condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou crime falimentar; e
- II - de empresa cujos sócios ou administradores tenham sofrido a pena prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º As normas acerca dos requisitos técnicos e operacionais e os procedimentos administrativos previstos para o alfandegamento de recintos aplicam-se, no que couber, ao Redex permanente.

Art. 8º Não será autorizado no Redex permanente o despacho de mercadorias cuja declaração aduaneira seja apresentada após o embarque da mercadoria para o exterior.

Art. 9º É vedado o armazenamento de mercadorias desembaraçadas para exportação em Redex permanente.

Art. 10. Os titulares das unidades de despacho jurisdicionantes poderão expedir normas operacionais complementares a esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 60, de 10 de dezembro de 2013, nº 38, de 10 de novembro de 2014, e nº 24, de 13 de setembro de 2016, que instituem códigos de receita.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, declara:

Art. 1º O item 16 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 60, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo Único

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
16	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI

Art. 2º O item 16 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo Único

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
16	2369	Cide - Sebrae/Apex/ABDI - Lançamento de Ofício

Art. 3º Os itens 25 e 90 do Anexo I do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
Anexo I

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
25	2592	Cide - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Judicial
90	2842	Cide - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Administrativo

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 2, de 9 de janeiro de 2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Fica autorizada a solicitação com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento, do serviço de entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF.

Parágrafo Único. O acesso mediante Login Único Gov.br, quando disponibilizado, será permitido para os usuários com "Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários" ou superiores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 107.672, de 15 de junho de 2020, publicada no DOU de 16 de junho de 2020, seção 1, página 16,
Onde se lê: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."
Leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Sancionadores:

Processos incluídos na pauta da Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) marcada para realizar-se em 22 de junho de 2020, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimadas, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do COAF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCEs), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do edifício compartilhado pelo COAF com a Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000074/2017-10
Garson Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 01.668.692/0001-03;
Samuel Garson, CPF 791.050.097-15; e
Maurício Tadashi Cortes Ouchi, CPF 045.028.586-33.
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque (ABIN)
Procurador: José Luis Dias da Silva - OAB/SP 119.848

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000077/2017-45
P B M e Silva - Me, CNPJ 17.280.445/0001-75.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio (MRE)
Procurador: não constituído nos autos.

3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000086/2017-36
Arany Adornos Ltda., CNPJ 39.412.234/0001-81; e
Antonio Bernardo Herrmann, CPF 196.668.707-97.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho (CVM)
Procuradora: Tatiana de Mello Biar - OAB/RJ 115.512

4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000090/2017-02
Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S. A., CNPJ 84.453.844/0001-88; e
Nelson Kaufman, CPF 000.882.608-01.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio (MRE)
Procurador: Flávio Eduardo Cappi - OAB/SP 242.586

5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100547/2018-51
Moriá Participações, Comércio, Serviços e Logística Ltda, CNPJ 11.377.403/0001-70; e
Dorivan Delmond de Gouvêia, CPF 463.728.571-20.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi (Previc)
Procurador: Haroldo Ribeiro de Faria Júnior - OAB/SC 24.628

Brasília-DF, 16 de junho de 2020.
RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.913, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/06/2020, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Física
MANOEL ESTEVAM DE FARIAS FILHO
CPF: 699.398.611-68

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.916, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 16/06/2020, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MAPAH Auditores Independentes II S/S
CNPJ: 29.952.938/0001-93

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 189ª Reunião Ordinária, realizada no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 114/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00622/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000045/2020-21, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 114/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23001.000045/2020-21.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 189ª Reunião, realizada no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

189ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2019.

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Nome do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	FILOSOFIA	32007019012D8	FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	DO	4	MG	Sudeste
2	FILOSOFIA	21001014015D8	FILOSOFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	DO	4	PI	Nordeste
3	FILOSOFIA	33144010020D2	FILOSOFIA	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	DO	4	SP	Sudeste



4	FILOSOFIA	25002015010M2	FILOSOFIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	ME	A	PE	Nordeste
5	FILOSOFIA	20001010056M2	FILOSOFIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ME	A	MA	Nordeste
6	NUTRIÇÃO	42003016035D0	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	DO	4	RS	Sul
7	NUTRIÇÃO	32011016046M2	NUTRIÇÃO E LONGEVIDADE	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	ME	A	MG	Sudeste
8	PSICOLOGIA	40001016067D1	PSICOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	DO	4	PR	Sul
9	QUÍMICA	40014010002D8	QUÍMICA APLICADA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	DO	4	PR	Sul
10	PSICOLOGIA	41005015013F9	PSICOLOGIA DA SAÚDE, PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO E PRÁTICAS PSICOSSOCIAIS	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	MP	A	SC	Sul

Legenda:
A -Aprovado
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
Nota: curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme o previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182/2018.

PORTARIA Nº 539, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 191ª Reunião, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 110/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00635/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000046/2020-76, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 110/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23001.000046/2020-76.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 191ª Reunião, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

Propostas de Cursos Novos 191ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES 11 a 13 de dezembro de 2019

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Nome do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nível	Nota CTC	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42002010167M0	Ciências Contábeis	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	ME	A	RS	Sul
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33001014076M0	Administração	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	ME	A	SP	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	15001016169M7	Administração	UFPA	Universidade Federal do Pará	ME	A	PA	Norte
4	Arquitetura, Urbanismo e Design	30001013030D2	Arquitetura e Urbanismo	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	DO	4	ES	Sudeste
5	Arquitetura, Urbanismo e Design	33072019003D2	Arquitetura e Urbanismo	USJT	Universidade São Judas Tadeu	DO	4	SP	Sudeste
6	Biodiversidade	21001014084M9	Biodiversidade e Conservação	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	ME	A	PI	Nordeste
7	Biodiversidade	50001019176M2	Biologia Vegetal	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	ME	A	MT	Centro-Oeste
8	Biodiversidade	31021018014D3	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	DO	4	RJ	Sudeste
9	Biodiversidade	32008015008D7	Biologia de Vertebrados	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	DO	4	MG	Sudeste
10	Biodiversidade	40001016004D0	Botânica	UFPR	Universidade Federal do Paraná	DO	4	PR	Sul
11	Biotecnologia	21001014025D3	Biotecnologia	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	DO	4	PI	Nordeste
12	Ciência da Computação	40006018182M6	Ciência da Computação	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	ME	A	PR	Sul
13	Ciência da Computação	40004015019D6	Ciência da Computação	UEM	Universidade Estadual de Maringá	DO	4	PR	Sul
14	Ciência Política e Relações Internacionais	28001010177M0	Ciência Política	UFBA	Universidade Federal da Bahia	ME	A	BA	Nordeste
15	Ciência Política e Relações Internacionais	28001010094D8	Relações Internacionais	UFBA	Universidade Federal da Bahia	DO	4	BA	Nordeste
16	Ciências Biológicas I	40001016175D9	Bioinformática*	UFPR	Universidade Federal do Paraná	DO	A	PR	Sul
				UTFPR-CP	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Cornélio Procopio)				
17	Educação Física	28006011172M6	Educação Física*	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	ME	A	BA	Nordeste
				UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz			BA	
18	ENGENHARIAS II	15001016168M0	Ciência e Engenharia de Materiais	UFPA	Universidade Federal do Pará	ME	A	PA	Norte
19	Engenharias IV	42046017018M4	Engenharia Elétrica	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	ME	A	RS	Sul
20	História	22003010075M5	História, Culturas e Espacialidades	UECE	Universidade Estadual do Ceará	ME	A	CE	Nordeste
21	História	10001018045M2	História da Amazônia	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	ME	A	RO	Norte
22	Medicina I	42014018171M9	Ciências Médicas	UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação E Desenvolvimento Social - Fuvates	ME	A	RS	Sul
23	Medicina I	23027002001M8	Oncologia	FRT	Faculdade Rodolfo Teófilo	ME	A	CE	Nordeste
24	Medicina I	32010010048M2	Ciências da Saúde	UFVJM	Universidade Federal Dos Vales do Jequitinhonha E Mucuri	ME	A	MG	Sudeste
		32010010048D3				DO	A		
25	Medicina Veterinária	41001052001M4	Medicina Veterinária Convencional e Integrativa	UFSC-CURITIBANOS	Universidade Federal de Santa Catarina - Curitibanos	ME	A	SC	Sul
26	Psicologia	42041015012M4	Psicologia	FEEVALE	Universidade Feevale	ME	A	RS	Sul
27	Química	20001010054D0	Química*	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	DO	A	MA	Nordeste
		20001010054D0		IFMA - MC	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - Monte Castelo				
28	Saúde Coletiva	13009001042D8	Saúde Pública na Amazônia*	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	DO	A	AM	Norte
				UFAM	Universidade Federal do Amazonas				
				FIOCRUZ-CPqLMD	Fiocruz (Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane)				
29	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	32045018002F9	Administração	IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia de Minas Gerais	MP	A	MG	Sudeste
30	Biotecnologia	22003010028R3	Biotecnologia em Saúde Humana e Animal*	UECE	Universidade Estadual do Ceará	DP	4	CE	Nordeste
		22003010028R3		CESMAC	Centro Universitário Cesmac			AL	Nordeste
		22003010028R3		UESPI	Fundação Universidade Estadual do Piauí - Fuespi			PI	Nordeste
31	Ciência da Computação	33083010005F5	Computação Aplicada	IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	MP	A	SP	Sudeste
32	Ciência Política e Relações Internacionais	31096018001R9	Ciências Aeroespaciais	UNIFA	Universidade da Força Aérea	DP	4	RJ	Sudeste
33	História	20002017008R0	História	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	DP	4	MA	Nordeste

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
A - Aprovado
NA - Não Aprovado
* Forma Associativa
Nota: Curso Vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018.



PORTARIA Nº 540, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 190ª Reunião, realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 111/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00639/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001000047/2020-11, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 111/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001000047/2020-11.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 190ª Reunião, realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

Propostas de cursos novos 190ª Reunião do CTC-ES 20 a 22 de novembro de 2019

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Nome do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Artes	31003010038D2	Estudos Contemporâneos das Artes	UFF	Universidade Federal Fluminense	DO	4	RJ	Sudeste
2	Artes	33009015086D7	História da Arte	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	DO	4	SP	Sudeste
3	Artes	31001017157D5	Artes da Cena	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	DO	4	RJ	Sudeste
4	Ciências Ambientais	20001010055M6	Desenvolvimento e Meio Ambiente	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	ME	A	MA	Nordeste
5	Comunicação e Informação	50001019175M6	Comunicação	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	ME	A	MT	Centro-Oeste
6	Educação	52012018173M7	Educação	UEG	Universidade Estadual de Goiás	ME	A	GO	Centro-Oeste
7	Educação	12008010073M0	Educação	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	ME	A	AM	Norte
8	Educação	40014010009D2	Educação	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	DO	4	PR	Sul
9	Educação	32012012008D0	Educação	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	DO	4	MG	Sudeste
10	Educação	41008014002D4	Educação	UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina	DO	4	SC	Sul
11	Educação	33054010002D5	Educação	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	DO	4	SP	Sudeste
12	Educação Física	52006018004M4	Movimento Humano e Reabilitação	UNIEVANGÉLICA	Centro Universitário de Anápolis	ME	A	GO	Centro-Oeste
		52006018004D5				DO	A		
13	Educação Física	12001015175M9	Ciências do Movimento Humano	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	ME	A	AM	Norte
14	Educação Física	28001010176M3	Ciências da Reabilitação	UFBA	Universidade Federal da Bahia	ME	A	BA	Nordeste
15	Educação Física	40031012072M0	Ciências do Movimento Humano	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	ME	A	PR	Sul
16	Educação Física	25004018074M3	Reabilitação e Desempenho Funcional	UPE	Universidade de Pernambuco	ME	A	PE	Nordeste
		25004018074D4				DO	A		
17	Educação Física	41001010165M9	Fonoaudiologia	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	ME	A	SC	Sul
18	Enfermagem	32011016006D1	Enfermagem	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	DO	4	MG	Sudeste
19	Engenharias III	52001016113M6	Engenharia Mecânica	UFG	Universidade Federal de Goiás	ME	A	GO	Centro-Oeste
20	Engenharias III	24001015084M7	Engenharia de Produção e Sistemas	UFPB-JP	Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa)	ME	A	PB	Nordeste
21	Ensino	40001016174M1	Educação em Ciências, Educação Matemática e Tecnologias Educativas	UFPR	Universidade Federal do Paraná	ME	A	PR	Sul
22	Ensino	53001010106M6	Educação em Ciências	UNB	Universidade de Brasília	ME	4	DF	Centro-Oeste
23	Ensino	26001012174M1	Ensino e Formação de Professores	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	ME	A	AL	Nordeste
24	Ensino	51005018175M4	Ensino de Ciências e Matemática	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	ME	A	MS	Centro-Oeste
25	Ensino	32012012172M4	Educação em Ciências e Matemática	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	ME	A	MG	Sudeste
26	Ensino	28049012005M9	Ensino	UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	ME	A	BA	Nordeste
27	Ensino	28006011010D7	Educação Científica e Formação de Professores	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	DO	4	BA	Nordeste
28	Geociências	31001017139D7	Meteorologia	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	DO	4	RJ	Sudeste
29	Matemática / Probabilidade E Estatística	33002029056M0	Matemática	USP/RP	Universidade de São Paulo (Ribeirão Preto)	ME	A	SP	Sudeste
30	Medicina II	41020014015M0	Ciências Biomédicas	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	ME	A	SC	Sul
31	Medicina II	22001018019D6	Patologia	UFC	Universidade Federal do Ceará	DO	4	CE	Nordeste
32	Medicina III	23001011183M2	Saúde da Mulher	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	ME	A	RN	Nordeste
33	Medicina III	33119015003M2	Ciências Médicas	SLMANDIC	Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic	ME	A	SP	Sudeste
34	Odontologia	30001013109M7	Ciências Odontológicas	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ME	A	ES	Sudeste
35	Odontologia	33057010002D8	Odontologia	UNIB	Universidade Ibirapuera	DO	4	SP	Sudeste
36	Planejamento Urbano e Regional / Demografia	41009010001D4	Desenvolvimento Regional	UNC	Universidade do Contestado	DO	4	SC	Sul
37	Saúde Coletiva	12008010074M6	Saúde Coletiva	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	ME	A	AM	Norte
38	Sociologia	33009015073D2	Ciências Sociais	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	DO	4	SP	Sudeste
39	Artes	33313008001F3	Dança	FAV	Faculdade Angel Vianna	MP	A	RJ	Sudeste
40	Ciências Ambientais	31063012001R4	Desenvolvimento Local	UNISUAM	Centro Universitário Augusto Motta	DP	4	RJ	Sudeste
41	Educação	22001018177F2	Tecnologia Educacional	UFC	Universidade Federal do Ceará	MP	A	CE	Nordeste
42	Educação	25001019175F8	Educação Básica	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	MP	A	PE	Nordeste
43	Educação	23001011182F9	Educação Especial	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	MP	A	RN	Nordeste
44	Educação	40051013001R5	Educação e Novas Tecnologias	UNINTER	Centro Universitário Internacional	DP	4	PR	Sul
45	Ensino	31048013001F9	Ensino na Temática da Deficiência Visual	IBC	Instituto Benjamin Constant	MP	A	RJ	Sudeste
46	Ensino	15006018012F5	Educação e Ensino de Ciências na Amazônia	UEPA	Universidade do Estado do Pará	MP	A	PA	Norte
47	Ensino	42009014012R4	Ensino de Ciências e Matemática	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	DP	4	RS	Sul
48	Medicina Veterinária	33034010009F1	Saúde Animal, Produção e Ambiente	UNIMAR	Universidade de Marília	MP	A	SP	Sudeste
49	Saúde Coletiva	31061010002F8	Saúde Coletiva e Controle do Câncer	INCA	Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva	MP	A	RJ	Sudeste
50	Saúde Coletiva	31010016027R5	Saúde da Família*	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	DP	4	MA	Nordeste
				UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte			RN	Nordeste
				UFC	Universidade Federal do Ceará			CE	Nordeste
				URCA	Universidade Regional do Cariri			CE	Nordeste
				UVA-CE	Universidade Estadual Vale do Acaraú			CE	Nordeste
				FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz			RJ	Sudeste

				FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí			PI	Nordeste
				UFPB-JP	Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa)			PB	Nordeste
				UECE	Universidade Estadual do Ceará			CE	Nordeste

Legenda:
A - Aprovado
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
* - Forma Associativa
Nota - Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182/2018.

PORTARIA Nº 541, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Poço Redondo, relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Poço Redondo	IF Campus - 70/45

ANEXO II

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
SE	IFS	Campus Aracaju	Pré-expansão	IF Campus - 350/200
		Campus Estância	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
		Campus Itabaiana	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
		Campus Lagarto	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
		Campus Nossa Senhora da Glória	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
		Campus Nossa Senhora do Socorro	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
		Campus Poço Redondo	Expansão 2019/2020	IF Campus - 70/45
		Campus Propriá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
		Campus São Cristóvão	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
		Campus Tobias Barreto	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
		Reitoria do Instituto Federal de Sergipe	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

PORTARIA Nº 543, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior - CS, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na Avaliação Quadrienal do ano de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 112/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00637/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000035/2020-96, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 112/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000035/2020-96.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo I a esta Portaria, submetidos ao Conselho Superior - CS, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na Avaliação Quadrienal do ano de 2017.

Art. 3º Descredenciar do Sistema Nacional de Pós-Graduação os cursos de Mestrado e Doutorado, a partir dos resultados da Avaliação Quadrienal 2017, relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

Seq.	Área de Avaliação	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	
1	MEDICINA I	33026017001P5	Ciências da Saúde	ME	4	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	Sudeste	
				DO						
2	ENSINO	33103011003P2	PRÁTICAS DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL	MP	3	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	Sudeste	
3	EDUCAÇÃO	32006012003P1	EDUCAÇÃO	ME	5	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Sudeste	
				DO						
4	EDUCAÇÃO	33052018003P8	EDUCAÇÃO	ME	5	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
5	EDUCAÇÃO	31005012001P0	EDUCAÇÃO	ME	6	PUC/RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	
				DO						
6	EDUCAÇÃO	27002012003P1	EDUCAÇÃO	ME	5	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Nordeste	
				DO						
7	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33113017001P1	CONTROLADORIA E FINANÇAS	MP	3	FIPECAFI	FACULDADE FIPECAFI	SP	Sudeste	
8	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	40003019019P9	Gestão de Cooperativas	MP	4	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Sul	
9	ECONOMIA	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	5	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Sudeste	
				DO						
10	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Nordeste	
				DO						
11	INTERDISCIPLINAR	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	ME	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	
				DO						
12	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	42016010001P9	TEOLOGIA	ME	5	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Sul	
				DO						
13	INTERDISCIPLINAR	33076014006P6	CIÊNCIAS HUMANAS	ME	3	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Sudeste	
14	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul	
				DO						



15	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (UNESP - UNICAMP - PUC-SP) *	ME	4	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Sudeste	
				DO		UNESP/MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)			
						UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS			
						PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO			
16	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	5	PUC/RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	
				DO						
17	EDUCAÇÃO	21001014001P6	EDUCAÇÃO	ME	5	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste	
				DO						
18	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33106010004P8	GESTÃO EM ALIMENTOS E BEBIDAS (A&B)	MP	3	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Sudeste	
19	EDUCAÇÃO	12001015001P0	EDUCAÇÃO	ME	3	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Norte	
				DO						
20	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	42001013049P8	ARQUITETURA	ME	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul	
				DO						
21	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	33002010212P7	Meios e Processos Audiovisuais	ME	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
				DO						
22	ECONOMIA	42002010053P5	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	ME	4	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Sul	
23	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ SÃO CARLOS	SP	Sudeste	
				DO						

24	SERVIÇO SOCIAL	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	ME	5	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	
				DO						
25	INTERDISCIPLINAR	53001010089P4	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	ME	3	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste	
				DO						
26	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste	
				DO						
27	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33002010240P0	Empreendedorismo	MP	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
28	ECONOMIA	23001011039P9	ECONOMIA	ME	4	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste	
29	ECONOMIA	32005016016P0	ECONOMIA	ME	5	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Sudeste	
				DO						
30	ECONOMIA	33001014035P1	ECONOMIA	ME	4	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Sudeste	
31	INTERDISCIPLINAR	33002010149P3	ENERGIA	ME	6	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
				DO						
32	ENGENHARIAS III	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	UFPB/J.P	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste	
				DO						
33	ENGENHARIAS III	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	ME	3	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste	
				DO						
34	ENGENHARIAS III	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste	
				DO						
35	ENSINO	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	ME	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Sul	
				DO						
36	ENSINO	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	ME	5	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Sudeste	
				DO						
37	ENSINO	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFSM - FURG) *	ME	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul	
						UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA			
				DO		FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE			
						UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA			
38	ENSINO	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	ME	6	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul	
				DO						
39	ENGENHARIAS I	25004018012P8	ENGENHARIA CIVIL	ME	3	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste	
40	ENGENHARIAS III	33082014002P7	Engenharia de Produção	MP	3	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	SP	Sudeste	
41	ENGENHARIAS III	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Sudeste	
				DO						
42	ASTRONOMIA/FÍSICA	28001010002P5	FÍSICA	ME	3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Nordeste	
				DO						
43	INTERDISCIPLINAR	15021017001P2	GESTÃO E SAÚDE NA AMAZÔNIA	MP	3	FSCMPA	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	PA	Norte	
44	MEDICINA I	25005014003P5	CUIDADOS INTENSIVOS	MP	3	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Nordeste	
45	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	5	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
				DO						
46	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Nordeste	
				DO						
47	MEDICINA VETERINÁRIA	28007018007P1	CIÊNCIA ANIMAL	ME	5	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Nordeste	
				DO						
48	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	ME	5	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Sudeste	
				DO						
49	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	5	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Norte	
				DO						



50	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	32012012005P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	3	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Sudeste	na quadrienal a nota foi 2
				DO						
51	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	25003011027P9	Ciência Animal e Pastagens	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste	
52	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	31002013032P3	Engenharia Agrícola e Ambiental	ME	4	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	
53	BIODIVERSIDADE	33087016002P9	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos	ME	3	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Sudeste	
54	INTERDISCIPLINAR	33072019004P8	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	ME	4	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Sudeste	
55	INTERDISCIPLINAR	27002012002P5	SAÚDE E AMBIENTE	ME	5	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Nordeste	
				DO						
56	ENGENHARIAS III	12001015009P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte	
57	DIREITO	15013014001P3	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte	
58	MEDICINA I	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	ME	3	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Nordeste	
				DO						
59	DIREITO	31011012015P7	Direito da Regulação	ME	4	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas (RJ)	RJ	Sudeste	
60	MEDICINA I	33038015007P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	IAMSPE	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	SP	Sudeste	
				DO						
61	BIODIVERSIDADE	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4	INPA	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	AM	Norte	
				DO						
62	BIODIVERSIDADE	31057012001P1	BOTÂNICA	ME	4	JBRJ	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
				DO						
63	DIREITO	32008015005P7	DIREITO	ME	6	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste	
				DO						
64	DIREITO	33005010019P5	DIREITO	ME	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste	
				DO						
65	DIREITO	53003012008P3	DIREITO	ME	5	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste	
66	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte	
				DO						
67	DIREITO	28001010015P0	DIREITO	ME	5	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	
				DO						
68	DIREITO	22001018011P4	DIREITO	ME	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste	
				DO						
69	BIODIVERSIDADE	32005016012P4	ECOLOGIA	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste	
				DO						
70	EDUCAÇÃO	32001010001P7	EDUCAÇÃO	ME	7	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste	
				DO						
71	ECONOMIA	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	5	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul	
			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DO						

72	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	42001013036P3	ZOOTECNIA	ME	6	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul	
				DO						
73	DIREITO	42001013042P3	DIREITO	ME	5	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul	
				DO						
74	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	6	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul	
			ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO						
75	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
			ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	DO						
76	LINGUÍSTICA E LITERATURA	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
			LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	DO						
77	INTERDISCIPLINAR	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	ME	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
				DO						
78	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	31001017103P1	URBANISMO	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
			URBANISMO	DO						
79	SOCIOLOGIA	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	
			CIÊNCIAS SOCIAIS	DO						
80	EDUCAÇÃO	33001014043P4	Educação	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste	
81	DIREITO	42002010057P0	Direito	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul	
82	EDUCAÇÃO	28005015011P6	Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação	MP	4	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste	
83	ODONTOLOGIA	33082014003P3	Ciências Odontológicas	MP	3	UNIARA	Universidade de Araraquara	SP	Sudeste	
84	ODONTOLOGIA	33057010002P7	ODONTOLOGIA	ME	3**	UNIB	Universidade Ibirapuera	SP	Sudeste	
85	LINGUÍSTICA E LITERATURA	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
			LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	DO						
86	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	ME	3	UNIFACS	Universidade Salvador	BA	Nordeste	
			DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	DO						
87	DIREITO	42021014005P4	Direito	ME	4	UNILASALLE	Universidade La Salle	RS	Sul	
88	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	12006017003P5	AQUICULTURA	ME	3	INPA	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	AM	Norte	
				DO		UNINILTON	UNIVERSIDADE NILTON LINS			
89	EDUCAÇÃO	31021018007P6	EDUCAÇÃO	ME	5	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	



			EDUCAÇÃO	DO						
90	MEDICINA VETERINÁRIA	33076014005P0	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	3**	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste	
91	MEDICINA II	33076014004P3	Ciências da Saúde	ME	3	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste	
92	MEDICINA II	41008014004P6	Ciências da Saúde	ME	5	UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	Sul	
				DO						
93	DIREITO	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	ME	6	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul	
			CIÊNCIA JURÍDICA	DO						
94	ODONTOLOGIA	33117012001P7	ODONTOLOGIA	ME	6	UNIVERITAS UNG	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SP	Sudeste	
				DO						
95	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
			ARQUITETURA E URBANISMO	DO						

96	HISTÓRIA	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
			HISTÓRIA ECONÔMICA	DO						
97	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	ME	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
			CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	DO						
98	GEOGRAFIA	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	ME	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
			GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	DO						
99	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	33002010005P1	MATEMÁTICA	ME	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
				DO						
100	DIREITO	42051010001P4	DIREITO	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul	
101	DIREITO	33002029051P9	Direito	ME	3	USP/RP	Universidade de São Paulo (Ribeirão Preto)	SP	Sudeste	
102	EDUCAÇÃO	15006018001P0	EDUCAÇÃO	ME	4	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte	
	EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO	DO						
103	DIREITO	33002010119P7	DIREITO	ME	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
			DIREITO	DO						
104	DIREITO	40029018001P4	DIREITO	ME	4	UNICURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	Sul	
				DO						
105	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	53045009001P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL *	MP	3	ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior	DF	Centro-Oeste	
						UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste	
						FUFSE	Fundação Universidade Federal de Segipe	SE	Nordeste	
						UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte	
						UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul	
						UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	
						UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste	
						FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul	
						UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste	
						UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Sul	
						UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Nordeste	
						UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste	
						UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Nordeste	
						UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Centro-Oeste	
						UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Sudeste	
						UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Norte	
						UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Nordeste	
						UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste	
						UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Sudeste	
						FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste	
						UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Nordeste	
						UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste	
106	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	32065019001P3	ADMINISTRAÇÃO	MP	3	FPL	Faculdade Pedro Leopoldo	MG	Sudeste	
107	DIREITO	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	ME	4	ITE	Centro Universitário de Bauru	SP	Sudeste	
		33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	DO						
108	SOCIOLOGIA	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste	

			CIÊNCIAS SOCIAIS	DO						
109	INTERDISCIPLINAR	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	
				DO						
110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	24001031021P6	Ciência do Solo	ME	3	UFPB/Areia	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Nordeste	
						UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)			
111	EDUCAÇÃO	40020010002P3	EDUCAÇÃO	ME	5	UTP	Universidade Tuiuti do Paraná	PR	Sul	
		40020010002P3	EDUCAÇÃO	DO						
112	Sociologia	31004016060P0	SOCIOLOGIA	ME	6	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
		31004016060P0	SOCIOLOGIA	DO						
113	Linguística e Literatura	33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
		33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	DO						

114	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	SUDESTE	
115	MEDICINA II	33009015030P0	INFECTOLOGIA	ME	5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	SUDESTE	
				DO						
116	MEDICINA I	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	ME	5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	SUDESTE	
				DO						
117	ENSINO	28007018018P3	Educação em Ciências	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	NORDESTE	
118	ENGENHARIAS I	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ME	6	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE	
				DO						
119	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	CENTRO-OESTE	
		53001010042P8		DO						
120	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	20002017007P8	Cartografia Social e Política da Amazônia	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	NORDESTE	
121	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	21001014007P4	Agronomia - Agricultura Tropical	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	NORDESTE	
				DO						
122	ASTRONOMIA/FÍSICA	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ME	4	INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	SP	SUDESTE	
				DO						
123	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	30014018001P2	Ciências das Religiões	MP	3	FUV	Faculdade Unida de Vitória	ES	SUDESTE	
124	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ME	5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE	
				DO						
ANEXO II										
Seq.	Área de Avaliação	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	
1	INTERDISCIPLINAR	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	MP	2	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste	
2	INTERDISCIPLINAR	30015014001P9	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	2	FVC	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	Sudeste	
3	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21001014014P0	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	2	FUFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste	
4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33009015081P4	Gestão de Políticas e Organizações Públicas	MP	1	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	31002013030P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	2	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	
6	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	40015017024P7	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	2	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Sul	
7	ENGENHARIAS III	41011015001P4	MECATRÔNICA	MP	2	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	Sul	
8	ENGENHARIAS IV	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	MP	2	IPT	INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
9	ENGENHARIAS III	25004018017P0	Tecnologia da Energia	MP	2	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste	
10	ENGENHARIAS III	33084017001P3	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	MP	2	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste	
11	ENGENHARIAS III	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	2	UFPB/JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste	
12	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	42004012020P9	Gerenciamento Costeiro	ME	2	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Sul	

13	ENFERMAGEM	33028010004P0	ENFERMAGEM NO PROCESSO DE CUIDAR EM SAÚDE	MP	2	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Sudeste	
14	BIODIVERSIDADE	15010015001P4	Recursos aquáticos continentais amazônicos	ME	1	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Norte	
15	INTERDISCIPLINAR	52005011001P9	Tecnologia de Processos Sustentáveis	MP	2	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste	
16	SERVIÇO SOCIAL	25003011037P4	CONSUMO, COTIDIANO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ME	2	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste	
17	ENSINO	23009004002P3	ENSINO EM SAÚDE	MP	1	UNICHRISTUS	Centro Universitário Christus	CE	Nordeste	
18	INTERDISCIPLINAR	33153019001P9	Educação, Ambiente e Sociedade	ME	2	UNIFAE	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino	SP	Sudeste	
19	LINGUÍSTICA E LITERATURA	32021011002P7	LETRAS	ME	2	UNINCOR	Universidade Vale do Rio Verde	MG	Sudeste	
20	INTERDISCIPLINAR	28024010001P1	BIOENERGIA	MP	1	FTC-SSA	Faculda de Tecnologia e Ciências de Salvador	BA	Nordeste	
21	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	24001031021P6	Ciência do Solo	DO	2	UFPB/Areia	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Nordeste	
						UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)			
22	ENGENHARIAS IV	42046017001P4	Engenharia Elétrica	ME	2	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul	
23	INTERDISCIPLINAR	32018010010P2	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	2	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	SUDESTE	
24	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTABÉIS E TURISMO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	DO	2	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	SUDESTE	
25	BIODIVERSIDADE	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	ME	2	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE	
	* Programa em Forma Associativa									
	** O programa atualmente é nota 4, devido à aprovação de curso de doutorado vinculado a mestrado existente, conforme art. 14 da Portaria Capes Nº 182.									

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e

III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 00732.001791/2016-04

Interessada: Instituto Irmã Teresa Valse Pantellini.

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00035/2020/RES/PSUULA/PGU/AGU, de 29 de maio de 2020, da Procuradoria Seccional da União em Uberlândia, e com a Nota nº 1230/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, de 5 de junho de 2020, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação, concedo a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas ao Instituto Irmã Teresa Valse Pantellini, CNPJ nº 25.762.972/0001-44, com sede em Uberlândia/MG, relativo aos autos do Processo nº



71000.102455/2009-53, com período de certificação assegurado de 01/01/2010 a 31/12/2012, tudo em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0010190-35.2016.4.01.3803, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, e enquanto vigor a determinação judicial.

Processo nº: 23000.010376/2012-70
Interessada: Associação Civil das Servas de Maria do Brasil.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00319/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de maio de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo, na íntegra, a decisão constante na Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, item 30 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2018, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas protocolado pela instituição.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 411/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que respondeu aos questionamentos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação sobre a validade de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu, ofertados por instituição de ensino superior do sistema federal de ensino fora da chamada área de competência acadêmica ou área de conhecimento, conforme consta do Processo nº 23000.005514/2010-37.
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 128/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 66, de 18 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade ITPAC Garanhuns, com sede na BR-423, s/n, Bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - ITPAC, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, conforme consta do Processo nº 23709.000062/2018-87.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 95/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES, expressa no Despacho nº 75, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Internacional de Ciências Empresariais, com sede na Rua Sergipe, nº 1.000, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000038/2019-29.

ABRAHAM WEINTRAUB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 889, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. 10, §3, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020, Seção 1 - fls 4, resolve:
Art. 1º Suspender, a partir de 20/03/2020, os prazos de validade dos concursos públicos de provas e títulos, abaixo discriminados, já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, previsto para o dia 31/12/2020.
Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º fica condicionada à vigência do estado de calamidade pública estabelecida pela União.

Concurso Público - Professor do Magistério Superior			Prorrogação da Validade do Concurso Público		Suspensão e Nova Validade	
Edital nº	Edital Homologação nº - Data Publicação DOU	Validade (1 ano)	Portaria de Prorrogação - Data DOU	Validade da Prorrogação	Temp o Suspensio	Validade Prevista
22/2019 - Vaga B	71-2019 - 07-06-2019	06/06/2020	-	-	79 dias	20/03/2021
22/2019 - Vaga D	72/2019 - 07/06/2019	06/06/2020	-	-	79 dias	20/03/2021
22/2019 - Vaga C	77/2019 - 14/06/2019	13/06/2020	-	-	86 dias	27/03/2021
32/2018	76/2018 - 19/06/2018	18/06/2019	1.107 - 23/05/2019	18/06/2020	91 dias	01/04/2021
60/2018	85/2018 - 05/07/2018	04/07/2019	1.296 - 07/06/2019	04/07/2020	107 dias	17/04/2021
107/2018	11/2019 - 13/02/2019	12/02/2020	285 - 13/02/2020	12/02/2021	287 dias	26/11/2021
108/2018 - Vaga A	19/2019 - 01/03/2019	29/02/2020	190 - 03/02/2020	28/02/2021	287 dias	12/12/2021
10/2019	54/2019 - 26/04/2019	25/04/2020	530 - 01/04/2020	25/04/2021	287 dias	06/02/2022
104/2018 - Reabertura	53/2019 - 26/04/2019	25/04/2020	535 - 01/04/2020	25/04/2021	287 dias	06/02/2022
29/2019 - Vaga B	69/2019 - 30/05/2019	29/05/2020	766 - 20/05/2020	29/05/2021	287 dias	12/03/2022
46/2019	75/2019 - 10/06/2019	09/06/2020	746 - 15/05/2020	09/06/2021	287 dias	23/03/2022
51/2019	85/2019 - 19/06/2019	18/06/2020	777 - 22/05/2020	18/06/2021	287 dias	01/04/2022
12/2019	106/2019 - 16/07/2019	15/07/2020	-	-	118 dias	28/04/2021
55/2019	105/2019 - 10/07/2019	09/07/2020	-	-	112 dias	22/04/2021
67/2019	144/2019 - 04/10/2019	03/10/2020	-	-	198 dias	17/07/2021
50/2019 -Reabertura	170/2019 - 05/12/2019	04/12/2020	-	-	260 dias	17/09/2021
82/2019	171/2019 - 04/12/2019	03/12/2020	-	-	259 dias	16/09/2021
64/2019 - Reabertura	188/2019 - 19/12/2019	18/12/2020	-	-	274 dias	01/10/2021
118/2019	193/2019 - 23/12/2019	22/12/2020	-	-	278 dias	05/10/2021
115/2019	11/2020 - 13/01/2020	12/01/2021	-	-	287 dias	26/10/2021
59/2019 - Reabertura	24/2020 - 13/02/2020	12/02/2021	-	-	287 dias	26/11/2021
119/2019	21/2020 - 31/01/2020	30/01/2021	-	-	287 dias	13/11/2021
122/2019	40/2020 - 03/04/2020	02/04/2021	-	-	273 dias	31/12/2021
156/2019	41/2020 - 14/04/2021	13/04/2021	-	-	262 dias	31/12/2021
153/2019	43/2020 - 04/05/2020	03/05/2021	-	-	242 dias	31/12/2021
04/2019	38/2019 - 29/03/2019	28/03/2020	-	-	9 dias	09/01/2021
Concurso Público - TAE - Técnico Administrativo da Educação			Prorrogação da Validade do Concurso Público		Suspensão e Nova Validade	
Edital nº	Edital Homologação nº - Data Publicação no DOU	Validade (1 ano):	Portaria de Prorrogação - Data DOU	Validade da Prorrogação	Tempo Suspensio	Validade prevista
34/2018	84/2018 - 05/07/2018	04/07/2019	1.224 - 06/06/2019	04/07/2020	107 dias	17/04/2021
96/2018	106/2018 - 06/12/2018	05/12/2019	2.387 - 08/11/2019	05/12/2020	261 dias	18/09/2021
33/2019	113/2019 - 26/07/2019	25/07/2020	-	-	128 dias	08/05/2021
68/2019	131/2019 - 02/09/2019	01/09/2020	-	-	166 dias	15/06/2021
151/2019	44/2020 - 08/05/2020	07/05/2021	-	-	238 dias	31/12/2021

SANDRO AMADEU CERVEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3.153, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos para os cargos de Técnico-Administrativos em Educação.

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no país, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, bem como as medidas de prevenção e de enfrentamento da pandemia para salvaguardar a saúde pública, estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e da Economia, e o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, resolve:

Art. 1º Suspender, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União o prazo de validade dos concursos públicos regidos pelos seguintes editais: Edital nº 358/2016, de 27/06/2016, publicado no DOU em 28/06/2016, seção 3, p. 71-75, prorrogado pelos editais nº 693 a 695, de 19/12/2018, publicado no DOU em 21/12/2018, seção 3, p. 110-111; Edital nº 683/2017, 21/12/2017, publicado no DOU em 22/12/2017, seção 3, p. 90-97, prorrogado pelos editais nº 272 e 273, de 29/05/2020, publicado no DOU em 01/06/2020, seção 3, p. 53; Edital nº 645/2018, de 03/12/2018, publicado no DOU em 04/12/2018, seção 3, p. 62-71; Edital nº 358/2019, de 23/05/2019, publicado no DOU em 24/05/2019, seção 3, p. 93-100. Art. 2º A suspensão de que trata o Art. 1º fica mantida até o término do período de calamidade pública. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 475, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 474/2020-GR, de 15/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2020, Seção 1, página 23, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados (Processos UFRPE nº 23082.015219/2019-64 e nº 23082.005755/2020-67): Onde se lê: [...] ALTERAR a Estrutura Organizacional da estrutura da Pró-reitoria de Administração da Universidade Federal Rural de Pernambuco - PROAD/UFRPE Leia-se: [...] ALTERAR a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Rural de Pernambuco - PROAD/UFRPE

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.200, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Vale S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.019707/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, denominado "Programa 240Mtpa", que tem por objeto a realização de melhoria e crescimento da capacidade integrada do Sistema Norte, trazendo assim, maior eficiência na movimentação de carga e, consequentemente, um ganho de capacidade de aproximadamente 10 Mtpa, totalizando ao final dos investimentos, uma capacidade de 240 Mtpa no Sistema Norte, nos Municípios de Canaã dos Carajás e de Parauapebas, no Estado do Pará, referente ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, de 30 de junho de 1997, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vale S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.019707/2020-10 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Programa 240Mtpa", que tem por objeto a realização de melhoria e crescimento da capacidade integrada do Sistema Norte, trazendo assim, maior eficiência na movimentação de carga e, consequentemente, um ganho de capacidade de aproximadamente 10 Mtpa, totalizando ao final dos investimentos, uma capacidade de 240 Mtpa no Sistema Norte, nos Municípios de Canaã dos Carajás e de Parauapebas, no Estado do Pará, referente ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, de 30 de junho de 1997, Incluindo as seguintes implantações: - Implantação do Pátio 1 - consistindo na construção de 1 pátio de cruzamento ferroviário, com extensão total de 4,01 km e entrelaço de 5,00 m, com início no km 11 e final no km 15 do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará (RFSP), interligação da Estrada de Ferro Carajás (EFC) com a Mina S11D.

	- Expansão da Pera Ferroviária - consistindo na construção de aproximadamente 9 km de linhas férreas na Pera do RFSP, sendo 6,5 km de duas linhas novas pelo pátio de recepção, 1,8 km do complemento da linha 3 pelo pátio de formação e 0,7 km do prolongamento do desvio de carga geral.
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 111.660.951,43
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 8.049.551,23

PORTARIA Nº 1.249, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela empresa Terminal XXXIX de Santos S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.017284/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela empresa Terminal XXXIX de Santos S.A., CNPJ nº 04.244.527/0001-12, denominado "Expansão Terminal XXXIX", que tem por objeto a ampliação de capacidade estática, troca de transportadores aberto para enclausurados e equipar o berço 37 com shiploader, visando proporcionar maiores capacidades de recepção, armazenamento e expedição de granéis de origem vegetal, na forma do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 1/1997-A, no município de Santos, Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Terminal XXXIX de Santos S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.017284/2020-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ANEXO	
Nome Empresarial	Terminal XXXIX de Santos S.A.
CNPJ	04.244.527/0001-12
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	O Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Expansão Terminal XXXIX", tem por objeto a ampliação de capacidade estática, troca de transportadores aberto para enclausurados e equipar o berço 37 com <i>shiploader</i> , visando proporcionar maiores capacidades de recepção, armazenamento e expedição de granéis de origem vegetal, na forma do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 1/1997-A, no município de Santos, Estado de São Paulo, contemplando as seguintes principais obras: - Fase 1 - Equipar o berço 37 com <i>shiploader</i> , transportadores, balança de luxo cap. 2500 t/hora, acessos rodoviário e edificações de apoio. - Fase 2 - Construção de 2 silos verticais de 30.000 t com recepção de 1.500 t/h, e expedição de 1.800 t/h existente. - Fase 3 - Construção de 3 silos verticais de 18.000 t com recepção/expedição de 2.500 t/h. - Fase 4 - Ampliação na recepção/expedição do armazém existente. - Fase 5 - Ampliação da expedição existente de 1.800 t/h para 2.500 t/h.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 292.739.789,25
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 27.078.430,51

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.280, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, do Ministro da Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Pernambuco para o exercício 2020 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XVII da Portaria nº 5.156, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2019, edição nº 247, Seção 1, página 123.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA



ANEXO		
Unidade da Federação: PERNAMBUCO Processo nº 50000.050712/2019-66		
1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2020 Relação de Empreendimentos A - Programa de manutenção da malha rodoviária do estado (5.575,20 km)		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
01	Conservação Terceirizada BR-232/PE Trecho: Recife - Caruaru	5.450.000,00
02	Conservação Terceirizada 1º Distrito Rodoviário: PE-001; PE-004; PE-005; PE 007; PE-008; PE-009; PE-014; PE-015; PE-016; PE-017; PE-018; PE-019; PE-020; PE-022; PE-024; PE-027; PE-028; PE-035; PE-038; PE-041; PE-044; PE-049; PE 051; PE-060; PE-061; PE-062; PE-072; PE-075; PE-076; BR-101; Acessos e Vicinais.	5.900.000,00
03	Conservação Terceirizada 2º Distrito Rodoviário: PE-004; PE-040; PE-041; PE-050; PE-052; PE-053; PE-054; PE-059; PE-062; PE-069; PE-074; PE-075; PE-082; PE-082; PE-084; PE-086; PE-088; PE-089; PE-090; PE-091; PE-095; PE-102; PE-106; PE-121; Acessos e Vicinais.	2.000.000,00
04	Conservação Terceirizada 3º Distrito Rodoviário: PE-090; PE-095; PE-097; PE-103; PE-109; PE-112; PE-120; PE-123; PE-130; PE-132; PE-145; PE-149; PE-160; PE-166; PE-180; PE-197; PE-217; PE-219; Acessos, Vicinais e Aeródromos.	3.000.000,00
05	Conservação Terceirizada 4º Distrito Rodoviário: PE-037; PE-039; PE-042; PE-045; PE-058; PE-063; PE-064; PE-071; PE-073; PE-076; PE-085; PE-096; PE-099; PE-103; PE-125; PE-126; VPE-179; Acessos e Vicinais.	2.800.000,00
06	Conservação Terceirizada 5º Distrito Rodoviário: PE-220; PE-263; PE-264; PE-265; PE-275; PE-280; PE-283; PE-285; PE-292; PE-304; PE-309; PE-320; PE-329; PE-336; PE-337; PE-340; PE-350; PE-360; PE-365; VPE-412; Acessos e Vicinais.	2.500.000,00
07	Conservação Terceirizada 6º Distrito Rodoviário: PE-422; PE-425; PE-430; PE-435; PE-450; PE-475; PE-483; PE-499; PE-507; PE-510; PE-520; PE-545; PE-555; PE-576; PE-585; PE-604; PE-615; Acessos e Vicinais.	2.500.000,00
08	Conservação Terceirizada 7º Distrito Rodoviário: PE-149; PE-159; PE-170; PE-177; PE-180; PE-182; PE-187; PE-193; PE-203; PE-214; PE-217; PE-218; PE-223; PE-233; PE-270; PE-300; Acessos e Vicinais.	2.900.000,00
09	Conservação Terceirizada 8º Distrito Rodoviário: PE-550; PE-555; PE-573; PE-574; PE-604; PE-624; PE-625; PE 626; PE-634; PE-635; PE-636; PE-638; PE-639; PE-647; PE-655; Acessos e Vicinais.	2.888.166,22
Total A		29.938.166,22

Cronograma Financeiro					
ITEM	Trimestre				TOTAL (R\$)
	1º	2º	3º	4º	
A	7.484.541,55	7.484.541,55	7.484.541,56	7.484.541,56	29.938.166,22
TOTAL	7.484.541,55	7.484.541,55	7.484.541,56	7.484.541,56	29.938.166,22

PORTARIA Nº 1.289, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, do Ministro da Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte para o exercício 2020 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XX da Portaria nº 5.156, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2019, edição nº 247, seção 1, página 123.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE Processo nº 50000.050725/2019-35	
1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2020 Relação de Empreendimentos 1 - Manutenção e melhoramento da malha rodoviária básica 1.1 Conservação de rodovias	
DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Mossoró)	1.350.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Caicó)	1.448.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Nova Cruz)	1.350.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Natal)	1.565.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Pau dos Ferros)	1.565.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Nova Cruz)	1.399.280,15
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Santana do Matos)	1.360.903,90
TOTAL 1	10.038.184,05

- 2 - Elaboração de projeto executivo
2.1 Elaboração de projeto executivo

DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
Implantação e Pavimentação da Rodovia RN-221, sub trecho Reduto-Morros	102.256,00
TOTAL 2	102.256,00

- 3 - Sistema integrado de logística e transportes

3.1 Modernização da infraestrutura aeroportuária

DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
Administração aeroportuária do aeroporto Governador Dix Sept Rosado	824.000,00
TOTAL 3	824.000,00

Cronograma Financeiro

ITEM	TRIMESTRE				TOTAL (R\$)
	1º	2º	3º	4º	
1	2.355.184,05	2.800.000,00	2.989.096,10	1.893.903,90	10.038.184,05
2	0,0	102.256,00	0,0	0,0	102.256,00
3	0,0	206.000,00	309.000,00	0,0	824.000,00
TOTAL	2.355.184,05	3.108.256,00	3.298.096,10	2.202.903,90	10.964.440,05

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.276, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.058694/2019-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica VALE LAUDOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.704.315/0001-31, situada no Município de São José dos Campos - SP, Rua Raimundo Barbosa Nogueira, nº 04, Palmeiras de São José, CEP: 12.237-828, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.283, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020740/2020-92, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GRUPO 3A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.851.891/0001-22, situada no Município de PARACAMBI - RJ, RUA DIMAS DE OLIVEIRA FELIZARDO, Nº 569 (GALPÃO) - CENTRO, CEP: 22.600-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.538, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.003761/2020-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2020-06-02- YABORÃ / 39 -1464 aplicável aos aviões Yaborã Indústria Aeronáutica S.A modelo ERJ 190, emitida em 12 de junho de 2020 e efetivada em 16 de junho de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1464.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.523, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços, passam a vigorar, respectivamente, nos termos do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



ANEXO				
ANEXO III À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018. Processos de Cadastramento de Aeródromo Público ¹				
Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado			
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Designação ou alteração das características de aeroporto internacional
1. Formulário Qualificação De Responsáveis ²	OK	OK	OK	OK
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público ^{2, 3}	OK		OK	OK
3. Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Público ²	OK	OK	se aplicável ⁴	
4. Requerimento para Desinterdição de Aeródromo Público (e anexos)			OK	
5. Parecer do COMAER	OK		se aplicável ⁵	
6. Cópia da ART de EXECUÇÃO e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA	OK		OK	
<i>Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento</i>				
7. Notificação de Término de Obra em Aeródromo Público ⁶	OK		OK	
			se aplicável ⁶	
8. Requerimento para designação de aeroporto				OK
9. Decisão administrativa que ateste a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo Internacional emitido - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; - pelo Departamento de Polícia Federal - DPF; - pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; - pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				OK
Dos Prazos				
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	120 Dias ⁶	60 Dias	120 Dias ⁶	60 Dias ⁷

¹ O processo de exclusão de aeródromo de uso público tem seu início junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC-MT), conforme orientações disponíveis na página do Ministério dos Transportes na internet.

² Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

³ Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

⁴ A alteração de operador de aeródromo deve ser formalizada mediante envio do Requerimento Apresentação de Instrumento de Delegação de Operador de Aeródromo Civil Público, mas nos casos de outras alterações sob os cuidados de um operador já identificado, esse documento não será exigido.

⁵ Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável, em processo de alteração quando a alteração pretendida estiver prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3.

⁶ A Notificação de Término de Obra possui uma previsão de data futura para que o interessado possa dar início ao processo de inscrição ou alteração previamente ao efetivo término da obra. Nesses casos, será necessária a confirmação da data de conclusão dos serviços, uma vez que a finalização do processo ficará condicionada à conclusão da obra.

⁷ Prazo definido no art. 5º da Resolução nº 181, de 2011, e será contado a partir da protocolização dos documentos exigidos.

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.391, DE 19 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016779/2020-82, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Boqueirão do Cedro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0017;

III - município (UF): Arraias (TO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 53' 25" S / 046º 41' 36" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 9 de outubro de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2671/SIA, de 6 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, Seção 1, Página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.397, DE 19 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016723/2020-28, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Roque;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0601;

III - município (UF): Sorriso (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 23' 22"S / 055º 14' 51"W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.405, DE 20 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017324/2020-84, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mizote;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0116;

III - município (UF): São Desidério (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 57' 27" S / 045º 59' 05" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1964/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, Página 16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.419, DE 22 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017159/2020-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nossa Senhora das Graças;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0520;

III - município (UF): Jateí (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 44' 27" S / 053º 48' 13" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.421, DE 22 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017267/2020-33, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Dal Molin;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0202;

III - município (UF): Santa Izabel do Oeste (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25º 47' 18" S / 053º 30' 02" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 1.444, DE 26 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017537/2020-14, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Grupo Rotta;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0244;
- III - município (UF): Novo Progresso (PA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 09' 05"S / 055° 48' 19"W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.445, DE 26 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017408/2020-18, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Panambi;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0307;
- III - município (UF): Buritis (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 49' 35"S / 046° 27' 56" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.456, DE 27 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017666/2020-02, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Busato II;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0129;
- III - município (UF): Serra do Ramalho (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 14' 19"S / 043° 44' 10" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1449/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, Páginas 17 e 18.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.476, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014046/2020-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Cardio Pulmonar;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0316;
- III - município (UF): Salvador (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 00' 22"S / 038° 30' 01" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.502, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008512/2020-11, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Aeródromo do Canarinho;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0418;
- III - município (UF): Sinop (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 54' 24"S / 055° 27' 22" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 867/SIA, de 8 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 04.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.539, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 34, incisos VII e VII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando os impactos decorrentes do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19;

Considerando o fechamento de fronteiras ou imposição de outras restrições gerais de acesso a cidadãos brasileiros;

Considerando as recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional; e Considerando o que consta no processo nº 00065.020202/2020-75, decide:

Art. 1º Reconhecer, em caráter excepcional e temporário, nos termos da seção 61.215.(c) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 61, procedimento alternativo de realização de treinamento ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave para fins de revalidação das habilitações de tipo cujos Centros de Treinamento validados estejam instalados apenas em localidades com restrição de acesso a brasileiros.

§ 1º A GCOI/SPO atualizará a listagem dos Centros de Treinamentos validados instalados em localidades com restrição de acesso a brasileiros e divulgará no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/lista-de-treinamento-de-tipo/treinamento-periodico-revalidacao>.

§ 2º Os treinamentos de solo e voo a serem realizados em aeronaves devem obedecer às cargas horárias e manobras descritas na Instrução Suplementar - IS 61-005.

§ 3º Os exames de proficiência relacionados aos processos de renovação de habilitações que compõem o escopo dessa Portaria devem ser realizados somente após a realização do treinamento em voo e solicitados à Coordenadoria de Escala da Superintendência de Padrões Operacionais, conforme instruções descritas no Portal da ANAC.

Art. 2º Ao encaminhar processo de revalidação de habilitação à Agência em atendimento conforme IS 00-008, o interessado deverá mencionar no "Requerimento Padrão" a adoção dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria para fins de atendimento dos requisitos associados.

Art. 3º A autorização de que trata o Art. 1º é aplicável às habilitações tipo com vencimento entre Junho/2020 e Dezembro/2020, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitando-se as informações estabelecidas por esta Portaria para fins de Treinamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 58, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.005268/2018-69. Fiscalizada: WL SERVIÇOS MARÍTIMO E TERRESTRE LTDA - ME, CNPJ nº 16.829.571/0001-73. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso, dada a sua tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 003227-1 (SEI nº 0507694) e mantendo a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA pela prática da infração prevista no art. 26, II, da Resolução Normativa 18 - ANTAQ, por deixar de atender na íntegra o contido no Ofício nº 213/2018/URERJ/SFC-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 042, de 3 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.015113/2019-65, delibera:

Art. 1º Deferir o pleito da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda, CNPJ nº 05.233.521/0001-02, de transformação em administrativa as linhas judiciais Umuarama/PR - Florianópolis/SC, prefixo nº 09.9022.00, e Cianorte/PR - Florianópolis/SC, prefixo nº 09.9021.00.

Parágrafo único. A transformação das linhas operacionais judiciais em administrativas de que trata o caput fica condicionada à apresentação, pela sociedade empresária, à ANTT do pedido de desistência da ação ordinária nº 5002370-65.2017.4.04.7001 e renúncia ao direito em que se funda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 287, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 044, de 10 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.404020/2019-10, delibera:

Art. 1º Conhecer dos recursos interpostos pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI, pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros - ANATRIP e pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, como pedidos de reconsideração, para, no mérito, julgá-los improcedentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SÚMULA Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizados judicialmente, ou autorizados pela ANTT por força de decisão judicial, serão considerados como administrativos quando tenham cumprido todos os requisitos técnico-operacionais exigidos na legislação vigente, desde que a decisão judicial tenha transitado em julgado ou que seja apresentado à ANTT comprovação de peticionamento no juízo de pedido de renúncia à pretensão formulada na ação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício



SÚMULA Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2020

As novas outorgas de autorização de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros deverão ser consideradas administrativas quando a ANTT realizar a análise de todos os requisitos técnico-operacionais exigidos pela norma vigente, ainda que tal análise decorra por força de decisão judicial.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 228, de 28/04/2020, publicada no DOU de 30/04/2020, Seção 1, pág. 82, onde se lê: no Art. 1º, I - De Porto Alegre/RS, Lajeado/RS, Passo Fundo/RS, Erechim/RS, Concórdia/SC, para Porto União/SC, Canoinhas/SC, Mafra/SC, Fazenda Rio Grande/PR e Curitiba/PR; e II - de Fazenda Rio Grande/PR e Curitiba/PR, para Porto União/SC, Canoinhas/SC e Mafra/SC" leia-se: " I - De Porto Alegre/RS, Lajeado/RS, Passo Fundo/RS e Erechim/RS Para Porto União/SC, Canoinhas/SC, Mafra/SC, Fazenda Rio Grande/PR e Curitiba/PR; e II - De: Fazenda Rio Grande/PR e Curitiba/PR, para: Concórdia/SC, Porto União/SC, Canoinhas/SC e Mafra/SC".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2020

Às dez horas do dia 08 de junho de dois mil e vinte, do ano corrente, foi realizada a 5ª (Quinta) Reunião Ordinária Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Lusmar Borges Rabelo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Fernando Kazuo Nagatomi, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 647 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	36
2	INDEFERIDOS	503
3	NÃO CONHECIDOS	108
3.1	por intempestividade	33
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	61
3.3	por inépcia da inicial	6
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	8
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		647

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS.:

08658.041214/2019-31	ABILIO XAVIER DOS SANTOS NETO	R335603238
08658.076973/2019-15	ADILSON RIBEIRO HALFELD	R371379837
08658.038742/2019-11	ADRIANA AGUIAR SARTI BONSEGNO	R333360591
08658.104243/2017-50	ADRIANO REQUE ROSSINI	T084034987
08658.104242/2017-13	ADRIANO REQUE ROSSINI	T085179507
08657.053106/2019-11	ALEXANDRE JORGE DA SILVA BORGES	R347033628
08656.074098/2017-95	ARMANDO TIMOTEO DE OLIVEIRA FILHO	R352119397
08658.011354/2018-02	BREDA TRANSPORTE E SERVICOS SA	R372128696
08658.051443/2019-64	CARLOS LOPES DOS SANTOS	R337957118
08658.066407/2019-03	DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES	R368670309
08660.034671/2019-21	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R379092913
08656.052277/2019-33	FABIANA MARQUES PIRES FRANCA	R368041352
08658.081907/2019-67	HELDER DA SILVA COSTA	R378940023
08656.036209/2018-46	IZABELA VENTURA GUIMARES DE SOUZA	R378008021
08659.042517/2019-61	JACIRA RIBEIRO DA SILVA	R370891368
08658.045984/2019-53	JAIR PEREIRA	R337832293
08658.024230/2019-60	JOSE ADELSON BITENCOURT OLIVEIRA	T166389927
08658.063591/2019-21	JOSE ESTEVAO DE FARIA	R354422235
08658.041947/2019-76	JUAN TORRES	R354089463
08666.061959/2016-75	LOURIVAL DA SILVA	R327419504
08658.002902/2018-03	LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO	R368908763
08658.045983/2019-17	MARCIO OZON ZOPPI	R368819078
08658.039383/2019-10	MARIA CECILIA ARAUJO OLIVEIRA	R337601836
08658.097015/2017-16	MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA	T119560787
08658.089162/2019-84	NOBUO MORI	R384753612
08658.060576/2019-21	PAULA DANIELA DA MOTTA YANASE	R346365667
08658.150605/2016-01	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T090363256
08658.036662/2019-13	PHILIPPE PERESTRELO GUSMAO	R369660943
08658.066238/2019-01	REJANE MONTES MARQUES	T106169548
08658.114424/2017-94	RICARDO AUGUSTO RODRIGUES SANCHES	T128652152
08658.076929/2018-24	RICARDO NUNES DE ALMEIDA	R384216153
08658.067599/2019-67	RITA MARILDA PEREIRA VIEIRA	R379672472
08658.068468/2019-05	SANDRA LAMANA CAMARGO	R377559307
08658.041275/2018-18	SYBELLE MARIA MICHALUAT	R379548232
08658.056703/2019-98	THIAGO TRAVELLINI	R373232055
08656.064794/2019-55	WELLINGTON ANDERSON BASILIO	R349866481

2 - INDEFERIDOS.:

08656.036576/2018-40	ABDALLA LUTFALLA FADLALLA NETO	R378213047
08658.083950/2019-67	ACQUA NOBILIS AMBIENTAL EIRELI	R381465594
08666.031448/2019-71	ADALBERTO LUIS SCHOPPING	R356339637
08657.041018/2019-77	ADALVANCY SANTOS COSTA	R376715073
08658.099846/2017-22	ADRIANA CRISTINA DE FARIA FONSECA	T124426638
08658.059897/2019-83	ADRIANO FERREIRA PEREIRA	R374731489
08658.104249/2017-27	ADRIANO REQUE ROSSINI	E255459467
08658.104301/2017-45	ADRIANO REQUE ROSSINI	E255459521
08658.150612/2016-03	ADRIANO REQUE ROSSINI	E256335311
08658.104244/2017-02	ADRIANO REQUE ROSSINI	T081384173

08658.104282/2017-57	ADRIANO REQUE ROSSINI	T084034874
08658.066253/2019-41	ADRIANO RUDEK DE MOURA	R354142852
08656.057307/2019-06	AGENCIA DE VIAGENS TRANS AQIO TURISMO LTDA	R369736885
08658.063645/2019-59	AIRTON FRANCISCO DA SILVA FILHO	R348030762
08656.035664/2018-24	ALBERTO FERNANDES PEREIRA	R352153504
08657.068602/2019-70	ALCIDES LIPORACE DA SILVA	R377120456
08658.075821/2019-03	ALECSANDRE POLI SUGUIMOTO	T118355837
08658.068438/2019-91	ALESSANDRA MARQUES DE SOUZA ANTUNES	R379666073
08658.078014/2019-34	ALESSANDRA MOREIRA ZAMPIERI	R371413257
08658.062216/2019-64	ALEX SANDRO KUNTZE	R371039347
08658.117110/2017-43	ALEXANDRE CARLOS DA SILVA	T131137395
08658.103074/2017-31	ALEXANDRE LEMOS	T119831945
08658.063652/2019-51	ALEXANDRE PINTO E SILVA WRIGHT	T120915693
08656.077781/2019-46	ALISSON RODRIGUES DE SOUZA	R378243799
08658.089786/2019-00	ALYNE GIJON NATO	T121573583
08658.064331/2019-73	AMANCIO BRAZOLIM	R368646475
08658.061940/2019-71	AMARILDO RODRIGUES DA CRUZ	R354422251
08658.014854/2019-79	AMAURI RAIMUNDO DA SILVA	B147882133
08658.066291/2019-02	ANA LUCIA PEGETTI	R354732269
08657.078816/2017-92	ANA LUCIA VILELA DE SABOYA RIBEIRO	T115766782
08658.064157/2019-69	ANA MARA MOREIRA PACIFICO PEREIRA	R356321894
08658.069670/2019-46	ANDERSON NERY DOS SANTOS	R374762527
08658.060274/2019-53	ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA	R354603418
08658.086683/2019-80	ANDRE RACZ	R381885984
08658.060281/2019-55	ANDREA CORREA DA SILVA	R372382576
08658.091975/2017-72	ANDRELAINE VICTORIA	T121837947
08658.062289/2019-56	ANDREZA VANESSA DE CASTRO BARBOSA	R353868132
08658.078950/2019-45	ANGELA MARIA CARDENUTO	T123018056
08658.067130/2019-28	ANGELA SCHMIDT	T097718831
08658.080876/2019-27	ANGELICA BEATRIZ URBINATI DE POLO	R376474122
08658.106336/2017-19	ANGELO GARCIA RAMOS NETO	T123163517
08658.085554/2019-74	ANTENOR GOMES RODRIGUES	R376985232
08658.064151/2017-20	ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS	T108426033
08658.132609/2018-61	ANTONIO CARLOS BRISCE	R376406984
08667.013034/2019-51	ANTONIO ZAMBE ANGELO	R372890318
08658.066670/2019-94	ARIANA PEREIRA DOS SANTOS	T114465584
08658.067146/2019-31	ARIANE ZAMPIERI CALVO	R374561737
08659.043644/2019-88	ARISTIDES EDUARDO DA VEIGA	R381973964
08659.042456/2019-32	ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	R356356779
08658.039341/2018-90	AROLDO DA CRUZ LOPES	R376185899
08658.014997/2018-08	ARTHUR PINHEIRO	R371882702
08658.015005/2018-51	ARTHUR PINHEIRO	R372655181
08658.060277/2019-97	AUGUSTO CESAR DIAS	T114684332
08658.039739/2018-26	AURORA MONTRONI REAL	R377983594
08658.058596/2019-32	AZUL BANANA BUFFET INFANTIL LTDA	R354597639
08658.066279/2019-90	BAZILIO ALVES DA COSTA	T106468693
08658.022696/2018-40	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R373682492
08658.022653/2018-64	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R373694172
08658.022578/2018-31	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R373696221
08658.039265/2018-12	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R379218836
08658.068320/2018-81	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R384968724
08658.070669/2018-83	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R384977006
08658.068316/2018-13	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R385019351
08658.062247/2019-15	BENEDITO DONIZETE FAUSTINO	T098071394
08658.089628/2019-41	BENVINDA MARIA SERAFIM	R379708752
08657.046240/2019-66	BERGSON ARAUJO CAJUEIRO	R336110103
08658.064452/2019-15	BILPRESS INDUSTRIAL EIRELI	T113933533
08658.071338/2019-41	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	T120757095
08657.080216/2019-56	BRUNO ACCIOLY PEOTTA	R309002273
08658.061997/2019-70	BRUNO AMARAL ALVES DE OLIVEIRA	R354890905
08658.062060/2019-11	CA P SERVICOS MEDICOS	R368054411
08658.069658/2019-31	CA P SERVICOS MEDICOS	R368055752
08658.062058/2019-42	CA P SERVICOS MEDICOS	R369013719
08658.062056/2019-53	CA P SERVICOS MEDICOS	R369448294
08658.062054/2019-64	CA P SERVICOS MEDICOS	R369711386
08658.062052/2019-75	CA P SERVICOS MEDICOS	R369735269
08658.069661/2019-55	CA P SERVICOS MEDICOS	R377635987
08658.038299/2018-90	CAP SERVICOS MEDICOS LTDA	R372132413
08658.069911/2019-57	CARLA MIRANDA DE MORAES INTRIERI	T111915988
08658.063664/2019-85	CARLOS ABREU DE OLIVEIRA	T117981486
08656.070865/2017-97	CARLOS ALEXANDRE DE AGUIAR	T107112108
08658.106540/2017-30	CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES	T122155726
08658.066240/2019-72	CARLOS EDUARDO DE LUCCA	R372320333
08660.005000/2018-71	CARLOS EDUARDO FERRI	R370986857
08658.048739/2018-17	CARLOS EDUARDO MARTINUSSI	R375086609
08658.063924/2019-12	CARLOS EDUARDO REGIS RAMOS	R354738402
08656.047282/2019-24	CARLOS MAGNO DE FREITAS	R312689616
08659.024009/2018-11	CARLOS VALMIR PEDROSO	R377972126
08659.024006/2018-87	CARLOS VALMIR PEDROSO	R378032496
08659.024011/2018-90	CARLOS VALMIR PEDROSO	R378132415
08658.066294/2019-38	CARMELICIA DE ANDRADE CASTRO	R376127481
08658.088930/2019-82	CARMEM SILVIA CARMONA DE AZEVEDO	R332922499
08658.082082/2019-06	CAROLINA SILVA NOGUEIRA	T118327027
08659.040618/2019-06	CASEMIRO GONÇALVES	R354168142
08658.060280/2019-19	CASSIO CLAYTON GUIMARAES DOS SANTOS	T106228498
08656.091980/2019-67	CELINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	R382047079
08658.069656/2019-42	CESAR JULIO DOS SANTOS	R376461977
08658.156570/2018-78	CHARLES PEREIRA DA SILVA	T116394455
08658.076302/2019-54	CLAUDIA LOPES FLORA GRESPAN	T121816857
08656.003770/2015-04	CLAUDIMAR NATALINO RIOS	R268656169
08658.053860/2019-41	CLAUDIO DONIZETE DE SOUZA	R369057341
08658.071441/2019-91	CLAUDIO QUATRONI VIVIANI	R379345137
08658.064381/2019-51	CLEITON ALEXANDRE COSTA BARROS	T104933216
08658.105558/2017-14	CLEITON BARBOSA DE ALMEIDA	T126378134
08658.068497/2019-69	CLOVIS AUGUSTO BATISTA	R354092782
08658.073690/2019-11	CLOVIS TUNG	R375670394
08658.068916/2019-62	COMANDO DA AERONAUTICA	T120936557
08658.051886/2018-74	CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ROT	R377136247
08658.108075/2017-71	COOPASOL COOP AGROP SULMATOGROSSENSE	T120757052
08658.073132/2017-94	CRISTIANE CORRERIA DE SOUSA	T112155154
08658.078942/2019-07	CRISTIANO DANIEL PINTO	R371574455
08658.064365/2019-68	CRISTIANO MOREIRA LOPES	R356351297
08658.060779/2017-56	DALIA GALDEANO LOPES	T104053526
08658.068506/2019-11	DALVA HELENA DE MEDEIROS	R354422138
08658.066470/2019-31	DAMARIS DE MELLO ARAUJO	R368844207
08656.044586/2019-30	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	R344574563



08656.044589/2019-73	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	R344574644	08659.094684/2017-26	EVERSON LUIZ ROCHA	T119142437
08657.033225/2018-77	DANIEL MELLO RODRIGUES	T114696977	08658.098837/2017-14	EZEQUIAS ELEUTERIO DE CASTRO	T121281767
08658.082744/2019-30	DANIELA LIMA DE ARAUJO	R275265897	08658.071393/2019-31	FABIO AGUIAR VAZ	R354728407
08658.060305/2019-76	DAVID COSMO DE OLIVEIRA	R377413186	08658.066397/2019-06	FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS	R354869627
08658.066269/2019-54	DEBORA FERREIRA GIANNICO	R354415573	08658.066213/2019-08	FABIO ALVARENGA	T124441629
08657.065553/2019-13	DEBORAH YUMI KITASATO	R368068439	08658.064364/2019-13	FABIO FERNANDO DA SILVA	R371527856
08658.058021/2019-10	DEISE MENDES IOSI	R376007125	08658.084253/2017-61	FABIO FERREIRA ROCHA	T109527526
08658.088934/2019-61	DEISI BUSSULARO	R292775617	08658.056660/2019-41	FABIO MORI VIEIRA	R374374667
08658.088935/2019-13	DEISI BUSSULARO	R292775695	08658.081563/2017-24	FELIPE SOARES LAURENTINO	T120295601
08658.081981/2019-83	DENISE GONCALVES BORGES	R372121647	08658.112207/2017-60	FELIPPE FERREIRA MENDES	T127719954
08658.089182/2019-55	DENISE MARIA FERNANDES MACEDO	R382102568	08658.094531/2017-99	FERNANDA CIANCI CHIANATTI	T118705474
08658.062756/2019-48	DIEGO BRAGA ROUMILLAC DE ARAÚJO	R374495831	08658.088819/2017-24	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	T108972208
08658.070880/2019-87	DOUGLAS DA SILVA CHAGAS	T115331457	08658.082074/2017-90	FILIPAK TRANSPORTES LTDA ME	T113535708
08656.059398/2019-14	DUARTE & REIS LTDA	R368655083	08658.082076/2017-89	FILIPAK TRANSPORTES LTDA ME	T113535716
08658.068399/2019-21	EAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM CONSERVA E	T119744384	08658.115098/2017-32	FILPE CASSUCCI CACHIATORE	T127108963
08657.085367/2017-39	EDENIR BATISTA DE SOUZA	R355316285	08658.071466/2019-95	FIVE TRANSPORTES EIRELI	T119650517
08659.009629/2018-20	EDERSON MARCOS ORSO	R371721687	08658.067571/2019-20	FLAVIA POLLYANNA R QUIRINO ALCANTARA	T120016857
08658.089940/2017-73	EDEVILTON DA SILVA ANDRADE	T121413209	08658.068482/2019-09	FRANCIELLI TEIXEIRA LUTTIG PRATO	R371024226
08658.083912/2019-12	EDIGAR AMANCIO DOS SANTOS	T126956517	08658.068268/2019-44	FRANCISCO ANTONIO BORGES	R379187345
08658.066179/2019-63	EDISON CUNHA NALESSO	R354201794	08656.072276/2017-43	FRANCISCO APULO DE OLIVEIRA	T108166368
08658.053814/2019-42	EDMAR ZONZIN VALENTE	R337599998	08658.073401/2018-01	FRANCISCO BATISTA FERRIRA	R384981623
08658.068997/2019-09	EDSON ANTONIO CARUSO	R371953827	08658.009203/2018-86	FRANCISCO RICARDO NOCE MARRA	R371126347
08658.100137/2017-05	EDSON BATISTELLA JUNIOR	T127808175	08658.093553/2017-31	FRANCISCO WELLINGTON CAVALCANTE ALVES	T115164502
08658.076861/2019-64	EDUARDO ANDRES SIERRA ROJAS	R378023397	08658.093558/2017-64	FRANCISCO WELLINGTON CAVALCANTE ALVES	T115165797
08658.066202/2019-10	EDUARDO CESAR DE LIMA	T110975758	08658.101001/2017-12	GABRIELA COSTA LIMA	T103684867
08657.093448/2016-21	ELAINE SUTTER TAVARES FINAMOR	R287406447	08656.038738/2019-65	GERALDA DE FATIMA G PEREIRA	R328824151
08658.089033/2019-96	ELDER GUIMARAES MUYNARSK	E259997749	08656.071631/2019-29	GERALDO AUGUSTO DA SILVA	R373881703
08658.066288/2019-81	ELIANA SELMA DE CARVALHO CREMM	R374699844	08658.071453/2019-16	GERALDO MATTOS	R380746271
08658.095654/2017-47	EMERSON DONIZETTI HIPOLLITO	T117185116	08658.094863/2017-73	GERSON ANTONIO MOREIRA TEIXEIRA	T120762048
08666.035701/2019-66	EMERSON PEREIRA	R368810411	08658.069698/2019-83	GERSON BUSATTO	R354890808
08666.035714/2019-35	EMERSON PEREIRA	R368877442	08660.027165/2019-85	GIAMPIER MILTON DEFFACI	T112344267
08666.035718/2019-13	EMERSON PEREIRA	R368881571	08658.064429/2019-21	GILBERTO LUIZ MARIN	R356353141
08666.035709/2019-22	EMERSON PEREIRA	R369049365	08658.066216/2019-33	GILMARA RAQUEL FELIPE SIMON	R354188313
08656.007363/2018-19	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R372437249	08658.123118/2017-49	GIULIANO ALAYON DE CARVALHO	R372141129
			08660.008138/2018-22	GLICELIO KNOST	R376880244
			08658.082843/2017-50	GUILERME SCHULKE SILVEIRA	T122172767
			08658.062732/2019-99	GUILHERME EMANOEL DE MOURA SILVA	R354397117
			08658.081788/2019-42	GUSTAVO NOVAIS VILELA	R378079816
			08658.081994/2019-52	GUSTAVO RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	R371588022
			08656.012140/2018-65	HEDER MARTINS DE OLIVEIRA	R372298788
			08658.071332/2019-74	HELIDA SANDRA LORENA DE ANDRADE	T106515187
			08657.054617/2016-16	HELIO SALGADO RABELLO	R300965192
			08658.068256/2019-10	ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA	R373567243
			08658.082004/2019-01	IRRIGABRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R371515033
			08658.062280/2019-45	ISABEL FERREIRA DA CONCEICAO CHAVES	T102485283
			08658.090288/2019-00	ISAC ALVES DE OLIVEIRA	T133983773
			08658.066473/2019-75	ISAIAS FERREIRA PINTO	R380684284
			08658.098474/2017-17	ISRAEL DANTAS	T124724051
			08658.084524/2017-89	IVANER RIBEIRO DOS SANTOS	T115046968
			08658.089020/2019-17	IVO DE OLIVEIRA ARAUJO	T130934801
			08658.115987/2017-08	JAFF & GRANJA OLIMPIA LTDA EPP	T126554293
			08657.064376/2019-58	JAILSON LUZ DE JESUS	R376176617
			08658.069893/2019-11	JANDERSON GONCALVES	R374934017
			08658.063575/2019-39	JANIO EDUARDO VARGAS DE OLIVEIRA	R379734419
			08658.063889/2019-31	JAKUES ADRIANI SANTOS DE MORAES	R354862887
			08656.087118/2019-50	JARZIANE TEIXEIRA DIAS	R380938251
			08658.054954/2019-38	JENIFER COSTA DIAS	R351714747
			08658.068988/2019-18	JESSIKA MARIANA DOS SANTOS SENE	R354717723
			08659.043506/2019-07	JOAO CORREIA RICO	R371030617
			08658.060332/2019-49	JOAO LUIZ DE QUEIROZ	T119650387
			08657.112478/2017-25	JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA	R368748286
			08658.072442/2019-53	JOICE CORREA SCARELLI	R371468647
			08667.005139/2018-55	JORGE LUIZ STEIN LAMAS	R378893335
			08658.066979/2019-84	JORGE MOTTA CARNEIRO	T103322221
			08657.004018/2016-43	JOSE AUGUSTO BARBOSA ASSUMPÇÃO	R288345711
			08658.067051/2019-17	JOSÉ BENEDITO UCHÔAS PINTO	R356326027
			08658.062832/2019-15	JOSÉ BORGES ESCADA JUNIOR	R355486482
			08658.020178/2018-91	JOSE CARLOS ANDRADE GOUVEIA	R371162475
			08658.076933/2019-73	JOSE CARLOS ANDRADE GOUVEIA	R371386527
			08658.089087/2019-51	JOSE CARLOS CHIAMANTE	T124353193
			08658.105571/2017-73	JOSE DAMIAO SABINO	T126378142
			08658.066319/2019-01	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA	R374624097
			08658.102190/2017-32	JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA ME	T116338806
			08658.066309/2019-68	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R354850164
			08658.064437/2019-77	JOSE DOS SANTOS FILHO	R354140892
			08658.064300/2019-12	JOSÉ ERNESTO DO AMARAL	R348031041
			08658.074889/2019-67	JOSE JOELSON DE SOUZA	R371380278
			08657.068757/2019-14	JOSE NILTON DA SILVA BEZERRA	R368579531
			08658.070018/2017-11	JOSE RIVAN DE ANDRADE	T113534973
			08658.064405/2019-71	JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO	T115454209
			08658.067628/2019-91	JOSE ROSALINO FERREIRA DE ALMEIDA	T114539057
			08658.064440/2019-91	JOSENILDO BARBOSA DO NASCIMENTO	R356348458
			08656.060953/2019-42	JOSIMAR MARCIO GONCALVES	T105213551
			08657.033962/2018-70	JOSINALDO ALVES DA SILVA	R376869151
			08658.060257/2019-16	JOSUE ZAFALON VIDOVIK	T117032875
			08658.069916/2019-80	JULIANA VILAS BOAS PIMENTEL DO AMARAL	R375239065
			08659.038570/2019-68	JULIANO CORDEIRO	R339683996
			08658.061226/2018-00	JULIANO DE MACEDO	R377066044
			08657.052232/2018-78	JULIO CESAR DE PAULA	R382049462
			08658.073687/2019-06	JULIO FERNANDES DOS SANTOS	R377135542
			08658.077496/2017-43	JURANDIR PINHEIRO DA COSTA	T111407605
			08666.028238/2019-04	JUSSARA APARECIDA SOUZA	R341197645
			08658.084566/2019-81	KAMILA CASTRO MONTEIRO	R380935747
			08658.114735/2017-53	KATIA CAROLINO	T128661917
			08659.025200/2018-80	KATIA FRORSCHUK	R377445916
			08658.039772/2018-56	KJA COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES	R372218482
			08659.055526/2019-12	LAUDELINO ERICO DE SOUZA	R333664094
			08658.064313/2019-91	LEIDIANE TEODORO MARTINS	R371446917
			08658.069750/2019-00	LEONARDO BOCCIA	R377645397
			08658.069225/2019-86	LEVI SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA	T117532312
			08658.082032/2019-11	LILIAN CERCAL DOS SANTOS	R378514047
			08658.066203/2019-64	LINA MAURA SOUZA MIRANDA CORREA	T116103256
			08657.084385/2019-65	LODESTAR TOUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	R380894068
			08657.084421/2019-91	LODESTAR TOUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	R387790764
			08667.015530/2017-87	LOURIVAL ANTONIO CRISTOFOLETTI	T120731487
			08658.057503/2018-71	LUCAS MENDONCA	R378449133
08656.030576/2017-55	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R340235167			
08656.030569/2017-53	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R340368594			
08656.066221/2019-66	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R378471848			
08656.092787/2016-09	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R319792757			
08656.092789/2016-90	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R319990176			
08656.092788/2016-45	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R319992853			
08656.092783/2016-12	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R320170233			
08656.092759/2016-83	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R320256219			
08656.100295/2016-96	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R321362411			
08656.106054/2016-51	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R323191436			
08656.132245/2016-78	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R327721022			
08656.132257/2016-01	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R328319368			
08656.145448/2016-24	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R330885588			
08656.145414/2016-30	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R331646737			
08656.026453/2017-10	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R337653267			
08656.026465/2017-44	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R337739994			
08656.026469/2017-22	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R339009817			
08656.026615/2017-10	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R339073462			
08656.026618/2017-53	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R339075607			
08656.043213/2017-80	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R342033573			
08656.043005/2017-81	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R342050192			
08656.055185/2019-13	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R344413713			
08656.055188/2019-49	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R344604985			
08656.052013/2017-18	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R347026637			
08656.064169/2019-11	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R348034121			
08656.055175/2019-70	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R353878715			
08656.003720/2018-61	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R368036243			
08656.003721/2018-14	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R368039552			
08656.124908/2017-61	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R368729249			
08656.124912/2017-20	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R369006321			
08656.124907/2017-17	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R369425332			
08656.055425/2019-71	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R370676688			
08656.007284/2018-08	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R373378068			
08656.019417/2018-81	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R375411507			
08656.028365/2018-33	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R376832444			
08656.028197/2018-86	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R377084867			
08656.019565/2018-03	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R377135984			
08656.066212/2019-75	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R377883859			
08656.028753/2018-14	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R378171216			
08656.028759/2018-91	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R378173347			
08656.064253/2018-46	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R378661175			
08656.028151/2018-67	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R379173987			
08656.028193/2018-06	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R379185008			
08656.028060/2018-21	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R379188899			
08656.028029/2018-91	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R379435427			
08656.028047/2018-72	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R379560437			
08656.028027/2018-00	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R379730634			
08656.042479/2018-96	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R380586983			

08657.067089/2017-38	PEDRO LEAO DA SILVA NOGUEIRA	T111802857
08658.066324/2019-14	PEDRO VALDIR SGORLON	T117228214
08658.073676/2019-18	PRISCILA GONCALVES SOBRAL FARIAS	R376847077
08658.064999/2019-11	RAFAEL DOS SANTOS CAROLLO	R354140043
08658.069696/2019-94	RAIMUNDA RODRIGUES DE NOVAES	R377894206
08658.068412/2019-42	RAMIRO KREISCHER DE MACEDO	R354402838
08658.079221/2019-14	REGINALDO ANDRE RODRIGUES	R381444139
08658.066187/2019-18	REGINALDO CESAR DE CAMPOS	T108666255
08658.089736/2019-14	REGINALDO SALDES COSTA	R380400456
08658.089602/2017-31	REINILTON DO CARMO SANTOS	T119717476
08658.068318/2019-93	REJANE MONTES MARQUES	R376813296
08658.068320/2019-62	REJANE MONTES MARQUES	R376891254
08658.064230/2019-01	REMOCENTER REMOCOES E SERV MEDICOS LTDA	R372045332
08658.071334/2019-63	REMOCENTER REMOCOES E SERV MEDICOS LTDA	R374708681
08657.066185/2019-21	RENATO D AFFONSECA GUSMAO	R354144405
08658.075705/2019-86	RENATO FOGLI ONGARO	T123833353
08658.068321/2019-15	RENATO LUCKNER PASLAR	R354634046
08658.119718/2016-21	RENATO TRISTAO MACHADO	R325955379
08658.068386/2019-52	REQUEL APARECIDA JESUS	R354692933
08658.073691/2019-66	RICARDO MINOZZI COSTA	R371436621
08657.068313/2019-71	RICARDO RIBEIRO DE ABREU	T116804548
08667.013742/2019-91	RICHARD MONTEIRO FABRIS	R380492474
08667.013765/2019-04	RICHARD MONTEIRO FABRIS	R382469647
08667.013751/2019-82	RICHARD MONTEIRO FABRIS	R384474632
08658.076919/2019-70	ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS	R377855723
08658.053023/2018-31	ROBSON FERREIRA LIMA	R375244611
08658.104755/2017-16	ROBYSON ANDRÉ ZANON	T114298904
08658.062631/2019-18	RODESH SERV ADMINISTRATIVOS	R375205837
08658.068965/2019-03	RODRIGO ALEXANDRE CERQUEIRA AUGUSTO	R354748277
08658.084400/2019-65	RODRIGO MAKAWA MENDES	R381528251
08658.154236/2018-80	RODRIGO PEREIRA PIMENTA	T154890065
08658.073579/2019-25	RODRIGO RODRIGUES DE LIMA	T115463844
08658.089097/2019-97	RONALDO PEREIRA DE LUCENA	R381402991
08658.066209/2019-31	ROSA ALICIA INMACULADA PERTUZ DE ALENCAR	R354392786
08658.058602/2019-51	ROSANA APARECIDA VALIM	R346971427
08658.075259/2017-48	ROSANA APARECIDA VALIM	R348497601
08657.072904/2019-42	ROSANGELA ROSAS GOMES	R377785806
08658.060326/2019-91	ROSILEIDE SOUZA AGUILAR	T118705512
08658.074877/2019-32	ROSILENE CIPRIANO DIAS	R369001401
08658.102913/2017-01	RUBENS JUNIO DA SILVA AMARAL	T121816311
08658.081766/2019-82	RUGGERO BONALDI ROGATI	R371512395
08658.070486/2019-49	RUTH HELENA VIEIRA PERRELLA	R354620727
08658.066321/2019-72	SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	R376034602
08658.063607/2019-04	SAMI RACHED	R341177016
08658.107582/2017-98	SAMUEL ELIAS ROMÃO DA SILVA	T125527624
08658.107580/2017-07	SAMUEL ELIAS ROMÃO DA SILVA	T128393491
08659.052986/2019-99	SANDRA REGINA HECK	R372903215
08658.060236/2019-09	SARA ALVARES NUMAZAWA	T118036378
08658.060237/2019-45	SARA ALVARES NUMUZAWA	R354051587
08656.070882/2019-96	SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	R368912108
08658.068413/2019-97	SELMA REGINA GONCALVES HADDAD	T106226247
08658.071526/2019-70	SERGIO BATISTA DE JESUS	T113814909
08658.069920/2019-48	SILVANA MARIA FUENTES OROZCO	R377394904
08656.070567/2019-69	SILVANO MARINHO PEREIRA	R345521331
08658.060360/2019-66	SILVIO TAVARES DOS SANTOS	T112556876
08658.064438/2019-11	SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R354874829
08658.069684/2019-60	SUELI DA SILVA BRITO	R377584002
08658.055507/2018-15	TALITA DA SILVA LEAL	R375659498
08658.061597/2019-64	TALITHA FREITAS DINIZ	R368066096
08658.069026/2019-78	TAMIRIS FLAVIA DOS SANTOS GOMES	E259327255
08658.082080/2019-17	TATIANE DA SILVA CARVALHO	R375609954
08658.063647/2019-48	TIAGO WILSON DA SILVA	R369556747
08658.062796/2019-90	TRANSBRAGANÇA AUTO ÔNIBUS LTDA ME	R374746249
08658.076103/2019-46	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	R383074207
08658.071330/2018-02	TRANSILVA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R378657313
08658.067912/2019-67	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	R367858771
08658.081762/2019-02	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T120501422
08658.081765/2019-38	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T126485437
08658.067911/2019-12	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	R367858771
08658.068928/2019-97	TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM	R379664077
08659.048223/2019-43	TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA	R371131545
08658.058074/2019-31	TV VALE DO PARAÍBA LTDA	R369402774
08658.064330/2019-29	ULISSES LOPES VIEIRA	R371457033
08658.068561/2019-10	UTILRENT COMERCIAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP.	T122966724
08656.068629/2019-72	VALDEMAR JOSÉ PEREIRA	R340318589
08658.076054/2019-41	VALTER ALVES GOUVEA	T121667545
08658.080144/2017-75	VANDERLEI QUARTAROLO	T119016583
08658.083506/2019-41	VANESSA DE PAULO LEMOS	R382043596
08658.062542/2019-71	VANESSA INGLYND BECK	T125993986
08656.051109/2019-21	VANIA LUCIA NOBRE FERREIRA	R367876507
08656.008937/2015-15	VIACAO NACIONAL SA	R275912469
08658.064322/2019-82	VICENTE LIGOWSKI	R373591381
08658.068986/2019-11	VICTOR MIGOTTO ARRUDA	R371043069
08658.063661/2019-41	VILMAR ROCHA SILVA	T112168825
08658.069657/2019-97	VINICIO BRUNORO CARETA	R376175389
08659.090149/2017-04	WALDENIR PEREIRA	T126478805
08659.090144/2017-73	WALDENIR PEREIRA	T126478813
08659.090147/2017-15	WALDENIR PEREIRA	T126478821
08658.078268/2019-52	WALTER DOMINGUES GENEROSO	R378904442
08658.072497/2019-63	WALTER GUIMARAES JUNIOR	R375779337
08658.069439/2019-52	WALTER RUBIO DE A DE SOUZA	R372338992
08658.073680/2019-86	WELLINGTON DE SANTANA NEVES	R371354117
08658.079048/2019-46	WILLIAM ASSIS DA PAIXÃO	R377873187

3 - NÃO CONHECIDOS.:		
3.1 - INTEMPESTIVO.:		
08658.067914/2019-56	ANDERSON JAIR BATISTA DOS SANTOS	R260635391
08664.005871/2019-36	ANTONIA ALCIRENE PEREIRA DA SILVA	R327596074
08657.076705/2019-11	ANTONIO HENRIQUE BENTO VOLKER	R314002219
08674.001288/2019-37	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	T120222981
08658.193847/2018-43	ARIANE VIEIRA DA ROSA	E259791527
08657.018774/2016-50	AUREO SALLES BARROS	R238508242
08676.001626/2019-11	CLEUDIENE DA CONCEIÇÃO MARTINS	R377730521
08658.076062/2019-98	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	R354190137
08658.076064/2019-87	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	R354233319
08658.064303/2019-56	CRISTIANE BARSOTTI ASERGO	R369541561

08650.011204/2019-41	DANIEL SOUZA DUARTE	R354717111
08650.011226/2019-10	DANIEL SOUZA DUARTE	R374067643
08666.092901/2018-35	DAYSE CALDA	R343899612
08658.089050/2019-23	EUROQUADROS IND. IMP. E EXP. LTDA	R373098219
08658.089051/2019-78	EUROQUADROS IND. IMP. E EXP. LTDA	R374426503
08658.089052/2019-12	EUROQUADROS IND. IMP. E EXP. LTDA	R376725737
08658.066200/2019-21	FURLANETO & FURLANETO TRANSPORTES LTDA	T097142077
08658.089766/2019-21	GERALDO INACIO DE AZEVEDO	R344588238
08657.083223/2019-18	HEBER BORGES COELHO	R330432532
08660.065272/2018-21	JONATHAN SUSIN	R375000364
08659.056264/2019-11	KRM TRANSPORTES LTDA	R262502992
08658.076852/2019-73	LINDALVA XAVIER DOS PASSOS	R374592446
08661.012041/2019-95	M M MENDONCA NETO	R347787867
08657.071684/2019-30	MARCO ANTONIO BAPTISTA E SILVA	R356330737
08661.013362/2018-26	MARIANA CARDOZO FERREIRA	R370844378
08662.012185/2019-31	MAURO PINHEIRO BESSA	R373753136
08660.026701/2019-25	MONICA ROJAHN DA SILVA	R355777339
08658.073504/2019-44	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	T074872044
08657.073686/2019-63	ROSA MARIA ORLANDO FERNANDES	R354419064
08660.018215/2018-52	TIAGO DALL AGNO	R372141935
08658.027514/2018-27	TULIO CLAUDIO IDESES	R372908896
08658.060287/2019-22	VALDIR SILVA DE JESUS	R353027847
08658.048684/2018-45	VANDERSON LUIZ DA COSTA	R375548866

3.2 - ILEGÍTIMO.:

08658.060330/2019-50	ADILSON PINTO PACHECO	R354146556
08658.048620/2018-44	AILSON JAPPONI DE MOURA	R374679436
08650.010455/2019-17	ANA CAROLINA CAMPOS OLIVEIRA	R377233137
08658.073943/2018-76	ANDERSON CLEBER DA SILVA	R380514818
08658.073870/2018-12	ANDERSON CLEBER DA SILVA	R380555484
08660.034879/2019-40	ARLEI JOSE MIOZZO	R323190747
08660.027059/2019-00	ARLEI JOSE MIOZZO	R375041729
08660.027134/2019-24	ARLEI JOSE MIOZZO	R375343423
08658.106583/2017-15	BREDA TRANSPORTE E SERVICOS S A	T124658229
08658.082762/2019-11	CAIRO FALEIROS DE FIGUEIREDO	R378223801
08658.081896/2019-15	CESAR AUGUSTO SERIDONIO	R378031562
08658.078090/2019-40	DIEGO DA CRUZ SILVA	R377112445
08658.082000/2019-15	DINAMO INTER-AGRICOLA LTDA	T123254779
08659.051439/2019-96	DOTTI TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA	R374365814
08659.054177/2019-11	DOTTI TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA	T114577021
08658.083933/2019-20	DOUGLAS GALKOWSKI	R380438387
08656.068635/2019-20	ELIZABETH APARECIDA BONFIM DE BARROS	R337832797
08656.090434/2019-17	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R378486888
08658.036199/2018-29	EXÉRCITO BRASILEIRO	R375907157
08658.067625/2019-57	FILIPi BARBOSA BUCCIARELLI	R354634372
08658.076030/2019-92	G&G- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	R381444582
08659.042539/2019-21	GUILHERME FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA	R354114476
08657.069432/2019-41	HELIO RICARDO BOTELHO DE SOUZA	R378156713
08659.028531/2018-71	ISAIAS NICKEL JUNIOR	R374359601
08660.029783/2019-60	JAIR RODRIGUES VELHO	T113333099
08660.029780/2019-26	JAIR RODRIGUES VELHO	T118043803
08658.089775/2019-11	JOAO FERREIRA REIS	R332846431
08658.068967/2019-94	JONAS BATISTA DA SILVA JUNIOR	R354422286
08658.089044/2019-76	JOSE EDUARDO VIEIRA CUNHA CASTO	T118165127
08658.089702/2019-20	JOSE FABIO GAZZOLA HEREDIA	T132401557
08658.069637/2019-16	JOSE REINALDO MACEDO SANTOS	R371066964
08658.060118/2019-92	LEONARDO BEZERRA DOS SANTOS RAMA	R354856081
08658.068415/2019-86	LUIZ CARLOS LOPES	E260034576
08658.069666/2019-88	LUIZ EDUARDO SANTANA DE MACEDO	R380431947
08658.062910/2017-10	MARCELMA BORIN DE SOUSA ANDRADE	T113051987
08658.107011/2017-53	MÁRCIO ALEXANDRE GOMES DE LIMA	T120432117
08657.066810/2018-53	MARCOS NOGUEIRA SIQUEIRA	R385276338
08658.089017/2019-01	MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA	R384008313
08658.071407/2019-17	MARISTELA LOURENCO SOUZA MIRANDA	R374609357
08658.062069/2019-22	MINISTERIO DA JUSTICA	R354719262
08658.066289/2019-25	MUNICIPIO DE ARAPONGA	R378812807
08658.072447/2019-86	NADIR APARECIDA CARVALHO FERNANDES	T107980789
08658.053859/2019-17	NEUSA ROCHA ANTUNES CORREA	T091411998
08659.024255/2018-72	NORTEN TRANSPORTES LTDA ME	R375477179
08658.068278/2019-80	PITER CARVALHO	R354695002
08658.063578/2019-72	RALPH SANTOS NEVES	T102665036
08657.063083/2019-53	RENATO FREUA SAHADE	R337961891
08657.042229/2018-46	RICARDO BASTOS DOS SANTOS	R374989796
08658.066266/2019-11	ROSANGELA APARECIDA SENEDEZ DE ANDRADE	R354426508
08658.087100/2017-76	ROSELI MITSICO KANASHIRO	T079514537
08658.088987/2019-81	SANDRA REGINA MAGRINI LEITE	R382491289
08656.037356/2019-14	SERGIO LUIZ FERNANDES	R354947281
08656.067118/2019-33	SERGIO LUIZ FERNANDES	T115199012
08666.037580/2017-25	TIAGO AFONSO DE SOUZA	R342904795
08658.057555/2018-48	TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM	R379059223
08658.057551/2018-60	TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM	R379801337
08658.058591/2019-18	TURIM E ZULINI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R342033786
08658.050677/2018-11	UNIMED DE SAO LOURENCO COOPERATIVA DE TRABALHO MED	R375227946
08658.068249/2019-18	VERALUCIA DE JESUS SILVA	T120812665
08657.038232/2019-46	VINICIUS WEINGARTNER PAIM	R331783991
08657.038233/2019-91	VINICIUS WEINGARTNER PAIM	R331784707

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:

08666.040471/2019-57	ALEX CORDEIRO DA SILVA	R373136048
08660.008414/2018-52	ANDRE LUIS LPPERT	R377124017
08658.089716/2019-43	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R342066137
08658.089274/2019-35	DONIZETI LEONEL FERREIRA	R324026978
08658.089233/2019-49	DONIZETI LEONEL FERREIRA	R370583868
08658.044130/2018-79	GBB REMOCCOES RODOLFO MIRANDA ME	R378299085
08650.009990/2019-17	REINALDO SAITO	R345329619
08655.024023/2019-35	RITA ELIANE ALVES DE SOUZA	R357444744

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:

08658.060272/2019-64	ADRIANA DE SANTANA FONTES	R368173402
08658.073663/2019-49	GILSON JOSE SANT ANA	R368767965
08658.068461/2019-85	GUILLAUME MARIE DIDIER GRAS	T102666822
08659.049592/2019-53	RILDO DA CUNHA FIATES	T157141632
08658.062720/2019-64	ROSIMEIRE ROSA MAGALHÃES	R376168242
08658.071565/2018-96	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R379582497

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.:

- 4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante).:
- 5 - NÃO AFETOS.:
- 6 - RECONSIDERAÇÃO.:

LUSMAR BORGES RABELO
Presidente/Relator - SPRF/SP
Titular

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 405/2020

Processo nº 08012.000706/2016-10 Destino: Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Decorrente de Averiguação Preliminar. Recurso Administrativo Representante: Banco Central do Brasil Representado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A Recebo o recurso no duplo feito. Ao GAB-SENACON.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005164202010 Requerente: HIPER SOL COMERCIO DE TECIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kai Guo Data Nascimento: 02/11/1985 Passaporte: E77904286 País: CHINA Mãe: Xiaoyan Chi Pai: Enkang Guo;
Processo: 47039007469202058 Requerente: S.Z. PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LICAN XIA Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: G61547656 País: CHINA Mãe: XIMEI XIA Pai: JINHUAN XIA;
Processo: 47039008574202012 Requerente: MEYN DO BRASIL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marinus Pekel Data Nascimento: 04/05/1970 Passaporte: NUD9KR0D3 País: HOLANDA Mãe: GERRITDINA WILLEMS Pai: KLAAS PEKEL;
Processo: 47039008597202019 Requerente: SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Simon Harris Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: 12DF14218 País: FRANÇA Mãe: HELENE WORMSER Pai: CARL STUART HARRIS;
Processo: 47039008633202044 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AYANNA ESTELLE HAMPTON Data Nascimento: 09/12/1967 Passaporte: 505966077 País: EUA Mãe: BRENDA LOIS WHITE Pai: WILLIE HAMPTON;
Processo: 47039008971202086 Requerente: DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL ANYOSA MEDINA Data Nascimento: 22/09/1984 Passaporte: 117117800 País: PERU Mãe: EMPERATRIZ MEDINA DIAZ Pai: TEOFILO ANYOSA RUIZ; e
Processo: 47039009144202018 Requerente: Nelson Padrón Sánchez Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson Padrón Sánchez Data Nascimento: 29/11/1982 Passaporte: K092659 País: CUBA Mãe: Lucrecia Sánchez Torres Pai: Nelson Severino Padrón Rivero.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039008778202045 Requerente: VOPAK BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Micha Lauret Data Nascimento: 12/12/1975 Passaporte: NU4H5F871 País: HOLANDA;
Processo: 47039009168202069 Requerente: NESIC BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIYA MATSUMOTO Data Nascimento: 08/07/1958 Passaporte: TZ1232742 País: JAPÃO; e
Processo: 47039009276202031 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Pascal Guy Carrier Data Nascimento: 04/01/1964 Passaporte: 13FV25972 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039009293202079 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SANTIAGO ARBELAEZ Data Nascimento: 02/05/1970 Passaporte: 565615154 País: EUA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009330202049 Requerente: SIMPLEX ANALYTICS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: FLORIAN FABIEN CHARLES BESSONNAT Data Nascimento: 07/09/1969 Passaporte: 19AC23139 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005813202074 Instituição: PLACIDE OKALEMA PASHI Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: Placide Okalema Pashi Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: OP0332165 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO;
Processo: 47039006000202000 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kyle Jens Nielsen Data Nascimento: 26/05/1999 Passaporte: 593882204 País: EUA; e
Processo: 47039009362202044 Instituição: PRO VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL TOM Data Nascimento: 30/03/1993 Passaporte: C5XMXKJ87 País: ALEMANHA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007559202049 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONG FANG Data Nascimento: 26/12/1992 Passaporte: E69316140 País: CHINA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006499202047 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BANGHUI LIU Data Nascimento: 19/10/1974 Passaporte: G56111108 País: CHINA Mãe: CAIXIA ZHAO Pai: WANNIAN LIU;
Processo: 47039007214202095 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rita Elena Daniel Data Nascimento: 19/04/1990 Passaporte: 469318816 País: EUA Mãe: Roula Maalouf Daniel Pai: Edward Degraffenreid Daniel;
Processo: 47039007328202035 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YESHIKA YNDHIRA DIAZ RAMOS Data Nascimento: 22/10/1976 Passaporte: 024337722 País: VENEZUELA Mãe: Omaira Josefina Ramos de Diaz Pai: Eleazar Antonio Diaz Marcano;
Processo: 47039007336202081 Requerente: KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANABELL ELENA VILLANUEVA GARCIA Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: 145238539 País: VENEZUELA Mãe: Maria Elena Garcia Delgado Pai: Cesar Wilfredo Villanueva Santiago;



Processo: 47039007747202077 Requerente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANOS ANAGNOSTOU Data Nascimento: 14/09/1970 Passaporte: AN6335702 País: GRÉCIA Mãe: ELENI ANAGNOSTOU Pai: DIMITRIOS ANAGNOSTOU;

Processo: 47039007748202011 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUNQING MIAO Data Nascimento: 21/12/1995 Passaporte: PE1611441 País: CHINA Mãe: YINGCHUN CHEN Pai: HUAXIN MIAO;

Processo: 47039007838202011 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOHAN MIN Data Nascimento: 13/11/1977 Passaporte: M75074799 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KANG SUNGYO Pai: MIN CHANGGAE;

Processo: 47039007912202091 Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A Prazo: até 25/07/2021 Imigrante: AUGUSTIN LOUIS MARIE MAX GOUPIL DE BOUILLE Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: 13CZ87652 País: FRANÇA Mãe: ANNE CHRISTIANE MARIE-PIERRE DE BREVEDENT Pai: FRANÇOIS HUBERT MARIE MAURICE GOUPIL DE BOUILLE;

Processo: 47039007982202049 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZBYNEK LOEBL Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: 45624729 País: REPÚBLICA TCHECA Mãe: MARTINA LOEBLOVA NEE SALENA Pai: ZBYNEK LOEBL;

Processo: 47039008124202011 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicolae Marius Serban Data Nascimento: 06/08/1967 Passaporte: 567242878 País: EUA Mãe: Meza Serban Pai: Neculai Serban;

Processo: 47039008018202038 Requerente: SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO Prazo: até 04/06/2021 Imigrante: PETER BARTON KUHNS Data Nascimento: 07/11/1975 Passaporte: 544226487 País: EUA Mãe: Jody Adeline Kuhns Pai: Richard Barton Kuhns;

Processo: 47039008058202080 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edward Roger Alan Jones Data Nascimento: 12/02/1998 Passaporte: 530117452 País: INGLATERRA Mãe: Julia Caroline Jones Pai: Kevin Barrie Jones;

Processo: 47039008078202051 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT GRAHAM RENE VAN TERHEYDEN Data Nascimento: 11/04/1984 Passaporte: 527739602 País: GRÃ BRETANHA Mãe: EVELYN GIBSON VAN TERHEYDEN Pai: ADRIAN GRAHAM RENE VAN TERHEYDEN;

Processo: 47039008081202074 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHLOE AMY PERREN Data Nascimento: 05/05/1983 Passaporte: 514192679 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MAUREEN CATHERINE PERREN Pai: DAVID MALCOLM PERREN;

Processo: 47039008082202019 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES HENRY CHAPMAN Data Nascimento: 03/12/1988 Passaporte: 466582205 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Mary Elspeth Chapman Pai: Steven James Chapman;

Processo: 47039008113202031 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIYAN ZHAO Data Nascimento: 14/07/1963 Passaporte: E25999833 País: CHINA Mãe: XIURONG MA Pai: LIANSHENG ZHAO;

Processo: 47039008122202022 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANJUN JIAN Data Nascimento: 10/09/1976 Passaporte: EF5448604 País: CHINA Mãe: GUOYING HAN Pai: ZHENGSHU JIAN;

Processo: 47039008267202023 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUANQI LIU Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: E92466885 País: CHINA Mãe: QIUFENG YANG Pai: JIZHENG LIU;

Processo: 47039008270202047 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINXIN JING Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: E48621124 País: CHINA Mãe: AILING HAO Pai: TIAOMEN JING;

Processo: 47039008273202081 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAITING LI Data Nascimento: 13/12/1980 Passaporte: EF5456201 País: CHINA Mãe: HUA YANG Pai: LUANXU LI;

Processo: 47039008397202066 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEOFFROY GUILLAUME PALIERNE Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: 10CL91894 País: FRANÇA Mãe: Beatrice Abgrall Pai: Christian Claude Palierne; e

Processo: 47039009064202054 Requerente: TASTY POKE LANCHONETE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO MUÑOZ DE LA FUENTE Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: XDD536142 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA LA FUENTE Y LOPEZ Pai: MARCELO MUÑOZ Y SANTOS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006549202096 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 03/04/2021 Imigrante: Boris Leonid Dimenstein Data Nascimento: 20/08/1961 Passaporte: 587828840 País: EUA Mãe: INESSA GEYFMAN Pai: LEONID DIMENSHTYEN;

Processo: 47039006876202048 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIJIE CHEN Data Nascimento: 04/10/1996 Passaporte: EA4628455 País: CHINA Mãe: SHUIQIN LIU Pai: KUNCAI CHEN;

Processo: 47039006879202081 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGHAO QIU Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: ED8389231 País: CHINA Mãe: ZHAOXIA SHI Pai: ZHAOFENG QIU;

Processo: 47039007070202077 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIETRO DANESE Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: YA5764922 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ANTONIETTA SPADA Pai: GIUSEPPE DANESE;

Processo: 47039007333202048 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULO MARQUES MARTINS Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: CB260486 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LOURDES RODRIGUES MARQUES MARTINS Pai: JOSE ASCENCAO MARTINS;

Processo: 47039007396202002 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: GIUSEPPINO MELIS Data Nascimento: 15/10/1953 Passaporte: YB3580620 País: ITÁLIA Mãe: ANNA SERRA Pai: EPIFANIO MELIS;

Processo: 47039007483202051 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASKARAN RANGASAMY Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: L8868520 País: ÍNDIA Mãe: VANAJA Pai: RANGASAMY;

Processo: 47039007485202041 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SELVAN THANGADURAI Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: J6944076 País: ÍNDIA Mãe: SARASWATHI Pai: THANGADURAI;

Processo: 47039007486202095 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SENGAMALAM RAJENDIRAN Data Nascimento: 05/10/1962 Passaporte: P2437686 País: ÍNDIA Mãe: MARIYAYEE Pai: SENGAMALAM;

Processo: 47039007487202030 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THADHAYOOSE MANUVAL Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: P0622640 País: ÍNDIA Mãe: MARIAMMA Pai: MANUVAL;

Processo: 47039007642202018 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUIZHI ZHANG Data Nascimento: 25/06/1987 Passaporte: PE1652300 País: CHINA Mãe: MEILING MA Pai: WANJUN ZHANG;

Processo: 47039007686202048 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LANTAO SONG Data Nascimento: 17/06/1978 Passaporte: PE1695468 País: CHINA Mãe: XIU MIN YUAN Pai: LI ZHU SONG;

Processo: 47039007749202066 Requerente: TAMARAMA SONDAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW EDWIN JOHN GORMAN Data Nascimento: 04/12/1985 Passaporte: PA5801110 País: AUSTRÁLIA Mãe: DEBORAH GORMAN Pai: JOHN GORMAN;

Processo: 47039008431202001 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: até 01/06/2021 Imigrante: HO JOON PARK Data Nascimento: 27/07/1982 Passaporte: M84386619 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YOUN BONG JI Pai: YOUNG SEOK PARK;

Processo: 47039008454202015 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEREMY TROY HEBERT Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: 642391651 País: EUA Mãe: Diana Lynn Hebert Pai: James Dudley Hebert Jr.;

Processo: 47039008455202051 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KATE LORING DENNINGER Data Nascimento: 19/03/1993 Passaporte: 482758988 País: EUA Mãe: Robin Tuckerman Pai: John Louis Denninger;

Processo: 47039008988202033 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/06/2021 Imigrante: BANTHERNG KAEWCHOOKUL Data Nascimento: 17/12/1956 Passaporte: AB1678301 País: TAILÂNDIA Mãe: KHAI Pai: UDOM;

Processo: 47039008989202088 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/06/2021 Imigrante: DARRYL KENNETH FERGUSON Data Nascimento: 07/06/1989 Passaporte: 556932244 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CATRIONA HELEN FERGUSON Pai: KENNETH ALEXANDER FERGUSON;

Processo: 47039009104202068 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/06/2021 Imigrante: KENNY ANAK JIMBUN Data Nascimento: 04/02/1987 Passaporte: K51070319 País: MALÁSIA Mãe: SERANI ANAK TAMPA Pai: JIMBUN ANAK DUGUN;

Processo: 47039009175202061 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINGLONG SUN Data Nascimento: 13/04/1982 Passaporte: PE1812944 País: CHINA Mãe: SHILAN XU Pai: MAOLIANG SUN; e

Processo: 47039009180202073 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO TIAGO CLEMENTE DE ALMEIDA Data Nascimento: 12/07/1992 Passaporte: CA157004 País: PORTUGAL Mãe: ARCÍLIA RITA CLEMENTE DE ALMEIDA Pai: NASCIMENTO D'ALMEIDA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007385202014 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATYAWAN PRAMOD SAWANT Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: K7540371 País: ÍNDIA Mãe: Pratidnya Pramod Sawant Pai: Pramod Chintamani Sawant; e

Processo: 47039007387202011 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAYEL MUKHOPADHYAY Data Nascimento: 12/01/1992 Passaporte: J8187306 País: ÍNDIA Mãe: KRISHNA MUKHOPADHYAY Pai: SAMARLAL MUKHOPADHYAY.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007627202070 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 12/06/2022 Imigrante: Donald Larkin Moore Data Nascimento: 22/10/1956 Passaporte: 565735131 País: EUA Mãe: Lucille F Moore Pai: Larkin N Moore;

Processo: 47039008200202099 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Ulf Mikael Hansson Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: 92627026 País: SUÉCIA Mãe: Henny Ahlfild Hansson Pai: Lave Ingemar Hansson;

Processo: 47039008218202091 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Zulkarnaini Yusuf Data Nascimento: 10/05/1970 Passaporte: B4839507 País: INDONÉSIA Mãe: Sa Adiah T A Rani Pai: Yusuf Abdullah;

Processo: 47039008446202061 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Lorenzo Isidoro Bernal Data Nascimento: 02/04/1959 Passaporte: P0473447B País: FILIPINAS Mãe: Elisea Isidoro Bernal Pai: Isabelo Dela Cruz Bernal;

Processo: 47039008461202017 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: NICOLAJ HAGEDORN FREDERIKSEN Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: 210126192 País: DINAMARCA Mãe: BIRGIT HANSEN Pai: RENE FREDERIKSEN;

Processo: 47039008489202046 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: ROLDAN CAPISCIO ELIGADO Data Nascimento: 23/09/1970 Passaporte: EC3758449 País: FILIPINAS Mãe: PETRONIA CAPISCIO ELIGADO Pai: ROBERTO GALANG ELIGADO;

Processo: 47039008495202001 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: RONALDO LINTAG BALTAZAR Data Nascimento: 17/12/1961 Passaporte: P5699288A País: FILIPINAS Mãe: ILUMINADA CRUZ BALTAZAR Pai: CELESTINO CRUZ BALTAZAR;

Processo: 47039008498202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LASSE CHRISTIAN KNUDSEN Data Nascimento: 01/02/1955 Passaporte: 208340621 País: DINAMARCA Mãe: Tove Knudsen Pai: Oskar Emil Knudsen;

Processo: 47039008692202012 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vadym Nikolskyy Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: FY403765 País: UCRÂNIA Mãe: Lidiya Nikolska Pai: Vladislav Nikolskyy;

Processo: 47039009011202033 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 03/03/2021 Imigrante: STIG FINSVEEN Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: 29444128 País: NORUEGA Mãe: KARIN FINSVEEN Pai: STEIN FINSVEEN;

Processo: 47039009055202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOEL JUNE CALIZAR DALIPOSON Data Nascimento: 02/01/1980 Passaporte: P0875732B País: FILIPINAS Mãe: PRIMA CALIZAR DALIPOSON Pai: MAURICIO PIRALTA DALIPOSON;

Processo: 47039009137202016 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Andik Cahyono Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: B8028074 País: INDONÉSIA Mãe: SRINGATI Pai: EKO HARYONO;

Processo: 47039009143202065 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: DAVID MACKENZIE Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: 511029986 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JESSIE MACCKENZIE Pai: NORMAN MACKENZIE;

Processo: 47039009145202054 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Arvin Icot Pilapil Data Nascimento: 29/04/1985 Passaporte: EC6996945 País: FILIPINAS Mãe: Amelita Pepito Icot Pai: Antonio Jalang Pilapil;

Processo: 47039009146202007 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Ferdi Ferdian Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: B4471595 País: INDONÉSIA Mãe: WARNI Pai: WARDI;

Processo: 47039009167202014 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Daniel Baranda Abuzo Data Nascimento: 14/02/1972 Passaporte: P1581237A País: FILIPINAS Mãe: Candida B Abuzo Pai: Pedro C Abuzo;

Processo: 47039009188202030 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Asir Reagan Michael Jeyarajan Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: Z5919368 País: ÍNDIA Mãe: Thangam Pai: Michael Jeyarajan;

Processo: 47039009192202006 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerry Agdar Alisoso Data Nascimento: 02/03/1969 Passaporte: P4945568A País: FILIPINAS Mãe: Nineta Agdar Alisoso Pai: Federico Demson Alisoso;

Processo: 47039009277202086 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 11/06/2022 Imigrante: Dariusz Jozef Labiak Data Nascimento: 23/02/1961 Passaporte: EH4699966 País: POLÔNIA Mãe: Gertruda Labiak Pai: Julian Labiak;

Processo: 47039009268202095 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leszek Jan Krzeczkowski Data Nascimento: 23/09/1959 Passaporte: EH2040555 País: POLÔNIA Mãe: Teresa Krzeczkowski Pai: Jan Krzeczkowski;



Processo: 47039009280202008 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 10/06/2022 Imigrante: Rene Osvaldo Zapata Ramos Data Nascimento: 26/07/1985 Passaporte: G28434349 País: MÉXICO Mãe: Carlota Ramos Mellado Pai: Rogelio Zapata Garza;

Processo: 47039009291202080 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 12/06/2022 Imigrante: Oleksandr Gryshko Data Nascimento: 06/06/1983 Passaporte: FE437997 País: UCRÂNIA Mãe: Lyudmila Gryshko Pai: Sergiy Gryshko;

Processo: 47039009289202019 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 11/06/2022 Imigrante: Wladyslaw Kazimierz Moczulski Data Nascimento: 07/03/1968 Passaporte: EJ5985789 País: POLÔNIA Mãe: Zuzanna Moczulska Pai: Wladyslaw Moczulski;

Processo: 47039009295202068 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 12/06/2022 Imigrante: Zbigniew Walenty Czerwinski Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: EB0167588 País: POLÔNIA Mãe: Jadwiga Czerwinska Pai: Dionizy Antoni Czerwinski; e

Processo: 47039009290202035 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 11/06/2022 Imigrante: Nicolas Augusto Batista Barahona Data Nascimento: 04/11/1976 Passaporte: PA0234726 País: PANAMÁ Mãe: Gregoria Alicia Barahona Palacio Pai: Nicolas Augusto Batista.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007566202041 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mickael Yves Louis Daniel Lanevu Data Nascimento: 23/12/1978 Passaporte: 15DI15748 País: FRANÇA Mãe: Liliane Bernadette Gisele Le Bredonchel Pai: Yves Pierre Louis Lavenue;

Processo: 47039007581202099 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patrick Daliguet Data Nascimento: 23/12/1967 Passaporte: 17DH03074 País: FRANÇA Mãe: Françoise Anna Madeleine Saboureau Pai: Guy Gerard Daliguet;

Processo: 47039007904202044 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yann Louis Miel Data Nascimento: 18/06/1983 Passaporte: 12CP10541 País: FRANÇA Mãe: Marie Genevieve Françoise Veronique Huchet Pai: Loïc Alain Miel; e

Processo: 47039009154202045 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thierry Andre Joseph GUYOT Data Nascimento: 16/10/1967 Passaporte: 11CE74238 País: FRANÇA Mãe: Bernadette Denise Jeanne LEFRANC Pai: André Michel GUYOT.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039009147202043 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: OLAF HEKTOEN Data Nascimento: 16/01/1968 Passaporte: 32219398 País: NORUEGA Mãe: INGUNN ODDHILD HEKTOEN Pai: ERIK HEKTOEN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009212202031 Instituição: ASSOCIACAO RELIGIOSA NAMBEI HONGANJI BRASIL BETSUIN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINORI YOKOTA Data Nascimento: 01/10/1986 Passaporte: TS 1.093.832 País: JAPÃO Mãe: MIYUKI YOKOTA Pai: RYORU YOKOTA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006517202091 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKASHI KANO Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: TK3668904 País: JAPÃO Mãe: NORIKO KANO Pai: YUJI KANO;

Processo: 47039006516202046 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOEL MARTINEZ PADILLA Data Nascimento: 13/07/1965 Passaporte: G27996463 País: MÉXICO Mãe: CONSUELO PADILLA VELOZ Pai: RICARDO MARTINEZ MARTINEZ;

Processo: 47039006467202041 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: KATHRYN JANE BANCROFT Data Nascimento: 21/01/1995 Passaporte: 521087489 País: INGLATERRA Mãe: JANET BANCROFT Pai: MARTIN JAMES BANCROFT;

Processo: 47039006468202096 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARGARET ANN DETWILER Data Nascimento: 07/06/1958 Passaporte: 488926948 País: EUA Mãe: Rosemary Ann Findlay Pai: Edward Joseph Findlay;

Processo: 47039006469202031 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID JOSEPH FINN Data Nascimento: 19/03/1981 Passaporte: PD2510606 País: IRLANDA Mãe: AGNES FINN Pai: PADRAIC FINN;

Processo: 47039006471202018 Requerente: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Rudi Agustian Yahya Data Nascimento: 03/08/1969 Passaporte: 560729198 País: INGLATERRA Mãe: Ipah Fatimah Pai: Uma Yahya;

Processo: 47039006470202065 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL ALVARO PEREIRA Data Nascimento: 11/02/1989 Passaporte: P700215 País: PORTUGAL Mãe: ESMÉ ROUX PEREIRA Pai: HENRIQUE LUIS DIAS PEREIRA;

Processo: 47039006473202007 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean-François Dominique Rene Data Nascimento: 10/10/1971 Passaporte: 18DE45238 País: FRANÇA Mãe: Monique Odile Gisèle Roche Pai: François Jean Marie Paul Rene;

Processo: 47039006474202043 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHEW CHARLES PUFFETT Data Nascimento: 16/11/1987 Passaporte: 535293099 País: INGLATERRA Mãe: LINDA IRENE PUFFETT Pai: WILFRED OLIVER JAMES PUFFETT;

Processo: 47039006481202045 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: HENRY CHARLES JOHN MANUEL Data Nascimento: 20/05/1981 Passaporte: 536768257 País: INGLATERRA Mãe: ELIZABETH ANN MANUEL Pai: DAVID JOHN MANUEL;

Processo: 47039006484202089 Requerente: KERAKOLL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO BELENGUER CHORVA Data Nascimento: 09/02/1979 Passaporte: PAJ171469 País: ESPANHA Mãe: MARIA PILAR CHORVA DIAGO Pai: SALVADOR BELENGUER INSA;

Processo: 47039006487202012 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: BRIAN LEO SULLIVAN Data Nascimento: 07/03/1963 Passaporte: 568880035 País: EUA Mãe: Joan Bernadette Aurelius Pai: Phillip Leo Sullivan;

Processo: 47039006488202067 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: DARIK GENE WILLIAMS Data Nascimento: 22/09/1974 Passaporte: 483589220 País: EUA Mãe: Carla Jean Raymond Pai: James Edward Williams;

Processo: 47039006490202036 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: DIANNA MAE NAYLOR Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: 561811434 País: EUA Mãe: Naree Poonpherm Pai: reston Morris Dimick;

Processo: 47039006492202025 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: KRISTINA MECELICAITE Data Nascimento: 05/09/1974 Passaporte: 542973337 País: EUA Mãe: Vida Meceliciene Pai: Norbertas Mecelica;

Processo: 47039006493202070 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: LESLEY HELEN TAIT Data Nascimento: 01/07/1962 Passaporte: LK820964 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: Eunice Agnes Tait Pai: SydneyJohn Tait;

Processo: 47039006494202014 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUSUF SALEH MAHMAUD SALEH ALBASRI Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: 548499636 País: INGLATERRA Mãe: Catherine Suggitt Pai: Saleh Mahmoud Saleh Albasri;

Processo: 47039006495202069 Requerente: RIJK ZWAAN BRASIL SEMENTES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SVENJA FRANÇOISE VAN LUNSZEN Data Nascimento: 10/09/1974 Passaporte: BDL6L9H71 País: HOLANDA Mãe: Johanna Berdina Maria Verwaaijen Pai: Arthur Martin Van Lunszen;

Processo: 47039006543202019 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOHEI HAYASHI Data Nascimento: 08/09/1979 Passaporte: TK7073112 País: JAPÃO Mãe: MITSUKO HAYASHI Pai: SHIGEO HAYASHI;

Processo: 47039006571202036 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUHIRO NIWA Data Nascimento: 25/10/1985 Passaporte: TZ1353013 País: JAPÃO Mãe: HATSUKO NIWA Pai: KAZUHIKO NIWA;

Processo: 47039006579202001 Requerente: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Enrique Zamora Campero Data Nascimento: 15/06/1990 Passaporte: G18864893 País: MÉXICO Mãe: Guadalupe leticia campero mondragon Pai: enrique rafael zamora angeles;

Processo: 47039006710202021 Requerente: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OSCAR GUTIERREZ SANCHEZ Data Nascimento: 28/09/1966 Passaporte: E14839413 País: MÉXICO Mãe: BONFILIA SANCHEZ CORTES Pai: JOSE DEL CARMEN GUTIERREZ SALAZAR;

Processo: 47039006688202010 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: ASMA ZIDANI EP BACCAR Data Nascimento: 10/07/1976 Passaporte: X542571 País: TUNÍSIA Mãe: KALTHOUM TRABELSI Pai: MNOUAR ZIDANI;

Processo: 47039006721202010 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUHEI OKADA Data Nascimento: 08/07/1983 Passaporte: TR9867086 País: JAPÃO Mãe: Michiyo Okada Pai: Masaru Okada;

Processo: 47039006882202003 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: MEGAN ELIZABETH MANNELL Data Nascimento: 14/12/1986 Passaporte: 490180816 País: EUA Mãe: Marie E Parisi Pai: Thomas G Sassenrath;

Processo: 47039006889202017 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SARAH ELIZABETH RIDYARD Data Nascimento: 14/01/1986 Passaporte: 642400299 País: EUA Mãe: Joan Margaret Summers Pai: Donald Joseph Ridyard;

Processo: 47039006938202011 Requerente: MIDORI AUTO LEATHER BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHIRO NAKAMURA Data Nascimento: 12/03/1965 Passaporte: TK1849205 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO NAKAMURA Pai: TAKASHI NAKAMURA;

Processo: 47039006947202011 Requerente: KOBRE & KIM SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO - DIREITO ARGENTINO E DIREITO NORTE AMERICANO Prazo: Indeterminado Imigrante: SCOTT CURTIS NIELSON Data Nascimento: 29/10/1987 Passaporte: 515441356 País: EUA Mãe: MARILYN NIELSON Pai: JAMES NIELSON;

Processo: 47039006972202096 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARK ANTHONY CONROY Data Nascimento: 21/12/1957 Passaporte: N2842890 País: AUSTRÁLIA Mãe: Joan Elizabeth Conroy Pai: Ashley Bernard Conroy;

Processo: 47039007072202066 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID DOUGLAS MANNELL Data Nascimento: 18/02/1985 Passaporte: 499763579 País: EUA Mãe: CARLOS LYNN GAMBLE Pai: DOUGLAS JAMES MANNELL; Processo: 47039007081202057 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINJI FUKUDA Data Nascimento: 09/08/1960 Passaporte: TR7560951 País: JAPÃO Mãe: Shigeko Fukuda Pai: Kiyoshi Fukuda;

Processo: 47039007084202091 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TORU SHIMAKURA Data Nascimento: 03/02/1961 Passaporte: TR9354269 País: JAPÃO Mãe: Kazuko Shimakura Pai: Mitsuyoshi Shimakura;

Processo: 47039007091202092 Requerente: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: CORY LYNN BLASINGAME Data Nascimento: 02/01/1985 Passaporte: 540972594 País: EUA Mãe: RHONDA LYNN RICHARDSON Pai: JAMES MARK BLASINGAME;

Processo: 47039007093202081 Requerente: R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO JORGE DE FREITAS MOTA Data Nascimento: 27/10/1974 Passaporte: CB077437 País: PORTUGAL Mãe: ALDA PEREIRA DE FREITAS Pai: ANTONIO ROQUE DA MOTA;

Processo: 47039007102202034 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Justin Mathew Singleton Data Nascimento: 31/12/1978 Passaporte: LM647501 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: Elaine Audrey Ross Pai: Colin James Singleton;

Processo: 47039007107202067 Requerente: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIAN LÜTH Data Nascimento: 29/03/1988 Passaporte: C1V5G2FTL País: ALEMANHA Mãe: CHRISTINE ELISABETH LÜTH Pai: WOLFGANG HEINZ LÜTH;

Processo: 47039007105202078 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNA WILKINS Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: 519220797 País: INGLATERRA Mãe: Jean Carol Wilkins Pai: Peter John Wilkins;

Processo: 47039007170202001 Requerente: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: Indeterminado Imigrante: Anneke Jean van Wyngaarden Data Nascimento: 24/04/1993 Passaporte: 495790370 País: EUA Mãe: Carol Sue van Wyngaarden Pai: Roland van Wyngaarden;

Processo: 47039007171202048 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: Indeterminado Imigrante: ALISHA RAE DUFOUR Data Nascimento: 21/07/1975 Passaporte: 477656054 País: EUA Mãe: MARILYN ROSE OHNEMUS Pai: ROGER ARTHUR DUFOUR;

Processo: 47039007174202081 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: Indeterminado Imigrante: Dinorah Maria Rechani Data Nascimento: 18/09/1963 Passaporte: 576039681 País: EUA Mãe: Dinorah Rosa Pai: Carlos Rechani;

Processo: 47039007209202082 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: EMILY ANN ZACHMAN GRIMES Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: 565406076 País: EUA Mãe: Teresa Ann Grimes Pai: Jacques Thomas Grimes;

Processo: 47039007235202019 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: Indeterminado Imigrante: ASHLEY LYNN WESELAK Data Nascimento: 13/10/1991 Passaporte: 565444803 País: EUA Mãe: BONNIE J SEHL Pai: DANIEL J WESELAK;

Processo: 47039007236202055 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: Indeterminado Imigrante: LINDSEY ELAINE POCKL Data Nascimento: 30/08/1990 Passaporte: 500708456 País: EUA Mãe: DEBRA MAY VAN EPEREN Pai: ROBERT LEONARD POCKL JR;

Processo: 47039008011202016 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: KARLI ALEKSANDRA LOMAX Data Nascimento: 13/11/1974 Passaporte: 545947113 País: EUA Mãe: EDITH ILONA MILOTT Pai: PAUL ETIENNE MILOTT JR;



Processo: 47039008075202017 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: AARON JOHN BRASZELL Data Nascimento: 06/11/1985 Passaporte: PA3718063 País: AUSTRÁLIA Mãe: KERRY ANN BEATTIE BRASZELL Pai: JOHN WILLIAM BRASZELL;

Processo: 47039008076202061 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHEW JEREMIAH INGERSOLL Data Nascimento: 05/10/1974 Passaporte: 477455184 País: EUA Mãe: MARY JO WILCOTT Pai: RANDALL L INGERSOLL;

Processo: 47039008079202003 Requerente: INTERMAC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASSIMILIANO GEROSOLIMO PORZIELLA Data Nascimento: 23/12/1987 Passaporte: YA7713963 País: ITÁLIA Mãe: VALERIA AMICARELLI Pai: MASSIMO GEROSOLIMO PORZIELLA;

Processo: 47039008145202037 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS Prazo: Indeterminado Imigrante: OSCAR ALBERTO URREA RAMIREZ Data Nascimento: 13/08/1974 Passaporte: PE130806 País: COLÔMBIA Mãe: Maria Teresa Ramirez Rico Pai: Alvaro Urrea Diaz;

Processo: 47039008598202063 Requerente: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCIS ARMAND DENIS GIRAUDON Data Nascimento: 25/04/1964 Passaporte: 16CF74853 País: FRANÇA Mãe: FRANCOISE SOLANGE VARANNES Pai: CLAUDE MARCEL MARIE;

Processo: 47039008600202002 Requerente: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHANE LAMARRIGUE Data Nascimento: 28/12/1982 Passaporte: 15DH23068 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE GABRIELLE PAULETTE LAMARRIGUE Pai: JEAN GERARD DENIS LAMARRIGUE;

Processo: 47039008602202093 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Dana Jean Spadafora Data Nascimento: 19/06/1969 Passaporte: 567424403 País: EUA Mãe: Diane Killion Pai: Ippolito Spadafora;

Processo: 47039008849202018 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS MANUEL D AVO CORREIA Data Nascimento: 11/10/1961 Passaporte: P206097 País: PORTUGAL Mãe: SILVERIA RITA D AVO Pai: EUSEBIO CORREIA CAVACO;

Processo: 47039008926202021 Requerente: TEKSID DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIVIO RASPO Data Nascimento: 05/09/1961 Passaporte: YA6653455 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIA OLIVERO Pai: ANDREA RASPO;

Processo: 47039008927202076 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ong Yun Shung Data Nascimento: 10/08/1990 Passaporte: A38123861 País: MALÁSIA Mãe: Ng Siew Chin Pai: Ong Chin Len;

Processo: 47039008963202030 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: FAN ZHANG Data Nascimento: 15/06/1992 Passaporte: PE1449095 País: CHINA Mãe: Huali Wang Pai: Jing An Zhang; e

Processo: 47039009298202000 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KENICHIRO SUYAMA Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: TR6145161 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO SUYAMA Pai: YASUSHI SUYAMA.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039007115202011 Requerente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel de Oliveira Cuartero Data Nascimento: 17/03/1989 Passaporte: XDC767702 País: ESPANHA.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TAIRA NOZAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Soluções na PETROBRAS GAS S/A. Processo: 47039.008181/2020-09, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.019522/2018-49.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Planejamento de Controle na ENEL GREEN POWER LAGOA PARTICIPACOES S/A. Processo: 47039.009262/2020-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Planejamento de Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO PARTICIPACOES S/A. Processo: 47039.009264/2020-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Planejamento de Controle na ENEL GREEN POWER CUMARU PARTICIPACOES S/A. Processo: 47039.009271/2020-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALAIN ROSOLINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Recursos Humanos e Organização na AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A. Processo: 47039.009346/2020-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017323/2019-87.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 106, de 04/06/2020, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.005946/2020-41, onde se lê: Passaporte: 13AF29877, leia-se: Passaporte: 13AF29887.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 106, de 04/06/2020, Seção 1, p. 75, Processo: 47039.007879/2020-07, onde se lê: Pai: ARMEI LOUIS MARIE RUAUD, leia-se: Pai: ARMEL LOUIS MARIE RUAUD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 119, Processo: 47039.005478/2020-12, onde se lê: Mãe: RITA AIKEN PINKARD, leia-se: Mãe: RITA RENEAL AIKEN.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 3495/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: YOUSRA YOUSEF ALI ABUSHADY Processo: 08505.022551/2019-73

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 e § 1º do art. 71 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3496/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Arquivamento

Interessado(a): GUI JINHUI Processo: 08388.000232/2019-91

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, mantendo-se a decisão recorrida, tendo em vista a falta de interesse, pelo não cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3497/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): AHMAD MOURAD Processo: 08504.004633/2019-46

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3538/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização Interessado: ADELINA CHEIAVALA CANHINA SACHIMBOMBO Processo: 08514.000293/2019-65

No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3658/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento Interessado: JOSIAS JUDA JUSTINIANO PEREZ Processo: 08070.002757/2018-53

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu os requisitos dispostos nos incisos III e IV, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3656/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: MAGATTE NIANG Processo: 08491.001424/2018-56

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu ao disposto no inciso III, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3714/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Arquivamento Interessado: CHEN XIZHUAN Processo: 08793.001360/2018-99

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3835/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: ZINA DANIEL Processo: 08280.013578/2018-76

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3848/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Destino: CPMIG Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): ALI KARBALAEI ALI NAJAR

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 3968/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização Interessado: SEYDOU DIALLO Processo: 08457.000465/2017-61

No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3970/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: DANIEL PATRICK MOSER Processo: 08255.001660/2019-46

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4069/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessada: AUDRI MOHSSEN DARWICHE Processo: 08389.000579/2018-42

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não cumpriu com o requisito do Art. 65 inciso II, c/c Art. 66, inciso II e o inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4094/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessada: LIXIANG TAN Processo: 08709.005045/2018-42

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.



DESPACHO Nº 4178/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: KEREN KEBOLO NSILULU
Processo: 08460.007718/2019-30
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3533/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: JULIEN BERNARD JOSE FAUQUENOY
Processo: 08460.001873/2019-42
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017

Despacho nº 3440/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: LARI AHMAD ASSADI
Processo: 08460.004498/2019-92
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67 da Lei 13.445/2017 c/c parágrafo segundo do Art. 238 do decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3727/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: HAROUNA NONNI
Processo: 08255.000666/2018-15
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4119/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Indeferimento
Interessado(a): NATHALIA VALDERRAMA BOHORQUEZ
Processo: 08444.006100/2018-70
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso II do art. 65 c/c o inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4111/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): GABRIELA PANIELA VUNGE TECA
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o imigrante não atende o disposto no Art. 70, da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora-Geral
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 676, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUZES NO CÉU: FIREWORKDS (FIREWORKS, Japão - 2017)
Diretor(es): Akiyuki Shinbo/Nobuyuki Takeuchi
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000913/2020-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 677, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A PALAVRA DE PABLO (LA PALABRA DE PABLO, El Salvador - 2018)
Diretor(es): Arturo Menendez
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000976/2020-67

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 678, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS OLHOS DE CABUL (LES HIRONDELLES DE KABOUL, França / Luxemburgo / Mônaco / Suíça - 2019)

Produtor(es): Les Amateus/Mélusine Productions/Close Up Films
Diretor(es): Zabou Breitman/Eléa Gobbé-Mévellec
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Animação/Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000982/2020-14
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 679, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ACUSADA (THE ACCUSED, Argentina - 2018)
Diretor(es): Gonzalo Tobal
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000989/2020-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 680, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUE MAL EU FIZ A DEUS? 2 (QU'EST-CE QU'ON A ENCORE FAIT AU BON DIEU?, França - 2019)
Produtor(es): Romain Rojzman
Diretor(es): Philippe de Chauveron
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001019/2020-58
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 681, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUEM COM FERRO FERE (QUIEN A HIERRO MATA, Espanha - 2019)
Diretor(es): Paco Plaza
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001026/2020-50

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AMIZADE MALDITA (Z, Canadá - 2019)
Produtor(es): Chris Ball/Brandon Christensen/Kurtis David Harder/Colin Minihan
Diretor(es): Brandon Christensen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.001051/2020-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 683, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AMIGAS DE SORTE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Pop Content Films
Diretor(es): Homero Olivetto
Distribuidor(es): FREESPIRIT DIST. DE FILMES LTDA (DOWNTON FILMES)
Classificação Pretendida: livre



Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001065/2020-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 684, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EVERGATE (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Puzzle
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001062/2020-13
Requerente: HARRISON LEWIS (PQUBE LIMITED)

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 161/2020
Processo MJ nº 08017.001044/2020-31
Filme: INDIANA JONES E OS CAÇADORES DA ARCA PERDIDA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "INDIANA JONES E OS CAÇADORES DA ARCA PERDIDA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de mercado de DVD / Vídeo e Televisão, conforme processos 08017.000869/99-81 e 08000.007720/93-44, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "INDIANA JONES E OS CAÇADORES DA ARCA PERDIDA", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, drogas lícitas e atos criminosos, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº: 166/2020
Processo MJ nº 08017.001045/2020-86
Filme: INDIANA JONES E A ÚLTIMA CRUZADA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "INDIANA JONES E A ÚLTIMA CRUZADA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de mercado de DVD / Vídeo, Cinema e Televisão, conforme processos 08017.000870/99-61, 08000.003048/89-13 e 08000.007295/91-59, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "INDIANA JONES E A ÚLTIMA CRUZADA", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, atos criminosos e drogas lícitas sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº: 165/2020
Processo MJ nº 08017.001046/2020-21
Filme: INDIANA JONES E O TEMPLO DA PERDIÇÃO

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "INDIANA JONES E O TEMPLO DA PERDIÇÃO", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de mercado de DVD / Vídeo e Televisão, conforme processos 08017.000871/99-23 e 08000.007295/91-59, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "INDIANA JONES E O TEMPLO DA PERDIÇÃO", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter drogas lícitas, linguagem imprópria e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 724, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Auditor-Chefe, código FCPE 101.4, pelo cargo de Procurador-Chefe, código DAS 101.4, ambos órgãos seccionais, vinculados estruturalmente ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de junho de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 728, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Assistente Técnico, código FCPE-102.1, subordinada ao Gabinete do Presidente, pelo cargo de Assistente Técnico, código DAS 102.1, subordinado ao Presidente, ambos desta Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de junho de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nº 629 - Ato de Concentração nº 08700.002544/2020-82. Requerentes: Big Scotch Mídia Interativa Ltda. e PPR - Profissionais de Publicidade Reunidos S/A. Advogados: Tiago Machado Cortez, Marcelo Laplane, Sandra Terepins, Tatiane Siqui e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 630 - Ato de Concentração nº 08700.001306/2020-50. Requerentes: Caledonia Saúde S.A. e Austa Participações Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis, Thalita de Carvalho Novo e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 631 - Ato de concentração nº 08700.000785/2020-97. Requerentes: Café Três Corações S.A. e Mitsui Alimentos Ltda. Advogados: Ronaldo Machado Assumpção Filho, José Antônio Miguel Neto, Bruno Drago, Fabiana Morselli, Mariana Llamazalez Ou. Terceiro Interessado: Camil Alimentos S.A. Advogado: Olavo Chinaglia. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 5/2020/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0768106) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 632 - Ato de concentração nº 08700.000741/2020-67. Requerentes: Fras-Le S.A. e Nakata Automotiva S.A. Advogados: José Del Chiaro, Eduardo Caminati e outros. Terceiro Interessado: Dana Industriais Ltda. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 6/2020/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0768293) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 633 - Ato de Concentração nº 08700.002471/2020-29. Requerentes: Ticket Serviços S.A. e Cooper Ticket Administradora de Convênios Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Renata Fonseca Zuccolo Giannella; Jéssica Gusnran Gomes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria nº 637, de 5 de novembro de 2019, que Fixa as Metas Institucionais Globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para o período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 465, de 26 de novembro de 2013, e o que consta dos Processos SEI nº 02070.006007/2019-55 e 02000.008933/2019-99, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 637, de 5 de novembro de 2019, publicada na página 87, Seção 1, Edição 216, do Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

METAS GLOBAIS	INDICADOR	META DO PERÍODO	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade biológica	Número de espécies da fauna silvestre com estado de conservação avaliado	Aumentar para 2600 o número de espécies da fauna silvestre avaliadas no ciclo 2019-2020	Unidade	Somatório de espécies da fauna silvestre com estado de conservação avaliado no período
	Percentual de espécies ameaçadas de extinção com Planos de Ação Nacional - PAN	Aumentar para 72% o percentual de espécies ameaçadas de extinção com Planos de Ação Nacional - PAN no período	Percentual	Número total de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de espécies ameaçadas de extinção contempladas em PANs * (100)/ número total de espécies ameaçadas de extinção
Ampliar o Uso Público nas Unidades de Conservação Federais	Número de editais de delegação de serviços publicados em UC	Publicar 10 editais de delegação de serviços no período	Unidade	Somatório dos editais publicados no período
	Número de Planos de Manejo publicados ou revisados	Publicar ou revisar 21 Planos de Manejo no período	Unidade	Somatório dos Planos de Manejo publicados ou revisados no período
	Número de unidades de conservação com visitação monitorada	Aumentar para 126 a quantidade de unidades de conservação que possuem programa de monitoramento de visitação	Unidade	Somatório das unidades de conservação com visitação monitorada no período
Resolução de conflitos e ações sustentáveis implantadas	Número de Termos de Compromisso - TC devidamente elaborados em UC de proteção integral	Elaborados 4 TC em UC de proteção integral	Unidade	Somatório do número de TC elaborados no período
	Número de UC aderidas ao Programa de Voluntariado	Assentir 18 UC ao programa de voluntariado no período	Unidade	Somatório cumulativo de UC e centros de pesquisa aderidos ao Programa de voluntariado no período
Assegurar a proteção nas Unidades de Conservação Federais	Número de ações de fiscalização de proteção ambiental realizadas nas UC	Realizar 680 ações de fiscalização de proteção ambiental realizadas nas UC no período	Unidade	Somatório das ações de fiscalização de proteção ambiental realizadas no período

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, no art. 41, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo nº 48390.000230/2019-77, resolve:

Art. 1º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM, no exercício da atividade de fiscalização e poder de polícia, elaborar relatório pormenorizado da atividade de lavra ilegal ou irregular constatada por meio de vistoria, com a indicação dos autores, da substância lavrada ilegalmente ou irregularmente, a indicação da quantidade lavrada e a sua qualidade, bem assim o valor por unidade e o valor global do recurso mineral usurpado.

§ 1º Acompanhar o relatório informações e documentos que possibilitem a identificação do responsável e a valoração do bem usurpado.

§ 2º Na impossibilidade de identificação do autor, ou do levantamento da quantidade e qualidade do minério lavrado ilegalmente ou irregularmente, o servidor responsável pela fiscalização deverá apontar no relatório, de forma clara, a ordem de dificuldades técnicas encontrada.

§ 3º A Agência deverá comunicar imediatamente à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e aos Órgãos Ambientais competentes sobre a ocorrência de lavra ilegal ou irregular de recursos minerais, além de manter esses Órgãos sempre informados e com acesso disponível ao processo administrativo instaurado.

§ 4º Caberá à Agência, após a conclusão do relatório, provocar os Órgãos de Execução da Procuradoria Geral da União (Procuradorias-Regionais, Procuradorias da União e Procuradorias-Seccionais) para as providências que busquem a reparação dos danos ao Erário, ou, antes mesmo da conclusão do procedimento, para propositura de ações de natureza cautelar ou demais providências jurídicas necessárias ao caso.

§ 5º Caberá à fiscalização adotar providências no sentido de impedir o uso ou a disponibilidade dos bens, materiais, máquinas e equipamentos, lavrando-se os respectivos Autos.

Art. 2º Nas ações judiciais que visem o ressarcimento ao patrimônio de bens minerais usurpados, caberá, preferencialmente ao servidor responsável pela respectiva ação de fiscalização prestar apoio técnico e subsídios à Procuradoria da União - PU e aos demais Órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º A ANM, preferencialmente, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria, deverá elaborar Resolução com o fim de disciplinar as orientações aqui contidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

o processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48403.832018/2018 - Nº 68/SGM - Refrigerantes do Triângulo Ltda. - Água Mineral - Uberlândia - Minas Gerais - 17,85 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Portaria. (Cód. 5.06)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48404.006046/1948 - Portaria Nº 69/SGM - Placo do Brasil Ltda. - Gipsita - Araripina - Pernambuco - 83,52 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003563/2019-63. Interessada: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.300.426/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Nome 1-5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.042927-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.672, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003564/2019-16. Interessada: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.300.426/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Nome 1-6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.042928-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.673, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.700, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.004714/2019-09. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) não executar a garantia de registro vinculada à PCH Conceição do Formoso, reenquadrada como CGH, CEG CGH.PH.MG.040185-4.02, tendo em vista o Despacho nº 2.511, de 11 de setembro de 2019; e (ii) devolver a referida garantia de registro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.716, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.008708/2008-60. Interessadas: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda., Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL e Certel Vale do Leite Geração de Energia S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 113/2016 c/c Despacho nº 1.028/2019, referentes à PCH Vale do Leite, com potência de 6.000 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.032823-5.01, das empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda., Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL para a empresa Certel Vale do Leite Geração de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.717, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.004000/2018-10. Interessado: Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Salto Quebra Dentes, com 5.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.040539-6.01, localizada no rio Quebra Dentes, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, cuja casa de força localiza-se no município de Vacaria, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.719, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002497/2020-48. Interessado: Solar Barra II S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Barra II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048522-5.01, com 37.260 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.721, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Iris Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Buíque, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.702, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005187/2018-61, decide: (i) a Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc e a Interligação Elétrica Biguaçu - IE Biguaçu, devem celebrar Contrato de Conexão a Instalações de Transmissão - CCT, nos termos da Subcláusula Oitava da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 2/2018, com data de início de operação em 3 de outubro de 2021; (ii) o CCT celebrado deve ser apresentado a ANEEL em um prazo de 30 (trinta) dias;

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.722, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Quilombo Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 17 de junho de 2020. Usina: CGH Quilombo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Carmo, estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.699, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.005644/2019-06 Interessados: Bruno Roberto Goebel, Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc Decisão: dar parcial provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.678, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.004088/2019-64. Interessado: Companhia Luz e Força Mococa - CLFM. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0071-0004/2010, cuja proponente é a Companhia Luz e Força Mococa - CLFM, no valor total de R\$ R\$ 394.916,18 (Trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 45/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hevelcio Ezequias Rodrigues - 866088/17

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 139/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Belo Sun Mineração Ltda - 850418/07
Bemisa Holding S.A. - 850474/07, 850494/07
Brazmin Ltda - 850687/07
Calmit Mineração e Participação Ltda - 850945/10, 850898/10, 850940/10, 850897/10
Carlos Francisco Belem Teles - 850649/08
Companhia Brasileira de Alumínio - 850308/06, 850892/10
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 851051/07
Henrique Gomes Libério - 850359/10
Magellan Minerais Prospecção Geológica LTDA. - 850212/07, 850251/06
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850801/11
Pablo Rodrigues Reis - 851073/07
Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda - 850956/06
Suerley Araújo Teodoro - 850272/07

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 18/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a. a. Gomes Eireli - 858001/18
Frederico Pinto de Sena Reis - 858140/17
José Maria Oliveira da Costa - 858019/19
Zamapá Mineração S.A. - 858080/11

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 820, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução ANP nº 816, de 20 de abril de 2020, que define procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela ANP que atuam nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto perdurarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) estabelecidas pelo governo federal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 45. da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, considerando o que constado Processo nº48610.205603/2020-04 e na Resolução de Diretoria nº 271, de 16 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 816, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º-A A entrega de documentos e o encaminhamento de petições à ANP deverão ser feitos, prioritariamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§1º Para fins de análise prévia, a ANP poderá receber por via digital documentos, que por sua natureza, dependam da via física para terem validade ou garantirem direitos aos beneficiários, ficando o seu aceite definitivamente condicionado a entrega do documento em meio físico.

§2º Os documentos exigidos em meio físico, excepcionalmente enviados por meio do SEI durante a vigência desta Resolução, deverão ser protocolados na ANP no prazo de trinta dias, contado a partir do encerramento da vigência deste ato.

§3º O disposto nos §§ 1º e 2º somente será aplicável a garantias financeiras de programas exploratórios mínimos se atendidos os prazos contratuais.

§4º Os documentos exigidos em meio físico, excepcionalmente enviados por meio do SEI durante a vigência desta Resolução, que requerem assinatura de agente público serão considerados assinados ou aprovados pela ANP por despacho assinado eletronicamente pela autoridade competente e adquirirão vigência e eficácia na data de assinatura do despacho.

§5º O teor e a integridade dos documentos de trata o §4º serão de responsabilidade do signatário, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, conforme previsto nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

§6º Encerrada a vigência desta Resolução, quando necessário, a ANP providenciará as assinaturas nos documentos físicos e restituirá as vias às respectivas partes, no prazo de sessenta dias.

§7º Os documentos produzidos eletronicamente e enviados e assinados por meio do SEI, ou outra assinatura eletrônica aceita nos termos da legislação, com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais perante a ANP.

§8º O documento produzido eletronicamente assinado pelo sistema de chaves do ICP-Brasil deverá ser encaminhado por e-mail institucional, para conferência da assinatura, bem como protocolado via SEI para registro no processo.

§9º O Protocolo da ANP funcionará com restrições de horário de atendimento para recebimento de documentos físicos, conforme informado no sítio eletrônico da Agência.

"Art. 11. A ANP promoverá a avaliação dos dados sísmicos brutos e processados por intermédio de análise expedita e amostral, passível de validação de sua integridade, completude e posição geográfica, que acarrete na emissão de Laudo de Avaliação restrito ao abatimento do PEM, não estando constituída a sua aprovação definitiva referente à formatação vinculada ao Padrão ANP 1B.

Parágrafo Único. A análise amostral de que trata o caput somente se aplicará para dados brutos. (NR)"

"Art. 14. As garantias financeiras referentes aos valores monetários de Unidades de Trabalho cumpridas pela aquisição de dados sísmicos brutos ou processados serão abatidas e/ou devolvidas com base em aprovação realizada pela ANP, conforme estabelecido no art. 11 desta Resolução.

§1º

§2º O disposto no parágrafo §1º será aplicado mesmo que o correspondente contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural já tenha sido extinto."(NR)

"Art. 24.

§3º A extensão do prazo no ciclo de auditorias internas de que trata o caput não deve ser superior ao máximo estabelecido na Prática de Gestão nº 7 do SGO." (NR)

"Art. 24-A. Somenteserão efetuadas ações de fiscalização nas hipóteses em que a ANP entender necessária:

I -a inspeção de elementos críticos de segurança operacional;

II -a verificação de não conformidades críticas e graves;

III - ainvestigaçãode acidentes; ou

IV -a averiguação de denúncias.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, os procedimentos de fiscalização serão adaptados com base em critérios de necessidade, urgência e razoabilidade."

"Art. 26. Os prazos de vigência das análises de risco quinquenais com vencimento nos anos de 2020 e 2021, bem como das análises de risco requeridas após dois anos do início da operação, com vencimento em 2020,poderãoser estendidos a critério da ANP, mediante solicitação fundamentada do Operador, em que deve ser indicada a nova data de vigência pleiteada." (NR)

"Art. 27. A realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nãoessenciais à garantia do abastecimento nacional fica condicionada à execução da análise de riscos adequada ao cenário de emergência decorrente da COVID-19.

§1º O agente deverádispor de estrutura e meios para implementar um plano de resposta à emergência, para cenários de perdas de contenção de hidrocarbonetos e outros de maior severidade, em especial para os que demandem a contratação de serviços no exterior, aobtenção de vistos de trabalho e a importação de recursos humanos e materiais.

§2º As atividades não essenciais à garantia do abastecimento nacional de que trata o caput referem-se:

I -às atividades circunscritas à fase de Exploração dos Contratos;

II -às atividades realizadas em contratos na fase de Produção, que não impactem os volumes de petróleo e de gás natural produzidos; ou

III - outras atividades, a critério da ANP." (NR)

"Art. 27-A. O gerenciamento de mudanças que envolva a redução de POB ou alterações de escala de trabalho deverá avaliar especialmente se as alterações estão adequadas à capacidade de resposta a emergências e à execução de procedimentos críticos na Instalação, tanto em termos quantitativos quanto em termos de funções desempenhadas a bordo.

Parágrafo único. A gestão de mudanças deverá estar permanentemente disponível para consulta, a qualquer tempo, pela ANP. (NR)"

"Art. 29. A permissão de início de operação, bem como a permissão de reinício de operação de instalação decorrente de interrupções causadas por reduções bruscas do POB ou por desmobilização de pessoal devido à suspeita ou confirmação de COVID-19, não serão objeto de ação de fiscalização prévia da ANP, ficando, contudo, condicionada à apresentação elaboração dos seguintes documentos: (NR)"

"§1º O início e reinício das operações previstas no caput serão objeto de prévia permissão expressa da ANP, que se dará após a análise da documentação indicada nos incisos I a IV.

§2º As demais hipóteses de reinício não contempladas no caput estão dispensadas da apresentação da documentação que trata os incisos I a IV e de permissão expressa da ANP, ficando condicionadas ao envio prévio:

I - da descrição do evento motivador da interrupção;

II - do diagnóstico dos motivos da interrupção e da apresentação de medidas corretivas e preventivas que minimizem a possibilidade de recorrência;

III - da demonstração de que as condições de reinício, incluindo o POB, estão dentro de parâmetros operacionais toleráveis; e

IV - da informação do POB normal, na interrupção e na partida.

§3º A dispensa de que trata o §2º não exime o operador da obrigação de elaborar a documentação que trata os incisos I a IV do caput e mantê-la disponível para verificação durante ação de fiscalização.

§4º O Operador assume inteira responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas nos termos deste artigo, bem como pela plena conformidade das condições de Segurança Operacional da Instalação com os requisitos contidos nos Regulamentos Técnicos anexos às Resolução ANP nº 43, de 2007 (SGSO), Resolução ANP nº 41, de 2015 (SGSS), e Resolução ANP nº 46, de 2016 (SGIP).

§5º Poderão ser adotadas medidas cautelares ou realizadas ações de fiscalização para acompanhamento das atividades, nas hipóteses em que a ANP entender que a documentação submetida não é suficiente para evidenciar que os riscos das operações estão controlados.

§6º Nas hipóteses previstas no §5º, os procedimentos de fiscalização poderão ser adaptados com base em critérios de necessidade, urgência e razoabilidade."

"Art. 31. Fica suspenso o prazo para entrega da análise composicional do gás natural definido no parágrafo único do art. 6º da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins de valoração do preço de referência do gás natural (PRGN) nos casos previstos no §4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, devidos pelos operadores de contratos de concessão, cessão onerosa ou partilha da produção.

§1º Durante a vigência desta Resolução, o cálculo do PRGN será realizado com base na última análise composicional do gás natural entregue na ANP, sem a incidência de recálculo da PRGN e das participações governamentais e de terceiros devidas após o transcurso do prazo definido no §3º.

§2º As análises composicionais entregues durante o período de vigência desta Resolução serão utilizadas para publicação dos preços de referência do gás natural nos respectivos meses de produção.

§3º No prazo de sessenta dias contados a partir do encerramento da vigência desta Resolução, as concessionárias deverão entregar a análise composicional do gás natural nos termos do art. 6º da Resolução ANP nº 40, de 2009." (NR)

"Art. 35. Ficam prorrogados para sessenta dias após o encerramento da vigência desta Resolução, os prazos de entrega dos Relatórios de Conteúdo Local que tenham data de entrega original entre 1º de março de 2020 ea data de encerramento da vigência desta Resolução." (NR)

"Art. 36. Ficam prorrogados para sessenta dias após o encerramento da vigência desta Resolução, os prazos de entrega dos Relatórios de Gastos Trimestrais de que trata a Portaria ANP nº 180, de 5 de junho de 2003, com período de apuração dos gastos efetuados a partirdo primeiro trimestre de 2020 até a data de encerramento da vigência desta Resolução." (NR)



"Art. 37. Ficam prorrogados para sessenta dias após o encerramento da vigência desta Resolução, os prazos de entrega dos Relatórios Trimestrais de Certificação que atendem ao previsto na Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, com período de apuração a partir do primeiro trimestre de 2020 até a data de encerramento da vigência desta Resolução." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 816, de 20 de abril de 2020:

I - o art. 5º;

II - os §§ 1º e 2º do art. 24; e

III - os §§ 4º, 5º e 6º do art. 31.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUTMAN
Diretor-Geral
Interino

Autorização Nº 402, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201258/2018-15, autoriza a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n.º 34.274.233/0012-57, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada no SIA, Trecho 1, Lote 15, Setor de Inflamáveis, Brasília - DF [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:48:0,290; -47:58:27,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 40.012,23 m³. Fica revogada a Autorização n.º 640, de 03/09/2019.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
1381	13,52	14,62	2.105,28	I, II e III	Aéreo Vertical
1382	13,53	14,50	2.085,00	I, II e III	Aéreo Vertical
1383	11,59	14,48	1.532,96	II e III	Aéreo Vertical
1384	11,59	14,48	1.534,88	II e III	Aéreo Vertical
1385	7,73	12,01	564,81	I, II e III	Aéreo Vertical
1386	7,72	12,05	565,82	I, II e III	Aéreo Vertical
1388	21,24	14,46	5.200,80	I, II e III	Aéreo Vertical
1389	13,53	14,45	2.100,50	I, II e III	Aéreo Vertical
1390	17,40	14,50	3.434,70	I, II e III	Aéreo Vertical
1391	13,49	14,38	2.055,67	I, II e III	Aéreo Vertical
1392	13,51	14,34	2.070,78	IIIB	Aéreo Vertical
4601	21,70	14,57	5.391,15	IIIB	Aéreo Vertical
4602	22,92	13,88	5.740,64	II e III	Aéreo Vertical
4603	22,90	13,44	5.628,44	II e III	Aéreo Vertical

CEZAR CARAM ISSA

Autorização Nº 403, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208413/2020-31, autoriza a empresa MOB AVIATION LTDA, CNPJ n.º 28.093.384/0001-53, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

Despacho Nº 474, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0199989	ABASTECEDORA FAE LTDA	03.421.119/0003-98	48610.002810/2020-09
PR/AM0199973	AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA	29.817.214/0001-37	48610.002931/2020-42
PR/MG0199971	AUTO POSTO CURINGAO LTDA	29.470.756/0001-86	48610.002736/2020-12
PR/PR0199976	AUTO POSTO E MECANICA BARAO LTDA	75.176.859/0003-17	48610.002428/2020-97
PR/SP0199969	AUTO POSTO JORGE MADIDI LTDA	34.179.398/0001-97	48610.002836/2020-49
PR/SP0199977	AUTO POSTO XANFRA LTDA	62.158.373/0001-42	48610.003000/2020-61
PR/BA0199991	BJ&V COMBUSTIVEIS EIRELI	24.604.264/0001-12	48610.003058/2020-13
PR/PR0199972	MR BARBOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	35.012.956/0001-98	48610.002957/2020-91
PR/PB0199970	POSTO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	32.355.860/0001-34	48610.002937/2020-10
PR/GO0199974	POSTO PREMIUM DE AGUAS LINDAS LTDA	29.753.244/0001-27	48610.000415/2020-83
PR/MA0199990	POSTO REVIVER LTDA	35.293.959/0001-47	48610.003027/2020-54
PR/MA0199975	SOUSA ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.289.989/0001-17	48610.002947/2020-55

CEZAR CARAM ISSA

Despacho Nº 475, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/PR0199950	POSTO NAUTICO ALIANCA LTDA.	36.232.929/0001-93	48610.002480/2020-43

CEZAR CARAM ISSA

Despacho Nº 476, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0199701	POSTO PETROLEO SAO JOAO LTDA	06.351.248/0002-64	48610.002052/2020-11

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

Autorização Nº 401, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208559/2020-86, autoriza a empresa AMERICAN SOIL IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n.º 36.209.803/0001-06, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

Despacho Nº 477, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0356774	ANELIA ARLINDA DA CRUZ VIEIRA	31.809.634/0001-13	48610.002962/2020-01
GLPMG0356742	CLAUDIO CALIXTO 15545716858	36.844.347/0001-68	48610.002935/2020-21
GLPGO0356759	CLEBER RODRIGUES DA SILVA	34.255.454/0001-25	48610.002952/2020-68
GLPPR0356748	DIEGO DE ALMEIDA PIRES COMERCIO DE GLP EIRELI	37.195.339/0001-09	48610.002944/2020-11
GLPMG0356776	FABIO ARAUJO LOPES	33.837.922/0001-07	48610.002963/2020-48
GLPSP0356768	FELIPE VINICIUS GONCALVES COLHADO & CIA LTDA	68.936.293/0001-57	48610.002958/2020-35
GLPSE0356770	GUEIBY CRISLAINE CORREIA DOS SANTOS	35.374.881/0001-95	48610.002959/2020-80
GLPSP0356766	J FERNANDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS	30.673.970/0001-19	48610.001288/2020-30
GLPRS0356744	LEONICE APARECIDA SOUZA FOLLE	07.215.150/0002-42	48610.002940/2020-33
GLPTO0356762	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0001-26	48610.002954/2020-57
GLPSP0356772	PREGO GAS COMERCIO DE GLP EIRELI	36.436.193/0001-75	48610.002961/2020-59
GLPMT0356746	R. DOS SANTOS PASIEVITCH LTDA	36.010.344/0001-29	48610.002941/2020-88
GLPDF0356750	REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.900.391/0004-90	48610.002945/2020-66
GLPMG0356764	ROCHA DISTRIBUIDORA DE GAS GLP EIRELI	35.858.485/0004-86	48610.002955/2020-00
GLPMT0356740	ROSANGELA CISCON DE FARIA	36.480.712/0001-00	48610.002932/2020-97
GLPES0356757	VILA GAS EIRELI	36.224.902/0001-59	48610.002949/2020-44

CEZAR CARAM ISSA

Despacho Nº 478, de 16 de Junho de 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MS0005428	ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA	02.760.668/0001-62	48610.004283/2001-12
PR/SC0068660	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DIAMANTE LTDA	09.481.803/0001-80	48610.004506/2009-82
PR/MT0098124	ATALAIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.626.223/0001-12	48610.008794/2011-69
PR/PB0148684	AUTO POSTO CAFE DO VENTO -EIRELE	17.624.527/0001-90	48610.012603/2013-25
PR/DF0004664	AUTO POSTO CEILANDIA NORTE LTDA	03.603.882/0001-78	48610.000566/2001-79
PR/MA0079330	BOM JESUS COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.625.189/0001-10	48610.016266/2009-69
PR/DF0186436	BRASPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.019.152/0002-94	48610.003561/2018-46
PR/MG0137563	COMBUSTIVEIS BOA VISTA LTDA	16.684.099/0001-28	48610.005863/2013-44
PR/DF0140643	DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.543.213/0004-02	48610.007704/2013-84
PR/SC0142323	FAE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.212.173/0001-76	48610.008625/2013-91



PR/PR0169986	FB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	21.778.404/0001-80	48610.003532/2015-31
PR/DF0020186	FLAMINGO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.711.846/0001-90	48610.018834/2001-17
PR/RS0195610	JARDIM VERDE COMBUSTIVEIS LTDA	04.847.849/0001-56	48610.004056/2006-85
PR/RS0182544	LEONIDAS MARQUES MORAES	04.936.496/0001-60	48610.000477/2005-56
PR/PRO189089	MARCIANE GRUBER COMBUSTIVEIS	30.966.512/0001-78	48610.010188/2018-80
PR/PRO016171	MEX COMBUSTIVEIS LTDA	03.262.929/0001-87	48610.017884/2001-79
PR/MG0014942	ORGANIZAÇÕES ORNELAS LTDA	19.397.165/0001-77	48610.013805/2001-51
PR/GOO086586	P & I AUTO POSTO LTDA.	11.861.528/0001-71	48610.012627/2010-31
PR/RS0075946	PETROLKING COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	10.953.326/0001-97	48610.011708/2009-81
PR/RN0169453	POSTO ARCO VERDE LTDA	21.298.404/0001-83	48610.002073/2015-79
PR/MA0204267	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0008-03	48610.011878/2006-12
PR/BA0191752	POSTO LAMAR LTDA	03.561.140/0002-08	48610.009864/2005-58
PR/BA0216094	V F CALDAS	07.636.332/0002-97	48610.010459/2007-44

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 479, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0241288	A5 AUTO POSTO LTDA	10.504.341/0001-58	48610.006117/2017-00
001/GLP/PRO018384	C LUCIO E CIA LTDA	06.973.844/0001-03	48610.013309/2007-92
GLPPR0311331	CARLOS EDUARDO DE LIMA 04407968907	30.365.635/0001-53	48610.012945/2018-50
GLPES0307471	CASSIUS CLAY RODRIGUES DE LIMA	09.582.169/0001-71	48610.011510/2018-98
GLP/MG0180659	COMERCIAL AMARAL & SILVA LTDA	01.869.224/0001-05	48610.012226/2009-48
GLPSP0307605	EDMILSON CARMO DA SILVA 10042569656	27.463.441/0001-86	48610.009872/2018-19
GLPMG0315861	ELIVANY MELLO RODRIGUES	31.757.389/0001-48	48610.001283/2019-73
GLP/SP0210551	EVALDO AVELINO DE ALMEIDA	03.857.081/0002-10	48610.011484/2011-21
GLP/RS0201962	IVO ANTÉRIO LEÃO E CIA LTDA - EPP	10.507.253/0001-00	48610.013748/2010-09
GLP/MG0214319	JAQUELINE APARECIDA LOPES CPF 063.217.296-71 ME	14.237.869/0001-69	48610.003749/2012-07
GLP/MT0241821	KEILA S. DE OLIVEIRA ME	27.151.528/0001-18	48610.010294/2017-82
GLPPR0301655	LUCAS ROCHA BEBIANO 06172402994	26.350.279/0001-27	48610.006499/2018-44
GLP/TO0234409	M. A. CONCEICAO DE SOUZA EIRELI	23.684.564/0001-96	48610.005248/2016-81
GLP/AM0223099	OZIEL DE JESUS RODRIGUES - ME	18.108.328/0001-91	48610.010636/2013-31
GLPAC0315676	R O MELO EIRELI	32.000.425/0001-97	48610.000636/2019-18
GLP/SP0206094	REIS & REIS GAS E AGUA LTDA	11.721.103/0001-67	48610.003012/2011-03
GLP/SP0181145	ROSANGELA APARECIDA SIMIONATO PIRAS - ME	10.607.747/0001-66	48610.013716/2009-61
GLP/SP0175653	SABIÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.962.202/0001-26	48610.013484/2008-61
GLPMG0302935	SUSAN OLIVEIRA DA SILVA	26.951.203/0001-57	48610.007576/2018-83
GLP/PRO233329	VALMIR APARECIDO PAIAO & CIA. LTDA. - ME	07.208.021/0002-27	48610.001483/2016-83
GLP/TO0242957	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0001-53	48610.009798/2017-50

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 480, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/ESO202883	ADEILDO JOSÉ DE ANDRADE ME.	11.194.858/0001-50	48610.016253/2010-23
GLPBA0315941	MERCURIO COMERCIAL DE GLP LTDA	29.080.441/0001-22	48610.001516/2019-38
GLP/MG0240033	OSCAR DISK GAS EIRELI	27.193.151/0001-60	48610.005873/2017-11
GLP/CEO175921	POSTO BOMSUCESSO LTDA.	01.590.540/0001-35	48610.014211/2008-33

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.535 /GM/MS, de 15 junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 112, Seção 1, página 140, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	DE	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIARIA	CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
RR	140000	BOA VISTA	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR	2319659	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10		10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	DE	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIARIA	CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
RR	140000	BOA VISTA	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR	2319659	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10		10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 43, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25003.005909/2019-73

MUNICÍPIO: PARÁ DE MINAS/MG

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III (Proposta SISMOB nº02884.7940001/13-012)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 167/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS



DESPACHO Nº 44, 16 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
- PROCESSO NUP: 25000.099682/2019-49
- MUNICÍPIO: JATAÍ/GO
- ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento Infante Juvenil (Proposta SISMOB nº 12053.4890001/13-008)
- READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i)
- DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
- EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 146/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 510, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atualiza a tabela de Habilitações e Leitos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19 nos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar.

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Habilitações do CNES, a habilitação 28.06 - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, com identificação do quantitativo de leitos e registro Centralizado.

Art. 3º O processo de habilitação de leitos previstos nesta Portaria deverá observar o disposto na Portaria nº 1521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS) a análise do processo de que trata o caput.

Art. 4º Fica incluído na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 - Complementar, o Leito 96 - Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19.

Parágrafo único. O quantitativo de leitos SUS de que trata o caput serão preenchidos de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 28.06 - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19.

Art. 5º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, procedimento de Diária de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 7º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o CNES, o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da disponibilização das versões dos sistemas de informações do SUS que contemplem as modificações determinadas.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimento de Diária de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19

PROCEDIMENTO	08.02.01.031-8- DIÁRIA DE LEITO DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR
DESCRIÇÃO	Compreende as ações necessárias para a manutenção da vida dos pacientes internados com diagnóstico clínico de COVID-19 nos leitos de suporte ventilatório pulmonar. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 anos
IDADE MÁXIMA	130 anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	R\$ 0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R\$ 410,92
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R\$ 67,80
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 478,72
LEITO	96 - Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19
HABILITAÇÃO	28.06 - Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19
RENASES	147 Tratamento Intensivo

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.077052/2020-57, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda. - ANS nº 31.918-0

NOME	CPF	REGISTRO
Adriana Mancini de Castro Nardi	110.972.468-33	CRM - SP 56284

Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A - ANS nº 379280

NOME	CPF	REGISTRO
Samuel Gois Carneiro	028.266.253-73	CRM - CE 017211

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 395, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da COVID-19.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A exportação de nitazoxanida, cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, fentanil, midazolam, etossuximida, propofol, pancurônio, vecurônio, rocurônio, succinilcolina, ivermectina, heparina sódica suína, heparina sódica bovina e enoxaparina sódica na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado necessitarão, temporariamente, de autorização prévia da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização prévia também se aplica aos sais, éteres e ésteres das substâncias descritas no caput."(NR)

"Art. 5º A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 381, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2020, Seção 1, pág. 118.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 396, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 364, de 1º de abril de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O art 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 364, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, em caráter temporário e excepcional, para os seguintes laboratórios que irão realizar as análises para o diagnóstico da COVID-19:

IV- Universidade Federal do Cariri/UFCA.

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 9 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa detalha diretrizes de qualificação de fornecedores previstas no item 7.2 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Excluem-se desta normativa os lotes não fracionados de insumos farmacêuticos distribuídos exclusivamente para a indústria farmacêutica.

Art. 2º A seleção, qualificação, aprovação e manutenção de fornecedores de insumos farmacêuticos, juntamente com o seu processo de compra e aceitação, devem ser documentados como parte do sistema de gerenciamento da qualidade.

§1º O nível de supervisão deve ser proporcional aos riscos apresentados pelos insumos, levando-se em conta a sua origem, o processo de fabricação, a complexidade da cadeia de suprimento e a finalidade do material no medicamento.

§2º A evidência da aprovação de cada fornecedor e insumo farmacêutico deve estar disponível.

§3º A equipe envolvida nessas atividades deve possuir um conhecimento atualizado sobre os fornecedores, da cadeia de suprimento e dos riscos associados envolvidos.



§4º Sempre que possível, os insumos farmacêuticos devem ser adquiridos diretamente do seu fabricante.

Art. 3º Os requisitos de qualidade estabelecidos para os insumos farmacêuticos devem ser acordados com os fornecedores.

Parágrafo único. Aspectos apropriados da produção, teste e controle, incluindo os requisitos de manuseio, rotulagem, embalagem e procedimentos de distribuição, reclamações, recolhimento e reprovação devem estar documentados como parte de um acordo formal de qualidade ou especificação.

Art. 4º Para a aprovação e manutenção de fornecedores de insumos farmacêuticos ativos os seguintes itens são necessários:

§1º A rastreabilidade da cadeia de suprimento deve ser estabelecida e os riscos associados devem ser formalmente avaliados e verificados periodicamente, devendo ser tomadas medidas adequadas para reduzir os riscos à qualidade do insumo farmacêutico ativo.

§2º Os registros da cadeia de suprimento e da rastreabilidade de cada insumo farmacêutico ativo, incluindo seus materiais de partida, devem ser mantidos e estar plenamente disponíveis.

§3º Auditorias devem ser realizadas junto aos fabricantes e distribuidores de insumos farmacêuticos ativos a fim de confirmar que estes estejam cumprindo com as boas práticas de fabricação e os requisitos das boas práticas de distribuição.

§4º As auditorias de que trata o parágrafo anterior podem ser realizadas pela própria empresa importadora, distribuidora, fracionadora ou por meio de uma entidade que atue em seu nome, nos termos de um contrato.

§5º As auditorias devem ter duração e escopo adequados para assegurar que seja feita uma avaliação completa e clara das BPF, com atenção especial ao risco de contaminação cruzada.

§6º O relatório deve refletir totalmente o que foi verificado na auditoria, sendo quaisquer deficiências claramente identificadas e as ações corretivas e preventivas necessárias implementadas.

§7º Auditorias subsequentes devem ser realizadas em intervalos definidos com base em um processo de gerenciamento de riscos de qualidade, para garantir a manutenção dos padrões e o uso contínuo da cadeia de suprimento aprovada.

§8º A empresa importadora deverá realizar as análises previstas em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa ou conforme especificação do fabricante, de todos os insumos farmacêuticos ativos importados, para verificar a qualidade do insumo, em laboratório próprio ou terceiro.

§9º Para os insumos farmacêuticos ativos importados, a importadora deverá manter uma amostra de referência de todos os lotes recebidos, que deverá ser armazenada em área adequada, sob a responsabilidade da Unidade da Qualidade, obedecendo às condições de armazenamento estabelecidas pelo fabricante.

Art. 5º Os excipientes e seus fornecedores devem ser controlados apropriadamente com base nos resultados de uma avaliação formal do risco de qualidade.

Art. 6º A adequação das empresas ao disposto nesta Instrução Normativa deve obedecer aos seguintes prazos, contados do início de sua vigência:

I - até 12 (doze) meses, para realizar as análises previstas no §8º do art. 4º;

II - até 12 (doze) meses, para elaborar um programa de auditoria de fornecedores de insumos farmacêuticos ativos baseado em risco, priorizando a realização das auditorias em fornecedores de insumos de maior risco;

III - até 18 (dezoito) meses, para iniciar a realização das auditorias mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 820, DE 9 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa - IN que dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação de fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=57339.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneante - GIALI , SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.905265/2019-65

Assunto: Proposta de Instrução Normativa (IN) que dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação de fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo

Agenda Regulatória 2017-2020: TEMA 4.12 - Boas práticas de fabricação (BPF) para estabelecimentos industrializadores de alimentos

Área responsável: GIALI/GGFI

Diretor Relator: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

CONSULTA PÚBLICA Nº 821, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem das fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=57331.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.369140/2015-75

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem das fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo.

Agenda Regulatória 2017-2020: 4.13 - Requisitos sanitários para alimentos para fins especiais

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 822, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, que estabelece os solventes de extração e processamento autorizados para uso na produção de alimentos e ingredientes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=57330.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.909007/2020-91

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, que estabelece os solventes de extração e processamento autorizados para uso na produção de alimentos e ingredientes.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.4 - Requisitos sanitários para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI).

Diretor Relator: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 93, DE 9 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto



Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.559757/2012-41

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da COVID-19.
Área responsável: Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF/GGPAP)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária.
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Alessandra Bastos Soares

DESPACHO Nº 94, DE 9 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.911533/2020-11

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração do art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 364, de 1º de abril de 2020, que suspende os efeitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, em caráter temporário e excepcional, para os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA) que irão realizar análises para o diagnóstico da Covid-19
Área responsável: Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde (GRECS/GGTES)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 15.5 - Requisitos Sanitários para funcionamento de Laboratórios Clínicos e postos de coleta laboratorial
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.988, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no Art. 17 da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO

EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª

EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE

(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CIS 25351215614200961

1861079200 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

1861171201 SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento

TRACUR 250000163219230

1861265202 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

1861216204 SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento

FENTANEST 2500100569588

1861365209 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

1861471200 SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.967, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: 3th Floor and 5th Floor Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada CNPJ: 61.418.042/0001-31
Autorização de Funcionamento: 1.01.504-7 Expediente: 1579824/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: 3th Floor and 5th Floor Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: DBI - Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 07.295.190/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.07.228-0 Expediente: 1639570/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.968, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: HELBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ: 05643775000107

Produto - (Lote): DETERGENTE DETERPLUS (Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 1841137/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: ERVAS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 04.082.987/0001-91

Produto - (Lote): SHAMPOO SILVER - ERVAS NATURAIS (LOTES A PARTIR DE 08/06/2018);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1866310/20-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando que os lotes fabricados a partir de 08/06/2018 apresentaram ensaio de pH fora de especificação para o produto notificado pelo nº de processo 25351.546534/2017-16 e ainda o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 06 a 07/02/2020, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.969, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SKILL-BROTHERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ: 69066512000157

Produto - (Lote): GEL HIGIENIZADOR HIDRATANTE ACTUAL(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1861141/20-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976

2. Empresa: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 36256149000183

Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS LINHA HIGISAN(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 1897204/20-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação dos produtos sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: B.E.G. - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI - CNPJ: 14459066000159

Produto - (Lote): MASTER 2 - TRATAMENTO CAPILAR MARCA ARK LINE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1862370/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976

4. Empresa: Bachellor distribuidora de cosmeticos Ltda - ME - CNPJ: 10308208000153

Produto - (Lote): LIP TINT - VS LIP4SLIM(TODOS); VS LIP4SLIM BATOM LÍQUIDO

MATTE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1897603/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos, higiene pessoal ou perfumes contendo alegações terapêuticas em sua rotulagem, em desacordo com a Resolução RDC 07/2015, e com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.985, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA - CNPJ: 06.172.459/0001-59
Produto - (Lote): COVID-19 IGG/IGM TEST KIT (P46200424A1A);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1895750/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1691.1P.1/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de "SENSIBILIDADE" e "ESPECIFICIDADE", para o lote P46200424A1A do produto COVID-19 IgG/IgM TEST KIT.

2. Empresa: JUVANETE BARRETO FREIRE 57432449791 (BRASMED VETERINÁRIA) - CNPJ: 35177684000186
Produto - (Lote): PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS) ();
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1898889/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Exportação, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Transporte, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da comercialização de produto para saúde (correlato), por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.986, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.563, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 78, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.936.659/0001-33
Produto - (Lote): Luva Cirúrgica MAXITEX(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);Luva Cirúrgica Maxitex PF - Isenta de Pó(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA ESTÉRIL ISENTA DE PÓ - MARCA NUZONE X2(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - MARCA NUGARD(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX ISENTA DE PÓ - MARCA NUGARD PF(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRILICA ISENTA DE PÓ MARCA NUGARD NITRIL QUIMIOTERAPIA(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRILICA MARCA NUGARD(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1863485/20-1
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Foram apresentados os Planos de Ações Corretivas das não conformidades listadas na Resolução 1.563, de 18 de maio de 2020, conforme verificado nos documentos: - Nonconformity Grading and Exchange Form - Terang Nusa Sdn Bhd - 2019-09-20-NGE-TUVS-894118751 / MYQMH0819063-72142354, Não conformidades de 20/09/2019; - Audit Findings List (Confidential) - Order no: MYQMH0819063-721423548, de 20/11/2019; - Medical Device Regulatory Audit Report 2019-09-18-AUR-TUVS-894118751 / MYQMH0819063-72142354, de 10/04/2020; - Atualização do formulário Nonconformity Grading and Exchange Form - Terang Nusa Sdn Bhd - 2019-09-20-NGE-TUVS-894118751 / MYQMH0819063-72142354, Não conformidades de 20/09/2019; - Atualização do documento Audit Findings List (Confidential) - Order no: MYQMH0819063-721423548, de 02/06/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.989, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Zybio Inc.
Endereço: Floor 1 to Floor 4, Building 30, No.6 of Taikang Road, Block C of Jianqiao Industrial Park, Dadukou District, 400082-Chongqing, China
Solicitante: Gold Analisa Diagnostica Ltda. CNPJ: 03.142.794/0001-16
Autorização de Funcionamento:8.00.222-3 Expediente: 1725490/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Zybio Inc.
Endereço: Floor 1 to Floor 4, Building 30, No.6 of Taikang Road, Block C of Jianqiao Industrial Park, Dadukou District, 400082-Chongqing, China
Solicitante: Ávita Care Importação e Distribuição de Produtos Ltda. CNPJ: 31.203.582/0001-37
Autorização de Funcionamento:8.17.692-9 Expediente: 1810672/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.990, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Shangai Fosun Long March Medical Science Co.Ltd
Endereço: Nº 830 Chengyin Road, Boashan District, 200444, Shanghai, China
Solicitante: Multilaser Industrial S.A. CNPJ: 59.717.553/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.15.963-2 Expediente: 1247014/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Xiamen Boson Biotech Co., Ltd.
Endereço: 90-94 Tianfeng Road, Jimei North Industrial Park, Xiamen, Fujian, 361021, China
Solicitante: Molecular Biotecnologia e Representação Ltda. CNPJ: 15.562.934/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.11.241-2 Expediente: 1725632/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.970, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA JARDINS LTDA / 037.124.075/0001-94
25351.522807/2020-00 / 7727885
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1824106209

Farmácia SÃO FRANCISCO LTDA. / 013.351.390/0001-96
25351.292567/2020-03 / 7727197
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1570380201

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2438-01
25351.528492/2020-04 / 7728361
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840276203

FARMACIAS SAO RAFAEL LTDA / 001.659.445/0015-46
25351.509301/2020-05 / 7727439
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781716201

PRIVILEGE FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 034.283.399/0001-87
25351.524089/2020-06 / 7727959
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827193206

M F MEDICAMENTOS - EIRELI / 036.728.263/0001-69
25351.509284/2020-06 / 7727491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781682203

D. CAMPOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 035.658.410/0001-09
25351.524096/2020-08 / 7727837
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827207200

MINARDI E SCHUHLI LTDA / 036.638.002/0001-58
25351.509291/2020-08 / 7727516
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781696203

P. S SANTOS E CIA LTDA / 010.508.875/0001-52
25351.357758/2020-10 / 7727261
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1570552208

Carina S. Franco / 035.223.576/0001-00
25351.524085/2020-10 / 7727823
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827185205

FARMACIA SAO PAULO ROLIM LTDA / 034.763.227/0015-06
25351.518948/2020-10 / 7727746
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813293206

FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 008.928.058/0011-83
25351.518955/2020-11 / 7727750
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813309206

canaa comercio de medicamentos ltda / 036.095.540/0001-43
25351.524092/2020-11 / 7728022
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827199205

DROGARIA E PERFUMARIA ASSIS EIRELI / 035.167.596/0001-01
25351.509298/2020-11 / 7727641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781710202

f.f.borges - epp / 012.054.228/0002-24
25351.376557/2020-11 / 7727291
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1570576205

MATEUS BATISTA BARBOSA LTDA - ME / 035.930.864/0001-97
25351.275629/2020-12 / 7728448
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1075266208



DROGARIA GIAVARINI LTDA / 036.516.272/0001-96
25351.528500/2020-12 / 7728235
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840293203

ALQUIPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 016.832.920/0002-97
25351.219035/2020-13 / 7728421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0907229202

AEROCENTER FARMACIA LTDA / 036.948.413/0001-40
25351.528518/2020-14 / 7728036
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840330201

FARMACIA DO TRABALHADOR ALVORADA II EIRELI / 036.208.375/0001-99
25351.528347/2020-15 / 7728249
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1839680201

MELO FARMA POPULAR ITAPEVI LTDA / 031.961.398/0001-56
25351.504701/2020-16 / 7727170
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768056205

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2398-80
25351.251765/2020-17 / 7728434
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1005044202

DIAS E ROCHA LTDA / 004.315.972/0011-06
25351.521422/2020-17 / 7727841
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1821634200

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2456-93
25351.524087/2020-17 / 7727962
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827189208

DROGAVITTA COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA / 036.947.461/0001-13
25351.504719/2020-18 / 7727118
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768091203

ATTIVO MEDICAMENTOS MANIPULACAO LTDA / 005.457.388/0003-30
25351.528499/2020-18 / 7728053
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840291207

ELCIO AMÂNCIO - ME / 003.013.930/0001-78
25351.543555/2019-19 / 7728451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210999194

DROGARIAS PACHECO S/A / 033.438.250/0601-43
25351.518957/2020-19 / 7727715
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813313204

LEAO E OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 034.793.001/0001-52
25351.524094/2020-19 / 7727931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827203207

MARTINS & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.999.622/0001-12
25351.509308/2020-19 / 7727502
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781730207

ANTONIA DA SILVA SOARES / 035.735.438/0001-00
25351.524100/2020-20 / 7728175
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827215201

OLIVEIRA & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.163.206/0002-60
25351.509306/2020-20 / 7727578
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781726209

FRANCINALDO FERNANDES GOMES / 009.048.753/0002-22
25351.528521/2020-20 / 7728270
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840336201

FARMÁCIA CARTÃO SAÚDE LTDA / 035.620.473/0001-76
25351.509289/2020-21 / 7727442
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781692201

CLAUDIA MAGDA DE MEDEIROS / 035.108.684/0001-24
25351.524083/2020-21 / 7727810
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827181202

IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 037.117.510/0001-53
25351.504724/2020-21 / 7727166
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768101204

ANDRE GODINHO VARELA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 024.944.673/0003-20
25351.518946/2020-21 / 7727669
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813289208

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2457-74
25351.509296/2020-22 / 7727607
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781706204

MARGARETH DS XIMENES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 036.157.079/0001-06
25351.518953/2020-22 / 7727806
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813305203

HIPER FARMA LTDA / 029.474.162/0019-72
25351.524090/2020-22 / 7727914
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827195202

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 061.412.110/1060-69
25351.518960/2020-24 / 7727701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813319203

FMG FARMACIA LTDA / 034.481.395/0001-03
25351.528391/2020-25 / 7728266
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1839919203

DROGARIA E FARMACIA MATOS LTDA / 036.656.043/0001-77
25351.528507/2020-26 / 7728218
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840308205

ARIANY R MARCAL DROGARIA / 037.192.082/0001-23
25351.528514/2020-28 / 7728040
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840322201

CASTRO & MENDES LTDA - EPP / 030.514.815/0001-50
25351.251754/2020-29 / 7727382
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1005022201

GABI FARMA MEDICAMENTOS EIRELI / 035.344.208/0001-02
25351.518939/2020-29 / 7727763
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813275208

COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR FARMACEUTICA LTDA / 036.259.210/0001-46
25351.528497/2020-29 / 7728071
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840286201

FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 079.430.682/0371-23
25351.504715/2020-30 / 7727135
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768083202

Janaina Vasconcelos Oliveira / 035.620.312/0001-82
25351.528495/2020-30 / 7728326
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840282208

MINI PRECO DO PARA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.571.688/0001-07
25351.509287/2020-31 / 7727520
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781688202

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 000.958.548/0026-05
25351.509304/2020-31 / 7727425
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781722206

FARMACIA ENNESFARMA LTDA / 010.341.889/0001-24
25351.524081/2020-31 / 7727871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827177204

REDE SUL DE FARMACIAS LTDA. / 008.744.225/0007-50
25351.118091/2020-31 / 7727379
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1668999202

DROGALAR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 037.272.250/0001-90
25351.509311/2020-32 / 7727411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781736206

ANDRE ROBERTO DE SIQUEIRA BONFIM ME / 031.308.060/0001-08
25351.518951/2020-33 / 7727672
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813301201

FARMÁCIA MEDSAÚDE LTDA / 036.952.391/0001-91
25351.524099/2020-33 / 7727901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827213204

DROGARIA DRUGSTORE CANÇÃO NOVA LTDA / 037.184.700/0001-93
25351.528505/2020-37 / 7728192
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840303204

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 061.412.110/1058-44
25351.504708/2020-38 / 7727104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768070201

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 045.543.915/0546-05
25351.528512/2020-39 / 7728067
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840318202

Marines Minuk / 005.893.350/0001-48
25351.508910/2020-39 / 7727533
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1780310201

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI / 037.122.642/0001-73
25351.528510/2020-40 / 7728283
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840314200

SIMONE S. DE GODOY / 003.252.538/0001-81
25351.420754/2019-41 / 7727396
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0643769199

NOVA DROGAMINAS LTDA / 034.984.807/0002-09
25351.509302/2020-41 / 7727564
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781718208

DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 018.824.134/0011-64
25351.528493/2020-41 / 7728113
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840278200

DROGARIA PRECO POPULAR EIRELI / 035.387.574/0001-49
25351.434758/2020-41 / 7727334
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1659310203

UNIFARMA MEDICAMENTOS E COMERCIO LTDA / 036.156.931/0001-20
25351.509285/2020-42 / 7727624
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781684200

HIPER FARMA LTDA / 029.474.162/0033-20
25351.518942/2020-42 / 7727777
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813281202

RENATO DE PAIVA PEREIRA / 032.719.887/0001-69
25351.504720/2020-42 / 7727230
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768093200

REAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS BF EIRELI / 014.727.590/0006-78
25351.509292/2020-44 / 7727611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781698200

SMENIA RAFAELI DA C SILVA / 031.635.205/0002-58
25351.524097/2020-44 / 7728019
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827209206

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2443-79
25351.504706/2020-49 / 7727209
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768066202

Farmacia paz e vida ltda / 012.305.966/0001-16
25351.504704/2020-50 / 7727152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768062200

ROGERIO AMERICO DA SILVA BRASIL DROGARIA / 035.714.004/0001-16
25351.411889/2020-50 / 7727351
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1657203203



DROGARIA DO POVÃO DE CABO FRIO LTDA. / 000.690.950/0001-95
25351.504711/2020-51 / 7727089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768076200

G MAGALHAES FERREIRA / 027.959.732/0001-60
25351.528519/2020-51 / 7728297
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840332208

LUANNA THAYS FERNANDES CAMPOS / 027.934.162/0001-53
25351.509300/2020-52 / 7727487
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781714205

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2385-65
25351.509283/2020-53 / 7727595
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781680207

FARMACIA POPULAR VITORIA-LTDA / 033.958.948/0001-03
25351.518940/2020-53 / 7727732
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813277204

A. E. DE SENA FILHO / 032.269.734/0001-67
25351.524088/2020-53 / 7728158
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827191200

aleandro & alves britto comercio de medicamentos e perfumaria ltda / 036.412.330/0001-31
25351.509290/2020-55 / 7727638
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781694207

DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 004.683.341/0016-46
25351.518958/2020-55 / 7727729
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813315201

DROGARIA AVENIDA SANTA CRUZ I EIRELI / 033.089.127/0001-88
25351.524095/2020-55 / 7727854
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827205203

VALDILENE GODOY DA SILVA / 006.297.687/0002-36
25351.504702/2020-61 / 7727288
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768058201

REZENDE DOUGLAS DROGARIA DO PARQUE LTDA / 036.839.068/0001-06
25351.518762/2020-61 / 7728100
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1812661208

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 084.521.053/0054-50
25351.528517/2020-61 / 7728403
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840328200

Mhl drogaria ltda / 009.396.401/0014-00
25351.509309/2020-63 / 7727547
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781732203

RAMAIANE PIMENTEL PINTO LTDA / 034.438.386/0001-30
25351.518949/2020-64 / 7728098
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813297209

C. A. DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 035.811.899/0001-07
25351.524086/2020-64 / 7728189
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827187201

R&D DROGARIA LTDA / 036.121.651/0001-87
25351.509299/2020-66 / 7727581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781712209

C. D. MENDES DE CARVALHO - MEDICAMENTOS / 036.318.779/0001-35
25351.518956/2020-66 / 7727686
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813311208

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2437-20
25351.524093/2020-66 / 7727993
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827201201

SHALOM DROGARIA LTDA / 025.243.756/0001-92
25351.518963/2020-68 / 7728127
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813325208

ANNA CAROLYNE FARMACIA LTDA / 036.728.861/0001-38
25351.523967/2020-68 / 7728161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1826857209

DROGARIA VILA TANQUE EIRELE / 042.904.599/0006-42
25351.411799/2020-69 / 7727321
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642531206

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2389-99
25351.528508/2020-71 / 7728388
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840310207

JJ SABOIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 036.771.744/0001-57
25351.528515/2020-72 / 7728312
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840324207

Sandra Barreto Chagas / 086.798.618/0003-26
25351.406169/2020-72 / 7727274
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1574078201

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2359-73
25351.504718/2020-73 / 7727212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768089201

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2379-17
25351.528498/2020-73 / 7728374
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840289205

DROGARIA E PERFUMARIA FIGUEIREDO LTDA / 036.877.474/0001-63
25351.528522/2020-74 / 7728221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840340209

R FERNANDES PEREIRA COMERCIO EPP / 027.082.786/0005-13
25351.518947/2020-75 / 7728084
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813291200

EDSON GUARAGNI / 036.920.102/0001-72
25351.504725/2020-75 / 7727121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768103201

LR DROGARIA PRECO POPULAR EIRELI / 036.335.441/0001-91
25351.524084/2020-75 / 7727945
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827183209

Joventina Maria Xavier / 035.426.637/0001-29
25351.509297/2020-77 / 7727460
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781708201

HIPER FARMA LTDA / 029.474.162/0034-01
25351.518954/2020-77 / 7727794
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813307200

SI DRUGSTORE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 034.357.793/0001-12
25351.524091/2020-77 / 7728005
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827197209

DHEMYSSA MACIEIRA DE BRITO / 036.156.646/0001-00
25351.518961/2020-79 / 7727690
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813321205

SOARES & VAZ LTDA / 036.752.064/0001-96
25351.528506/2020-81 / 7728391
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840306209

SUZANE KREWER LTDA / 035.899.499/0001-03
25351.504709/2020-82 / 7727243
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768072207

VITURINO & CARVALHO FARMACIA LTDA / 028.429.873/0001-33
25351.528513/2020-83 / 7728417
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840320204

RC MEDICAMENTOS LTDA / 036.639.131/0001-60
25351.504716/2020-84 / 7727226
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768085209

GARCEZ E SANTOS DROGARIA LTDA / 033.557.263/0001-55
25351.528496/2020-84 / 7728309
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840284204

ALVES SIEBRA FARMA LTDA / 037.280.972/0001-97
25351.509305/2020-85 / 7727303
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781724202

R DA A S MACHADO EIRELI / 036.114.250/0001-08
25351.528520/2020-85 / 7728343
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840334204

GARDEN PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 026.220.295/0001-03
25351.509288/2020-86 / 7727456
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781690204

THUANE DE AZEVEDO ARAUJO / 035.099.214/0001-41
25351.518945/2020-86 / 7728131
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813287201

DROGARIA PAIS E ARAUJO EIRELI / 035.344.623/0001-66
25351.504723/2020-86 / 7727092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768099209

ELDIENE SANTA ROSA / 017.832.313/0002-90
25351.524082/2020-86 / 7727868
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827179201

FARMACIA BARROS E MIGUEL LTDA / 005.136.047/0004-43
25351.435289/2020-87 / 7727365
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1669889204

NEXT PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 028.758.725/0001-62
25351.509295/2020-88 / 7727551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781704208

HIPER FARMA LTDA / 029.474.162/0032-40
25351.518952/2020-88 / 7727781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813303207

Life Safety Comércio Manutenção e Aluguel de Equipamentos Ltda. / 018.604.183/0001-10
25351.444576/2020-88 / 7727348
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1657600204

FARMACIA PRECO BAIXO DE ITAMARANDIBA LTDA / 036.071.774/0001-50
25351.523233/2020-89 / 7727899
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1824925206

M DE F M DE M SOUSA / 005.150.013/0005-94
25351.725922/2019-92 / 7727408
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3484274198

R ROQUE PINTO FILHO / 033.045.046/0002-67
25351.528504/2020-92 / 7728357
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840301208

FARMAREDE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 005.009.228/0002-47
25351.528511/2020-94 / 7728252
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840316206

TACIA RAQUEL SANTANA DE SOUSA / 036.095.810/0001-16
25351.504714/2020-95 / 7727257
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768081206

MANOEL MIRANDA DE SOUSA NETO - ME / 014.643.334/0001-98
25351.528494/2020-95 / 7728330
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840280201

Ana Maria Alves Amaral Eireli / 034.443.680/0001-30
25351.509286/2020-97 / 7727317
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781686206

ZANOL E THOMAZ LTDA / 028.464.601/0010-65
25351.518943/2020-97 / 7728144
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813283209



FERNANDO MILTON DOS SANTOS FARMACIA / 035.957.159/0001-83
25351.504721/2020-97 / 7727149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768095206

IARA DO NASCIMENTO SOUSA MEE / 005.108.257/0001-85
25351.524080/2020-97 / 7727928
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827175208

L. K. LIMA DE OLIVEIRA ANDRADE / 034.936.958/0001-00
25351.509293/2020-99 / 7727473
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781700205

A FERNANDES PEREIRA COMERCIO EPP / 027.121.331/0003-06
25351.518950/2020-99 / 7727655
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813299205

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.971, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Drogaria Frontinis LTDA ME / 028.722.473/0001-11
25351.714827/2017-00 / 7560215
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1597920202

FARMACIA RAPIDA LTDA / 033.325.325/0001-01
25351.072606/2014-00 / 7105095
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1667523201

T R B GRANO MAZINI FARMACIA - ME / 012.727.023/0002-62
25351.655455/2015-01 / 7420899
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1597653200

DROGARIA DA VOVÓ SABARÁ EIRELI / 007.072.431/0004-55
25351.794432/2010-06 / 0735866
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1729013209

DROGARIA ALMEIDA LTDA / 009.662.490/0001-66
25351.511920/2014-11 / 7276871
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743498200

H V J DA SILVA-ME / 023.874.283/0001-04
25351.011745/2016-11 / 7449353
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1654702201

DROGA RAQUE COMERCIO FARMACEUTICO EIRELI / 021.673.157/0001-58
25351.004211/2003-13 / 0250268
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1654757208

ELIERSI MARIO DAN EIRELI / 028.132.333/0001-93
25351.003415/2018-13 / 7562338
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1640523204

A M TOSE - ME / 016.972.841/0001-09
25351.147221/2013-14 / 0909971
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1743598206

FARMACIA DO CIDADAO DE ITUMBIARA LTDA / 018.507.997/0001-36
25351.726173/2014-14 / 7343276
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1729019208

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI / 026.084.982/0001-30
25351.128001/2017-15 / 7507571
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743494207

DROGARIA FALCONIERE LTDA / 002.524.024/0001-75
25351.728488/2013-15 / 7065220
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1654727206

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI / 026.084.982/0001-30
25351.128001/2017-15 / 7507571
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1743608207

JOSE NILTON ALVES DE ARAUJO EIRELI / 008.967.141/0001-90
25351.665496/2014-16 / 7448739
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743503200

DROGARIA N SRA DAS GRAÇAS EIRELI / 023.007.791/0007-72
25351.286680/2019-16 / 7654374
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1654721207

ANDRE CORREA BERNARDO & CIA LTDA / 029.801.125/0001-00
25351.275782/2018-17 / 7584558
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0921645206

DROGARIA FIRMINO EIRELI / 018.607.640/0001-20
25351.713382/2013-17 / 7060023
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0908123202

J M DA SILVA DROGARIA EIRELI / 006.214.403/0001-10
25351.171911/2017-18 / 7510841
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1573514201

DROGARIA DEL PUPO LTDA / 027.168.517/0001-40
25351.031496/2014-18 / 7094561
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1828026204
25351.031496/2014-18 / 7094561
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1827904208

FARMÁCIA MEKELBURG & SILVA LTDA / 008.414.553/0001-00
25351.066540/2014-19 / 7104939
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1686063202

BARIZON & ZOCCANTE LTDA / 027.620.803/0001-03
25351.328934/2017-19 / 7524958
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1640563203

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS VIVER EIRELI / 020.613.624/0001-91
25351.569812/2014-20 / 7296917
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743500205

B ALENCAR MATIAS LTDA / 034.998.778/0001-53
25351.135723/2020-21 / 7711412
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1743610209

W. L. D. DROGARIA EIRELI / 010.970.717/0001-10
25351.625109/2013-28 / 7027151
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743507202

DROGARIA SERRAVITA LTDA - EPP / 020.883.914/0001-55
25351.314283/2014-29 / 7196235
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3469210190

ISABELLA ROSSETIM - EIRELI / 095.432.837/0001-16
25351.437419/2016-30 / 7484027
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1654682202

DROGARIA HARMONIA LTDA / 010.817.558/0001-18
25351.016441/2010-30 / 0642963
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743492201

FARMÁCIA LINDA DA PRAÇA LTDA-ME / 010.732.514/0001-95
25351.083524/2011-30 / 0759169
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1667519203

FERMESP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP / 032.278.546/0001-03
25351.349583/2019-33 / 7661326
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1607967201

DROGARIA FARMAOURO - EIRELI / 011.174.816/0001-58
25351.072493/2014-34 / 7106073
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1756891209

BELA VISTA DROGARIA LTDA - ME / 022.836.127/0001-88
25351.620893/2015-40 / 7418973
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1654709208

S.BORSARI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTISOS LTDA-ME / 009.162.954/0001-75
25351.682246/2014-41 / 7337757
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1729017201

FARMACIA ITABAIANA LTDA / 030.886.278/0004-11
25351.148754/2020-42 / 7719845
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1667517207

MORAES E FERREIRA DROGARIA LTDA - ME / 052.833.514/0001-21
25351.547268/2015-46 / 7415474
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1613163201

DROGARIA APIACA LTDA / 027.744.228/0001-42
25351.455113/2017-46 / 7537305
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1669566206

ADATIHARA & ADATIHARA LTDA ME / 076.260.264/0001-46
25351.025943/2003-47 / 0337976
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1654735207

DROGARIA E FARMACIA FAMA LTDA - EPP / 001.572.771/0001-16
25351.395868/2013-51 / 0967250
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0965986202

DROGARIA ESTAÇÃO DA SERRA LTDA / 085.400.281/0001-22
25351.128011/2017-51 / 7507323
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1743594203

nadal e souza ltda / 072.189.236/0001-29
25351.527146/2014-52 / 7290777
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1743614201

R.F. LEVONE DROGARIA LTDA - ME / 014.085.912/0001-18
25351.746883/2014-52 / 7347173
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0740878201

DROGARIA FRANCO & MARIN LTDA / 029.633.007/0001-22
25351.150896/2018-55 / 7577055
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1654696202

DROGARIA PIVAROS LTDA / 026.691.517/0001-68
25351.292076/2017-59 / 7527863
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743496203

BIOFARMA POPULAR EIRELI EPP / 004.641.689/0001-94
25351.202095/2014-59 / 7200215
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1640407206

DROGARIA PIVAROS LTDA / 026.691.517/0001-68
25351.292076/2017-59 / 7527863
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1743590201

BATTISTI DROGARIA EIRELI / 005.976.128/0001-09
25351.414051/2014-70 / 7239807
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1640423208

LUIS RAHMAN LEAL - ME / 001.682.793/0001-39
25351.705624/2014-71 / 7335176
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696795200

DROGARIA ERG LTDA ME / 011.377.184/0001-20
25351.371179/2010-76 / 0668588
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1743604204



DROGARIA LIDER DE VICENTE DE CARVALHO LTDA EPP / 027.829.016/0001-68
25351.761778/2018-77 / 7621460
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1667521205

drogaria coopfarma ltda me / 005.453.955/0001-18
25351.033300/2003-77 / 0362262
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1654742200

HIBERTO FERREIRA DA SILVA ME / 004.803.784/0001-47
25351.015506/2014-78 / 7085648
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1640529203

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 67 / 042.225.938/0075-96
25351.752381/2013-80 / 7075473
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1667533209

DROGARIA FERREIRA E RATES LTDA / 010.636.193/0001-25
25351.130024/2009-80 / 0601170
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1667537201

E. & J. TAVARES LTDA / 063.594.782/0001-54
25351.238153/2014-82 / 7170578
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1641244203

FABIO RICARDO WAHL ME / 007.823.950/0001-65
25351.621344/2007-82 / 0514053
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1667527204

ELIENE DANTAS DE OLIVEIRA ME / 019.063.147/0001-59
25351.314356/2014-82 / 7191350
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696793203

THAYS ANGELICA FERREIRA DE AVELAR EIRELLE ME / 002.967.642/0001-90
25351.194949/2002-82 / 0208793
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1743612205

F W COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 033.269.661/0001-76
25351.411413/2019-85 / 7666735
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1324973208

comercio de medicamentos brair ltda / 088.212.113/0186-53
25351.700896/2014-85 / 7350340
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1743596200

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0698-00
25351.605526/2017-88 / 7551185
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1654714204

FARMACIA E DROGARIA HELENA LTDA ME / 003.456.164/0002-05
25351.060355/2015-93 / 7362867
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1756897208

DROGARIA SILVEIRA DE LARANJAL LTDA / 013.940.803/0001-78
25351.743036/2011-93 / 0817599
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1743600201

MASSAHIRO SHIMADA EIRELI ME / 007.296.124/0001-05
25351.505449/2007-95 / 0520230
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1640268205

DROGARIA SAO LUCAS LTDA / 010.367.807/0001-10
25351.015306/2010-96 / 0643253
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1743505206

farmacia trabalhador bandeira ltda / 036.010.358/0001-42
25351.181404/2020-98 / 7714331
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1756899204

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.972, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DENTAL VIA VIDA LTDA / 005.549.488/0001-24
25351.586660/2013-49 / 7191957
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1217670202

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.973, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BERGER & ROCHA LTDA / 036.097.506/0001-08
25351.519215/2020-01 / 1239168
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1814090204

LUIS FERNANDES ROSADA E CIA LTDA / 012.939.875/0003-02
25351.335277/2020-53 / 1239123
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1568716203

E. R. DOS SANTOS FARMÁCIA ME / 032.981.106/0001-00
25351.247337/2020-81 / 1239141
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0993046209

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.974, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SINGULAR FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 005.794.416/0004-95
25351.577262/2018-46 / 1180181
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1755839205

FARMACIA VIDEIRA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA / 030.391.192/0001-75
25351.753086/2018-55 / 1182406
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1653557200

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.975, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Khautz Farmácia de Manipulação Ltda / 008.263.441/0002-79
25351.528502/2020-01 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840297206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

F J DOS SANTOS GOMES / 036.170.712/0002-87
25351.504705/2020-02 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768064206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

E g da silva fernandes ribeiro / 019.066.798/0001-00
25351.518941/2020-06 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813279201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA ESCOLHA POPULAR LTDA / 034.423.025/0001-10
25351.518962/2020-13 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813323201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.812.810/0001-90
25351.509282/2020-17 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781678205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

L C DA SILVA DROGARIA EIRELI ME / 035.183.414/0001-88
25351.528503/2020-48 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840299202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Raquel Rossetti Ferreira / 002.412.395/0002-46
25351.528501/2020-59 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840295200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A documentação apresentada se refere a outro estabelecimento da empresa, estando a filial de CNPJ 02.412.395/0002-46 com a situação cadastral baixada perante a Receita Federal. Não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

drogaria saude & vida ltda / 027.138.451/0001-46
25351.509307/2020-74 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781728205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado encontra-se com seu prazo de validade expirado, a Razão Social difere da cadastrada nesta Agência e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Farmacia Central da Liberdade Ltda. / 034.423.418/0001-23
25351.661564/2019-82 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3145231191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 3262019/19-5, acessada pela empresa em 16/01/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

FERRAZ & CARNEIRO FARMACIA LTDA / 021.901.964/0002-61
25351.510922/2019-90 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2101575199
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de 3290490/19-8, acessada pela empresa em 13/12/2019 , contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

A3 DENTAL VASCONCELOS LTDA / 035.365.542/0001-42
25351.509310/2020-98 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781734200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



CARDOSO FERREIRA DROGARIA DE BOM JESUS LTDA / 035.795.811/0001-00
25351.524098/2020-99 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1827211208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, emitido pela autoridade sanitária, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.976, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA DROGAMAR DE MACAÉ LTDA / 012.097.607/0001-10
25351.900570/2016-18 / 7442111
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1743602208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EURIPEDES MENDONÇA DE FREITAS / 002.787.240/0001-03
25351.063514/2014-21 / 7104007
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1743592207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA POPULAR DE ARAGUAÍNA LTDA / 013.868.216/0001-15
25351.166804/2014-25 / 7154121
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1640605202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA CONSULTE LTDA / 009.195.758/0001-05
25351.308085/2014-26 / 7195013
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1756895201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO / 054.991.211/0003-24
25351.023939/2003-44 / 0393526
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1739610207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.977, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CARVALHO & CIA. DROGARIA E MANIPULACAO LTDA. - ME / 014.103.585/0001-80
25351.509546/2020-24 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1782557201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AE vigente, AE nº 1.11343-8, contrariando o disposto na RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.978, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BENMECARE COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 023.482.171/0001-08
25351.553491/2019-56 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2254267191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de 2514106/19-6, acessada pela empresa em 17/12/2019, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.979, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

E V DA SILVA MOURA COMERCIO E SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA / 033.087.575/0001-42
25351.059669/2020-19 / 8195731
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1822576204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ECOLIMPS PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 023.229.458/0001-12
25351.000254/2019-97 / 3084008
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1669589205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. A empresa deve peticionar concessão para a classe de cosméticos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.980, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JALOTO & DRUGOVICH JUNIOR TRANSPORTES LTDA / 026.492.049/0001-00
25351.467312/2020-01 / 4020696
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1654221205

Ipermed Distribuidora de Medicamentos / 036.253.827/0001-54
25351.504198/2020-07 / 1239137
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1766490204

ACCERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 005.222.092/0002-59
25351.664427/2019-08 / 8201219
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3176777190

T W COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI / 019.421.443/0001-84
25351.518347/2020-15 / 8201222
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1810913209

BRAZLEX - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI / 020.380.251/0001-56
25351.471663/2020-16 / 8200869
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1666332202

vertical distribuidora de medicamentos ltda. / 021.774.568/0001-30
25351.467814/2020-23 / 8201114
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1655603208

X MED HOSPITALAR LTDA / 034.506.284/0001-04
25351.297697/2020-24 / 8201236
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1142119203

Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. / 064.687.015/0001-52
25351.509031/2020-24 / 4020708
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1780923201

MASTER IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 007.279.032/0001-17
25351.472663/2020-25 / 4020711
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1669939204

DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA / 006.940.544/0001-10
25351.523033/2020-26 / 8201176
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1824404204

BJ TRANSPORTES DE ITATIBA LTDA / 060.077.336/0001-84
25351.471444/2020-29 / 3094402
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1666007202

X MED HOSPITALAR LTDA / 034.506.284/0001-04
25351.297663/2020-30 / 1239214
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1753563208

MACROEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 008.375.113/0001-83
25351.519151/2020-30 / 8201071
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1813973206

ARBRA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 028.568.677/0001-40
25351.471040/2020-35 / 8201159
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1665266205

GOLD ARMAZENS, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 003.685.405/0001-07
25351.462322/2020-41 / 3094416
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1829635204

Ipermed Distribuidora de Medicamentos / 036.253.827/0001-54
25351.504181/2020-41 / 8201128
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1766469205

ORIGINAL COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI / 008.737.878/0001-16
25351.479584/2020-45 / 8201054
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1692073202

DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA / 006.940.544/0005-43
25351.499852/2020-45 / 8201193
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1753485207

X MED HOSPITALAR LTDA / 034.506.284/0001-04
25351.297701/2020-54 / 4020742



7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1753569206

DENTAL VIA VIDA LTDA / 005.549.488/0001-24
25351.516038/2019-69 / 1239185
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2115958191

MF CORPORATION CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 031.724.199/0001-24
25351.470787/2020-76 / 8201162
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1664949204

VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 075.703.256/0003-26
25351.178181/2020-81 / 8201131
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0762174204

ORTIZ & FELTRIM LTDA / 004.411.142/0001-00
25351.386789/2020-88 / 1239154
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1407578204

X MED HOSPITALAR LTDA / 034.506.284/0001-04
25351.297694/2020-91 / 3094420
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1753231205

JALOTO & DRUGOVICH JUNIOR TRANSPORTES LTDA / 026.492.049/0001-00
25351.467314/2020-91 / 3094387
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1654226206

DANILLA FOODS BRASIL LTDA / 005.305.483/0001-56
25351.508645/2020-99 / 8201145
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1779331207

Quantidade total: 21

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.981, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AC NASCIMENTO ARTIGOS MEDICOS - ME / 013.405.776/0001-33
25351.445271/2012-02 / 8090966
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1669570204

AGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 034.329.097/0001-00
25351.276744/2020-04 / 8198998
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1666745200

surgical prime comércio de material hospitalar Ltda. - ME / 023.714.761/0001-00
25351.387890/2016-07 / 8142729
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1828222209

HOPE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI - ME / 022.109.538/0001-71
25351.750545/2015-13 / 8131120
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1824393202

Fênix Medicamentos e Materiais Cirúrgicos EIRELI / 004.942.118/0001-90
25351.165008/2020-13 / 8197472
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1810920205

BRAZLEX - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI / 020.380.251/0001-56
25351.471663/2020-16 / 8200869
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1824170203

E V DA SILVA MOURA COMERCIO E SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA / 033.087.575/0001-42
25351.059669/2020-19 / 8195731
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1822570205

MASTER IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 007.279.032/0001-17
25351.472663/2020-25 / 4020711
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1670097200
25351.472663/2020-25 / 4020711
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1670033203

ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 007.427.470/0001-85
25351.180728/2007-31 / 8039391
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1669400207

ARBRA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 028.568.677/0001-40
25351.471040/2020-35 / 8201159
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1666761201
25351.471040/2020-35 / 8201159
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1666844208

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 019.443.457/0002-80
25351.626703/2018-41 / 8171753
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1567430204

GASLIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 016.686.026/0001-75
25351.571732/2015-49 / 8127859
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1824392206

25351.571732/2015-49 / 8127859
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1824245203

INTEGRIT COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 014.400.237/0001-74
25351.578269/2012-51 / 8091654
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1669483200

up medic ltda me / 029.139.719/0001-90
25351.374220/2018-55 / 8168511
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1669490202

WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 013.352.623/0001-75
25351.051838/2020-64 / 8195272
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1670107201

CENTERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 032.812.501/0001-69
25351.640754/2019-66 / 8191449
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1824372205

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 027.634.076/0001-25
25351.577609/2017-70 / 3076766
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1669758208

UNIAO PM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME / 007.050.997/0001-33
25351.057593/2015-70 / 1134911
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1669670201

MF CORPORATION CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 031.724.199/0001-24
25351.470787/2020-76 / 8201162
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1666737209

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 027.634.076/0001-25
25351.577614/2017-82 / 8157628
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1669677208

JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 003.826.417/0001-04
25351.340481/2011-90 / 8077242
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1766420206

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 049.324.221/0001-04
25991.003408/77 / 1000410
7144 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1669664206

CRUZ ALTA PRO HOSPITALAR LTDA / 059.869.420/0001-51
25000.015446/98-65 / 1037099
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1669557207

DiaMed Latino América S.A. / 071.015.853/0001-45
1472399 / 8000404
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1829387201

Quantidade total: 27

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.982, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIAS PRECO POPULAR - EIRELI / 014.853.675/0009-45
25351.121826/2020-12 / 1239171
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1341385206

DENTAL VIA VIDA LTDA / 005.549.488/0001-24
25351.516036/2019-70 / 1239199
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2115955196

Unichem Farmaceutica do Brasil Ltda / 005.399.786/0007-70
25351.068086/2020-71 / 1203212
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0312189205
25351.068086/2020-71 / 1203212
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0311797209

Quantidade total: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RD PHARMA LTDA / 010.491.244/0001-78
25351.173282/2009-61 / 1224423
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1811393209



UNIAO PM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME / 007.050.997/0001-33
25351.057602/2015-99 / 1134925
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO /
1669688203

Quantidade total: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.984, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AVENIDA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 007.868.690/0001-44
25351.090507/2014-00 / 7275234
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1894403205

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

AP DOS SANTOS & CIA LTDA ME / 007.864.148/0001-13
25351.755409/2015-01 / 7428429
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1888374205

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

fucolo e severo ltda / 007.827.480/0002-99
25351.285575/2013-05 / 0968060
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887660209

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

DROGARIA ALBIFARMA / 007.837.506/0001-07
25351.441646/2014-06 / 7247284
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887726205

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

UNAFARMA DROGARIA LTDA - ME / 007.888.873/0001-21
25351.428218/2013-07 / 7001278
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1894976202

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

D S da Rocha me / 007.855.625/0001-84
25351.671955/2014-09 / 7326403
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1888308207

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

L. M. C. VIEIRA PAULINO ME / 007.825.103/0001-30
25351.576119/2014-11 / 7297909
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887590204

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

FARMÁCIA SÃO JOSÉ N LTDA - ME / 007.852.816/0001-92
25351.044597/2016-11 / 7453602
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1888306201

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

DROGARIA DROGAREDE DORES DO INDAIA LTDA - ME / 007.840.709/0001-44
25351.314246/2014-11 / 7192108
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1888050209

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

DROGARIA JARDIM LTDA. ME / 007.818.365/0001-77
25351.256471/2015-14 / 7382110
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887336207

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

patricia vetorato gasbarro me / 007.830.352/0001-13
25351.562071/2008-16 / 0560204
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887596203

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

DROGARIA DROGAREDE DORES DO INDAIA LTDA / 007.840.709/0002-25
25351.693117/2012-16 / 0889351
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1888116205

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

G. GONCALVES DE LIMA & CIA LTDA - EPP / 007.840.334/0003-84
25351.060069/2016-17 / 7454200
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887990200

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

ALQUIMIA DO BANHO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME /
007.850.851/0001-72
25351.636667/2013-18 / 2071788
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1888242201

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

ALTEX ALTERNATIVA EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME / 007.876.064/0001-08
25351.577735/2017-24 / 8157719
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1894867207

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

drogaria albifarma / 007.837.506/0002-80
25351.786646/2014-24 / 7352826
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887926208

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

GALIAS & MAROSTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP /
007.890.905/0002-04
25351.371737/2015-40 / 7395650
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1894990208

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

kemil hid nagem dos santos / 007.835.077/0001-20
25351.504760/2014-46 / 7273537
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887800208

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

G. GONÇALVES DE LIMA E CIA LTDA / 007.840.334/0004-65
25351.369966/2018-47 / 7594983
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887992206

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

ALTEX ALTERNATIVA EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME / 007.876.064/0001-08
25351.166774/2015-50 / 1137889
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1894615201

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Vitally Farmácia e Manipulação Ltda-ME / 007.829.461/0001-10
25351.178524/2006-50 / 0458772
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887592201

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Guilherme Bernardi & Cia Ltda / 007.835.907/0002-09
25351.483671/2014-59 / 7265423
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887724209

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

ALTEX ALTERNATIVA EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME / 007.876.064/0001-08
25351.166765/2015-67 / 1137892
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1894748204

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

magali maria zanotti erler-me / 007.895.313/0001-02
25351.385160/2014-72 / 7227892
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1895175209

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

M. A. DIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 007.892.328/0001-09
25351.284276/2015-76 / 7431489
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1895163205

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Vitally Farmácia e Manipulação Ltda-ME / 007.829.461/0001-10
25351.586131/2014-91 / 1127621
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1887594207

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

S. L. S. DE ALENCAR ME / 007.866.761/0001-70
25351.087196/2014-93 / 7113580
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas /
1894304207

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Quantidade total: 27

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.987, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR



ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
BIONAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI ME / 007.424.209/0001-21 KASGEL Alcohol Antiseptic Gel Álcool Gel Antisséptico 25351.275269/2020-41 / 246100006 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1074279/20-4	18-0678 NUNCA COM UM URUBU Processo: 01416.010472/2018-99 Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 73.619.637/0001-34 Valor total aprovado: R\$ 6.076.000,00 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 772.200,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.800.000,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.600.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2021.
BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35 VIVAZ PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 50 SPORT 25351.131037/2020-81 / 206420055 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0592012/20-4	18-0431 ASSEXYBILIDADE Processo: 01416.008159/2018-91 Proponente: SEUFILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 17.192.316/0001-25 Valor total aprovado: R\$ 625.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2021.
CONDOR BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP / 006.025.461/0001-03 GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS NUPILL 25351.420802/2020-35 / 238460043 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1509442/20-1	17-0650 ELA É DEMAIS Processo: 01416.026349/2017-17 Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S/A Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 02.140.164/0001-40 Valor total aprovado: R\$ 6.800.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 460.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2021.
DEVINTEX COSMETICOS LTDA / 001.773.518/0001-20 SALON LINE PROFESSIONAL LIQUID ACTIVATOR 25351.339278/2016-79 / 229590316 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0714863/20-3 SALON LINE PROFESSIONAL LIQUID ACTIVATOR 25351.339278/2016-79 / 229590316 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0829368/20-5	Art. 3º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.
J A BITENCOURT & CIA LTDA ME / 003.283.760/0001-41 GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - CASA DA QUÍMICA 25351.425497/2020-78 / 234170098 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1522995/20-0	19-0040 UM PAI Processo: 01416.000640/2019-19 Proponente: DOIS HEMISFÉRIOS PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA Cidade/UF: Brasília / DF CNPJ: 18.557.001/0001-05 Valor total aprovado: de R\$ 5.000.000,00 para R\$ 4.810.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 3.000.000,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00 Prazo de captação: até 31/12/2022.
LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 092.928.951/0001-43 ÓLEO PROTETOR SOLAR PANVEL SOLAR FPS 6 25351.668712/2014-05 / 214150061 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2689566/19-8	18-0033 O HERDEIRO Processo: 01416.029610/2017-22 Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 09.281.789/0001-70 Valor total aprovado: de R\$ 7.516.735,00 para R\$ 7.403.000,00 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.140.898,25 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2021.
MASTER LINE DO BRASIL LTDA / 001.856.022/0001-10 GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS SKALA 25351.301301/2020-51 / 227470282 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1155678/20-6	18-0258 AMOR HUMOR Processo: 01416.004268/2018-39 Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 12.580.503/0001-62 Valor total aprovado: de R\$ 5.000.000,00 para R\$ 4.608.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 80.000,00 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2021.
PROFESSIONALE COSMETICOS LTDA - ME / 011.082.936/0001-25 BRUNHER HIGIE 70 ÁLCOOL GEL 25351.275286/2020-88 / 290320006 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1074317/20-3	17-0352 UMA LEVE SEMELHANÇA Processo: 01416.020651/2017-53 Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 03.987.306/0001-71 Valor total aprovado: de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 6.700.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.047.088,48 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 494.500,00 para R\$ 952.911,52 Prazo de captação: até 31/12/2020.
RIONEKEYZA COSMETICOS EIRELI / 014.617.426/0001-01 LÍQUIDO ATIVADOR TRULLE 25351.028256/2020-84 / 270000059 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0140994/20-8	18-0279 CABEÇA DE LEÃO Processo: 01416.004916/2018-57 Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 03.987.306/0001-71 Valor total aprovado: de R\$ 10.000.000,00 para R\$ 9.950.000,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2021.
VIVA EMBALAGENS LTDA. / 003.807.033/0001-36 GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - JEITÔ 25351.265807/2020-99 / 233400007 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1047662/20-5	18-1018 A FERRO E FOGO Processo: 01416.018354/2018-29 Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 73.619.637/0001-34 Valor total aprovado: de R\$ 6.193.178,00 para R\$ 6.067.178,00 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.263.819,10 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.619.700,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.874.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2022.

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 11-E, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

17-0751 AS AVENTURAS DE ESTOPINHA
Processo: 01416.027076/2017-10
Proponente: FILMES MAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 7.912.927,18
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.899.204,08
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.795,92
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

20-0057 UM DIA DE CHEF - 4ª TEMPORADA
Processo: 01416.001870/2020-39
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 1.566.346,31
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 46.092,68
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 1.488.029,00 para R\$ 1.441.936,32
Prazo de captação: até 31/12/2023.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

19-0392 AS AVENTURAS DE LINO - 3ª TEMPORADA (ANIMAÇÃO)
Processo: 01416.008642/2019-56
Proponente: START DESENHOS ANIMADOS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.915.899/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 3.268.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.230.276,32
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.769.723,68
Prazo de captação: até 31/12/2023.

18-0258 AMOR HUMOR
Processo: 01416.004268/2018-39
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: de R\$ 5.000.000,00 para R\$ 4.608.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 80.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0352 UMA LEVE SEMELHANÇA
Processo: 01416.020651/2017-53
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 6.700.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.047.088,48
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 494.500,00 para R\$ 952.911,52
Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0279 CABEÇA DE LEÃO
Processo: 01416.004916/2018-57
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 10.000.000,00 para R\$ 9.950.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-1018 A FERRO E FOGO
Processo: 01416.018354/2018-29
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 6.193.178,00 para R\$ 6.067.178,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.263.819,10 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.619.700,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.874.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.

17-0400 SOCORRO, VIREI MINHA MÃE!
Processo: 01416.021999/2017-68
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 6.700.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.650.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 1.070.269,08
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.929.730,92
Prazo de captação: até 31/12/2020.



17-0458 ESCOLA DE GÊNIOS - O FILME
Processo: 01416.022585/2017-56
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: de R\$ 6.932.402,00 para R\$ 6.882.402,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 585.781,90 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-1013 JACKSON FAIVE: A ORIGEM
Processo: 01416.013264/2018-41
Proponente: CHOCOLATE FILMES EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.503.567/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 4.320.000,00 para R\$ 4.120.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0264 DEIXA A VIDA ME LEVAR
Processo: 01416.003739/2018-91
Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: de R\$ 12.754.800,00 para R\$ 12.354.800,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

19-0358 DEBORAH COLKER 25 ANOS
Processo: 01416.007913/2019-56
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 3.110.500,00 para R\$ 3.030.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 1.154.975,00 para R\$ 2.878.975,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 4º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e sua a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

14-0069 PEDRO
Processo: 01580.043763/2013-57
Proponente: BURITI FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total aprovado: de R\$ 10.964.200,00 para R\$ 10.839.200,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 722.400,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 827.600,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.790.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200717 - Festa do Azeite 2020
RE-MI-FO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01
Cidade: Itajubá - MG;
Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183508 - Arte para Educar - Por Ademar César
ADRIANA ALZIRA DE FRANCA 02775088945
CNPJ/CPF: 33.131.226/0001-80
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190455 - Conservação do prédio da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP)
ASSOCIACAO TRABALHAR
CNPJ/CPF: 18.018.322/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190329 - Música Agosto: Quântico
LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA CORREIA
CNPJ/CPF: 366.023.938-04
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020 publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto Salvando Risos - 3ª Edição - Pronac: 17-9522: Onde se lê: Prazo de captação: 01/09/2019 a 31/12/2019 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.361, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 13 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, pelo art. 45 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e no uso da delegação de competência disposta no art. 4º da Portaria nº 1276, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 4.104, de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA

Classes de benefício	
1ª Classe	2ª Classe
1. Benefícios financeiros	1.1. Penalidades aplicadas
	1.1.1. Advertência
	1.1.2. Suspensão
	1.1.3. Penalidades expulsivas
	1.2.Valores de multas
	1.3.Recuperação de valores decorrentes de processos correcionais
	1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrência de Processos de Responsabilização de Entes Privados (PARs)
	1.5. Redução de custos administrativos
	1.5.1. Processuais
	1.5.2. Capacitação
	1.5.3. Material Orientativo
	1.5.4. Sistemas informatizados disponibilizados pela CRG
2. Benefícios Não Financeiros	2.1. Processos correcionais instaurados
	2.2. Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados
	2.3. Medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional
	2.4. Penalidades aplicadas

1. Benefícios Financeiros
O cálculo de prejuízos e vantagens indevidas auferidas em moeda estrangeira deve considerar o valor nominal da data da constatação, multiplicado pela cotação oficial do câmbio vigente à data da constatação e atualizado pela SELIC, ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data de publicação do julgamento.

1.1. Penalidades aplicadas
1.1.1. Advertência
Será contabilizado no caso da aplicação da penalidade de advertência o benefício financeiro relativo ao ilícito disciplinar, calculado, no que couber, da mesma forma que as penalidades expulsivas constantes da tabela do item 1.1.3.

1.1.2. Suspensão
Será contabilizado no caso da penalidade de suspensão o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração referente aos dias suspensos ou o valor da multa, acrescido do benefício financeiro relativo ao ilícito disciplinar aplicado, calculado, no que couber, da mesma forma que as penalidades expulsivas constantes da tabela do item 1.1.3.

1.1.3. Penalidades expulsivas
Será contabilizado no caso da penalidade de cassação de aposentadoria o valor do benefício previdenciário recebido pelo agente no momento da aplicação da penalidade multiplicado pela expectativa de vida adotada pelo IBGE, acrescido do benefício financeiro calculado em razão do ilícito disciplinar praticado.
No caso das demais penalidades expulsivas o benefício financeiro calculado conforme tabela abaixo.

Crime contra a administração pública (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário.
Improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990)	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado ao erário.
Aplicação irregular de dinheiros públicos (art. 132, VIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da aplicação irregular.
Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional (art. 132, X, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Corrupção (art. 132, XI, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário causado.
Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 177, IX, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor do proveito obtido pelo agente ou por outrem
Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (art. 117, XII, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente
Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro (art. 117, XIII, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da comissão indevida recebida pelo agente
Proceder de forma desidiosa (art. 117, XV, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares (art. 117, XVI, c/c art. 132, XIII da Lei nº 8.112/1990)	O valor da remuneração do pessoal ou dos recursos materiais utilizados.
Ato de improbidade (art 482, "a", da CLT)	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado à entidade.
Desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, "e", da CLT)	O valor da lesão causada à entidade.

Em todos os casos de penalidades aplicadas serão contabilizados, também, se aplicável, eventuais lucros ilícitos decorrentes das infrações praticadas.

1.2. Valores de Multas
Será considerado o valor da multa aplicada em Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados, multas contratuais, multas aplicadas a pessoas físicas e aquelas decorrentes da aplicação originária da pena de suspensão.

1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais
Serão contabilizados os valores identificados em processos correccionais conduzidos pela CRG, incluindo montante de renúncia de receita, patrimônio a descoberto, além daqueles que ensejarem a recuperação por meio de Tomada de Contas Especial, Ação de Improbidade Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta, processo administrativo de reabilitação de empresas, processos que resultarem em declaração de idoneidade , etc.

Em todos os casos serão contabilizados, também, se aplicável, dano incontroverso, propina, lucro ilícito e multa administrativa.

Os valores identificados serão contabilizados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CRG e 50% (cinquenta por cento) distribuídos entre as Superintendências Regionais cujos integrantes dos Núcleos de Correição tenham atuado na condição de membros da comissão.

1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrência de PAR instaurado pela CRG
Serão contabilizadas as rubricas de dano incontroverso, lucro líquido e propina.

1.5. Redução de custos administrativos
Será contabilizado o benefício financeiro da eliminação de gastos em decorrência de orientação ou disponibilização de capacitação, material orientativo ou sistemas informatizados pela CRG.

1.5.1. Processuais
Será contabilizado, sempre que possível, o impacto do aprimoramento/simplificação dos procedimentos correccionais decorrentes de norma/orientação da CRG, como, por exemplo, verificando-se a redução dos prazos dos processos e correspondente redução do custo das apurações.

1.5.2. Capacitação
Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos cursos de capacitação ministrados pela CRG, multiplicando-se o valor de mercado do curso em questão (presencial ou EAD) pelo número de capacitados.

Nos cursos presenciais, os valores apurados serão contabilizados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CRG e 40% (cinquenta por cento) para a Superintendência Regional de lotação do servidor que tenha atuado como instrutor e 10% (dez por cento) para a Superintendência Regional que tenha atuado no apoio logístico do curso.

Nos cursos online, os valores apurados serão contabilizados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CRG e 50% (cinquenta por cento) para a Superintendência Regional de lotação do servidor que tenha atuado como instrutor.

1.5.3. Material orientativo
Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos materiais orientativos produzidos e disponibilizados pela CRG, multiplicando-se o número de acessos ao material disponibilizado em transparência ativa e/ou número de exemplares impressos distribuídos pelo valor de mercado de material similar.

1.5.4. Utilização de sistemas informatizados
Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão da utilização de sistemas informatizados disponibilizados pela CRG, multiplicando-se o número de beneficiados (órgãos/entidades ou cidadãos) que utilizam os sistemas pelo valor de mercado de software similar ou serviço fornecido.

2. Benefícios não financeiros

2.1. Processos correccionais instaurados
Serão contabilizados:

1. o número de análises iniciais de notícias de irregularidades concluídas no prazo de até 90 dias;

2. o número de IPS, SINVE e SINPA instauradas e concluídas no prazo de 180 dias; e

3. o número de processos correccionais acusatórios instaurados pela CGU.

2.2. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)
Contabilização do número de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pela CGU.

2.3. Medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional
Contabilização das medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional decorrentes da atuação da CRG.

2.4. Penalidades aplicadas
Contabilização do número de penalidades impostas pela CGU, quando não for possível a contabilização dos benefícios financeiros.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho suscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001367.2019.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CLÍNICA RENASCENÇA S.A. (CNPJ 13.175.690/0001-61). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 128/2019 (PAe 000406.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000012/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

Brasília-DF, 16 de junho de 2020.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.157, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento do 1º quadrimestre da anuidade de 2020.

A Diretoria-Executiva do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Entidade,

CONSIDERANDO que permanece a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência no novo coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que a Categoria Profissional dos Representantes Comerciais continua enfrentando dificuldades de ordem financeira, em razão das medidas restritivas de locomoção urbana tomadas pelas autoridades constituídas, como forma de prevenção ao contágio do referido vírus;

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao Confere dispor quanto aos valores das anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, conforme dispõe o inciso VIII do art. 10, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a estabelecerem a concessão de descontos, critérios de isenção, parcelamento e recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião de Diretoria, realizada nesta data, resolve:



Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1.149, de 20 de março de 2020, alterado pelo art. 2º da Resolução nº 1.151, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O pagamento do primeiro quadrimestre da anuidade de 2020, com vencimento em 30/04/2020, poderá ser efetuado, sem acréscimos, até o dia 31/07/2020."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Regional de Medicina de Estado do Tocantins, em atenção ao artigo 15, alínea 'e', da Lei nº 3.268/1957, torna público o regimento interno em anexo.

JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do Conselho

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA JURISDIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Regional de Medicina de Estado do Tocantins é instituído pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e alterações pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentado pelo Decreto-Lei nº44.045, de 19 de julho de 1958.

Art. 2º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, com sede em Palmas-TO, é órgão supervisor, normatizador, disciplinador, fiscalizador e julgador da atividade profissional médica em todo o Estado do Tocantins.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins zelar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional Médico e pelo bom conceito da Profissão e dos que a exercem legalmente, de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente.

Art. 3º - A atuação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins abrange o trabalho individual e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia médica da instituição que preste, direta ou indiretamente assistência à saúde.

Parágrafo Único - Incluem-se no campo de atuação artigo referido neste artigo as competências para interditar eticamente no todo ou em parte, o exercício da atividade médica, em unidade hospitalar pública ou privada, bem como fiscalizar os serviços e ações prestados por pessoas físicas ou Jurídicas, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA

Art. 4º - São competências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins:

a) Fiscalizar o exercício da profissão médica e exercer os atos de jurisdição conferidos por lei;

b) Manter o registro dos médicos legalmente habilitados com exercício no Estado, deliberando sobre inscrição e cancelamentos;

c) Cobrar taxas, emolumentos, anuidades e multas fixadas em lei e/ou Resoluções;

d) Permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;

e) Enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

f) Assegurar às partes, no processo ético-profissional, a ampla defesa e o contraditório, nos termos do CPEP;

g) Supervisionar a eleição e registrar as Comissões de Ética dos estabelecimentos de prestação de serviços médicos em sua jurisdição;

h) Promover a articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela, com vistas ao constante aperfeiçoamento da profissão;

i) Eleger sua Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;

j) Criar Comissões para fins especiais, bem como criar Câmaras Técnicas de Especialidades Médicas para Assessoramento da Plenária e seus Conselheiros.

k) Expedir as instruções necessárias ao seu próprio funcionamento;

l) Conceder licença aos seus membros;

m) Aprovar a prestação de contas da Diretoria, a ser encaminhada ao CFM;

n) Promover a articulação política do Conselho com outras entidades;

o) Realizar eleições para o Corpo de Conselheiros e proclamar os resultados das mesmas para renovação deste;

p) Denunciar às autoridades competentes os casos de exercício ilegal da medicina;

q) Emendar o presente Regimento, "ad referendum" do Conselho Federal;

r) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o Orçamento Anual e o Relatório do Presidente;

s) Organizar o quadro de pessoal e deliberar sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários;

t) Convocar a Assembléia Geral, na forma da Lei;

u) Fiscalizar a publicidade médica;

v) colaborar com o aperfeiçoamento da educação médica;

x) resolver os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins é composto por colegiado de 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos e 21 (vinte e um) Conselheiros Suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes serão eleitos sem discriminação de cargos diretivos, com exceção de um representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica do Tocantins, os quais serão providos na primeira sessão ordinária do Conselho.

§ 2º - Os representantes da AMB-TO serão nomeados para uma gestão, nos termos deste Artigo;

§ 3º - Cabe aos membros do CRM-TO eleger a Diretoria em sua primeira reunião ordinária, nos moldes do procedimento previsto no art. 19 deste Regimento.

§ 4º - A sessão solene de posse será dirigida pelo Presidente em exercício da Diretoria expirante.

§ 5º - O Primeiro Secretário lavrará em livro próprio o competente termo de posse, que será assinado pelos membros eleitos, que prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir com exatidão as obrigações que incumbem aos membros do Conselho, sem jamais faltar, no exercício do meu mandato, à lei, à ciência, à moralidade médica, ao sentimento humano e ao Brasil."

§ 6º O mandato dos Conselheiros terá duração de 05(cinco) anos.

§ 7º O cargo de Conselheiro Efetivo e Suplente será meramente honoríficos cabendo, no entanto, a concessão de diárias, jetons ou verbas de representação quando da realização de tarefas do respectivo Conselho, de acordo com a disponibilidade financeira prevista em orçamento e seguindo as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 8º Os conselheiros suplentes serão convocados pelo presidente para preencherem as vagas de efetivos ou substituí-los nos casos de vacância, licença, impedimento ou por necessidade de serviço, ad referendum do pleno do CRM.

Art. 6º - São órgãos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins:

1. Assembleia Geral

2. Corpo de Conselheiros

3. Diretoria

4. Corregedoria

5. Tribunal Regional de Ética

6. Comissões Permanentes:

6.1 .Comissão de Tomada de Contas

6.2 Comissões de Licitação

6.3 CODAME

7. Comissões Transitórias

8. Departamento de Fiscalização

9. Câmaras Técnicas de Especialidades Médicas

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, sendo constituído pelos médicos inscritos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho.

Art. 8 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de órgão oficial e jornal de grande circulação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias:

a) Pelo Presidente do Conselho;

b) Pela Diretoria;

c) Por 10% (dez por cento) dos membros que atendam os requisitos do art. 7.

Art. 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete:

1) Ordinariamente:

a) Ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria e para esse fim reunir-se-á ao menos uma vez por ano;

b) Autorizar a alienação, de imóveis do patrimônio do Conselho;

c) Deliberar sobre as consultas ou questões submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria.

2) Extraordinariamente

a) Deliberar sobre o objeto de sua convocação.

CAPÍTULO V
DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 11 - A Plenária de Conselheiros constitui um órgão do Conselho de caráter deliberativo nas questões previstas neste Regimento.

Art. 12 - O Conselho realizará reuniões plenárias na última quinta e sexta-feira de cada mês, por convocação do Presidente, em caráter ordinário ou, eventualmente, em outra data, à critério da diretoria e aprovada pela plenária.

Art. 13 - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente com objetivo expresso.

Parágrafo Único - Sempre que 1/3 do número de Conselheiros o solicitar, o Presidente deverá convocar Sessão Extraordinária, informando aos Conselheiros o objeto da convocação.

Art. 14 - As sessões plenárias do Conselho serão instaladas com o "quórum" mínimo de 11 (onze) de seus membros efetivos ou efetivados e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 1º - o critério para efetivação de Conselheiros Suplentes é a ordem de chegada, conforme subscrição da lista de presença disponível na Secretaria do Pleno, de acordo com Art. 24, § único do Decreto n.º 44.045, de 15 de julho 1958 e Resolução CFM nº 1.756/2004.

§ 2º - é facultado ao Conselheiro Suplente, não efetivado para sessão, manter-se presente no recinto, sendo-lhe assegurado voz, exceto nas sessões de julgamento de acordo com Art. 24, § único do Decreto n.º 44.045, de 15 de julho de 1958 e Resolução CFM nº 1.756/2004.

§ 3º - quando efetivado na sessão, o Conselheiro Suplente terá assegurado o direito à voz, voto e aos demais direitos dela decorrentes, inclusive o financeiro, de acordo com Art. 24, § único do Decreto n.º 44.045, de 15 de julho 1958 e Resolução CFM nº 1756/2004.

Art. 15 - No caso de perda de mandato de Conselheiro por falta grave, devidamente apurada em processo administrativo e assegurada a ampla defesa, a decisão far-se-á por maioria de 2/3 dos presentes em sessão plenária.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente;

Art. 16 - As sessões serão privativas dos Conselheiros e do pessoal de apoio ao plenário.

Parágrafo Único As sessões destinadas a julgamento de processo ético-disciplinar seguirão o rito estabelecido no Código de Processo Ético Profissional e nas Resoluções pertinentes.

Art. 17 - As atas das sessões serão lavradas a partir dos meios disponíveis e nelas serão consignadas, com clareza, os assuntos tratados; o dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão; o nome do Presidente e dos Conselheiros presentes; as súmulas das Resoluções e demais decisões tomadas e publicadas no Portal Transparência do CRM-TO.

§ 1º - As atas de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas aos Conselheiros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sessão plenária subsequente, ocasião em que serão submetidas à apreciação e aprovação do pleno.

§ 2º - As decisões tomadas só surtirão efeitos após a aprovação da ata, exceto se o Pleno deliberar em contrário.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Corregedor e Diretor de Fiscalização.

§1º As substituições entre Diretores serão realizadas por meio de portaria, com indicação dos motivos da falta ou impedimento do substituído.

Art. 19 - A eleição da Diretoria, facultada reeleição, ocorrerá a cada 20 meses, pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos presentes, com candidaturas em chapas, mediante voto direto e secreto, podendo concorrer apenas Conselheiros Efetivos.

§ 1º - O registro da candidatura será realizado na sessão, de forma oral, ao Pleno.

§ 2º - O "quórum" para instalação e deliberação da Diretoria é de maioria simples dos presentes.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário for, por convocação do Presidente ou por subscrição de 02(dois) de seus membros.

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Conselho Regional de Medicinal do Estado do Tocantins:

a) Dar posse aos Conselheiros;

b) Executar e fazer cumprir as decisões do plenário;



c) Distribuir aos Conselheiros e às Comissões requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudos.

d) Delegar ao Corregedor as denúncias passíveis de apuração, através de Sindicâncias e/ou Processos.

e) Apresentar nas datas exigidas pelo Conselho Federal de Medicina o relatório de atividades abrangendo todo o movimento correspondente ao seu mandato, remetendo-o no prazo fixado;

f) Superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de Prestação de serviços;

g) Assinar com o 1º Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;

h) Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, sempre atendendo as normas legais que regulem a matéria, sendo exigível, no caso específico de alienação de imóveis, a autorização prévia de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 10;

i) Representar o Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, em Juízo ou fora dele, por si ou por representante legalmente constituído;

j) Propor ao pleno a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

k) Elaborar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a proposta orçamentária;

l) Promover a articulação política do Conselho com outras entidades, representando os interesses da categoria médica;

m) Delegar ao Corregedor a função de requisitar a órgãos da administração pública direta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processo ético-profissionais e sindicâncias.

n) Registrar títulos de especialistas de conformidade com as Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;

o) Exercer os atos de jurisdição que, por lei, lhe forem conferidos.

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) Acompanhar e supervisionar os Processos-Consultas encaminhados ao CRM-TO determinando a nomeação dos Conselheiros Pareceristas;

c) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário.

Art. 22 - São atribuições do 1º Secretário:

a) Substituir a Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação de suas Resoluções;

c) Dirigir os serviços de secretaria, tendo o arquivo sob sua responsabilidade;

d) Preparar o expediente;

e) Apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos da secretaria;

f) Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração dos funcionários, assim como a concessão de férias dos mesmos;

g) Expedir certidões;

h) Organizar e manter atualizado o Registro Geral dos Médicos e Instituições;

i) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou plenário;

j) Redigir as atas do Conselho, as quais serão encaminhadas aos Conselheiros nos termos do art. 17, §1º, encerrando em cada sessão o livro de presenças.

k) Supervisionar a Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos - CODAME

Art. 23 - São atribuições do 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) Substituir o 2º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

c) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou plenário.

d) Supervisionar atividades das Câmaras Técnicas propondo a nomeação dos integrantes das mesmas.

Art. 24 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;

b) Arrecadar a receita ordinária e a eventual;

c) Assinar com o Presidente os cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

d) Supervisionar os setores financeiro e contábil do CRM-TO;

e) Opinar, em conjunto com o 1º secretário, as compras do CRM;

f) Elaborar com o Presidente a proposta orçamentária;

g) Encaminhar à Comissão de Tomada de Contas os balancetes mensais e o anual para apreciação;

h) Encaminhar ao Conselho Federal de Medicina, em conjunto com o Presidente, os balancetes de que trata a alínea anterior, após a aprovação do plenário; bem como divulgar os mesmos no Portal CRM-TO;

i) Efetuar o recolhimento das contribuições instituídas pelas alíneas "a", "b", "e" e "g" do art. 11 da Lei nº 3.268/57.

j) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou plenário.

Art. 25 - Ao 2º tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 26 - Ao Corregedor compete:

I - distribuir aos conselheiros os processos, requerimentos e expedientes relacionados à apreciação de infrações éticas, designando o relator;

II - ordenar e dirigir os recursos em sindicâncias e processos éticos;

III - requisitar cópias dos processos em trâmite nos CRMs, quando necessário;

IV - incluir os processos em pauta para julgamento;

V - adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das sindicâncias e processos;

VI - notificar os CRMs sobre as decisões proferidas em ações judiciais relacionadas a processos disciplinares;

VII - exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de revisão para apreciação plenária;

VIII - conhecer da ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, submetendo-a à apreciação do presidente, que poderá acolhê-la, fundamentando a decisão ou decretando a extinção do feito;

IX - sugerir a atualização do Código de Processo Ético-Profissional, propondo emendas ao texto em vigor, e emitir pareceres sobre propostas de emendas;

X - supervisionar os serviços do Setor de Processos e de sistematização da jurisprudência do Conselho, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

XI - Nomear Corregedores Adjuntos, dentre os Conselheiros, para auxiliá-lo, se necessário, na condução de suas obrigações, nos termos acima descritos.

CAPÍTULO VII
DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA

Art. 27 - O Tribunal Regional de Ética é composto pelo seu Corpo de Conselheiros Efetivos e Suplentes, dispostos em Câmaras de Julgamentos, que atuarão quando forem convocados para fins judicantes por seu Presidente do CRM-TO, através de Resolução própria.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Art. 28 - O Conselho terá três Comissões de caráter permanente (Comissão de Tomada de Contas, Comissão de Licitação e CODAME) e comissões de caráter transitório (para atender demandas do Conselho), de acordo com o art. 6 deste.

Art. 29 - A escolha dos membros das Comissões Transitórias far-se-á por designação do Presidente, devidamente referendada pelo plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Transitórias de composição mínima de 03(três) membros, Conselheiros Efetivos ou Suplentes, serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o Plenário julgar conveniente, contando sua motivação no ato administrativo exarado, de acordo com Art. 24, § único do Decreto n. 44.045, de 15 de julho 1958 e Resolução CFM n.º 1.756/2004.

Art. 30 - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) integrantes, eleitos pelo plenário, em ato contínuo a eleição da Diretoria, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se-á bimestralmente, ou a qualquer tempo por convocação do Plenário ou da Diretoria;

Art. 31 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

a) Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho;

b) Verificar os comprovantes de recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;

c) Examinar os comprovantes de despesas pagas, validade das autorizações e respectivas quitações;

d) Vistar os balanços, emitindo parecer conclusivo sobre os mesmos.

Art. 32 - Com base no parecer da Comissão de Tomada de Contas o plenário deliberará pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

Parágrafo Único - Caso o plenário divirja do parecer emitido pela Comissão supramencionada, esse entendimento só surtirá efeitos se for resultante do voto exarado pela maioria simples dos Conselheiros presentes, aptos a votar.

Art. 33 - A Comissão de Licitação será composta de acordo com o estabelecido em Lei.

Art. 34 - Compete á CODAME:

a) Emitir pareceres a consultas feitas ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins a respeito de publicidade de assuntos médicos, interpretando pontos duvidosos, conflitos e omissões;

b) Convocar os médicos e pessoas jurídicas para esclarecimentos quando tornar conhecimento de descumprimento das normas éticas sobre a matéria, devendo determinar a imediata suspensão do anúncio;

c) Propor instauração de sindicância nos casos que tenham características de infração ao Código de Ética Médica;

d) Rastrear anúncios divulgados em qualquer mídia, inclusive internet ou redes sociais; adotando as medidas cabíveis sempre que houver desobediência a esta resolução;

e) Providenciar para que a matéria relativa a assunto médico, divulgado pela imprensa leiga, não ultrapasse, em sua tramitação na Comissão, o prazo de 60 (sessenta) dias;

f) Aprovar previamente o teor de outdoors, placas expostas ao ar livre, ou similares.

Art. 35 - Compete ao Departamento de Fiscalização:

a) Fiscalizar o exercício da profissão de médico;

b) Fiscalizar as instituições e estabelecimentos que prestam serviços médicos-assistenciais;

c) Fiscalizar a publicidade e anúncios de médicos e de serviços de assistência médica, quaisquer que sejam os meios de divulgação;

d) Manter os registros dos médicos, estabelecimentos médicos-assistenciais e dos planos e seguros-saúde devidamente atualizados;

e) Notificar ao presidente e/ou diretor 1º secretário do Conselho Regional de Medicina, e as autoridades, competentes o exercício ilegal da Medicina;

f) Encaminhar ao presidente/ou diretor 1º secretário do Conselho Regional as irregularidades encontradas nas vistorias e não corrigidas dentro dos prazos, para as devidas providências.

Art. 36 - Câmaras Técnicas das Especialidades Médicas:

a) As Câmaras Técnicas serão criadas por meio de resolução, sempre que o plenário achar conveniente, dando preferência em sua composição aos conselheiros efetivos ou suplentes, os quais serão designados coordenadores; podendo delas fazerem partes médicos não pertencentes ao corpo de conselheiros do CRM-TO ou outros profissionais, bem como ter convidados em suas reuniões.

b) A escolha dos integrantes das câmaras técnicas ocorrerá por designação do presidente, ouvido o plenário, devendo a indicação ser formalizada por meio de portaria.

c) A função das Câmaras Técnicas de Especialidades Médicas será auxiliar ao plenário do CRM, Conselheiros Efetivos e Suplentes e Diretoria em sua função judicante ou emissão de pareceres quando recebidos pelo CRM-TO;

d) O Convite para a Reunião das Câmaras Técnicas se dará pelo Coordenador solicitando ao 2º Secretário através de ofício informando sobre o teor das mesmas para devida autorização;

e) O 2º Secretário será o responsável pela supervisão do funcionamento das Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições para o Conselho Regional de Medicina observarão as normas, em instruções do Conselho Federal de Medicina para esse fim, bem como os princípios contemplados no Estatuto daquela entidade.

CAPÍTULO X
DA VACÂNCIA, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 - Os pedidos de licenças dos conselheiros do CRM deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado.

Parágrafo único. O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 39 - Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 40 - Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria do CRM.

Art. 41. Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRM tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 42. Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte.

Art. 43. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos presentes que compõem o corpo de conselheiros do CRM, garantindo-se a este a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços ao Conselho de Medicina;

II - exercer função remunerada pelo Conselho de Medicina;

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apresentado por um Conselheiro ao Presidente, que designará uma Comissão Especial para apreciá-la, que submeterá ao plenário seu parecer e encaminhará ao CFM para apreciação e posterior homologação.

Parágrafo Único: A proposta só se materializará mediante a aprovação de 2/3 dos presentes à sessão, aptos- a votar.



Ar. 45 - O Conselho Regional de Medicina poderá, mediante resolução, criar Delegacias Regionais, Comissões de Ética e Representação em regiões, cidades e instituições, de acordo com as necessidades e especificidades regionais.

§ 1º - As atribuições das Delegacias Regionais e das Comissões de Ética, bem como a atuação de representantes, serão definidas por Resolução do Conselho estando vedados, a esses níveis a abertura e julgamento de processo ético-profissional.

§ 2º - O processo de escolha dos membros das Comissões de Ética Médica será por sufrágio direto ou em assembléia dos médicos regularmente inscritos e que atuem na instituição, devendo o Conselho Regional estabelecer as regras pertinentes.

§ 3º - O processo de escolha dos membros das Delegacias Regionais será regulamentado em Resolução específica.

Art. 46 - O expediente do Conselho será das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 47 - Os Conselheiros, funcionários e assessores do Conselho deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, em particular nos processos ético-profissionais.

Art. 48 - É vedado aos Conselheiros, funcionários e assessores, ou ainda a qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral, participar de licitações promovidas pelo Conselho.

Art. 49 - Este Regimento Interno, após sua aprovação pelo pleno do Conselho Regional de Medicina, será submetido à aprovação do CFM e após homologado e publicado em Diário Oficial entrará imediatamente em vigor.

Art. 50 Na primeira Sessão Plenária, após a publicação deste Regimento no Diário Oficial da União, serão realizadas eleições para os cargos de Diretor de Fiscalização e 2º Tesoureiro.

Palmas/TO, 7 de maio de 2020.
JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e em conformidade com o acórdão 341/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União, referente Processo TC.016.756/2003-0 e;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar ou reformular cargos em comissão no âmbito do Conselho para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o interesse da Diretoria do CRPRS na padronização dos salários para os cargos em comissão externos, exercidos por funcionárias(os) não concursadas(os), e a necessidade de ajustar nesse sentido o valor do salário pago ao cargo em comissão de "Assessor de Comissões"; resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRP/RS de nº 06/2018.

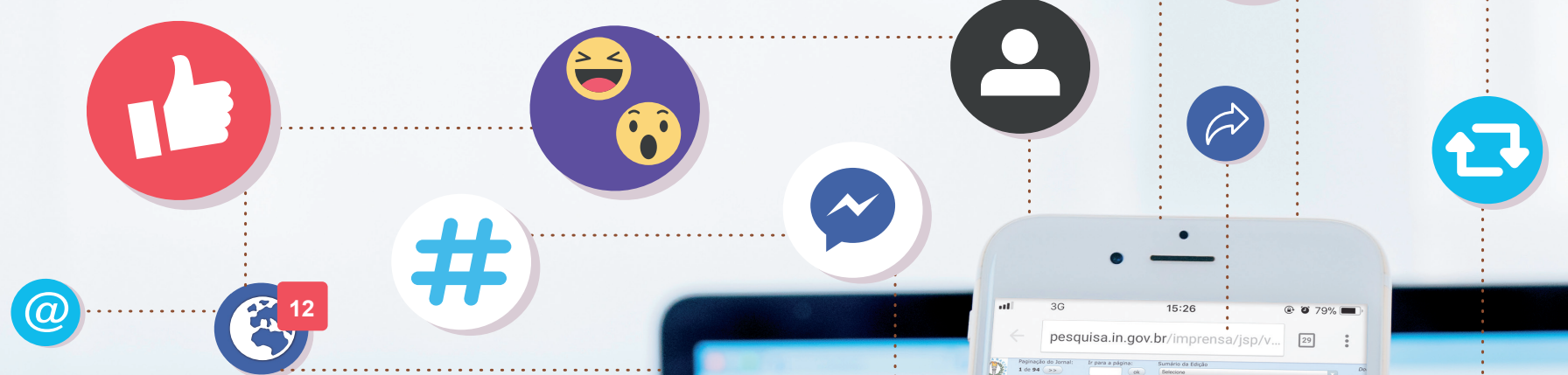
Art. 2º - Alterar a Resolução CRP/RS de nº 03/2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações a partir de 01 de junho de 2020: "Art. 3º - O ocupante do cargo deverá cumprir carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com flexibilidade de horário e de dias da semana, inclusive em sábados ou domingos, em função dos horários das reuniões das Comissões, GTs e/ou da Diretoria."

"Art. 5º - A remuneração mensal contratada será de R\$ 5.796,56 (cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)."

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO
Conselheira Presidenta

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
 @Imprns_Nacional
 impresanacional

